



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquirai



SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de AMAMBAI	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	13
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	22
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	39
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	45
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	56
Prefeitura Municipal de BONITO	93
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	163
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	166
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	174
Prefeitura Municipal de CARACOL	196
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	203
Prefeitura Municipal de ELDORADO	204
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	206
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	214
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	217
Prefeitura Municipal de JAPORA	232
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	237
Prefeitura Municipal de JARDIM	239
Prefeitura Municipal de JUTI	245
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	246
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	272
Prefeitura Municipal de MIRANDA	282
Prefeitura Municipal de NAVIRAI	283
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	293
Prefeitura Municipal de PARANÁIBA	295
Prefeitura Municipal de PARANHOS	333
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	335
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	341
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	365
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	370
Prefeitura Municipal de SONORA	405
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	406
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	423
Prefeitura Municipal de TERNOS	426
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	440

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.289/2024**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148306/2024

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36

Contratante

J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA

CNPJ 42.019.236/0001-10

Contratada

Objeto: : Extinção do contrato n.º 4.289/2024, cujo objeto Aquisição de cortinas persianas verticais em PVC, incluindo-se o serviço de instalação, para o anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amambai – MS, tudo em conformidade com as especificações descritas nos Termo de Referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2024, anulando o valor de R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

12.361.0019.2138.0000 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Amambai - MS, 26 de Maio de 2025

TANIA APARECIDA RUIVO DA LUZ

CPF nº 017.339.721-29

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1938****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148049/2024****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 184/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

BRAMELENN S. F. SUTIL - ME – CONTRATADA.

CNPJ: 30.667.262/0001-75

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA – GLP P13KG E GLP P45KG, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMAMBAI – MS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES .

VALOR : R\$ 999,20 (Novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

12.365.0027.2224.0000 – Coordenação de Educação Infantil – Creche

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Junho de 2025.

Assinam :

Tania Aparecida Ruivo Da Luz – Secretária Municipal de Educação

CPF: 017.339.721-29

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.170/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144385/2024

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36

Contratante

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

CNPJ 36.519.422/0001-15

Contratada

Objeto: Extinção do contrato n.º 4.170/2024, cujo objeto aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais), em virtude do término da vigência contratual.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

4.4.90.52.48 – VEICULOS DIVERSOS

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0019.1008.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO.

12.361.0006.1008.0000 - INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

Amambaí - MS, 15 de Maio de 2025

TANIA APARECIDA RUIVO DA LUZ

CPF nº 017.339.721-29

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 4.240/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129177/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Contratante

GUIMARÃES BARBOSA – ME

CNPJ/MF sob nº 10.437.368/0001-75

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 4.240/2024, cujo objeto fora Contratação de empresa para Locação de insumos, a serem utilizados nos eventos, pelo período de 12 (doze) meses”, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura (SEDESC) e Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) do município de Amambaí/MS, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023, anulando o valor de R\$ 321.533,92(trezentos e vinte um mil, quinhentos e trinta três reais, noventa e dois centavos).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

13.392.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECOM

Amambaí - MS, 30 de Maio de 2025

Assina:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

Departamento de Licitação**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 4.239/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129177/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Contratante

FABRICIO WIGGERS – ME

CNPJ/MF sob nº 10.454.450/0001-08

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 4.239/2024, cujo objeto fora Contratação de empresa para Locação de insumos, a serem utilizados nos eventos, pelo período de 12 (doze) meses”, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura (SEDESC) e Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) do município de Amambaí/MS, tudo em conformidade das especificações descritas do Termo de Referência anexo I do Edital, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023, anulando o valor de R\$ 11.950,90(once mil, novecentos e cinquenta reais, noventa centavos).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

13.392.0013.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECOM

Amambai - MS, 30 de Maio de 2025

Assina:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF:293.616.798-13

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 3.030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118420/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – MS – AAFA

CNPJ/MF sob nº 09.579.934/0001-02

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato nº 3.030/2023, cujo objeto fora Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de diárias de arbitragem, destinadas aos eventos e atividades esportivos a serem executados com relação ao Calendário Anual Esportivo e Cultural da SEDESC - Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, anulando o valor de R\$ 1.320,00(um mil, trezentos e vinte reais).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

27.812.0013.2029.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Amambai - MS, 03 de Junho de 2025

Assina:

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretário Municipal de Desporto e Cultura

CPF: 293.616.798-13

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139386/2024

Partes :

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 13.971.788/0001-25

Contratante

J H CAVALCANTE ME

CNPJ/MF sob n 22.909.075/0001-22

Contratada

Objeto Encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024, cujo objeto fora Aquisição de Mantas de Microfibra Casal, medidas 1,80M x 2,20M – 100% poliéster, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social”, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo do edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico SRP n. 012/2024

FORO: Comarca de Amambai/MS

Amambai - MS, 21 de Maio de 2025.

Assina:

Zanete Rodrigues Borges Correa – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 407.674.771-20

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1941****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155347/2025****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONTRATANTE

CLAUDINEI DE ALMEIDA XAVIER - CONTRATADA.

CNPJ: 59.538.457/0001-05

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS

VALOR : R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

18.122.0012.2055.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Junho de 2025.

Assinam :

Roberto Junior Dias – Secretário Municipal

CPF: 014.524.181-52

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1940**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148941/2024****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI – CONTRATADA.

CNPJ: 35.247.597/0001-58

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higiene, limpeza e itens de copa, visando a manutenção e higienização dos ambientes e o atendimento às demandas de 15 secretarias do município de Amambai, por um período previsto de 12 (doze) meses" .

VALOR : R\$ 616,83 (Seiscentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

12.361.0006.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Juho de 2025.

Assinam :

Tania Aparecida Ruivo Da Luz – Secretária Municipal de Educação

CPF: 017.339.721-29

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1939****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148941/2024****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI – CONTRATADA.

CNPJ: 35.247.597/0001-58

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higiene, limpeza e itens de copa, visando a manutenção e higienização dos ambientes e o atendimento às demandas de 15 secretarias do município de Amambai, por um período previsto de 12 (doze) meses" .

VALOR : R\$ 248,79 (Duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

12.365.0006.2066.0000 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Junho de 2025.

Assinam :

Tania Aparecida Ruivo Da Luz – Secretária Municipal de Educação

CPF: 017.339.721-29

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1898****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155347/2025****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025**PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONTRATANTE

CLAUDINEI DE ALMEIDA XAVIER - CONTRATADA.

CNPJ: 59.538.457/0001-05

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS

VALOR : R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

18.122.0012.2055.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Local e Data: Amambai/MS, 28 de maio de 2025.

Assinam :

Roberto Junior Dias – Secretário Municipal

CPF: 014.524.181-52

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1895****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148941/2024****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI – CONTRATADA.

CNPJ: 35.247.597/0001-58

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higiene, limpeza e itens de copa, visando a manutenção e higienização dos ambientes e o atendimento às demandas de 15 secretarias do município de Amambai, por um período previsto de 12 (doze) meses" .

VALOR : R\$ 2.900,55 (Dois mil e novecentos reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Local e Data: Amambai/MS, 28 de Maio de 2025.

Assinam :

Tania Aparecida Ruivo Da Luz – Secretária Municipal de Educação

CPF: 017.339.721-29

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 812****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156479/2025****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

CNPJ: 13.823.697/0001-42 CONTRATANTE

GRANDOURADOS VEICULOS LTDA .

CNPJ: 03.835.451/0001-37 – CONTRATADA

OBJETO: " **Registro de preços visando a aquisição de veículos estilo picape, cabine dupla, para atendimento das demandas do Departamento de Convênios e Projetos e da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Amambai – MS**", VALOR : R\$ 127.485,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.48 – VEICULOS DIVERSOS

10.301.0015.1003.0000– INVESTIMENTO NA SAÚDE

Local e Data: Amambai/MS, 02 de Junho de 2025.

Assinam :

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 790

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155347/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

CLAUDINEI DE ALMEIDA XAVIER - CONTRATADA.

CNPJ: 59.538.457/0001-05

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS**

VALOR : R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

10.301.0008.2115.0000 – PAB-FIXO – PISO DA ATENÇÃO BASICA

Local e Data: Amambai/MS, 28 de maio de 2025.

Assinam :

Alessandro Godoi Barbosa Secretário Municipal

CPF:757.408.420-34

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151488/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2025

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 56.005.692/001-15

OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas, para atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai/MS, pelo período de 12 (doze) meses".

VALOR : R\$ 11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.03 – Material Destinado a Assistência Social

08.244.0056.2208.0000 – Benefício Eventuais Social

Local e Data: Amambai/MS, 28 de Maio de 2025.

Assinam :

Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito

CPF: 468.568.899-68

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4.397/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157093/2025

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

AGIL CONSTRUTORA LTDA – Contratada.

CNPJ: 17.188.773/0001-46

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução da reforma do prédio destinado à nova sede da Clínica de Fisioterapia, em razão da necessidade de devolução do imóvel atualmente locado, propiciando um ambiente adequado, funcional e moderno, e atendendo às necessidades da equipe de servidores técnicos e dos pacientes, garantindo conforto e eficiência na execução dos trabalhos de reabilitação.

DO VALOR : Em decorrência do aumento da meta física contratual, que ocasiona majoração no quantitativo inicialmente licitado em relação à execução do objeto descrito no preâmbulo deste termo aditivo, fica aditado o valor de R\$ 11.414,00 (Onze mil quatrocentos e quatorze reais), totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei 14.133/21, salientando que constam nos autos do presente processo, justificativa e Parecer Jurídico aferindo o embasamento legal do presente Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da lei 14.133/2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Junho de 2025.

Alessandro Godoi Barbosa - Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Natali Oliveira Bueno – Contratada

CPF: 034.771.441-20

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.383/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139646/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA – Contratada.

CNPJ: 08.021.757/0001-73

OBJETO: "Aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dieta enteral para pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência .

DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.132/2024, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 09/06/2025 até 06/10/2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: A rtigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 04 de Junho de 2025.

Assinam :

Alessandro Godoi Barbosa -Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

David Machado de Melo – Administrador

CPF: 272.659.601-06

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.134/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139646/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA –

Contratada.

CNPJ: 51.879.256/0001-51

OBJETO: “Aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dieta enteral para pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses”, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência .

DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.132/2024, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 09/06/2025 até 06/10/2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: A rtigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 04 de Junho de 2025.

Assinam :

Alessandro Godoi Barbosa -Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Felipe Caldart – Administrador

CPF: 027.974.010-77

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.132/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139646/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA – Contratada.

CNPJ: 08.021.757/0001-73

OBJETO: “Aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dieta enteral para pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses”, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência .

DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.132/2024, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 09/06/2025 até 06/10/2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: A rtigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 04 de Junho de 2025.

Assinam :

Alessandro Godoi Barbosa -Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Paulo Tadeu Porto do Carmo – Administrador

CPF: 828.975.816-20

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156479/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

OBJETO: “ Registro de preços visando a aquisição de veículos estilo picape, cabine dupla, para atendimento das demandas do Departamento de Convênios e Projetos e da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Amambai – MS” . Nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 156/2023, nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Amambai/MS.

COMO FISCAL DO CONTRATO:

SERVIDORES: LUCILENE CORREA DA SILVA Matrícula: 1681-1

CPF: 608.563.861-20

WALTER OTANO NUNES Matrícula: 32781-1 CPF 040.084.791-47

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 8, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, C.C Decreto nº 11.246 de 27/10/2022.

Amambai – MS, 30 Maio de 2025.

LUIZ FERNANDO FISCHER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.927/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 005/25 “Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/06/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os processos de licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amambai devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - habilitação;

IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

V - de julgamento;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único. As fases referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA Nº 231/25 DE 04 DE JUNHO DE 2.025 - perícias médicas realizada no dia 27 de maio de 2025**

"Torna público o resultado das perícias médicas realizada no dia 27 de maio de 2025 nos servidores identificados na tabela constante do Anexo Único para os devidos fins e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, vem a público comunicar aos servidores identificados no Anexo Único desta Portaria o resultado da perícia realizada no dia 27 de maio de 2025:

Art. 1º Os servidores periciados nas referidas datas poderão requerer cópia do Boletim de Inspeção Médica (BIM) junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Amambai.

Art. 2º Os interessados, a partir da data de publicação desta Portaria, terão o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 301/2012.

Art. 3º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Gestão, instruído com os documentos que comprovem a veracidade das alegações, em especial, laudo médico exarado por especialista da área, devidamente **acompanhado de exame(s) complementar(es) atualizado(s), no máximo realizado(s) nos últimos 60 (sessenta) dias.**

Art. 4º O protocolo do recurso deverá ser realizado eletronicamente, através do sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Amambai denominado "flowdoscs" no site <https://amambai.flowdocs.com.br>.

Art. 5º Os recursos interpostos fora do prazo ou que não atendam às exigências estabelecidas nesta Portaria serão automaticamente indeferidos.

Art. 6º O recurso não terá efeito suspensivo, ou seja, os efeitos da conclusão exarada no Laudo Pericial valem desde a publicação desta Portaria e sujeitam de imediato os periciados a cumprirem o quanto deliberado pela Junta Médica.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será apreciado pelo Secretário de Gestão, em juízo de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a decisão preliminar será comunicada ao recorrente no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da deliberação.

Art. 7º Em sendo admitido o recurso, conceder-se-á efeito suspensivo automático, permanecendo o servidor na mesma situação em que se encontrava antes do exame pericial, até ser realizada nova perícia, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	RESULTADO
Aurélio de Oliveira	Professor	Licença para tratamento de saúde de 06/05/2025 a 04/06/2025.
Betiane Padilha dos Santos	Professor	Licença para tratamento de saúde de 19/05/2025 a 17/06/2025.
Bruna Maiane Cesare Garcia	Agente Comunitário de Saúde	Licença para tratamento de saúde de 06/05/2025 a 20/05/2025.
Edenir Fátima Espindola Flores Moeller	Servente	Licença para tratamento de saúde de 12/05/2025 a 10/07/2025.
José Jorge Neves de Farias	Coordenador Pedagógico	Licença para tratamento de saúde de 12/05/2025 a 10/06/2025.
Josilene Rodrigues do Amaral	Professor	Licença para tratamento de saúde de 09/05/2025 a 07/06/2025.
Karen Fernandes Rodrigues Saavedra	Professor	Licença para tratamento de saúde de 10/05/2025 a 23/06/2025.
Marinez Maciel Muniz	Auxiliar de Saúde Bucal	Licença para tratamento de saúde de 24/04/2025 a 22/06/2025.
Rosângela Aparecida Dorneles Garcia	Servente	Licença para tratamento de saúde de 08/05/2025 a 06/06/2025.
Rosana Ruis Mariano	Servente	Licença para tratamento de saúde de 19/05/2025 a 02/06/2025.
Tereza Nelson	Merendeira	Perícia indeferida devido a paciente não trazer atestado médico, não trouxe exames e nem laudos.

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 004/2025

Não sendo possível a notificação postal via correios dos Sujeitos Passivos abaixo relacionados, (pois no endereço do cadastro mobiliário municipal, não foi encontrado ninguém na tentativa de entrega, tendo o A.R. devolvido ao remetente), encaminho o mesmo para publicação no Diário Oficial do Município de Antônio João – MS, conforme dispõe artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 16 de agosto de 2017.

O sujeito passivo abaixo identificado após a publicação do presente edital, fica notificado a comparecer em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede do Departamento de Cadastro e Tributação deste município, sito a Rua Vitorio Penzo nº 347, Centro, para tomar ciência da CARTA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 317 .

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar -se-á feita a notificação tácita no 10º [décimo] dia após a publicação deste Edital, conforme LC 078/2017 e RES/CNJ Nº 569/2024.

SUJEITO PASSIVO:JAQUELINE LEAL VINHA

CPF/CNPJ: 694.XXX.XXX-15 .

Antônio João, 04 de junho de 2025.

SANTIAGO ROMERO DUARTE

FISCAL DE TRIBUTOS

MAT.: 00006941

Matéria enviada por SANTIAGO ROMERO DUARTE

Departamento de Licitações

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 059/2024.

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa ENGPAV Construções Ltda.

Data Assinatura: 04 de junho de 2025.

Objeto: Prorrogar em 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 059/2024 iniciando em 06/06/2025, com previsão de término para 06/06/2026, em conformidade com a lei 14.133/21.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Maria Felix Rodrigues de Marcio.

Antônio João-MS, 04 de junho de 2025

AGnaldo Marcelo da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

Extrato do Contrato Nº 039/2025

CODIGO E-SFINGE 61E43AFCADD953C3ED181655D41E6A2C8648EEF8

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº 039/2025

Processo Administrativo nº 053/2025

Pregão Presencial nº 09/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e NEXUS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O “LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PLATAFRMA E-SUS PEC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, ASSIM COMO TAMBÉM A IMPLANTAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTOS COM RECONHECIMENTO FACIAL EM PONTOS ESPECÍFICOS DE PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO NO MATO GROSSO DO SUL.

LOTE: 481 - LOTE 1			
NEXUS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA			
Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, UNIFICAÇÃO DE BASE DE DADOS, TREINAMENTO TÉCNICO	1,00	R\$ 6.000,0000	R\$ 6.000,00
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA E-SUS PEC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	12,00	R\$ 7.500,0000	R\$ 90.000,00
SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA FUTUROS PROFISSIONAIS PÓS IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARTEFATOS, RELATÓRIOS, ROTINAS, ETC.	200,00	R\$ 160,0000	R\$ 32.000,00
LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE 10 PONTOS ELETRÔNICOS COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM INTEGRAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO QUALITY SISTEMAS E SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE.	12,00	R\$ 6.250,0000	R\$ 75.000,00

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001-10.122.1001.2060-3.3.90.39.1500 – reduzido 11

VALOR TOTAL R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais)

Vigência: 12 (dose) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/06/2025

DATA DA VIGENCIA: 05/06/2026

Amparo Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e **ERICSON GALASSI** Pela empresa e **NEXUS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

Extrato de Contrato – Publicação

PROCESSO: 40/2025

Concorrência Eletrônico nº 03/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e A.A L. GOMES EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de revitalização/reforma, com a finalidade da revitalização do prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Antônio João – MS.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

456	17.001.08.244.0601.1033 – 4.4.90.51.00.00 (2500.70000).
455	17.001.08.244.0601.1033 – 4.4.90.51.00.00 (2706.311).

Valor Global: R\$ 368.999,24 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 99/2025, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria municipal de obras e serviços Públicos, o servidor Hugo Thomaz Frantz do Prado.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025

Amparo Legal: Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – **Prefeito Municipal** e ADIEQUES ADAO LOPES GOMES Pela empresa **A.A L. GOMES EPP.**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações

ADENDO MODIFICADOR

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul**, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, o presente **Adendo nº 01/2025** ao Edital de Licitação nº 015/2025, referente à modalidade, Pregão Eletrônico, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de forma **parcelada**, conforme necessidade, visando atender às demandas de diversas secretarias do Município de Antônio João – MS, visando atender diversas secretarias e seus departamentos correlatos, a ser adquirido por meio de recursos das diversas Secretarias municipais e entregues de forma parcelada.

1. Prorrogação da Data de Abertura:

Fica prorrogada a **data de abertura da sessão pública** da presente licitação, anteriormente prevista para o dia **06/06/2025**, passando a ocorrer no dia **18/06/2025**, às **09:00 (Brasília)**.

2. Alteração do quantitativo de Item do Edital:

Onde se lê :

48	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª SEM OSSO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO (COTA RESEVADA)	KG	2844
----	--	----	------

Leia-se:

48	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª SEM OSSO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO (COTA RESEVADA)	KG	711
----	--	----	-----

Demais Disposições:

Permanecem **inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do edital.

Antônio João/MS, 04/06/2025

Clédina Ap^a Valensuelos
Pregoeira

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a comissão organizadora da XIV conferência Municipal de Assistência Social."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº387/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - resolve nomear os membros da comissão organizadora para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social:

- Representantes Governamentais

Rosymeire Lopes

Regiane Aparecida Barbosa

Sonayra Nogueira

- Representantes Não Governamentais

Evelyn Scherer

Karina Nunes

Renata Dias

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 09/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro do mês de janeiro de 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 05 de junho de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº387/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o balancete financeiro do mês de janeiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro do mês de fevereiro de 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 04 de junho de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº387/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o balancete financeiro do mês de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro do mês de março de 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 04 de junho de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº387/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o balancete financeiro do mês de março de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO Nº 12/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro do mês de abril de 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 04 de junho de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº387/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o balancete financeiro do mês de abril de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO (FMIS)
RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação do balancete financeiro de janeiro de 2025."

A COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-FMIS e o Conselho de Assistência Social-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº312/2011, registrada em ata FMIS nº074/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar balancete financeiro referente ao mês de janeiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do FMIS

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO (FMIS)
RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação do balancete financeiro de fevereiro de 2025."

A COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-FMIS e o Conselho de Assistência Social-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº312/2011, registrada em ata FMIS nº074/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar balancete financeiro referente ao mês de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa
Presidente do FMIS

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO (FMIS) RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação do balancete financeiro de março de 2025."

A COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-FMIS e o Conselho de Assistência Social-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº312/2011, registrada em ata FMIS nº075/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar balancete financeiro referente ao mês de março de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa

Presidente do FMIS

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO (FMIS)

RESOLUÇÃO Nº 06/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação do balancete financeiro de abril de 2025."

A COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-FMIS e o Conselho de Assistência Social-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº312/2011, registrada em ata FMIS nº075/2025:

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar balancete financeiro referente ao mês de abril de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Regiane Aparecida Barbosa

Presidente do FMIS

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 215 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1002.2062 - Operacionaliação dos Recursos do FIS Saúde	
163 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
	80.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	80.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1002.2066 - Conservação do Patrimônio Público - Atenção Primária	
92 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	50.000,00
10.302.1003.2068 - Conservação do Ptrimônio Público - Atenção Especializada.	
112 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	30.000,00
Total de Reduções ...:	
	80.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 4 de Junho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 216 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV

44 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

16.510,00

16.510,00

08.244.0601.2052 - Manutenção e Gestão das Ações do BL PSMAC FNAS/CREAS

66 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.210,00

4.210,00

Total Geral de Suplementações ...: 20.720,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0601.2048 - Manutenção e Gestão das Ações do FMAS

9 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8.420,00

15 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.400,00

115 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.900,00

20.720,00

Total de Reduções ...: 20.720,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 4 de Junho de 2025

Decreto Orçamentário nº 214 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
SUPLEMENTAÇÃO POR FALTA DE SALDO EM DOTAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	46.500,00
	46.500,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	46.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.124.1001.2061 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
15 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
16 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
17 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
18 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
	6.500,00
10.301.1002.2063 - Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde	
45 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
49 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
50 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
51 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
	10.000,00
10.305.1002.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde	
70 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
75 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
76 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	3.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 214 / 2025

10.301.1002.2066 - Conservação do Patrimônio Público - Atenção Primária	
91 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
92 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	13.500,00
10.302.1003.2068 - Conservação do Ptrimônio Público - Atenção Especializada.	
112 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
114 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
115 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	13.000,00
Total de Reduções ...:	
	46.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 4 de Junho de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL N.º 041/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025**

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado - IPAMAT sob n.º 37.541.703/0001-37**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES**, realizarão **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação dos produtos/serviços pretendidos, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo Administrativo nº	074/2025
Edital nº	041/2025
Pregão Eletrônico nº	029/2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA, INTEGRADO E ESPECÍFICO PARA RPPS, VISANDO ATENDER A UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, O IPAMAT, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Sistema de Registro de Preços	NÃO
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço global
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário
Valor total da contratação	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil)
Do encerramento do recebimento das propostas/documentos:	Dia 23/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 23/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 23/06/2025 às 09:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 23/06/2025 às 09:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras - https://bllcompras.com/
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019
CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE	1968DF43F98FD78F51879CA227F17E08BE657FCE

Aparecida do Taboado/MS, aos 04 de junho de 2025.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Diretora Presidente do IPAMAT

Matéria enviada por Taylla Alves da Silva Satel

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025.**

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, juntamente com os demais órgãos municipais, dos quais os gestores firmam o referido Aviso de Dispensa de Licitação, realizarão **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor preço global**, na hipótese do **artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentados no âmbito deste Município pelo **Decreto nº 071, de 25 de julho de 2023**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo Administrativo nº	072/2025
Contratação Direta nº	034/2025
Dispensa de Licitação nº	015/2025
Aviso de Dispensa Eletrônica nº	010/2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE UMA ÁREA DE LAZER LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LAGO AZUL.
Condição de Participação	Será exclusivo ME/EPP
Critério de Julgamento	Menor preço global
Base Legal	artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
Regime de Execução:	Empreitada por preço global
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	A ser definido pelo condutor do processo, no momento de sua execução.

Período de envio de propostas	Das 14:00 horas (BR) do dia 05/06/2025 até às 14:00 horas (BR) do dia 12/06/2025
Período de envio de lances	No dia 12/06/2025 a partir das 14:10 horas com duração de 1 (uma) hora de disputa.
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Aviso.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
Local	Sistema de Compras da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com

Aparecida do Taboado/MS, 04 de junho de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Edital de Licitação nº 030/2025****Pregão Eletrônico nº 023/2025**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, mobilização, prevenção e festividades vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idoso e ao CRAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Taboado – MS.

Assunto – Decisão sobre a autenticidade de documento e pedido de instauração de sindicância.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que, em resposta a pedido de abertura de sindicância, promovido por empresa licitante - **P10 Comunicações e Eventos LTDA ME**, participante do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, emitiu competente decisão que **NEGOU PROVIMENTO** ao pedido, conforme razões expostas nesta.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município, no endereço eletrônico - <https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1> ou na Plataforma BLL - Plataforma Eletrônica: BLL COMPRAS, no endereço eletrônico - <https://bllcompras.com/>, nas abas correspondentes ao respectivo Certame Licitatório, ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, aos 04 de junho de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo de Compras nº 066/2025****Processo de Contratação Direta nº 025/2025****Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025**

Assunto – Inexigibilidade de Licitação

Interessado – Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS COM TEMAS DIVERSOS VOLTADOS AO PÚBLICO ATENDIDO PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratada:

Artistas: NÚCLEO DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL .

Empresa detentora do contrato de exclusividade: 44.769.803 KATIA APARECIDA CONSTANTINO DA SILVA CAMPOS - CNPJ: 44.769.803/0001-80

Relação de serviços:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Meu quarto, minha inocência	Unidade	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
2	Crônicas das Estações	Unidade	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
3	Simplemente Mulheres	Unidade	02	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
4	Auto da Camisinha	Unidade	05	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00

5	Família Laços e Afeto	Unidade	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
6	Meu trabalho e brincar	Unidade	02	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
TOTAL					R\$ 58.150,00

Valor a ser pago: R\$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais)

Fundamentação da Contratação: Inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de vigência da contratação – 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Vistos etc....

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa propôs o **preço global** condizente com o que habitualmente pratica no mercado.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. II, §2º, todos da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025**, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Certame, da seguinte forma:

Do presente Ato ou o extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Município, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

A divulgação e a manutenção do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o *caput* e §1º do art. 54 e *caput* do art. 94, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

Após a homologação do processo de Inexigibilidade, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 04 de junho de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
ATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 003/2025 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto do Contrato Administrativo nº 003/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 003/2025, a servidora pública municipal **SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES**, designada para tal no bojo do supra citado contrato, cuja o objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 04 de junho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

DECISÃO - Processo de responsabilização por descumprimento contratual - Contrato Administrativo n.º 104/2023

DECISÃO

Processo de responsabilização por descumprimento contratual

Contrato Administrativo n.º 104/2023

Contratado: RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA (CNPJ nº 26.770.119/0001-37)

Interessado : Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Objeto – Rescisão contratual com a empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA**, junto ao Contrato nº 104/2023 e consequentemente a aplicação de possíveis penalidades à referida Empresa.

I – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível violação ao Contrato nº 104/2023, extraído do Edital de licitação nº 62/2023, modalidade Tomada de Preços nº 014/2023, cujo objeto consiste na execução de "REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA "FLORISCENA LAURINDA DE CASTRO", NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, descritos no projeto básico que orienta a presente contratação", tendo como contratada a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA (CNPJ nº 26.770.119/0001-37).

Conforme descrito no Parecer Jurídico:

"(...)

2. A instrução processual encontra-se acompanhada de robusta documentação técnica, incluindo os termos aditivos, medições, notificações de descumprimento, e relatório técnico detalhado do fiscal da obra, o Engenheiro Civil LUCAS COSTA FERREIRA, que atestam a **inexecução total do contrato, descumprimento reiterado de cronograma e comprometimento da qualidade dos serviços prestados**.

3. A Coordenação de Contratos expediu Relatório de Análise Detalhada, buscando "garantir a legalidade, a transparência e a eficiência da execução do contrato, à luz das normas legais que regem os contratos administrativos, com base na Lei nº 8.666/1993 (Legislação de Licitações e Contratos Administrativos), sob a qual se deu a contratação."

4. Após a expedição do Relatório, a Contratada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa sobre os fatos narrados, sobretudo quanto aos atrasos contínuos na execução do objeto contratual, a má execução de serviços, descumprimento contratual reiterado e ausência de respostas às notificações do Fiscal de Contratos.

5. Recebida a notificação, a Contratada ofertou defesa, protocolada em 02/06/2025, pugnando, em suma, que não seja aplicada penalidade, que seja autorizada a finalizar a obra no prazo de até 30 (trinta) dias, que inclusive teria adquirido insumos para utilização na obra.

Os autos foram encaminhados à Advocacia-Geral do Município para expedição de parecer jurídico, o qual orientou no sentido de que é possível a rescisão unilateral e imposição das penalidades descritas na cláusula vigésima do referido Contrato, devendo observar "que a aplicação e a dosimetria das sanções caberão à autoridade competente, que decidirá de forma fundamentada, considerando em especial, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, consoante entendimento do TCU[1], o qual já recomendou que a autoridade estipulasse, "em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais".

É o cabe relatar, decido.

II – FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico, **homologando-o**, por seus próprios fundamentos.

A Lei de Licitações autoriza a aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o objeto contratual, que subsidiariamente pode ser utilizada ao presente caso. Tanto o Edital de Licitação Pública nº 062/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2023, quanto ao Contrato nº 104/2023, preveem a possibilidade de imposição de sanções.

Ademais, o histórico de **múltiplas notificações** (datadas de 02/08/2024, 09/09/2024 e 18/02/2025), relatando a **morosidade, inexecução e abandono unilateral e parcial da obra**, além do **não atendimento às orientações da fiscalização**, demonstra **justa causa para a rescisão e para aplicação das penalidades que o caso reclama**.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade e que as notificações por descumprimento contratual quanto o Relatório de Análise Detalhada, que procedeu de forma coerente a análise do caso, estão em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito, acato o Relatório de Análise Detalhada apresentado, bem como o Parecer Jurídico, como razões de decidir.

Diante disso, de acordo com o juízo de proporcionalidade adequado ao caso concreto, entendo presentes a violação ao disposto no Art. 78, I, II e VII c/c Art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, sendo adequada a imposição das penalidades previstas no Artigo 87, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Posto isto, após verificar que há conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal, decido:

1) Determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 104/2023, firmado com a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA (CNPJ nº 26.770.119/0001-37), com vistas à liberação do objeto contratual, a fim de que a Administração Pública Municipal possa proceder com uma nova contratação ou a execução direta do objeto;

2) Pela aplicação de multa compensatória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor originalmente contratado, nos termos da Cláusula 19.2, II, c, do Contrato Administrativo nº 104/2023 e do Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 190.928,65 (cento e noventa mil novecentos e vinte oito reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista a inexecução contratual;

3) Pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar à empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA (CNPJ nº 26.770.119/0001-37) com o Município de Aparecida do Taboado/MS, pelo prazo de 2 anos, a contar da publicação desta decisão, com amparo na Cláusula 19.2, III do Contrato Administrativo nº 104/2023 e no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

4) Pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, consistentes na inexecução contratual, no desrespeito ao prazo de execução da obra e por não responder às notificações exaradas pelo Fiscal do Contrato, com amparo na Cláusula 19.2, IV do Contrato Administrativo nº 104/2023 e no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

5) Pela anotação restritiva das penalidades dos itens anteriores à empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA

(CNPJ nº 26.770.119/0001-37) junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6) Por advertir a empresa contratada a não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidades mais severas;

7) O valor da penalidade de multa poderá ser deduzida dos valores a serem pagos pelo Município ou deduzidos da garantia contratual, conforme Cláusula 19.6 do Contrato Administrativo;

8) Que seja lavrado o respectivo Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 104/2023;

9) Que seja a empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA (CNPJ nº 26.770.119/0001-37)** intimada da presente decisão, sendo-lhe oportunizado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a interposição de recurso, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como na regra disposta no Art. 109, da Lei nº 8.666/93, contados da data do recebimento desta.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Após, tomadas às providências necessárias, em caso de interposição recursal, **ENCAMINHE-SE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**, caso mantenha-se inerte a interessada, **ARQUIVE-SE**.

Aparecida do Taboado/MS, 04 de junho de 2025.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

DECISÃO - Processo de responsabilização por descumprimento contratual - Contrato Administrativo n.º 091/2024.

DECISÃO

Processo de responsabilização por descumprimento contratual

Contrato Administrativo n.º 091/2024.

Empresa: CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA EIRELI.

Interessado : Secretaria Municipal de Administração

Objeto – Extinção contratual com a empresa **CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA EIRELI**, junto ao contrato n.º 091/2024 e consequentemente a aplicação de possíveis penalidades à referida Empresa.

Vistos etc...

Vieram os autos da Comissão de Responsabilização do Contrato Administrativo nº 091/2024, contendo o Relatório Final Conclusivo, pelo qual restou analisado os fatos, documentos e a defesa administrativa promovida pela empresa Contratada.

O pedido de produção de provas foi indeferido, o que afasta a necessidade de intimação da Contratada para apresentação de alegações prevista no Art. 158, § 3º da Lei 14.133/2021.

A conclusão da Comissão foi pela aplicação das penalidades administrativas prevista nas Cláusulas 13.2, II, III e IV, b, 2 do Contrato, em razão da inexecução total pela Contratada (Cláusula 13.1, c).

Os autos vieram para homologação do relatório ou, em caso de discordância, devolução com os apontamentos que entender necessários.

A aplicação de penalidade prevista no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021 enseja a emissão de parecer jurídico, conforme previsto no Art. 156, § 5º da lei geral de licitações e contratos administrativos.

Às fls. 22/40 consta parecer jurídico, orientando sobre as penalidades cabíveis quando operar-se o descumprimento integral do objeto contratual, como é o caso em tela.

Posto isto, após verificar que há conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal, com amparo no Art. 156, § 6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologo o Relatório Final Conclusivo da Comissão de Responsabilização e decido pela aplicação das seguintes penalidades à empresa **CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA EIRELI** :

1) impedimento de licitar e contratação com a Administração Pública Direta e Indireta de Aparecida do Taboado/MS, pelo prazo de 02 (dois) anos, por incorrer na conduta prevista na Cláusula 13.1, "c", cuja pena está em conformidade com a Cláusula 13.2, II e Art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, por incorrer na conduta descrita na Cláusula 13.1, "c", ensejando a penalidade prevista na Cláusula 13.2, III e no Art. 156, IV, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3) multa compensatória, pela inexecução total do contrato (Cláusula 13.1, "c", no importe de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, firmado por R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), resultando em **R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais)**, conforme Cláusula 13.2, IV, b, 2.

4) pela anotação restritiva da penalidade do item anterior, no cadastro de fornecedores da empresa CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA EIRELI.

5) advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

6) que seja a empresa CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA EIRELI intimada da presente decisão, sendo-lhe oportunizado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de recurso, em observância ao princípio do**

contraditório e ampla defesa, na regra disposta nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, contados da data do recebimento desta.

Expeça-se o necessário.

Após, tomadas às providências necessárias, em caso de interposição recursal, **ENCAMINHE-SE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**, caso mantenha-se inerte a interessada, **ARQUIVE-SE**.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de junho de 2025.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária de Administração

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015, Jardim São Bento, inscrito no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84 neste ato representado por seu Presidente, senhor, **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, denominada como CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **LR AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.272.221/0001-82, com sede a Avenida Presidente Vargas, neste ato representada por sua representante legal senhora, **MAYLA HELOISA BIDUTTI SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Processo Licitatório nº 021/2025, da Dispensa de Licitação por Valor nº 004/2025, e pelas cláusulas a seguir estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo II).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, constante do **Processo Licitatório nº 021/2025**.

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e especificações descritas no **Termo de Referência (Anexo II)**, com vistas a atender às necessidades operacionais desta Casa de Leis.

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS ATENDIDOS

Os serviços serão destinados aos seguintes veículos da frota oficial da Câmara Municipal:

Nº	Marca/Modelo	Placa	Ano de Fabricação
1	Toyota Yaris	RWD-2H58	2022
2	Toyota Yaris	RWD-2H55	2022
3	Citroën C4 Lounge	NRL-8743	2016

Os serviços deverão atender às necessidades de cada veículo, conforme suas características técnicas e condições de uso, mediante requisição expressa da Administração.

SERVIÇOS ABRANGIDOS

Os serviços deverão ser realizados com observância às recomendações dos fabricantes dos veículos e conforme boas práticas mecânicas, compreendendo, entre outros:

Troca de óleo lubrificante e filtros (ar, óleo, combustível, cabine);

Verificação e substituição de componentes de freio (pastilhas, discos, lonas, fluido);

Troca e alinhamento de pneus, balanceamento de rodas;

Verificação e manutenção de sistema de suspensão e amortecedores;

Verificação e manutenção do sistema de arrefecimento (radiador, bomba d'água, mangueiras, aditivo, etc.);

Substituição de correias, rolamentos e esticadores;

Substituição de baterias e cabos;

Verificação e manutenção do sistema de injeção eletrônica, motor e transmissão;

Serviços elétricos (sistema de partida, alternador, iluminação, travas e vidros);

Diagnóstico eletrônico e escaneamento de falhas;

Reposição de peças e acessórios danificados ou desgastados;

Revisão geral, quando solicitado;

Outros serviços correlatos à manutenção corretiva e preventiva, que se fizerem necessários.

Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis com qualidade equivalente à original, **com garantia mínima de 90 (noventa) dias**, devendo ser discriminadas em nota fiscal específica, vinculada à ordem de serviço emitida pela Câmara.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da empresa contratada ou em local indicado por esta, desde que no Município de Aparecida do Taboado/MS ou região próxima, que permita atendimento célere às demandas da Câmara Municipal.

Quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção, a empresa deverá providenciar, sem ônus adicional, o reboque ou transporte adequado até sua oficina para realização do serviço.

O endereço da Câmara Municipal, para fins de retirada, devolução ou entrega de peças/documentos, está localizado atualmente/provisoriamente na **Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075 – Centro – Aparecida do Taboado/MS**, tendo em vista a reforma do prédio da Câmara Municipal.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 013

Órgão/Unidade: 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 – Gestão Eficiente e Transparente

Projeto/Atividade: 2010 – Atividades do Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, parcial ou integralmente, a dotação orçamentária consignada, conforme conveniência e necessidade da Administração.

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e publicação no PNCP, e posteriormente seu extrato publicado no Diário Oficial do Município. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público, devidamente justificado pela Administração, e observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 111, caput, combinado com os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa técnica devidamente motivada, autorização da autoridade competente e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

Qualquer alteração nas cláusulas contratuais deverá ser processada por Termo Aditivo, com fundamento no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, integrante deste contrato, observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual e as alterações deste instrumento observarão as disposições constantes no Termo de Referência, bem como o previsto nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de junho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador - Presidente

LR AUTO PEÇAS LTDA

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS.****DAS PARTES:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015, Jardim São Bento, inscrito no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84 neste ato representado por seu Presidente, senhor, **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, e de outro lado a empresa **CLARICE CONFECÇÕES LTDA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA CLARICE AGRELLI DE MORAES LAINE**, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente contrato, o qual sujeitam as partes, às normas disciplinadas e as regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II, constante do procedimento de **Dispensa de Licitação por Valor nº 001/2025, Processo Administrativo nº 019/2025.**

DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para confecção sob medida, e fornecimento de uniformes para o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Aparecida Do Taboado-MS, conforme descrito no termo de referência, em atendimento as necessidades desta casa de Leis.

A contratação será para o seguinte objeto:

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant. Estimada	Valor (R\$)	
				Valor Un.	Valor Total
01	CAMISETE SOCIAL FEMININO COR CINZA Comprimento: manga longa Composição: 67%Pés 33%Co Gramatura: 120gr/m² DETALHES: confeccionada em tecido tipo DOPFIL, com logomarca bordada por computador utilizando linha de poliéster de alta resistência. Modelagem com pences frontais e traseiras, descendo de 3 a 5 cm a partir da cava, para melhor ajuste ao corpo. Possui gola tradicional com entretela interna para reforço, manga longa com punhos ajustáveis por mínimo de dois botões. Fechamento frontal com mínimo de seis botões de alta qualidade, com caseado na horizontal, todos costurados com ponto cruz e reforçados com dois furos resistentes para evitar soltura. Qualidade mínima exigida: O tecido não poderá apresentar transparência, manchas, defeitos visuais ou falhas de acabamento. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, G1, G2 e G3.	Un/ Serv	78	R\$ 166,00	R\$ 12.948,00
02	CAMISA SOCIAL MASCULINO COR CINZA Descrição: DOPFIL Comprimento: manga longa Composição: 67%Pés 33%Co Gramatura: 120gr/m² DETALHES: confeccionado em tecido DOPFIL, logomarca bordado computadorizado com linha poliéster resistente, modelagem reta, fechamento frontal com no mínimo sete botões e espaçamento regular, gola tradicional e entretela para garantir firmeza, manga longa com punhos com fechamento em botões sendo no mínimo dois botões para ajustes, os botões de alta qualidade, costurados com ponto cruz e reforço para evitar soltura, com dois furos reforçados. Qualidade mínima exigida: O tecido não pode apresentar transparência, manchas ou defeitos visuais. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, G1, G2 e G3.	Un/ Serv	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
03	CALÇA SOCIAL FEMININO COR PRETO Comprimento: manga longa Composição: 67%Pés 33%Co Gramatura: 120gr/m² DETALHES: confeccionada em tecido TWO WAY com elastano, com cós, zíper frontal de qualidade, com bolso atras, botão tamanho 22 na cor do tecido, cintura alta, corte reto, fechamento da calça e nas bordas desfiantes do tecido na máquina interlok. Qualidade mínima exigida: O tecido não pode apresentar transparência, manchas ou defeitos visuais. TAMANHOS: 34 ao 58	Un/ Serv	78	R\$ 144,00	R\$ 11.232,00
04	CALÇA SOCIAL MASCULINO COR CHUMBO Comprimento: manga longa Composição: 67%Pés 33%Co Gramatura: 120gr/m² DETALHES: confeccionada em tecido GABARDINE, com cós e passante, dois bolsos tipo faca frontais e dois traseiros embutidos, botão tamanho 22, com caseado vertical, fechamento em zíper de primeira qualidade, para as bainhas costura máquina reta virando duas vezes, fechamento da calça e nas bordas desfiantes do tecido na máquina interlok. Qualidade mínima exigida: O tecido não pode apresentar transparência, manchas ou defeitos visuais. TAMANHOS: 34 ao 58.	Un/ Serv	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL				R\$	32.340,00

DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente CONTRATO o valor de **R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód Reduzido: 013

Órg. Unid. 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

Função : 01 – Legislativa

Sub-Função: 01.031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 - Gestão Eficiente e Transparente

Proj./Ativ : 2010 – Atividades do Legislativo Municipal

EI. Despesa : 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no PNCP.

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Aparecida do Taboado -MS, 04 de junho de 2025 .

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador - Presidente

CLARICE CONFECÇÕES LTDA**P/ CONTRATADA**

Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**PORTARIA Nº 08/2025**

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

R E S O L V E, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JAMES ROBERT SILVA – Procurador Jurídico**, nos dias 09 a 13 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, conforme Portaria nº 48/2024, ficando os 03 (três) dias restantes para gozo posterior ou conversão em pecúnia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 04 de junho de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM

COORDENADORA DA SECRETARIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 144 , DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1826*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$552.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				552.400,00
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
	98	04.123.0002.2009.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	412.400,00
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	
02	20	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)	
	988	27.813.0009.2179.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	140.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	80	04.128.0002.2008.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-105.564,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN	
	588	15.452.0010.1003.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	-18.700,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	601	15.452.0010.2102.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	-20.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 144 , DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1826

02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN		
	1073	15.451.0010.2056.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	-288.136,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	26	01	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, DESENV., CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃ		
	998	18.541.0008.2181.0000	OTIMIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DAS PROPR	-100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1013	20.606.0007.2182.0000	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL:				-552.400,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 05 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 144 , DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1826

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06 Exercício: 2025

DECRETO Nº 145 , DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1847

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.247,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				4.247,53
02	20	03	FUNDAÇÃO DE TURISMO	
	850	23.695.0009.2180.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	4.247,53
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	16	00	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE APARECIDA DO TABOADO	
	330	23.695.0009.2054.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA	-4.247,53
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

TOTAL: **-4.247,53**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

DECRETO Nº 145 , DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1847

Aparecida do Taboado, 05 de junho de 2025

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06										OR - Ordinário	
NOTA DE EMPENHO										DATA 04/06/2025	NÚMERO 1637
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO										Reserva	Página 1
CREDOR: 118365 NOME: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA ENDEREÇO: R JOAO VALERIANO DUARTE, 788 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: 30.706.347/0001-15											
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: OR - Ordinário				LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:		F.O 736	U.O 20.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2144	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.17	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.17						Centro C. 003-006		Nº Pedido 01782/25		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS											
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR 10.017,37		VALOR EMPENHADO 3.136,82		SALDO ATUAL 6.880,55	
DESCRÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO											
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000023/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA BIBLIOTECA DO SESI, CONFORME ATA Nº 012/2025.											
ITEM 152	CÓDIGO 061.017.056	DESCRIÇÃO CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO - MODELO ACJ E SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTUS				QTD 1	UNID SER	MARCA eos	VLR UNIT R\$ 399,34	TOTAL 399,34	
585	061.017.069	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT DE TODAS AS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (MS), PARA APARELHOS DE 40.000 BTUS A 60.000, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PARA A DEVIDA MANUTENÇÃO O PRODUTO DEVERÁ SER DESINSTALADO PARA VERIFICAÇÃO DE TODA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (PARA DETECTAR SE HÁ OU NÃO PROBLEMAS NA FIAÇÃO), LAVAR FILTROS DE AR, MEDIR TENSÃO E CORRENTE ELÉTRICA DOS APARELHOS, VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES (PARA EVITAR MAL CONTATOS), VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS, VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO, LIMPEZA DE TODOS OS GABINETES (TANTO INTERNOS COMO EXTERNOS), MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA, VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES, VERIFICAR FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA, VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR, MEDIR PRESSÃO DE EQUILÍBRIO, MEDIR PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO, MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO.				2	SER	eos	1.061,70	2.123,40	
592	061.017.060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT DE TODAS AS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (MS), PARA APARELHOS DE 7.000 BTUS A 18.000 MIL BTUS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PARA A DEVIDA MANUTENÇÃO O PRODUTO DEVERÁ SER DESINSTALADO PARA VERIFICAÇÃO DE TODA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (PARA DETECTAR SE HÁ OU NÃO PROBLEMAS NA FIAÇÃO), LAVAR FILTROS DE AR, MEDIR TENSÃO E CORRENTE ELÉTRICA DOS APARELHOS, VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DAS UNIDADES (PARA EVITAR MAL CONTATOS), VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS, VERIFICAR POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DO DRENO, LIMPEZA DE TODOS OS GABINETES (TANTO INTERNOS COMO EXTERNOS), MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA, VERIFICAR FOLGA DO EIXO DOS MOTORES, VERIFICAR FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICE OU TURBINA, VERIFICAR OPERAÇÃO DO SENSOR, MEDIR PRESSÃO DE EQUILÍBRIO, MEDIR PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO, MEDIR TENSÃO COM ROTOR TRAVADO.				1	SER	eos	614,08	614,08	
PROCESSO 016/2025		LICITAÇÃO: 000023/25		Soma/Itens: R\$ 3.136,82				Valor Empenhado		3.136,82	
FORNECEDOR BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA 30.706.347/0001-15											

		MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBA RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 NOTA DE EMPENHO CNPJ:03563335/0001-06						OR - Ordinário	
								DATA 04/06/2025	NÚMERO 1638
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO								Reserva	Página 1
CREDOR: 128 NOME: VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA CNPJ/CPF: 03.678.192/0001-88 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4146 MUNICÍPIO: Aparecida do Taboado UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 584	U.O 14.01	FUNÇÃO 15	SUB-FUNÇÃO 452	PROGRAMA 0010	PROJET/ATIVIDADE 1003	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07				Centro C. 003-015 ALMOXARIFADO OBRAS			Nº Pedido 01797/25		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO									
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR 26.152,12		VALOR EMPENHADO 8.230,00	SALDO ATUAL 17.922,12	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO									
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000017/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - FORNECIMENTO DE MARMITEX, pelo periodo de 30 dias para o ALMOXARIFADO DA OBRAS, CONFORME ATA Nº 010/2025.									
ITEM 8	CÓDIGO 048.009.017	DESCRIÇÃO MARMITEX			QTD 500	UNID UN	MARCA UN UN	VLR UNIT R\$ 16,46	TOTAL 8.230,00
PROCESSO 011/2025		LICITAÇÃO: 000017/25		Soma/Itens: R\$ 8.230,00			Valor Empenhado 8.230,00		
FORNECEDOR VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA 03.678.192/0001-88									

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário	
		DATA 04/06/2025	NÚMERO 1639
NOTA DE EMPENHO			
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 1
CREDOR: 119674 NOME: MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA ENDEREÇO: AV DA SAUDE, 2.026 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: 55.456.920/0001-00			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 67	U.O 08.01	FUNÇÃO 04
			SUB-FUNÇÃO 122
			PROGRAMA 0002
			PROJET/ATIVIDADE 2007
			NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07
			FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-022	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Secretaria Administração	
		Nº Pedido 01801/25	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR 14.600,31	VALOR EMPENHADO 1.456,85
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			SALDO ATUAL 13.143,46
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFEE BREAK), EM ATENDIMENTO A BANDA MUNICIPAL, DURANTE O MES DE JUNHO, CONFORME ATA Nº 09/2025.			
ITEM 13	CÓDIGO 048.010.011	DESCRIÇÃO BOLO SIMPLES SEM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	QTD 21
			UNID KG
			MARCA PROP RIA
			VLR UNIT R\$ 24,00
			TOTAL 504,00
31	048.005.009	PÃO DE QUEIJO – APROX. 20 GRAMAS CADA.	6
			KG.
			PROP RIA
			32,00
			192,00
49	048.010.005	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA - EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	57
			UN
			Fanta
			8,69
			495,33
53	048.005.018	ROSCA DOCE - VARIADOS TIPOS COM COCO. APROX. 10CM CADA. EMBEBIDAS EM MELADO A BASE DE LEITE CONDENSADO.	3
			KG
			PROP RIA
			16,50
			49,50
69	048.005.011	TORTA SALGADA - BASE DE PÃO DE FORMA, COM RECHEIO DE FRANGO TEMPERADO COM CEBOLA, ALHO CHEIRO VERDE, TOMATE, MILHO AZEITONA, CENOURA, ETC...	6
			KG
			PROP RIA
			37,20
			216,02
PROCESSO 010/2025		LICITAÇÃO: 000010/25	Soma/Itens: R\$ 1.456,85
			Valor Empenhado 1.456,85
FORNECEDOR MAYKON ALMEIDA BRITO DOS SANTOS LTDA 55.456.920/0001-00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****AVISO DE REINÍCIO DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025****Código Registro TCE: 6C5F10021223C57F08C42E247959237C81551CE5**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO POR BIOMETRIA FACIAL E RESPECTIVO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA INSTALAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS. "

Informamos que a sessão do **Pregão Eletrônico 015/2025** será reaberta no dia **11 de junho de 2025, às 08h:30min (Horário Oficial de Brasília)** sendo realizada através da plataforma **BLL**, acessível pelo link <https://bll.org.br/>.

Todos os licitantes estão **convocados** para participar da sessão eletrônica, que terá prosseguimento com os trâmites regulares do certame.

Solicitamos a presença de todos os interessados no momento da reabertura, garantindo assim a transparência e a lisura do processo licitatório.

Bataguassu – MS, 04 de junho de 2025.

Luciane de Lima Silva

Pregoeira

Portaria nº 325/2025

Matéria enviada por Luciane de Lima Silva

Secretaria de Administração e Fazenda**RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 051/2025 SEMEC**

CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Wanderleia Caravina**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sr. John Alex Nascimento Martins**, portador do RG Nº 54.681.941-2 SSP/SP e CPF Nº 435.635.278-57, residente e domiciliado a Rua Faustino Dias, nº 32-13, Jardim Campo Grande, no Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominado de **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si o que adiante segue:

DO OBJETO: Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº **051/2025 SEMEC**, a partir de 22 de maio de 2025.

DA JUSTIFICATIVA : A presente rescisão se justifica por pedido de demissão do contratado.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 22 de maio de 2025

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

John Alex Nascimento Martins

Contratado

Matéria enviada por ANA XIMENES

Secretaria de Administração e Fazenda**RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 265/2025 SEMSA**

CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Wanderleia Caravina**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sra. Karen Cristini Severino de Souza**, portadora do RG Nº 001829198 SSP/MS e CPF Nº 041.384.541-95, residente e domiciliada à Avenida 11 de Setembro, n.º 32-10, Nova Porto XV, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, têm justos e contratados entre si o que adiante segue:

DO OBJETO: Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº **265/2025 SEMSA**, a partir de 13 de maio de 2025.

DA JUSTIFICATIVA : A presente rescisão se justifica por pedido de demissão da contratada.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 13 de maio de 2025

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Karen Cristini Severino de Souza

Contratada

Matéria enviada por ANA XIMENES

DECRETO Nº 145/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica”.

WANDERLEA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas e, de acordo com o artigo 5º, alínea “e” do Decreto-Lei nº **3.365**, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que o Município de Bataguassu está promovendo a pavimentação asfáltica do Polo Industrial, local que abriga diversas empresas e empreendimentos em operação ou instalação;

CONSIDERANDO que a execução das obras de infraestrutura exige a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais eficiente, de modo a prevenir alagamentos, erosões, danos ambientais e prejuízos à mobilidade urbana e às atividades produtivas;

CONSIDERANDO que, para a adequada funcionalidade desse sistema, é imprescindível a construção de bacia de contenção de águas pluviais no local tecnicamente definido;

CONSIDERANDO que a área necessária à implantação da bacia de contenção possui **5.616,00 m² (0,5616 ha)**, e integra a propriedade denominada **Chácara Otsubo**, de titularidade do Sr. Akira Otsubo, registrada sob a matrícula nº 10.768 do S.R.I. de Bataguassu/MS;

CONSIDERANDO que a desapropriação da área se mostra necessária e urgente para a continuidade das obras públicas em andamento e para assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura urbana e industrial do Município;

CONSIDERANDO que a medida atende ao interesse público, nos termos do art. 5º, alínea “m”, do **Decreto-Lei nº 3.365/1941**, que autoriza a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da **Constituição Federal**, que confere ao Poder Público municipal a competência para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a construção da bacia de contenção é condição indispensável para a conservação da infraestrutura urbana, o fomento ao desenvolvimento econômico local e a proteção ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida visa promover a segurança, o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições urbanas e produtivas do Município de Bataguassu;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área rural contendo 0,5616 ha (**5.616,00 m²**) na Chácara Otsubo, referente a matrícula nº 10.768 SRI local, para **para construção da Bacia de contenção do sistema de drenagem de águas pluviais do Núcleo Industrial**, conforme abaixo especificado.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Chácara Otsubo – Área Desapropriada para construção da Bacia de contenção do sistema de drenagem de águas pluviais do Núcleo Industrial

Proprietário: Akira Otsubo

Matricula: 10768 – S.R.I. de Bataguassu/MS

Município: Bataguassu/MS

Comarca: Bataguassu/MS

Área (ha): 0,5616 ha (5.616,00 m²)

Perímetro (m): 316,00

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M3**, de coordenadas **N 7.595.567,361m** e **E 349.158,642m** deste, segue confrontando com Gleba G3 – matrícula nº 13967 do S.R.I de Bataguassu de propriedade do Município de Bataguassu/MS, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°51’55” e 54,00 m até o vértice **MURF-P-0060**, de coordenadas **N 7.595.521,634m** e **E 349.187,365m**; deste, segue confrontando com Chácara Otsubo – Área Remanescente – matrícula nº 10768 do S.R.I de Bataguassu/MS de propriedade de Akira Otsubo, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°51’55” e 104,00 m até o vértice **MURF-P-0061**, de coordenadas **N 7.595.466,315m** e **E 349.099,298m**; de azimute e distância: 327°51’55” e 54,00 m até o vértice **MURF-P-0062**, de coordenadas **N 7.595.512,042m** e **E 349.070,575m**; deste, segue confrontando com o Acesso Rodoviário 1 distante 10,00 da Faixa de Domínio da Rodovia BR 267, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°51’55” e 104,00 m até o vértice **M3**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00’**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Junho de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**TERMO Nº 01/2025**

PERMITENTE: Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, representado pela Prefeita Municipal Sra. Wanderleia Duarte Caravina.

PERMISSIONÁRIA: Associação Atlética Bataguassu, CNPJ nº 07.826.804/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adão da Silva.

OBJETO: Permissão de uso, a título **precário, gratuito e por tempo determinado**, do Estádio Municipal “João Pereira de Souza”, localizado em Bataguassu/MS, para a realização de treinamentos e partidas oficiais durante o Campeonato Estadual Sub-15 e o Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional – Segunda Divisão, organizados pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS.

VIGÊNCIA: De 01 de junho a 30 de novembro de 2025.

NATUREZA: Uso precário, gratuito e intransferível, sem geração de direito real sobre o bem público.

RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA: Obtenção de licenças e alvarás; custeio de despesas operacionais; conservação e uso exclusivo da área; acesso garantido ao Município.

REVOGAÇÃO: A qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento contratual, sem direito a indenização.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

Bataguassu/MS, 03 de junho de 2025.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL – PRODEBATA

PARTES: Município de Bataguassu, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Wanderleia Caravina; **Aliança Agrícola do Cerrado S/A**, CNPJ nº 12.006.181/0066-98 e **Lindeza Participations S.A.R.L.**, CNPJ nº 12.262.601/0001-51 (Interveniente Garantidora).

OBJETO: Aquisição e doação ao Município de Bataguassu de **01 (uma) Ambulância UTI Móvel (zero km), tipo Furgão de Teto Elevado**, ano/modelo mínimo 2024, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Compromisso, como **contrapartida social** em razão da concessão de benefícios fiscais previstos no Programa de Desenvolvimento de Bataguassu – PRODEBATA (Lei Municipal nº 2.195/2014).

VALOR ESTIMADO DO BEM: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo, prorrogável por justificativa aceita pelas partes.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu/MS.

Bataguassu/MS, 03 de junho de 2025.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024****CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa **AMADEU WILLIAN POLETO TUDISCO CLÍNICA MÉDICA**.

DO OBJETO: O presente Termo tem como objeto o “**Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**”, conforme as condições, exigências, especificações e quantidades do termo de referência”.

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Un.
21	010.078.482	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE, CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXO.	CONSULTA	R\$100,00

DA VIGÊNCIA : O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir data da assinatura deste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho:10.302.0108.2086.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, 04 de junho de 2025.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU / AMADEU WILLIAN POLETO TUDISCO CLÍNICA MÉDICA.

KAIO MARTINS LAURENTINO
Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

PORTARIA Nº 399/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

“Nomeia servidor para o exercício da Função Gratificada (FG2) que menciona e dá outras providências”.
WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomeia servidor Cleomar Lopes, portador do RG Nº 5047067441 SSP/RS, cadastrado no CPF sob o nº 615.204.620-34, servidor efetivo junto à Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura), para exercer a Função Gratificada de Líder de Equipe (FG2), a contar de 01/06/2025.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de junho de 2025.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 414/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	GUSTAVO HIROYUKI AKASHI	RITA DE CÁSSIA BUZINARO AJALA	RONALDO DE SOUZA MARCÍLIO
CARGO	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS
MATRICULA	116638-2	116462	11029-4
VÍNCULO	ESTATUTÁRIO	ESTATUTÁRIO	EFETIVO
SECRETARIA	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº DO CONTRATO	075/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE 1, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 10836.9390001/24-005, AUTORIZADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 5.718 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
CONTRATADO	PROSIL – ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	11.800.775/0001-68
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR	R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.
Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Junho de 2025.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 415/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	GUSTAVO HIROYUKI AKASHI	ANDRÉIA BARBOSA	RONALDO DE SOUZA MARCÍLIO
CARGO	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS
MATRÍCULA	116638-2	116907-1	11029-4
VÍNCULO	ESTATUTÁRIO	ESTATUTÁRIO	EFETIVO
SECRETARIA	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EDUCAÇÃO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº DO CONTRATO	076/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA VOVÓ DIVA, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.
CONTRATADO	TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO	42.665.238/0001-86
VIGÊNCIA	03 MESES
VALOR	R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Junho de 2025.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal****Registre-se e Publique-se.****Rosimeire Guirado Ângelo Duarte**
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 416/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025**"Dispõe sobre nomeação de Candidatas aprovadas no Concurso Público 001/2023 e dá outras providências".**

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear as candidatas abaixo mencionadas para exercerem, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, as vagas decorrentes da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/202023, homologado e publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/06/2023. Edição nº: 3355

Cargo: 2005 – Assistente Administrativo

Classificação	Nome
13	Beatriz Cabrera Roque Cavalcante
14	Karina Soares Ferreira

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, as candidatas ora nomeadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Junho de 2025.

Wanderleia Caravina**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 418/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025**“Dispõe sobre nomeação de Candidato aprovado no Concurso Público 001/2023 e dá outras providências”.****WANDERLEIA CARAVINA**, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Nomear o candidato abaixo mencionado para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/202023, homologado e publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/06/2023. Edição nº: 3355

Cargo: 3005-Nutricionista

Classificação	Nome
04	Gabriel Nogueira Vilches

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, o candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, r evogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Junho de 2025.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA) - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 705/2025**

PROCESSO 00705/2025 – Prefeitura Municipal de Batayporã

A **Prefeitura Municipal de Batayporã**, com base no disposto no art. 20, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, promove a **NOTIFICAÇÃO**, através deste instrumento, dos CONFINANTES OU CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, haja vista que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB** do Lote 03, Quadra 57, Rua Luiz Antônio da Silva **1895**, neste Município.

Ficam o(s) abaixo nominado(s), NOTIFICADOS(s) de que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO a demarcação urbanística realizada, bem como a instauração da REURB, conforme lhe(s) faculta a Lei Federal nº 13.465/2017, na Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, sito na Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1.249, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

NOME	CPF
Natanael dos Santos	583.299.XXX-20
Angelita Silva Santana de Brito dos Santos	016.052.XXX-10

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto de REURB, e, por conseguinte, não tendo direito a pleitear qualquer tipo de indenização, de nenhuma ordem, descartando também qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada.

Matéria enviada por Francielle Farias Duarte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO****EDITAL Nº 073/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde, torna pública para o conhecimento dos interessados **A RECLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE APROVADO(A) NO P.S.S 001/2024**, em cumprimento ao disposto no anexo I, do edital de abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 24 de janeiro de 2024:

Art 1º Fica reclassificada a candidata **MARIA JOSÉ ALMEIDA DA FONSECA**, aprovada em 16 lugar para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, passando assim para a 45 colocação, da lista de classificação conforme previsto no item 9.2. do edital de abertura.

Art 2º - Fica convocado(a) o(a) candidato(a) infracitado(a) no Anexo I deste edital aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **05/06/2025 a 11/06/2025**, munido(a) das seguintes documentações (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo).

I – Cópia dos seguintes documentos:

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira Nacional de Habilitação, se possuir

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (reservista);

Comprovante de residência;

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

Carteira de registro junto ao conselho, quando necessário;

Certidão de quitação junto ao conselho, quando necessário;

II – Certidão de quitação eleitoral;

III – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;

IV – Declaração de bens e valores;

V – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site www.tjms.jus.br);

VI – Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);

VII – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

e-mail;

VIII – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

IX – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

X - Auto declaração Étnico-Racial;

XI – Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil (<https://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>).

Art. 2º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 001/2024 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025

MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLAS.	CANDIDATO
17	Egilene de Melo Santos

MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 099/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO P.S.S 002/2024:**

Art 1º Fica desclassificada a candidata **SANIELI APARECIDA BRAMBRILA DE SOUZA**, aprovada para o cargo de Professor de Educação Infantil, por não terem comparecido no prazo estipulado no edital de convocação nº 098 de 28 de maio de 2025, conforme previsto no item **11.1.1** do edital de abertura.

Art 2º - Fica convocado(a) o(a) candidato(a) infratitado(a) no Anexo I deste edital aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 à comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **05/06/2025 a 11/06/2025**, munidos(as) das seguintes documentações (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo):

I – Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

II – Documentos Pessoais:

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

Certidão de quitação eleitoral;

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento dos filhos, quando dependentes;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (reservista);

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Certidão de quitação junto ao conselho de classe quando necessário.

III – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;

IV – Certidão de antecedentes criminais estadual (site www.tjms.jus.br);

V – Certidão de antecedentes criminais federal emitida pelo site:

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

VI – Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil:

<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>);

VII – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

VIII – Declaração de bens e valores;

IX – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fatos sanguíneo (tipo de sangue)

email.

X – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública.

XI – Autodeclaração Étnico-Racial;

Art. 2º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 002/2024 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS , 05 de junho de 2025

Anderson José Borges Claro

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
68	ROSA BITTENCOURT MARTINS

Batayporã-MS , 05 de junho de 2025

Anderson José Borges Claro

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 100/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 098:

Art. 1º - A candidata **MÁRCIA REGINA DE SOUZA PESSOA**, aprovada para o cargo de Professor de Educação Infantil, terá início de suas atividades laborais no dia **09 de junho de 2025**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Batayporã-MS , 05 de junho de 2025

Anderson José Borges Claro

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO III

EDITAL Nº 015/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2025

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Batayporã, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a assistência social, torna pública para o conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS PELO EDITAL 013/2025:**

Art 1º - Fica desclassificado o candidato **Ciro Medeiros Gomes**, aprovado para o cargo de Psicólogo II, por não terem comparecido no prazo estipulado no edital nº 008 de 28 de maio de 2025, conforme disposto no item 9.1.1 do edital de abertura.

Art 2º - Fica **reposicionado(a) ao final da lista de classificação em uma única vez**, conforme item **9.2** do edital de abertura nº **001/2025**, a candidata abaixo relacionada, ocupando a seguinte posição:

PSICOLOGO II

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20	MARCIA ANDREIA LESCANO IBANES

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO II

EDITAL Nº 016/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2025

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Batayporã, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a assistência social, torna pública para o conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO, APROVADO E APTO COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 013/2025:

Art 1º - A candidata **DANIELLA MOREIRA LIMA**, aprovada para o cargo de Psicólogo II, terá início de suas atividades laborais no dia **09 de junho de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 017/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2025**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Batayporã, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a assistência social, torna pública para o conhecimento dos interessados, **A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO P.S.S 001/2025:**

Art 1º - Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) infracitados(as) no Anexo I deste edital aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **05/06/2025 a 11/06/2025**, munidos(as) das seguintes documentações abaixo (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo):

I – Cópia dos seguintes documentos:

RG;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;
PIS/PASEP;
Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;
Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (Reservista);
Comprovante de residência;
Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;
Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;
Carteira de registro junto ao conselho, quando necessário;
Certidão de quitação junto ao conselho, quando necessário;

II – Certidão de quitação eleitoral;

III – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;

IV – Declaração de bens e valores;

V – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site www.tjms.jus.br);

VI - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

VII – Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Civil de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública disponível pelo link (<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>.)

VIII – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

E-mail;

IX – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental, para o exercício das atividades;

X – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

XI – Auto declaração Étnico-Racial;

XII – Certidão Negativa de Trânsito (multa) emitida pelo DETRAN nos últimos 30 (trinta) dias, para o cargo de motorista classe “C”;

XIII - Exame Toxicológico válido dos últimos 60 dias a partir da data de convocação, para o cargo de motorista classe “C”;

XIV – Curso de Transporte Coletivo devidamente homologado pelo DETRAN, para o cargo de motorista classe “C”;

XV – Exame de Audiometria, válido nos últimos 30 dias, para o cargo de motorista classe “C”.

Art. 2º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 001/2025 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PSICÓLOGO II

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º	ANNIE CAROLINE FLORES VIEIRA
10º	TAISY MARISCAL

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO II****EDITAL Nº 028/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2025****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO P.S.S 001/2025:**

Art 1º - Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) infracitados(as) no Anexo I deste edital aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **05/06/2025 a 11/06/2025**, munidos(as) das seguintes documentações abaixo (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo):

I – Cópia dos seguintes documentos:

RG;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior, para o cargo de Motorista Classe "C"
PIS/PASEP;
Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;
Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (Reservista);
Comprovante de residência;
Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;
Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;
Carteira de registro junto ao conselho, quando necessário;
Certidão de quitação junto ao conselho, quando necessário;

II – Certidão de quitação eleitoral;**III – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;****IV – Declaração de bens e valores;****V – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS (site www.tjms.jus.br);****VI – Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinico-publico/>);****VII – Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil (<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br>);****VIII – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:**

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

e-mail;

IX – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;**X – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;****XI – Auto declaração Étnico-Racial;****XII – Exame Toxicológico válido dos últimos 60 dias a partir da data de convocação, para o cargo de Motorista Classe "C";**

XIII – Curso de Transporte Escolar devidamente homologado pelo DETRAN, para o cargo de Motorista Classe “C”.

XIV – Audiometria para o cargo de Motorista Classe “C”.

Art. 2º - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 001/2025 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
33	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
34	ANA ROSA GONÇALVES

ATENDENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31	LÍVIA LEAL DOS SANTOS RODRIGUES
32	FRANCIELLE DE SOUZA ALECRIM

MOTORISTA CLASSE “C”

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	THIAGO SANTOS DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11	KAREN SHERON NUNES DE OLIVEIRA RAMOS

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL –
ÁREA: APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
35	DIENE BEZERRA LOPES IBRAHIM
36	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
37	TAMARA SCARLAT PEREIRA DE SOUZA
38	ADJANY ARAUJO NUNES

PSICÓLOGO II

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	MARCIA ANDREIA LESCANO IBANES

MONITOR DE VEICULO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	EDNA TEODORO DOS SANTOS
9º	KÉSIA LOURENÇO DE SOUZA
10º	MARIA MÔNICA PEREIRA DA SILVA

Batayporã, 05 de junho de 2025

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**EDITAL Nº 037/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2025**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, ENCANADOR, GARI, MOTORISTA CLASSE "C", OPERADOR DE TRATOR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, RECEPCIONISTA E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

A Prefeitura Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens públicos e continuidade dos serviços essenciais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 70, de 31 de março de 2025 que *dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã-MS*, torna pública para conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS) PELO EDITAL Nº 034 DO P.S.S 001/2025:**

Art. 1º - Ficam **desclassificados** os candidatos abaixo relacionados, por não ter comparecido no prazo estipulado no edital de convocação nº 034 de 28 de maio de 2025, conforme previsto no item 7.2 do edital de abertura

TRABALHADOR BRAÇAL

CANDIDATO
SIRLEY DE SOUZA ALVES
CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA
CLAUDEMIR DE SOUZA ALVES

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 04 de junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONTRATAÇÃO III****EDITAL Nº 036/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2025**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, ENCANADOR, GARI, MOTORISTA CLASSE "C", OPERADOR DE TRATOR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, RECEPCIONISTA E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

A Prefeitura Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens públicos e continuidade dos serviços essenciais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 70, de 31 de março de 2025 que *dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã-MS*, torna pública para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS, APROVADOS E APTOS COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com os editais de convocação nº 034:

Art. 1º - O candidato **ANDERSON DA SILVA**, aprovado para o cargo de Gari, terá início de suas atividades laborais no dia **09 de junho de 2025**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - A candidata **KATIA REGINA DE OLIVEIRA SANBRIA**, aprovada para o cargo de Trabalhador Braçal, terá início de suas atividades laborais no dia **09 de junho de 2025**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 05 de junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONTRATAÇÃO IV**

EDITAL Nº 035/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001-2025

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, ENCANADOR, GARI, MOTORISTA CLASSE “C”, OPERADOR DE TRATOR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO, RECEPCIONISTA E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

A Prefeitura Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens públicos e continuidade dos serviços essenciais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 70, de 31 de março de 2025 que *dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã-MS*, torna pública para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS, APROVADOS E APTOS COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com os editais de convocação nº 031:

Art. 1º - O candidato **JOÃO RUFINO DA SILVA**, aprovado para o cargo de Motorista Classe C, terá início de suas atividades laborais no dia **02 de junho de 2025**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - A candidata **JOCINEIA BASTOS**, aprovada para o cargo de Trabalhador Braçal, terá início de suas atividades laborais no dia **02 de junho de 2025**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 29 de maio de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**

Código do registro no TCE/MS: 81A2A3FF470F8478D774AE07835974006AF8D8AF

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do município de Batayporã-MS e a empresa **N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.351.193/0001-75**.

DO OBJETO

Aquisição de KITS DE HIGIENE PESSOAL, afim de atender os usuários em situação de vulnerabilidade e migrantes que buscam atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de modo a melhor atender a Secretaria de Assistência Social do município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/02568, processo administrativo nº 063/2025**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação na Dispensa Eletrônica nº 013/2025, a saber:

N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
01	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO, FEMININO, DESCARTAVEL, DE USO PACOTE EXTERNO, TAMANHO E ESPESURA NORMAL, COM ABAS, PACOTE COM NO MINIMO 08 UNIDADES.	Fleen	PCT	100	2,65	265,00
02	BARBEADOR DESCARTAVEL, LAMINAS EM ACO INOX COM LUBRIFICANTE, CABO ANTI-DESILIZANTE.	Fiat Lux	UN	250	2,65	662,50
03	CONDICIONADOR, EM FRASCO DE 350 ML	Bothanic	UN	250	10,88	2.720,00
04	CREME DENTAL, EMBALAGEM COM NO MINIMO 90G, COM FLUOR DE PRIMEIRA.	Ice Clean	TUBO	500	2,80	1.400,00
05	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON, EMBALAGEM DE 50 ML, UNISSEX.	Baston	UN	500	6,00	6.000,00
06	ESCOVA DENTAL, TAMANHO ADULTO, DE PLASTICO COM CERÇAS DE NYLON.	Medfio	UN	250	2,65	662,50
07	ESPONJA OU BUCHA PARA BANHO, MACIA, DURAVEL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUALMENTE, TESTADA DERMATOLOGICAMENTE.	Locatelli	UN	250	2,81	702,50
08	PAPEL HIGIENICO, EMBALAGEM COM 4 ROLOS, COM NO MINIMO 30 METROS, BRANCO, LARGURA MINIMA 10CM, FRAGÂNCIA NEUTRA, CONTENDO IMPRESSO NA EMBALAGEM A MARCA DO FABRICANTE E AS DIMENSOES DO PRODUTO.	BK Paper	PCT	250	4,19	1.047,50
09	SABONETE PARA BANHO, PERFUMADO, MINIMO DE 90G, CONTENDO IMPRESSO NA EMBALGEME A VALIDADE, OS DADOS DO PRODUTO, DO FABRICANTE E REGISTRO DA ANVISA.	Cliss	UN	500	1,10	550,00
10	SHAMPOO, EMBALAGEM DE 350 ML	Bothanic	UN	250	9,90	2.475,00
11	TOALHA DE BANHO, AVULSA LISA, 100% ALGODAO, TAMANHO 60X120CM, CORES VARIADAS.	Engotex	UN	250	18,22	4.555,00
						Total do Fornecedor: R\$ 18.040,00

VALOR TOTAL: O valor total registrado é de R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais).

FISCAL DA ATA

Claudia Macedo Garcia

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação aplicada.

DATA

29 de maio de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

THAYSE CARDOSO DE MELO

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação nº 018/2025 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de vacinas imunoalérgica de uso contínuo, destinado a atender o paciente Lucas Gabriel Gomes dos Santos, para realizar seu tratamento alérgico, necessitando fazer o uso das vacinas para sua melhora, diante do que foi solicitado fazer o uso das vacinas para sua melhora, diante do que foi solicitado na receita médica, através da ordem judicial nº: 0800552-35.2023.8.12.0027, demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Batayporã – MS, c onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/03457, processo administrativo nº 082/2025, em favor da empresa **SANTUSSI & BARROS LTDA, CNPJ nº10.582.590/0001-61, no valor total de R\$ R\$1.160,00**(Um Mil, Cento e Sessenta Reais).

Batayporã-MS, 04 de junho de 2025.

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Portaria nº 149, de 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Inciso II, do Artigo nº 14, da Lei Complementar nº 55/2021 de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora contratada **KENYA RODRIGUES PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do quadro de Pessoal deste Município.

Parágrafo Único : A licença concedida neste artigo compreenderá o período de 17/05/2025 a 12/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de maio de 2025.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 64/2025, de 4 de Junho de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$100.000,00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS		
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.091.10.301.3.2027-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$100.000,00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Junho de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação****AVISO DE DISPENSA Nº 107/2025****PROCESSO : 150/2025 – DISPENSA: 107/2025****FUNDAMENTO LEGAL : ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O Município de Bodoquena-MS, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Pública municipal, pretender realizar a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cozinha, sanitário, despensa, sala nutricionista, DML e refeitório do Hospital Francisco Sales no município de Bodoquena MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos : 09 de junho de 2025 até as 23h59min.**Data de abertura e julgamento das propostas: 10 de junho de 2025.****Critério de julgamento : Menor Preço****Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos :** Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira nº 1.020, Bandeira II – CEP – 79.390-00, em dias úteis no horário de 07h as 11 e das 13h às 17h ou pelo E-mail: comprasprefeiturabdq@gmail.com até 23h59min.

O termo de referência, modelo de proposta de preços e de declarações estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link : https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

b) Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped [...](#)

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICA PROFISSIONAL:

Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional engenheiro civil ou arquiteto.

Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Emprego (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.

A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

As certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o "item" (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: comprasprefeiturabdq@gmail.com.

Bodoquena-MS, 04 de junho de 2025

Monique Hevely Corrêa Dalletezze
Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

Contrato

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, **RETIFICA** a publicação do Diário Oficial dos Municípios dos Estado do Mato Grosso do Sul, de 05 de maio de 2025.

ONDE-SE LÊ :

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

LEIA-SÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de

sua assinatura.
Bodoquena-MS, 04 de junho de 2025.
Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, **RETIFICA** a publicação do Diário Oficial dos Municípios dos Estado do Mato Grosso do Sul. Edição 3748, de 31 de dezembro de 2025.

ONDE-SE LÊ :
PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato n. 133/2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2025 a 31/07/2025, nos termos do art. 91, da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

LEIA-SÊ:
PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato n. 133/2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2025 a 31/05/2025, nos termos do art. 91, da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.
Bodoquena-MS, 16 de maio de 2025.

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner -Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente – Contratante

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0603986-92, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE BODOQUENA, NA FORMA ABAIXO.

– **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** , instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional 2629 - MATO GROSSO DO SUL, MS, Sr AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA,

brasileiro, Casado, economiário, Carteira de Identidade nº 362880/SSP MS/ , CPF nº 464.904.001-97, Rua Bahia, nº 639, Centro, Campo Grande/MS, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

– **TOMADOR - MUNICÍPIO DE BODOQUENA** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Maria Girleide Rovari, CPF nº. 608.091.911-72, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 911 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
603.986-92	Município de Bodoquena	MS
Programa	TOMADOR	
FINISA	Município de Bodoquena/MS	

Valor do Financiamento R\$ 5.000.000,00

Periodicidade dos desembolsos

Trimestral

Ano 2022	Valor (R\$) 0,00
2023	1.000.000,00
2024	4.000.000,00
2025	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

MARIA

GIRLEIDE

Assinado de forma

digital por MARIA GIRLEIDE

ROVARI:759460 ROVARI:75946041134

41134

Dados: 2025.06.03

15:01:58 -04'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TOMADOR

MUNICÍPIO DE BODOQUENA AGENTE FINANCEIRO

Nome: CARLOS FÁBIO GOMES DAMASCENO

Nome: Maria Girleide Rovari

CPF: 695.307.261-04

CPF: 608.091.911-72

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
DISPENSA Nº 98/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA.

Do Objeto - Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados.

VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em **até 10 (dez) parcelas** mensais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, do Art. 26 do Estatuto Social, e da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público e Ata de nº 57, de 14 de fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 243 - 12.001.23.695.0 801.2112.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico 1.500.0000

Assinam: **Município de Bodoquena**-Prefeita Maria Girleide Rovari- Contratante. **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA** -. Contratado. Bodoquena/MS, 30 de maio de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PORTARIA Nº. 196, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **52/2025**, Pregão Eletrônico **04/2025**, Ata **04/2025**, cujo objeto é Registro de menores preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, com objetivo de atender a demanda da frota de veículos das secretarias do Município de Bodoquena-MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de processo – Titular	Márcio Lisboa Lopes	1255
Fiscal de processo – Suplente	Juscineide Moreira Sampaio Penajo	1508
Gestor de processo - Titular	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PORTARIA Nº. 195 DE 27 MAIO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **91/2025**, Pregão eletrônico **10/2025**, Ata **07/2025**, cujo objeto é o registro dos menores preços para eventual aquisição de carnes vermelha e branca para atender as demandas do município de Bodoquena/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de processo-titular	Aline Araujo da Costa Rodrigues Leal	2083
Fiscal de Processo - Suplente	Vanessa Faustino Rosa	1900
Gestor de processo	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PORTARIA Nº. 194, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **116/2024**, Pregão Eletrônico **19/2024**, Ata nº **108/2024**, cujo o objeto é a aquisição de CESTAS BÁSICAS E CESTAS NATALINAS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de processo – Titular	Cristilaine de Souza Oliveira	1995
Fiscal de Processo - suplente	Vanessa Faustino Rosa	1900
Gestor de Processo	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.**Maria Girleide Rovari****Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PORTARIA Nº. 193, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **262/2023**, Pregão Presencial **34/2023** contrato **111/2024**, cujo objeto é contratação de Aquisição de material de expediente visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal do município de Bodoquena/MS, conforme condições e especificações constantes do termo de referência anexo.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de processo – Titular	Juscineide Moreira Sampaio Penajo	1508
Fiscal de Processo - Suplente	Márcio Lisboa Lopes	1255
Gestor de Processo	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.**Maria Girleide Rovari****Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PORTARIA Nº. 192, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **452/2023**, Pregão Presencial **82/2023**, Ata Nº. **12/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra elétrica, visando atender necessidades das secretarias do município de Bodoquena-MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de Processo – Titular	Juscineide Moreira Sampaio Penajo	1508
Fiscal de Processo - Suplente	Márcio Lisboa Lopes	1255
Gestor de Processo - Titular	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.**Maria Girleide Rovari****Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Contrato**PORTARIA Nº. 202, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **132/2025**, Dispensa **98/2025**, Contrato **97/2025**, cujo objeto é a Transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do Cidema, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de processo – Titular	Jessica Gonçalves de Araújo	1988
Fiscal de Processo- suplente	Danillo Angelo Dos Santos	968
Gestor de Processo	Cristiane Baptista de Souza	1839

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 04 de junho de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Departamento de Gestão de Pessoas**Portaria DGP/Nº 220/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Servidora *Vanuza Félix dos Santos*, nomeada para o Cargo de **Diretora Escolar** do Centro de Educação Infantil Municipal Gildete Auseni Gomes- CEIGIL, pela Portaria DGP/068/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 31/05/2025.

Bodoquena - MS, 27 de maio de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas**Portaria DGP/Nº 221/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nos termos do laudo médico pericial, procede a Readaptação por 90 (noventa) dias do servidor Vivaldo Silva Ramalho, Matrícula nº 255/2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, readaptar dentro das atividades de sua descrição de cargo, porém afastado da sala de aula., com retorno no dia 17/08/2025.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 20/05/2025.

Bodoquena-MS, 30 de maio de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Contrato**PORTARIA Nº. 190, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **134/2025**, Inexibilidade de Licitação **19/2025**, Contrato **132/2025**, cujo objeto é a Contratação do programa Del Turismo em atendimento as demandas do turismo de Bodoquena.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de Processo - Titular	Flavio dos Santos	20991
Fiscal de Processo-Suplente	Jessica Gonçalves de Araujo	1988
Gestor de Processo	Cristiane Baptista de Souza	1839

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 224/2025

Dispõe sobre a convocação para avaliação médica pericial de servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora abaixo relacionado para avaliação médica pericial, em face da apresentação de atestado médico, para obtenção de afastamento por motivo de doença, conforme especificação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOCAL/DATA
Vanessa Lopes de Oliveira Gimenez	1271/1	Assistente Social	Hospital Municipal de Bodoquena - 05/06/2025 (quinta-feira) as 11:00hs

Art. 2º - O não comparecimento implicará na não aceitação do documento apresentado, importando o lançamento de faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Bodoquena-MS, 04 de junho de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 223/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designada, a servidora **Erondy Dávalos da Cunha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil N-III, matrículas nº 218/2 e 218/3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercer a Função Gratificada de Diretora Interina no Centro de Educação Infantil Gildete Auseni Gomes-CEIGIL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/06/2025.

Bodoquena-MS, 03 de junho de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 222/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo Comissionado, a servidor a abaixo relacionado, para ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Complementar n. 122, de 29 de dezembro de 2022, a contar de 03 de junho de 2025.

Matr.	Nome	Cargo
-	Rosivan dos Santos Araújo	Coordenadora de Proteção Social Básica- DAS 2

Bodoquena - MS, 02 de junho de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Contrato**PORTARIA Nº. 197, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **108/2025**, Inexigibilidade **14/2025**, Contrato **85/2025**, cujo objeto é Locação de imóvel residencial para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

	Servidor	Matrícula
Gestor de processo - Titular	Francielly Pereira dos Santos Espindola	1371
Fiscal de processo - Titular	Juscineide Moreira Sampaio Penajo	1508
Fiscal de processo - suplente	Vanessa Faustino Rosa	1900

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 27 de maio de 2025.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 85/2025****INEXIGIBILIDADE N. 07/2025**

MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.465.016/000147, neste ato representado pela Sra. MARIA GIRLEIDE ROVARI, brasileira, casada, portador da RG nº 522905 SSP/SM e do CPF nº 759.460.411-34, residente e domiciliado na rua Das Orquideas nº18, Bairro Elias Carneiro, em Bodoquena/MS, por intermédio da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- BODOPREV, CNPJ/MF sob o nº11.959.090/0001-69 neste ato representado pela Sra. Adeline Caetano da Silva Correa, torna público em 04 de junho de 2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social. Com fundamento no artigo 74 III.c, da Lei n. 14.133/21.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EMPRESA: GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 45.151.033/0001-70

Desta forma, **RATIFICO** a contratação nos termos do art. 74 III.c, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Bodoquena/ MS, 04 de junho de 2025.

Adeline Caetano Da Silva Correa

Diretora Presidente

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N. 85/2025****INEXIGIBILIDADE N. 7/2025**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social.

Tendo transcorrido regularmente o procedimento em referência, conforme parecer jurídico, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal n 14.133, de 2021, art. 74 III.c, inexigibilidade será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências no art. 71, inciso

IV, e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento, e **ADJUDICO** o objeto a empresa GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 45.151.033/0001-70 , conforme segue:

Descrição	Investimento Total (R\$)
Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) .

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Bodoquena/MS, 04 de junho de 2025.

Adeline Caetano Da Silva Correa
Diretora Presidente

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 160/2025, de 5 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 57.258,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.8.244.403.2107-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$17.412,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.412,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.8.244.403.2107-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$38.804,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	38.804,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.8.244.403.2107-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$1.042,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.042,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.001.12.361.502.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$38.804,00
1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	38.804,00
06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.302.601.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$17.412,00
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.412,00
12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE	
12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE	
12.001.23.695.801.2112-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$1.042,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.042,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Junho de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 1 / 7

Data:

Exercício de

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.061.000,00	93.061.000,00	13.419.871,69	14,42	26.934.187,81	28,94	66.126.812,19
RECEITAS CORRENTES	91.449.000,00	91.449.000,00	13.153.871,69	14,38	26.668.187,81	29,16	64.780.812,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.215.352,00	13.215.352,00	1.767.422,65	13,37	3.130.924,99	23,69	10.084.427,01
Impostos	12.811.452,00	12.811.452,00	1.669.401,37	13,03	2.806.407,64	21,91	10.005.044,36
Taxas	403.900,00	403.900,00	98.021,28	24,27	324.517,35	80,35	79.382,65
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.992.000,00	2.992.000,00	105.022,16	3,51	395.190,29	13,21	2.596.809,71
Contribuições Sociais	2.241.000,00	2.241.000,00	0,00	0,00	181.554,52	8,10	2.059.445,48
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	751.000,00	751.000,00	105.022,16	13,98	213.635,77	28,45	537.364,23
RECEITA PATRIMONIAL	970.000,00	970.000,00	198.166,48	20,43	372.652,50	38,42	597.347,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.000,00	6.000,00	6.480,31	108,01	17.700,31	295,01	-11.700,31
Valores Mobiliários	964.000,00	964.000,00	191.686,17	19,88	354.952,19	36,82	609.047,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 2 / 7

Data:

Exercício de

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.257.648,00	74.257.648,00	10.944.468,61	14,74	22.511.531,89	30,32	51.746.116,11
Transferências da União e de suas Entidades	24.045.002,50	24.045.002,50	3.094.207,43	12,87	6.968.871,98	28,98	17.076.130,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.810.645,50	37.810.645,50	6.061.633,53	16,03	11.713.896,29	30,98	26.096.749,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.353.000,00	12.353.000,00	1.788.627,65	14,48	3.828.763,62	30,99	8.524.236,38
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00	14.000,00	138.791,79	991,37	257.888,14	1.842,06	-243.888,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.000,00	6.000,00	7.181,94	119,70	12.956,09	215,93	-6.956,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	131.609,85	4.387,00	244.932,05	8.164,40	-241.932,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.612.000,00	1.612.000,00	266.000,00	16,50	266.000,00	16,50	1.346.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	440.000,00	440.000,00	266.000,00	60,45	266.000,00	60,45	174.000,00
Alienação de Bens Móveis	440.000,00	440.000,00	266.000,00	60,45	266.000,00	60,45	174.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.012.000,00	1.012.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 3 / 7

Data:

Exercício de

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.939.000,00	4.939.000,00	0,00	0,00	360.836,61	7,31	4.578.163,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	98.000.000,00	98.000.000,00	13.419.871,69	13,69	27.295.024,42	27,85	70.704.975,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	98.000.000,00	98.000.000,00	13.419.871,69	13,69	27.295.024,42	27,85	70.704.975,58
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	98.000.000,00	98.000.000,00	13.419.871,69	13,69	27.295.024,42	27,85	70.704.975,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.006.543,26	----	----	3.006.543,26	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	3.006.543,26	----	----	3.006.543,26	----	----

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 4 / 7

Data:

Exercício de

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	92.985.000,00	95.471.034,42	14.719.665,23	31.713.223,82	63.757.810,60	12.803.369,48	22.944.833,62	72.526.200,80	22.613.309,39
DESPESAS CORRENTES	85.534.833,58	86.783.355,51	14.438.573,72	29.185.232,31	57.598.123,20	12.526.811,07	21.953.609,79	64.829.745,72	21.622.085,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.056.904,58	47.055.455,25	8.516.561,20	15.612.545,61	31.442.909,64	8.407.405,21	15.497.270,42	31.558.184,83	15.332.000,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.177.929,00	39.427.900,26	5.922.012,52	13.572.686,70	25.855.213,56	4.119.405,86	6.456.339,37	32.971.560,89	6.290.085,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.600.166,42	7.837.678,91	281.091,51	2.527.991,51	5.309.687,40	276.558,41	991.223,83	6.846.455,08	991.223,83
INVESTIMENTOS	5.052.270,60	6.289.783,09	281.091,51	1.237.991,51	5.051.791,58	31.024,28	498.013,39	5.791.769,70	498.013,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.547.895,82	1.547.895,82	0,00	1.290.000,00	257.895,82	245.534,13	493.210,44	1.054.685,38	493.210,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00	----	----	850.000,00	----	----	850.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	4.939.000,00	5.639.508,84	1.010.264,21	3.178.343,64	2.461.165,20	1.178.864,75	1.897.761,09	3.741.747,75	1.677.499,52
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	97.924.000,00	101.110.543,26	15.729.929,44	34.891.567,46	66.218.975,80	13.982.234,23	24.842.594,71	76.267.948,55	24.290.808,91
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	97.924.000,00	101.110.543,26	15.729.929,44	34.891.567,46	66.218.975,80	13.982.234,23	24.842.594,71	76.267.948,55	24.290.808,91
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.452.429,71	----	3.004.215,51
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	97.924.000,00	101.110.543,26	15.729.929,44	34.891.567,46	----	13.982.234,23	27.295.024,42	----	27.295.024,42
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 5 / 7

Data:

Exercício de

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.939.000,00	4.939.000,00	0,00	0,00	360.836,61	7,31	4.578.163,39
RECEITAS CORRENTES	4.939.000,00	4.939.000,00	0,00	0,00	360.836,61	7,31	4.578.163,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.051.000,00	1.051.000,00	0,00	0,00	213.149,71	20,28	837.850,29
Contribuições Sociais	1.051.000,00	1.051.000,00	0,00	0,00	213.149,71	20,28	837.850,29
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 6 / 7

Data:

Exercício de

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.888.000,00	3.888.000,00	0,00	0,00	147.686,90	3,80	3.740.313,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.888.000,00	3.888.000,00	0,00	0,00	147.686,90	3,80	3.740.313,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 7 / 7
Data:
Exercício de

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.939.000,00	5.639.508,84	1.010.264,21	3.178.343,64	2.461.165,20	1.178.864,75	1.897.761,09	3.741.747,75	1.677.499,52	1.280.582,55
DESPESAS CORRENTES	4.939.000,00	5.639.508,84	1.010.264,21	3.178.343,64	2.461.165,20	1.178.864,75	1.897.761,09	3.741.747,75	1.677.499,52	1.280.582,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.051.000,00	1.983.622,86	474.552,93	902.632,36	1.080.990,50	474.552,93	902.632,36	1.080.990,50	682.370,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.888.000,00	3.655.885,98	535.711,28	2.275.711,28	1.380.174,70	704.311,82	995.128,73	2.660.757,25	995.128,73	1.280.582,55
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA. Emissão: 04/06/2025, às 08:44:20.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 1 / 3

Data de emissão:

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
			(b/total b)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	93.061.000,00	95.547.034,42	14.719.665,23	31.713.223,82	90,891	63.833.810,60	12.803.369,48	22.944.833,62	92,36	72.602.200,80
LEGISLATIVA	4.260.195,00	4.260.195,00	675.774,90	1.729.433,47	4,96	2.530.761,53	670.726,90	1.095.522,32	4,41	3.164.672,68
AÇÃO LEGISLATIVA	4.260.195,00	4.260.195,00	675.774,90	1.729.433,47	4,96	2.530.761,53	670.726,90	1.095.522,32	4,41	3.164.672,68
JUDICIÁRIA	189.500,00	189.500,00	63.738,70	102.331,20	0,29	87.168,80	63.738,70	102.331,20	0,41	87.168,80
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	189.500,00	189.500,00	63.738,70	102.331,20	0,29	87.168,80	63.738,70	102.331,20	0,41	87.168,80
ADMINISTRAÇÃO	14.236.700,40	14.863.145,21	2.781.228,76	8.722.330,92	25,00	6.140.814,29	2.217.696,70	5.185.916,75	20,88	9.677.228,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.910.804,58	10.201.215,37	2.364.970,47	5.047.024,53	14,46	5.154.190,84	1.672.179,24	3.028.258,24	12,19	7.172.957,13
COMUNICAÇÃO SOCIAL	90.000,00	90.000,00	0,00	65.000,00	0,19	25.000,00	18.883,00	35.247,58	0,14	54.752,42
DEMAIS SUBFUNÇÕES	3.567.895,82	3.793.929,84	70.703,33	3.201.332,91	9,18	592.596,93	392.897,67	1.925.437,45	7,75	1.868.492,39
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	668.000,00	778.000,00	345.554,96	408.973,48	1,17	369.026,52	133.736,79	196.973,48	0,79	581.026,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.781.000,00	3.838.160,83	759.655,07	1.140.040,40	3,27	2.698.120,43	592.229,33	914.714,69	3,68	2.923.446,14
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.731.000,00	3.788.160,83	759.655,07	1.140.040,40	3,27	2.648.120,43	592.229,33	914.714,69	3,68	2.873.446,14
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.680.000,00	7.680.000,00	1.140.921,84	2.231.411,64	6,40	5.448.588,36	1.172.964,93	2.159.755,36	8,69	5.520.244,64
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.680.000,00	7.680.000,00	1.140.921,84	2.231.411,64	6,40	5.448.588,36	1.172.964,93	2.159.755,36	8,69	5.520.244,64
SAÚDE	21.758.423,49	22.448.879,57	2.966.153,63	6.952.549,95	19,93	15.496.329,62	3.045.147,59	5.190.535,21	20,89	17.258.344,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.082.502,89	9.361.853,02	1.084.661,14	3.415.882,06	9,79	5.945.970,96	1.455.596,64	2.364.731,28	9,52	6.997.121,74
ATENÇÃO BÁSICA	11.688.920,60	12.084.572,53	1.739.632,41	3.250.400,24	9,32	8.834.172,29	1.447.690,87	2.545.324,48	10,25	9.539.248,05
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	987.000,00	1.002.454,02	141.860,08	286.267,65	0,82	716.186,37	141.860,08	280.479,45	1,13	721.974,57
EDUCAÇÃO	28.950.332,61	28.709.900,35	4.710.716,60	7.008.282,46	20,09	21.701.617,89	4.093.733,80	6.120.737,05	24,64	22.589.163,30
DEMAIS SUBFUNÇÕES	28.950.332,61	28.709.900,35	4.710.716,60	7.008.282,46	20,09	21.701.617,89	4.093.733,80	6.120.737,05	24,64	22.589.163,30
CULTURA	593.952,00	593.952,00	40.738,00	292.884,40	0,84	301.067,60	160.320,30	259.579,50	1,04	334.372,50
DIFUSÃO CULTURAL	593.952,00	593.952,00	40.738,00	292.884,40	0,84	301.067,60	160.320,30	259.579,50	1,04	334.372,50
URBANISMO	5.707.796,50	7.023.901,46	532.687,60	1.873.622,23	5,37	5.150.279,23	333.737,89	1.132.305,66	4,56	5.891.595,80
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.606.796,50	6.922.901,46	526.074,39	1.860.728,80	5,33	5.062.172,66	329.036,76	1.123.937,33	4,52	5.798.964,13
SERVIÇOS URBANOS	101.000,00	101.000,00	6.613,21	12.893,43	0,04	88.106,57	4.701,13	8.368,33	0,03	92.631,67
HABITAÇÃO	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00
HABITAÇÃO URBANA	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS

Página : 2 / 3

CONSOLIDADO

Data de emissão:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
			(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)		
SANEAMENTO	30.000,00	60.300,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	30.000,00	60.300,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	978.000,00	978.000,00	673.318,75	752.332,20	2,16	225.667,80	71.585,64	144.490,64	0,58	833.509,36
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	978.000,00	978.000,00	673.318,75	752.332,20	2,16	225.667,80	71.585,64	144.490,64	0,58	833.509,36
AGRICULTURA	835.000,00	835.000,00	172.324,75	244.828,50	0,70	590.171,50	82.990,67	152.338,75	0,61	682.661,25
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	835.000,00	835.000,00	172.324,75	244.828,50	0,70	590.171,50	82.990,67	152.338,75	0,61	682.661,25
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.643.000,00	1.643.000,00	110.545,56	509.095,81	1,46	1.133.904,19	209.755,96	335.645,85	1,35	1.307.354,15
PROMOÇÃO COMERCIAL	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
TURISMO	1.588.000,00	1.588.000,00	110.545,56	509.095,81	1,46	1.078.904,19	209.755,96	335.645,85	1,35	1.252.354,15
DESPORTO E LAZER	1.162.100,00	1.168.100,00	91.861,07	154.080,64	0,44	1.014.019,36	88.741,07	150.960,64	0,61	1.017.139,36
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.162.100,00	1.168.100,00	91.861,07	154.080,64	0,44	1.014.019,36	88.741,07	150.960,64	0,61	1.017.139,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	4.939.000,00	5.639.508,84	1.010.264,21	3.178.343,64	9,109	2.461.165,20	1.178.864,75	1.897.761,09	7,64	3.741.747,75
LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	28.526,12	42.396,62	0,12	77.603,38	28.526,12	42.396,62	0,17	77.603,38
AÇÃO LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	28.526,12	42.396,62	0,12	77.603,38	28.526,12	42.396,62	0,17	77.603,38
JUDICIÁRIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ADMINISTRAÇÃO	4.101.500,00	3.940.681,81	620.992,89	2.435.806,77	6,98	1.504.875,04	789.593,43	1.155.224,22	4,65	2.785.457,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.059.500,00	3.898.681,81	615.553,94	2.423.718,42	6,95	1.474.963,39	784.154,48	1.143.135,87	4,60	2.755.545,94
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	42.000,00	42.000,00	5.438,95	12.088,35	0,03	29.911,65	5.438,95	12.088,35	0,05	29.911,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.000,00	89.981,75	13.981,26	27.077,12	0,08	62.904,63	13.981,26	27.077,12	0,11	62.904,63
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	86.000,00	89.981,75	13.981,26	27.077,12	0,08	62.904,63	13.981,26	27.077,12	0,11	62.904,63
SAÚDE	285.000,00	388.000,00	112.373,60	212.520,50	0,61	175.479,50	112.373,60	212.520,50	0,86	175.479,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	122.000,00	122.000,00	27.731,27	51.964,34	0,15	70.035,66	27.731,27	51.964,34	0,21	70.035,66
ATENÇÃO BÁSICA	135.000,00	185.000,00	70.024,48	132.375,30	0,38	52.624,70	70.024,48	132.375,30	0,53	52.624,70
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28.000,00	81.000,00	14.617,85	28.180,86	0,08	52.819,14	14.617,85	28.180,86	0,11	52.819,14

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 3 / 3

Data de emissão:

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
			(b/total b)	(b)	(c) = (a-b)	(d/total d)	(e) = (a-d)			
EDUCAÇÃO	252.000,00	1.006.345,28	218.234,82	429.923,50	1,23	576.421,78	218.234,82	429.923,50	1,73	576.421,78
DEMAIS SUBFUNÇÕES	252.000,00	1.006.345,28	218.234,82	429.923,50	1,23	576.421,78	218.234,82	429.923,50	1,73	576.421,78
GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	7.422,28	14.145,98	0,04	25.854,02	7.422,28	14.145,98	0,06	25.854,02
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	40.000,00	40.000,00	7.422,28	14.145,98	0,04	25.854,02	7.422,28	14.145,98	0,06	25.854,02
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	2.463,86	4.633,68	0,01	7.366,32	2.463,86	4.633,68	0,02	7.366,32
TURISMO	12.000,00	12.000,00	2.463,86	4.633,68	0,01	7.366,32	2.463,86	4.633,68	0,02	7.366,32
DESPORTO E LAZER	30.000,00	30.000,00	6.269,38	11.839,47	0,03	18.160,53	6.269,38	11.839,47	0,05	18.160,53
DESPORTO COMUNITÁRIO	30.000,00	30.000,00	6.269,38	11.839,47	0,03	18.160,53	6.269,38	11.839,47	0,05	18.160,53
TOTAL (III) = (I + II)	98.000.000,00	101.186.543,26	15.729.929,44	34.891.567,46	100,00	66.294.975,80	13.982.234,23	24.842.594,71	100,00	76.343.948,55

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA. Emissão: 04/06/2025, às 08:51:08.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 1 / 3
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	12.811.452,00	2.806.407,64
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.265.500,00	491.525,75
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.975.952,00	276.681,06
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.570.000,00	1.087.234,60
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.000.000,00	950.966,23
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.470.000,00	19.523.516,16
2.1 - Cota-Parte FPM	19.750.000,00	6.157.988,73
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.400.000,00	6.157.988,73
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.350.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	39.000.000,00	12.165.063,09
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	109.737,23
2.4 - Cota-Parte ITR	2.500.000,00	401.032,01
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	689.695,10
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	75.281.452,00	22.329.923,80
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	12.024.000,00	3.904.703,23
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.796.363,00	1.677.777,72

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.500.000,00	3.866.752,26
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.500.000,00	3.866.752,26
6.1.1 - Principal	12.353.000,00	3.828.763,62
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	147.000,00	37.988,64
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	
6.2.1 - Principal	0,00	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
6.3.1 - Principal	0,00	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	
6.4.1 - Principal	0,00	
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹	329.000,00	-75.939,61
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		239.361,76
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		239.361,76
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		4.106.114,02

6

10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
10.1.1 - Educação Infantil
10.1.2 - Ensino Fundamental
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos
10.1.4 - Educação Especial
10.1.5 - Administração Geral
10.2 - OUTRAS DESPESAS
10.2.1 - Educação Infantil
10.2.2 - Ensino Fundamental
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos
10.2.4 - Educação Especial
10.2.5 - Administração Geral
10.2.6 - Transporte (Escolar)
10.2.7 - Outras

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
12.804.185,59	3.377.544,05	3.333.967,79	3.228.167,98
12.660.790,52	3.333.967,79	3.333.967,79	3.228.167,98
6.166.285,28	1.641.810,52	1.641.810,52	1.576.749,30
6.494.505,24	1.692.157,27	1.692.157,27	1.651.418,68
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
143.395,07	43.576,26	0,00	
137.395,07	43.395,07	0,00	
6.000,00	181,19	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 2 / 3
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.073.443,83	3.073.262,64	2.967.462,83	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.073.443,83	3.073.262,64	2.967.462,83	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.073.262,64	3.073.262,64	2.967.462,83			
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00			
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.706.726,58	3.073.262,64	3.073.262,64	79,48		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	386.675,23	793.489,62	793.489,62	406.814,39	20,52	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.198.547,91	239.361,76	304.100,22	0,00	-64.738,46	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.198.547,91	221.433,63	260.705,15	0,00	-39.271,52	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	17.928,13	43.395,07	0,00	-25.466,94	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.926.755,39	3.656.843,52	3.042.759,11	2.929.317,95
20.1 - Educação Infantil	2.003.000,00	579.784,77	530.154,66	519.018,83
20.2 - Ensino Fundamental	11.723.755,39	2.892.633,13	2.363.859,64	2.265.136,80
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	1.200.000,00	184.425,62	148.744,81	145.162,32

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.530.940,98	6.849.961,95	6.227.982,09	6.012.323,61
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.306.680,35	2.264.990,36	2.171.965,18	2.095.768,13
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	18.224.260,63	4.584.971,59	4.056.016,91	3.916.555,48

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	3.042.759,11
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.904.703,23
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	406.814,39
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
4 e 7	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.540.647,95

29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
	5.582.480,95	6.540.647,95	29,29

30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
	160.761,59	160.761,59	160.761,59	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	71.961,39	71.961,39	71.961,39	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	88.800,20	88.800,20	88.800,20	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 3 / 3
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.257.690,00	464.897,56
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	970.990,00	399.959,28
31.1.1 - Salário-Educação	690.260,00	295.681,64
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	10.260,00	70.915,63
31.1.4 - PNATE	230.260,00	28.790,93
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	40.210,00	4.571,08
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	286.700,00	64.938,28
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

6

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.985.304,65	403.818,39	173.933,65	173.933,65
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	169.305,00	57.631,14	34.304,30	34.304,30
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.415.080,00	294.279,33	138.701,85	138.701,85
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	400.919,65	51.907,92	927,50	927,50
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	29.716.245,63	7.438.205,96	6.550.660,55	6.331.419,58
33.1 - Despesas Correntes	28.112.535,63	7.422.845,96	6.550.660,55	6.331.419,58
33.1.1 - Pessoal Ativo	20.044.715,32	5.727.496,01	5.641.183,26	5.445.463,21
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.067.820,31	1.695.349,95	909.477,29	885.956,37
33.2 - Despesas de Capital	1.603.710,00	15.360,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.603.710,00	15.360,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	471.495,37		34.780,75	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.866.752,26		295.681,64	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.316.968,18		173.006,15	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.021.279,45		157.456,24	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	997.665,50		1.991,44	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	795.986,02		1.991,44	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.222.958,93		157.456,24	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA. Emissão: 04/06/2025, às 08:53:59.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

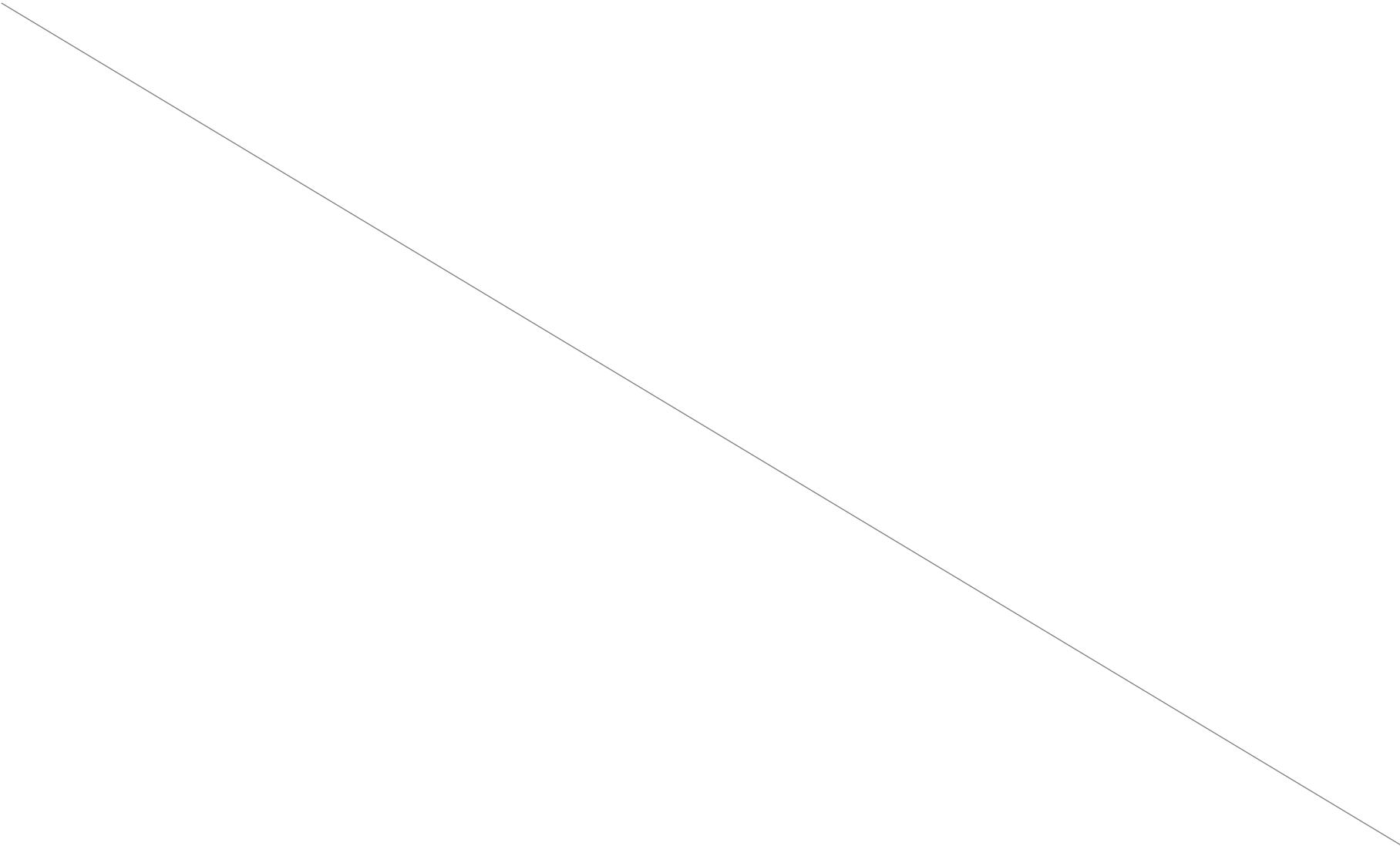
⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
 CONSOLIDADO

 Página : 1 / 7
 Exercício de 2025

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.811.452,00	12.811.452,00	2.806.407,64	21,91
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.265.500,00	1.265.500,00	491.525,75	38,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.975.952,00	2.975.952,00	276.681,06	9,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.570.000,00	4.570.000,00	1.087.234,60	23,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.000.000,00	4.000.000,00	950.966,23	23,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	60.120.000,00	60.120.000,00	19.523.516,16	32,47
Cota-Parte FPM	17.400.000,00	17.400.000,00	6.157.988,73	35,39
Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	401.032,01	16,04
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	689.695,10	68,97
Cota-Parte ICMS	39.000.000,00	39.000.000,00	12.165.063,09	31,19
Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	220.000,00	109.737,23	49,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	72.931.452,00	72.931.452,00	22.329.923,80	30,62

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 2 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.891.000,00	8.836.000,00	2.547.666,14	28,83	2.028.227,96	22,95	1.973.444,31	22,33
Despesas Correntes	8.443.500,00	8.388.500,00	2.547.666,14	30,37	2.028.227,96	24,18	1.973.444,31	23,53
Despesas de Capital	447.500,00	447.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.476.169,41	7.476.169,41	3.052.931,33	40,84	2.100.610,55	28,10	2.045.473,52	27,36
Despesas Correntes	7.456.169,41	7.331.169,41	3.052.931,33	41,64	2.100.610,55	28,65	2.045.473,52	27,90
Despesas de Capital	20.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	746.000,00	801.000,00	199.315,67	24,88	199.315,67	24,88	191.941,70	23,96
Despesas Correntes	745.000,00	800.000,00	199.315,67	24,91	199.315,67	24,91	191.941,70	23,99
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	17.113.169,41	17.113.169,41	5.799.913,14	33,89	4.328.154,18	25,29	4.210.859,53	24,61

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 3 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.799.913,14	4.328.154,18	4.210.859,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.799.913,14	4.328.154,18	4.210.859,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.349.488,57
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹			978.665,61
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,97	19,38	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 4 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos do exercício de referência 2025	3.349.488,57	4.328.154,18	978.665,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.665,61
Empenhos do exercício anterior 2024	9.873.680,80	16.699.428,51	6.825.747,71	76.322,45	0,00	0,00	0,00	76.322,45	0,00	6.825.747,71
Empenhos de 2023	8.253.406,76	15.968.370,87	7.714.964,11	284.781,78	1.259,53	0,00	284.781,78	0,00	0,00	7.716.223,64
Empenhos de 2022	7.524.988,39	13.089.467,85	5.564.479,46	50.595,18	0,00	0,00	50.595,18	0,00	0,00	5.564.479,46
Empenhos de 2021 e anteriores	5.820.692,37	10.908.300,19	5.087.607,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.087.607,82
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)									0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)									0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)									0,00	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 5 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.808.254,08	4.808.254,08	1.238.526,44	25,76
Proveniente da União	3.407.747,38	3.407.747,38	914.417,16	26,83
Proveniente dos Estados	1.400.506,70	1.400.506,70	324.109,28	23,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.808.254,08	4.808.254,08	1.238.526,44	25,76

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 6 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	%	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.932.920,60	3.433.572,53	835.109,40	24,32	649.471,82	18,92	649.471,82	18,92
Despesas Correntes	2.900.000,00	3.281.199,12	711.900,60	21,70	642.727,54	19,59	642.727,54	19,59
Despesas de Capital	32.920,60	152.373,41	123.208,80	80,86	6.744,28	4,43	6.744,28	4,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.728.333,48	2.007.683,61	414.915,07	20,67	316.085,07	15,74	316.085,07	15,74
Despesas Correntes	1.728.333,48	2.007.683,61	414.915,07	20,67	316.085,07	15,74	316.085,07	15,74
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	269.000,00	282.454,02	115.132,84	40,76	109.344,64	38,71	109.344,64	38,71
Despesas Correntes	269.000,00	282.454,02	115.132,84	40,76	109.344,64	38,71	109.344,64	38,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.930.254,08	5.723.710,16	1.365.157,31	23,85	1.074.901,53	18,78	1.074.901,53	18,78

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 7 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	%
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.823.920,60	12.269.572,53	3.382.775,54	27,57	2.677.699,78	21,82	2.622.916,13	21,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.204.502,89	9.483.853,02	3.467.846,40	36,57	2.416.695,62	25,48	2.361.558,59	24,90
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.015.000,00	1.083.454,02	314.448,51	29,02	308.660,31	28,49	301.286,34	27,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.043.423,49	22.836.879,57	7.165.070,45	31,37	5.403.055,71	23,66	5.285.761,06	23,15

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA. Emissão: 04/06/2025, às 10:18:57.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Secretaria Municipal de Educação e Cultura****ATA DA ESCUTA PÚBLICA – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 2**

Aos trinta dias do mês de maio de 2025, às 20h30, foi realizada a escuta pública referente ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nas dependências do Departamento de Cultura de Bonito, localizado na Rua Pérsio Schaman, 645. A reunião foi aberta pelo **Diretor de Cultura, Wellington Luiz de Marchi (Lelo Marchi)**, que agradeceu a presença de todos os participantes e, em seguida, apresentou a convidada **Carolina Garcia**, coordenadora do Escritório Estadual do Ministério da Cultura (MinC) em Mato Grosso do Sul. Carolina iniciou sua fala destacando a importância da PNAB Ciclo 2 como política pública de cultura com vigência assegurada até o ano de 2027. Informou que o município de Bonito receberá o valor de **R\$ 198.490,98** neste novo ciclo, e reforçou a relevância das escutas públicas como instrumento democrático para levantamento de prioridades e planejamento da execução dos recursos de forma alinhada às necessidades locais. Na sequência, Lelo Marchi explicou brevemente como se deu a execução do Ciclo 1 da PNAB no município, enfatizando o protagonismo da participação social nas decisões e na construção coletiva do processo. Foi sugerida a possibilidade de destinar parte dos recursos para apoiar a **circulação de projetos artísticos fora do município**, como forma de promover a mobilidade e visibilidade de artistas bonitenses, já em diálogo com outros gestores culturais da região. Também foi mencionado o uso dos 5% permitidos por lei para a contratação de **pareceristas especializados**, repetindo a prática adotada com êxito no ciclo anterior. Ficou esclarecido que a totalidade dos recursos será destinada a ações de **fomento direto à cultura**, e que uma das principais decisões da noite seria a definição do **formato** de repasse: **fomento via edital** ou **premiação**. Foi então aberto espaço para escuta de experiências. As proponentes **Anelise, Sorrayla e Rosana**, contempladas no edital anterior, compartilharam suas vivências com a execução dos projetos. Destacaram que, mesmo com valores modestos, os editais permitiram a produção de conteúdos significativos, com impactos positivos em seus portfólios e potencial de aproveitamento em novos editais. Prosseguindo, foi colocada em votação a escolha entre manter o formato de **fomento via edital** ou adotar **premiações**. A maioria decidiu por manter o **formato de fomento**. Em seguida, deliberou-se sobre a **quantidade de projetos a serem contemplados**, sendo aprovado que se manterá o número do ciclo anterior: **10 projetos selecionados**. Na sequência, foi discutida a possibilidade de **destinar uma vaga exclusiva para projetos de circulação regional**, com apresentações em municípios vizinhos. Após ponderações sobre viabilidade técnica e orçamentária, concluiu-se que é possível estruturar uma proposta nesse sentido. A proposta foi aprovada em votação. Por fim, debateu-se se **um mesmo proponente poderia se inscrever nas duas categorias** (execução em Bonito e circulação regional). **Paulo Alvarenga** expressou preocupação quanto à possibilidade de um mesmo artista ser contemplado em ambas as modalidades, o que poderia gerar desequilíbrio na distribuição dos recursos. **Carolina Garcia** propôs então que o proponente possa se inscrever nas duas categorias, mas só **poderá ser contemplado em uma delas**, o que foi aprovado por unanimidade. Sem mais pautas a serem tratadas, o Diretor de Cultura **Wellington Luiz de Marchi (Lelo Marchi)** agradeceu novamente a presença de todos e declarou encerrada a escuta pública às 22h15.

Wellington Luiz de Marchi
Diretor de Cultura

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

Departamento de Recursos Humanos**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 141/2025**

Contrato que entre si celebram o município de Bonito e a Senhora Jorgelina Duarte de Amorim.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro.

CONTRATADO:

JORGELINA DUARTE DE AMORIM, brasileira, portadora da C. I. RG nº 23.496.154-64 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 981.324.231-00, domiciliada a Rua Candido L. Braga, nº 750 – Bonito/ MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes supra nominadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, especificamente na prestação de serviços pelo CONTRATADO, **na função de Agente Operacional** em local determinado pelo CONTRATANTE, com 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), condizente com o vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria, do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período compreendido entre o dia 05 de maio de 2025 à 31 de Dezembro de 2025,

podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) por interesse do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL

Aplica-se ao presente contrato o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04 - Fundo Municipal De Assistência Social;
- 02 - Poder Executivo;
- 02.05 - Secretaria Municipal De Assistência Social;
- 02.05.01 - Fundo Municipal De Assistência Social;
- 08 - Assistência Social;
- 08.244 - Assistência Comunitária;
- 08.244.0900 - Gestão Das Políticas Públicas De Assistência Social;
- 08.244.0900.2026.0000 - Operacionalização Das Atividades Do Cras.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

JORGELINA DUARTE DE AMORIM

Contratada

TESTEMUNHAS:

TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE

CPF/MF nº 727.955.301-04

THAIS GRANJA DE ARAUJO

CPF/MF nº 040.749.191-09

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, em obediência ao Parágrafo único e alíneas do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, que os Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado, ficam dispensados da realização de processo seletivo.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Departamento de Recursos Humanos**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 137/2025**

Contrato que entre si celebram o município de Bonito e a Senhor José Dias Mancoelho.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro.

CONTRATADO(A):

JOSÉ DIAS MANCOELHO, brasileiro, portador da C. I. RG nº 64503258191 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.032.581-91, domiciliada à Rua Geraldo Leite, casa, nesta cidade – Bonito/ MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes supra nominadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, especificamente na prestação de serviços pelo CONTRATADO(A), **na função de mecânico** em local determinado pelo CONTRATANTE, com 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO (A) receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.633,40 (dois mil e seiscentos e trinta três reais e quarenta centavos), e mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade condizente com o vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria, do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período compreendido entre o dia 05 de maio de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**A rescisão do presente contrato dar-se-á:**

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) por interesse do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL

Aplica-se ao presente contrato o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO(A) EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO(A) receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 - Prefeitura Municipal de Bonito;
- 02 - Poder Executivo;
- 02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 02.03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças;
- 04 - Administração;
- 04.122 - Administração Geral;
- 04.122.0300 - Operacionalização das Atividades Administrativas Financeiras;
- 04.122.0300.2006.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 066.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;

1.00.000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

JOSÉ DIAS MANCOELHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE

CPF/MF nº 727.955.301-04

THAIS GRANJA DE ARAUJO

CPF/MF nº 040.749.191-09

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, em obediência ao Parágrafo único e alíneas do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, que os Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado, ficam dispensados da realização de processo seletivo.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 142/2025

Contrato que entre si celebram o município de Bonito e a Senhora Rita Rotel de Almeida.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro.

CONTRATADO:

rita rotel de almeida, brasileira, portadora da C. I. RG nº 1.951.860 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.720.131-45 domiciliada a Rua Sabia, 17 QD 17 – Bonito/ MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes supra nominadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, especificamente na prestação de serviços pelo CONTRATADO, **na função de Agente Operacional** em local determinado pelo CONTRATANTE, com 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), condizente com o vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria, do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período compreendido entre o dia 05 de maio de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**A rescisão do presente contrato dar-se-á:**

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) por interesse do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL

Aplica-se ao presente contrato o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04 - Fundo Municipal De Assistência Social;
- 02 - Poder Executivo;
- 02.05 - Secretaria Municipal De Assistência Social;
- 02.05.01 - Fundo Municipal De Assistência Social;
- 08 - Assistência Social;
- 08.244 - Assistência Comunitária;
- 08.244.0900 - Gestão Das Políticas Públicas De Assistência Social;
- 08.244.0900.2026.0000 - Operacionalização Das Atividades Do Cras.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

RITA ROTEL DE ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS:**TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE**

CPF/MF nº 727.955.301-04

THAIS GRANJA DE ARAUJO

CPF/MF nº 040.749.191-09

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, em obediência ao Parágrafo único e alíneas do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, que os Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado, ficam dispensados da realização de processo seletivo.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 143/2025**

Contrato que entre si celebram o município de Bonito e a Senhora Antonia Reginéia Fernandes de Lima.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro.

CONTRATADO:

ANTONIA REGINÉIA FERNANDES DE LIMA, brasileira, portadora da C. I. RG nº 001462284 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.917.511-20 domiciliada a Rua Leonel Monteiro, nº 70 – Bonito/ MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes supra nominadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, especificamente na prestação de serviços pelo CONTRATADO, **na função de Agente Administrativo** em local determinado pelo CONTRATANTE, com 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.633,40 (dois mil e seiscentos e trinta três reais e quarenta centavos), condizente com o vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria, do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período compreendido entre o dia 16 de maio de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) por interesse do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL

Aplica-se ao presente contrato o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04 - Fundo Municipal De Assistência Social;
- 02 - Poder Executivo;
- 02.05 - Secretaria Municipal De Assistência Social;
- 02.05.01 - Fundo Municipal De Assistência Social;
- 08 - Assistência Social;
- 08.244 - Assistência Comunitária;
- 08.244.0900 - Gestão Das Políticas Públicas De Assistência Social;
- 08.244.0900.2026.0000 - Operacionalização Das Atividades Do Cras.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 16 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANTONIA REGINÉIA FERNADES DE LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS:

TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE

CPF/MF nº 727.955.301-04

THAIS GRANJA DE ARAUJO

CPF/MF nº 040.749.191-09

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, em obediência ao Parágrafo único e alíneas do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, que os Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado, ficam dispensados da realização de processo seletivo.

Bonito, 16 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 140/2025**

Contrato que entre si celebram o município de Bonito e a Senhora Orlinda Aivi dos Santos.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro.

CONTRATADO:

ORLINDA AIVI DOS SANTOS, brasileira, portadora da C. I. RG nº 03186845190 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.868.451-90, domiciliada a Rua Ursulino Garcete – Bonito/ MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes supra nominadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, especificamente na prestação de serviços pelo CONTRATADO, **na função de Agente Operacional** em local determinado pelo CONTRATANTE, com 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), condizente com o vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria, do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período compreendido entre o dia 05 de maio de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á:

a) **pelo término do prazo contratual;**

b) por iniciativa do contratado;

c) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

d) por interesse do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL

Aplica-se ao presente contrato o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Fundo Municipal De Assistência Social;

02 - Poder Executivo;

02.05 - Secretaria Municipal De Assistência Social;

02.05.01 - Fundo Municipal De Assistência Social;

08 - Assistência Social;

08.244 - Assistência Comunitária;

08.244.0900 - Gestão Das Políticas Públicas De Assistência Social;

08.244.0900.2026.0000 - Operacionalização Das Atividades Do Cras.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ORLINDA AIVI DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE

CPF/MF nº 727.955.301-04

THAIS GRANJA DE ARAUJO

CPF/MF nº 040.749.191-09

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, em obediência ao Parágrafo único e alíneas do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, que os Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado, ficam dispensados da realização de processo seletivo.

Bonito, 05 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 144/2025

Contrato que entre si celebram o município de Bonito e a Senhora Débora Verônica Monteiro Freire Saba.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro.

CONTRATADO(A):

DÉBORA VERÔNICA MONTEIRO FREIRE SABA, brasileira, portadora da C. I. RG nº 50.647.440-9 – SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.630.921-15 domiciliada à Rua Francisco M. da Silva, Santa Tereza, casa, nesta cidade, Jardim/ MS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes supra nominadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, especificamente na prestação de serviços pelo CONTRATADO(A), **na função de Fonoaudióloga** em local determinado pelo CONTRATANTE, com 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 6.375,60 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), condizente com o vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria, do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017, bem como o Adicional de Insalubridade na proporção de 20% (vinte por cento), sobre o salário base supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período compreendido entre o dia 07 de maio de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- d) por interesse do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL

Aplica-se ao presente contrato o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO(A) EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO(A) receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 12.00 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.01 – Fundo Municipal De Saúde;
- 10.122.904-Saúde, direito do cidadão;
- 2.041- Operacionalização da Secretaria de Saúde Municipal;
- 102000 – Rec. de Imposto e Transf. Imp. – Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 18 de fevereiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

DÉBORA VERÔNICA MONTEIRO FREIRE SABA

Contratada

TESTEMUNHAS:**TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE**

CPF/MF nº 727.955.301-04

THAIS GRANJA DE ARAUJO

CPF/MF nº 040.749.191-09

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, em obediência ao Parágrafo único e alíneas do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017, que os Contratos de Pessoal Por Tempo Determinado, ficam dispensados da realização de processo seletivo.

Bonito, 07 de maio de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura**EDITAL MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 008/2024 - RELAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS CREDENCIADOS**

O **MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, torna público aos interessados que realizará o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, circenses, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet, entre outras atividades culturais previstas em termo de referência.

O que é o Edital de Credenciamento de Artistas?

É um cadastro público pelo qual a prefeitura poderá convocar os agentes culturais cadastrados e habilitados para realizarem apresentações remuneradas, de acordo com as regras e critérios do edital. Para facilitar a compreensão de palavras e conceitos específicos, o Anexo I deste edital contará com um glossário simples e resumido.

Quem poderá se cadastrar?

Todo agente cultural maior de 18 (*dezoito*) anos poderá realizar o cadastro, seja pela modalidade de pessoa física, representando a si mesmo ou coletivo (C.P.F.), ou como pessoa jurídica (C.N.P.J., possuindo atividade econômica compatível com o presente credenciamento) representando uma empresa, entidade, banda, grupo, organização, coletivo dentre outros.

Quem não poderá se cadastrar?

Todo agente cultural sendo pessoa física (C.P.F.) ou jurídica (C.N.P.J.) que:

se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar de processos públicos de contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

possuir relações técnicas, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com qualquer servidor público que atuar na gestão e/ou fiscalização de todas as etapas do processo de credenciamento, que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

nos 05 (*cinco*) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

seja estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

seja servidor público, envolvido em qualquer etapa do processo de credenciamento dos agentes culturais;

possua empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, e

descumprir ou não atender todas e quaisquer condições especificadas neste edital.

Como será feito o Cadastro/Credenciamento?

Os cadastros serão realizados exclusivamente em formato *online*, por meio de preenchimento de formulário virtual, disponibilizado no link, <https://educacao.bonito.genesis.tec.br/cpt/main>. O agente cultural deverá preencher as informações solicitadas e anexar os arquivos, documentos, vídeos e fotos necessários à habilitação do

credenciamento.

Qual o valor e período do Cadastro/Credenciamento?

O cadastro/credenciamento é gratuito, podendo ser realizado em qualquer período do ano de 2025. Quanto mais cedo o agente cultural realizar seu credenciamento, maiores são as possibilidades de participação nos eventos culturais da cidade. Vale lembrar que a participação no cadastro/credenciamento implica na aceitação automática e irretratável das normas e regras deste edital.

O Cadastro/Credenciamento garante que o agente cultural será contratado pela Prefeitura?

Não, o cadastro/credenciamento não obriga a administração pública efetuar contratações com o agente cultural, tampouco gera vínculo empregatício ou de contrato. O credenciamento assegura a possibilidade do artista ser chamado para apresentações remuneradas, conforme demandas e eventos específicos na cidade.

Quais são as etapas do Cadastro/Credenciamento?

- **1º PASSO:** Ler atentamente o edital, ele foi construído de maneira intuitiva para facilitar a compreensão de todo o processo de credenciamento. Primeiramente foi pontuado esclarecimentos gerais relacionados a origem do processo e quem pode ou não pode se cadastrar. Em segundo lugar, o passo a passo para os cadastros, separando cada linguagem artística, modalidade, categoria documentos pessoais e requisitos. Em terceiro, foram elencados os pontos estruturais do credenciamento, tais como, pagamento, direitos do agente cultural, deveres da prefeitura, rotatividade de apresentações dentre outros. Por último, foi disposto os anexos com cada termo que o agente cultural deve preencher e tabelas com cada categoria artística contemplada neste edital.

- **2º PASSO:** ciente das regras e funcionamento do credenciamento, neste momento, o agente cultural deverá identificar qual a linguagem artística que contemple sua produção. Este edital possui 08 (*oito*) linguagens artísticas, sendo elas:

- 1) Música
- 2) Música de Concerto e Música Instrumental
- 3) Dança
- 4) Artes Visuais e Artesanato
- 5) Literatura
- 6) Teatro e Circo
- 7) Manifestações Populares e/ou Tradicionais
- 8) Audiovisual

- **3º PASSO:** com a linguagem artística selecionada, o agente cultural deverá identificar em qual modalidade artística, sua produção se enquadra, a modalidade pode ser entendida como o tipo/estilo de produto cultural que o artista desenvolve, incluindo apresentações, espetáculos, produções, performances, instalações, narrações, cursos, oficinas, formações, exibições *online (live)* dentre outros.

Segue abaixo a relação de todas as modalidades para cada linguagem artística presente neste edital:

Linguagem Artística	Modalidade Artística
1 - Música	Afro, Axé, Blues, Bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, Eletrônica, Forró, Gospel, Hip-Hop, Instrumental, Jazz, MPB, Pagode, POP. Rap, Reggae, Regional, Rock, Samba, Sertaneja, Multiplicidade de Gêneros (outros gêneros não listados acima); Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra e Apresentações para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> .
2 - Música de Concerto e Música Instrumental	Orquestras, duo de música instrumental, corais, grupos de câmara, grupos de jazz, grupo de chorinho, grupo de música instrumental, charanga de marcha, solista instrumental; Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra e Apresentação para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> .
3 - Dança	Dança Contemporânea, Balé Clássico, Dança Popular, Dança Moderna, Sapateado, Danças Urbanas, Danças de Salão, Dança do ventre; Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra e Apresentações para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> .
4 - Artes Visuais e Artesanato	Performance, Happening, Instalação, Projeção Mapeada, Pintura, Desenho, Ilustração, Gravura, Escultura, Muralismo/Grafite, Artesanato, Fotografia e Exposições (artes visuais/fotografia/artesanato); Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra e Apresentações para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> .
5 - Literatura	Contação/narração de histórias, declamação de textos, escrita criativa, apresentação, espetáculo, sarau, slam, podendo abranger diferentes universos culturais, como mitos, contos, contos de fada, lendas, folclore e festas populares, vertentes da literatura, da clássica a contemporânea, podendo abranger diferentes universos literários, como histórias em quadrinhos (HQs), cordel, aldravia, literatura infantil ou juvenil e literatura; Atividades de Formação: Oficina/Curso/Palestra/bate-papos/Formação de leitores com mediadores de leitura, escritores, pesquisadores, professores ou profissionais de literatura, livro e leitura e Apresentações para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> .
6 - Teatro e Circo	Espetáculo (palco italiano, de rua, adulto, infantil, de objetos, de animação, teatro/circo, outros), Stand up, performance cênica, esquete ou cena, número circense (malabares, perna de pau, tecido acrobático, palhaçaria, gags tradicionais e outros); Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra e Apresentações para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> ;
7 - Manifestações Populares e/ou Tradicionais	Apresentações de Grupos étnicos e Folclóricos (dança e/ou música e/ou poesia), Blocos Carnavalescos, Bateria carnavalesca, Fanfarra, Quadrilhas juninas, Capoeira, Pintura corporal, Tocador de berrante; Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra; Apresentações para transmissão ao vivo, <i>online (live)</i> e

8 - Audiovisual	Minidocumentário, Documentário autoral, Curta ficcional ou documental, entre outros, com possibilidade de exibição pública presencial; Atividades de Formação: Oficina, Curso e/ou Palestra; Apresentações para transmissão ao vivo, online (live).
------------------------	---

- **4º PASSO:** após o agente cultural identificar sua linguagem e modalidade artística, o mesmo deverá selecionar qual a categoria que sua produção representa. Cada categoria possui tempo mínimo e máximo das apresentações, o valor que será pago, bem como os requisitos necessários para o agente cultural estar habilitado na categoria que escolher.

Neste momento, o agente cultural deve consultar o Anexo II – Categorias de Credenciamento deste edital, nele estará discriminado todas as categorias, valores, exigências que a categoria demanda. É importante o artista observar atentamente os requisitos obrigatórios e opcionais das categorias, pois um equívoco de informação poderá invalidar o credenciamento.

Atenção: O agente cultural poderá se cadastrar em linguagens, modalidades e categorias diferentes, desde que cumpra com todos os requisitos obrigatórios e opcionais das categorias selecionadas.

Atenção: O agente cultural deverá enviar um formulário online para cada cadastro que realizar.

Atenção: A prefeitura não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios, encaminhamento incompleto ou ausente de documentos, ou quaisquer outras ocorrências que possa acontecer durante o cadastro/credenciamento do agente cultural.

Sugestão: para facilitar a organização dos requisitos, documentações, certidões, fotos, vídeos e outros, sugerimos a criação e utilização de um *drive* (pode ser no próprio *gmail* do agente cultural) para armazenamento dos conteúdos e agilidade no envio das inscrições.

- **5º PASSO:** após o agente cultural identificar suas linguagens, modalidades e categorias artísticas é hora de organizar as documentações pessoais e/ou representativas que este edital solicita. Nesta etapa, serão elencados quais documentos a Prefeitura solicita para identificar a pessoa física e/ou jurídica, bem como os dados necessários para a legalidade do credenciamento. Para isto, o agente cultural deverá verificar qual o seu perfil de cadastro e providenciar os documentos correspondentes. Segue abaixo os perfis previstos neste edital:

Perfil 01 : Se o agente cultural é **Pessoa Física (C.P.F.)**, sendo **artista solo, ou dupla, ou grupo, ou banda, ou outros**, deve providenciar os seguintes documentos:

1.1) Artista Solo com ou sem procurador: Termo de Adesão (Anexo III – Termo de Adesão artista solo) devidamente preenchido e assinado pelo próprio agente cultural ou procurador por ele designado (Anexo VI – Procuração pessoa física), contendo a indicação da linguagem, modalidade, categoria artística selecionada e demais informações:

- Cópia legível do R.G. e C.P.F. do agente cultural
- Cópia legível do R.G. e C.P.F. do procurador, caso houver;
- Cópia do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. do agente cultural
- Cópia legível do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. do procurador, caso houver;
- Cópia de comprovante bancário em nome do agente cultural solo ou procurador, caso tenha sido indicado Termo de Adesão o procurador como responsável pelas transações do agente cultural, (exemplo: cópia frente e verso do cartão onde constem os dados bancários, extrato bancário, entre outros), os dados bancários declarados serão utilizados para realização dos pagamentos, quando e se houver apresentações.

1.2) Dupla, Banda, Grupo, dentre outros: Em caso de banda ou grupo de artistas, o Termo de Adesão (Anexo IV – Termo de Adesão grupos) deverá ser preenchido por um representante e/ou procurador legal. O representante/procurador poderá ser um dos próprios integrantes da banda/grupo, mediante autorização firmada no próprio Termo de Adesão, ou um terceiro (pessoa física ou jurídica com compatibilidade ao objeto deste edital), mediante procuração (Anexo VI – Procuração pessoa física) contendo a indicação da linguagem, modalidade, categoria artística selecionada e demais informações:

- Cópia legível do R.G. e C.P.F. do representante legal ou procurador;
- Cópia legível do R.G. e C.P.F. de todos os membros da dupla, grupo;
- Cópia do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. representante legal ou procurador;
- Cópia legível do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. de todos os membros da dupla, grupo;
- Caso o representante/procurador da dupla, grupo, ser pessoa jurídica com compatibilidade ao objeto deste edital, encaminhar cópia da situação de regularidade da pessoa jurídica indicada;
- Cópia de comprovante bancário em nome do agente cultural solo, ou representante/procurador, previamente indicado no Termo de Adesão como responsável pelas transações financeiras do agente cultural, (exemplo: cópia frente e verso do cartão onde constem os dados bancários, extrato bancário, entre outros), os dados bancários declarados serão utilizados para realização dos pagamentos, quando e se houver apresentações.

2) Certidões que deverão ser encaminhadas para o perfil de Pessoa Física (C.P.F.):

2.1 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, em situação regular;

2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual, em situação regular, sugestão de acesso: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> ;

2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em situação regular, sugestão de acesso: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> e

2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, em situação regular, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> .

2.5. Caso o representante/procurador indicado pela dupla ou grupo, possuir inscrição de Pessoa Jurídica, encaminhar adicionalmente, a Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F.G.T.S., em situação regular, da pessoa jurídica cadastrada, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Perfil 02 : Se o agente cultural é **Pessoa Jurídica** (C.N.P.J., M.E.I., M.E., E.I.R.E.L.L.I e outros) com atividades econômicas compatíveis ao objeto deste edital, sendo **artista solo, ou dupla, ou grupo, ou banda, ou outro**, deve providenciar os seguintes documentos:

- 1)** Termo de adesão (Anexo V – Termo de Adesão pessoa jurídica), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica (ANEXO VII - Procuração pessoa jurídica) contendo a indicação da linguagem, categoria e modalidade artística pretendida e demais informações.
- 2)** Cópia legível do R.G. e C.P.F. do representante legal ou procurador da pessoa jurídica;
- 3)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - Cópia simples do registro comercial, no caso de empresa individual, se houver ou;
 - Cópia simples do ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se houver, ou
 - Cópia simples da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício, se houver, ou
 - Cópia simples do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, se houver.
- 4)** Cópia de comprovante bancário em nome do representante legal ou procurador, responsável pelas transações financeiras da pessoa jurídica, (exemplo: cópia frente e verso do cartão onde constem os dados bancários, extrato bancário, entre outros), os dados bancários declarados serão utilizados para realização dos pagamentos, quando e se houver apresentações.
- 5)** Certidões que deverão ser encaminhadas para o perfil de Pessoa Jurídicas:
 - 5.1** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, em situação regular;
 - 5.2** Certidão Negativa de Débitos Estadual, em situação regular, sugestão de acesso: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> ;
 - 5.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em situação regular, sugestão de acesso: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> e
 - 5.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, em situação regular, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> .
 - 5.5.** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F.G.T.S., em situação regular, da pessoa jurídica cadastrada, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- **6º PASSO:** após identificar suas linguagens, modalidades e categorias artísticas, separar as documentações pessoais, jurídicas e certidões válidas, o agente cultural deverá entrar no link: <https://educacao.bonito.genesis.tec.br/cpt/main> , preencher as informações solicitadas, anexar corretamente a documentação obrigatória e enviar o formulário. A partir desse momento, o cadastro/credenciamento do agente será avaliado por comissão específica a fim de conferir a habilitação ou não do agente cultural.

- **7º PASSO :** reiterando o **1º Passo**, o agente cultural deve conferir todas as regras e condições que este edital regulamenta. O pleno conhecimento do funcionamento do cadastro/credenciamento garante os direitos e deveres que o artista e prefeitura possuem, explica os processos presentes em cada etapa do credenciamento e habitua o agente cultural à participação em outras formas públicas/privada de incentivo e promoção à arte e cultura. A seguir serão apresentados detalhadamente os pontos estruturais deste edital.

Quem irá analisar os cadastros/credenciamentos (formulários online) para habilitação do agente cultural.

8.1 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 247 de 19 de dezembro de 2024, composta por membros Departamento de Cultura, a qual analisará todas as informações e documentações encaminhadas.

8.2 A primeira reunião para análise das informações e documentações dos agentes culturais cadastrados/credenciados será realizada em sessão pública, 10 (dez) dias após a publicação do aviso de abertura deste edital nos veículos oficiais da prefeitura, sediada Departamento de Cultura de Bonito MS, localizada na rua Pércio Schaman, nº 695, prédio do Garoto Cidadão próximo a feira municipal, Centro, Bonito/MS, horário 08h (horário local).

8.3 Após a primeira sessão pública, os demais formulários encaminhados serão analisados mensalmente, na primeira terça-feira do mês, às 08h (horário local), no Departamento de Cultura de Bonito MS

8.4 Caso alguma das datas anteriormente mencionadas recaiam em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a reunião de análise será transferida automaticamente para o dia útil subsequente

8.5 Os agentes culturais poderão encaminhar os formulários online em qualquer tempo, porém somente serão analisados os formulários encaminhados até a primeira terça-feira do mês corrente. Caso o agente encaminhe o formulário após a primeira terça-feira do mês corrente, o mesmo será analisado na primeira terça-feira do mês seguinte.

Quais são as regras para habilitação do agente cultural.

9.1 Toda a documentação exigida para o cadastro/credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro dos prazos propostos, podendo ser cópias simples, publicações de Diário Oficial e/ou documento extraído da internet. Qualquer ausência ou incompatibilidade com entre documentações e informações declaradas implicará na inabilitação/não credenciamento do agente cultural, não havendo, contudo,

impedimentos para que o mesmo participe novamente do credenciamento, quantas vezes entender pertinente, apresentando informações e documentações que atendam as regras deste edital.

9.2 O agente cultural que participar deste cadastro/credenciamento estará declarando a veracidade e autenticidade nas informações e documentos encaminhados, podendo a prefeitura, em qualquer tempo, conferir se tais informações e documentos são verdadeiros e autênticos. Cabe lembrar que conteúdos que não correspondam à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades competentes.

9.3 Os documentos que possuem prazo de validade (principalmente certidões) deverão estar dentro do prazo neles estipulados. Para aqueles documentos que não mencionam o prazo de validade, serão considerados 90 (*noventa*) dias a partir da data de sua emissão.

9.4 Caso o agente cultural apresente documentação emitida em língua estrangeira, o mesmo deverá providenciar e encaminhar a tradução para língua portuguesa.

9.5 Não será permitido modificações ou substituições de qualquer documento após a sua entrega, exceto em casos que a Comissão de Credenciamento solicitar formalmente ao agente cultural, sendo complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.6 A Comissão de Credenciamento, poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as documentações apresentadas, inclusive a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7 A Comissão de Credenciamento poderá verificar a regularidade fiscal do agente cultural, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente edital.

9.8 Na análise das informações e documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.9 Não será habilitado/credenciado o agente cultural que não demonstrar a pertinência do trabalho, relevância social e cultural com a(s) área(s) indicada(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento.

9.10 Serão habilitados todos os interessados que atenderem as condições previstas no edital e seus anexos, relativas à documentação pessoal, jurídica e documentação artística (relativa as exigências de cada categoria artística selecionada).

9.11 Após a análise das documentações de habilitação jurídica e após análise da documentação artística, a Comissão de Credenciamento declarará o agente cultural habilitado ou inabilitado, concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.

9.12 O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado em veículo(s) oficial(is) (Diário Oficial) e disponibilizado no site <https://www.bonito.ms.gov.br/>.

9.13 Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, será aberta a contagem de 03 (*três*) dias úteis, para apresentação de recurso por parte dos interessados.

9.14 O agente cultural que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da prefeitura, ser convocado para executar o objeto.

Quais são as regras para o agente cultural entrar com recursos, esclarecimentos e/ou impugnação neste edital?

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (*três*) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado em veículos oficiais e (Diário Oficial) e site da prefeitura.

10.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.

10.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da prefeitura no prazo de até 03 (*três*) dias úteis.

10.6 Após a publicação da lista de agentes culturais credenciados e habilitados e inabilitados, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (falta de manifestação oficial dentro do prazo determinado).

10.7 O agente cultural poderá interpor recurso, no prazo de 03 (*três*) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (*três*) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo no Departamento de Cultura, situada na rua Pércio Schaman, nº 695, prédio do Garoto Cidadão próximo a feira municipal, Centro, Bonito/MS, no horário de 07h30min à 11h00min, ou através do e-mail adm.cultura@bonito.ms.gov.br.

10.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo agente cultural.

Como será a ordem de classificação e chamamento deste Credenciamento?

11.1 Este cadastro/credenciamento não terá ordem classificatória baseada em qualquer sistema de pontuação ou avaliação de mérito ou semelhantes, a listagem será organizada de maneira cronológica partir das entregas de documentações e habilitações dos agentes culturais, conforme linguagem, modalidade e categoria artística, ou seja, a lista será organizada mensalmente de acordo com novos credenciamentos.

11.2 Os agentes culturais de mesma linguagem, modalidade e categoria artística serão reunidos, estabelecendo-se entre os mesmos rodízio de apresentações conforme a ordem cronológica prevista no subitem anterior, ou de acordo com a solicitações do público para atender eventos específicos.

11.3 Caso ocorra a entrega de documentações na mesma data e horário, será realizado sorteio entre os agentes culturais que se enquadrem nessa situação.

11.4 Todo agente cultural poderá ser selecionado para se apresentar mais de uma vez, obedecendo a ordem cronológica estabelecida na lista de credenciados, no sistema de rodízio, recebendo um cachê para cada apresentação.

11.5 A ordem de chamamento, poderá ser alterada de acordo com a necessidade, pedidos específicos e calendário cultural de Bonito.

11.6 Após a divulgação da lista dos credenciados, os agentes culturais que, realizarem o posteriormente o cadastro/credenciamento, serão incluídos ao final da lista de credenciamento, observando-se a ordem de cronológica, linguagem, categoria e modalidade artística informada.

11.7 O sistema de rodízio visa garantir uma distribuição mais justa, igualitária, das apresentações entre os credenciados, de forma que os primeiros na ordem de classificação cronológica, após a contratação e execução, deverão aguardar até que todos os demais credenciados, na mesma linguagem, modalidade artística e categoria, também já tenham realizado apresentação artística para que sejam convocados novamente.

11.8 As apresentações solicitadas pela prefeitura, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021

11.9 A lista contendo ordem de classificação/credenciamento atualizada permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.bonito.ms.gov.br/>

Como será realizada a execução das apresentações artísticas culturais?

12.1 A convocação para as apresentações ocorrerá via solicitação oficial, por meio eletrônicos (*email, whatsapp, mensagens*) realizadas por representante da prefeitura municipal conforme listagem cronológica de credenciamento ou pedidos específicos de apresentações.

12.2 Somente serão convocados os agentes culturais previamente credenciados e habilitados neste edital.

12.3 O agente cultural deverá responder a solicitação da prefeitura e assinar o termo de credenciamento no prazo de 02 (*dois*) dias úteis a contar da convocação para a prestação do serviço, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da prefeitura, mediante pedido do credenciado, ou não.

12.4 Caso o agente cultural recuse a solicitação formal, justificando ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, implica em repasse para o próximo candidato, seguindo a ordem cronológica do edital.

12.5 As apresentações deverão ser realizadas no Município de Bonito/MS, incluindo zona rural, assentamentos e distritos como Águas do Miranda, observando a linguagem, modalidade e categoria na qual está enquadrado o credenciado.

12.5 A prestação de serviços pelo agente cultural, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a prefeitura.

12.6 É vedado ao agente cultural subcontratar, ceder ou transferir as apresentações solicitadas pela prefeitura, sob pena de descredenciamento.

12.7 Os locais das apresentações serão definidos pela prefeitura, conforme a necessidade de cada projeto ou evento. O tempo de duração será definido a depender da linguagem, modalidade e categoria pretendida, bem como tempo mínimo e máximo de apresentação.

12.8 Em casos de apresentações *online*, em formato de *live*, a execução será em local físico disponibilizado pela prefeitura, nos horários e datas designados no Termo de Credenciamento.

12.9 Os agentes culturais deverão chegar ao local com antecedência, a depender da complexidade da montagem técnica da apresentação, sendo física presencial ou *online* em formato de *live*.

12.10 Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os agentes culturais serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

12.11 Ocorrendo a situação prevista no item a prefeitura designará e informará ao credenciado a nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

12.12 Qualquer tolerância por parte da prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.13 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a prefeitura e os agentes culturais, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.14 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a prefeitura, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.15 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da prefeitura, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Em quais casos/situações o agente cultural poderá ser Descredenciado?

13.1 Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da prefeitura.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 O agente cultural poderá ser descredenciado, independente das sanções e/ou penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

I. Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do agente cultural, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

III. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;

IV. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento;

V. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

VI. Por solicitação do agente cultural;

VII. A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 16.2 deste edital;

VIII. A divulgação, pelo agente cultural, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Bonito/MS obtidas em decorrência deste credenciamento e

IX. A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (*doze*) meses.

13.5 O pedido de descredenciamento solicitado formalmente pelo próprio agente cultural, não o desincumbirá do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

13.6 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Quais são as sanções e penalidades previstas neste Edital?

14.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pela prefeitura para reparação do dano decorrente de erro do credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a prefeitura de Bonito/MS.

14.2 As penalidades previstas nos itens anteriores, podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ao credenciado ou cobrado judicialmente.

14.4 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

14.5 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/99.

Quais são as obrigações da prefeitura municipal (Credenciante)?

15.1 É de responsabilidade da prefeitura municipal os seguintes critérios:

I. Solicitar ao agente cultural e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando- a, quando necessário;

IV. Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

V. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística,

emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

VI. Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

15.2 Será, ainda, de responsabilidade da credenciante, quando esta julgar necessário, disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização das apresentações:

I. Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

II. Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

III. Definir e notificar o credenciado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

15.3 São atribuições específicas da prefeitura, os seguintes itens:

I. Acompanhar e monitorar o cumprimento do Edital de Credenciamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

II. Divulgação dos atos que demandarem publicação;

III. Examinar e se manifestar quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, propondo a elaboração de alteração do edital, quando cabível;

IV. Receber, conferir e rubricar os pedidos de adesão dos interessados e analisar os documentos relativos à habilitação jurídica;

V. Conferir e analisar os documentos relativos à documentação artística;

VI. Examinar e se manifestar quanto aos pedidos de recurso referentes à documentação artística;

VII. Elaborar a lista de credenciados;

VIII. Proceder ao descredenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

IX. Aplicar penalidade, quando cabível e

X. Resolver os casos omissos.

Quais são as obrigações do agente cultural (Credenciado)?

16.1 É de responsabilidade do agente cultural os seguintes critérios:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da prefeitura;

II. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

III. Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

IV. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

V. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

VI. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à prefeitura, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VII. Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

VIII. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

IX. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

X. Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

XI. Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

XII. Comunicar à credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XIII. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

XIV. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

XV. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos;

XVI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

XVII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

XVIII. Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela prefeitura;

XIX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

XX. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XXI. Chegar ao local da prestação dos serviços com no mínimo 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

XXII. Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento.

16.2 É vedada a apresentação de trabalhos:

- a) cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;
- b) que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) que infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- e) que estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- f) que tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) que evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- h) que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

16.2 Caso seja verificado que o agente cultural, ou grupo, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

16.3 O credenciado cederá à prefeitura os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do credenciamento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Como será a fiscalização deste Credenciamento?

17.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à prefeitura e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

O que é o Termo de Credenciamento?

18.1 O Termo de Credenciamento é o instrumento administrativo que formalizará a apresentação do artista credenciado e habilitado neste edital, após solicitação formal da prefeitura. Este documento registra todos os detalhes, locais, valores, ordenamento jurídico e financeiro que norteará o processo de apresentação do agente cultural. Em síntese e de maneira simplista pode ser entendido como o "contrato" entre agente cultural e prefeitura quando ocorre qualquer apresentação.

18.2 O termo de credenciamento será assinado para cada evento a ser realizado, observada a ordem estabelecida na lista de classificados/credenciados.

18.3 O credenciado terá o prazo de até 02 (*dois*) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, após a regular convocação pela credenciante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da prefeitura.

18.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela prefeitura implica em repasse para o próximo candidato, seguindo a ordem sequencial.

18.5 No ato da assinatura do termo de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Para pessoa física (C.P.F.):

- a) Registro fotográfico do evento, de maneira clara e legível, constando o agente cultural e parte de sua apresentação.;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do artista solo ou do representante legal da banda/grupo;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular link sugerido: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> .

II - Para pessoa jurídica (C.N.P.J. e outros):

- a) Registro fotográfico do evento, de maneira clara e legível, constando o agente cultural e parte de sua apresentação.;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do artista solo ou do representante legal da banda/grupo;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular link sugerido: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação

regular, link sugerido: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> e;

f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F.G.T.S. do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, da pessoa jurídica cadastrada, link sugerido: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

18.6 Poderá a prefeitura, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à sua habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal e trabalhista.

Quais serão as fontes de pagamentos (dotação orçamentária)?

19.1 Os recursos orçamentários poderão ser utilizados das seguintes Secretarias Municipais.

a) Secretaria Municipal de Governo: 1.500.000: fichas 29 e 30

b) Secretaria Municipal de Esportes: 1.500.000: ficha 580 e 581

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 1.500.000 fichas: 223 e 224

d) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico: 1.500.000: Fichas 383 e 384

e) Secretaria Municipal de Assistência Social: Dotação Orçamentaria: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244 – Assistência Comunitária; 08.244.0900 – Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social; 2075 - Bloco da Proteção Social Básica - Fonte 1.500.0000; fichas 316 e 318.

Como será realizado os pagamentos?

20.1 Os valores a serem pagos aos agentes culturais pela prestação dos serviços artísticos e culturais deste credenciamento observarão o Anexo II, de acordo com cada linguagem, modalidade, categoria e evento apresentado.

20.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, no prazo de até 30 (*trinta*) dias contados do recebimento dos serviços, mediante atesto da nota fiscal e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigidas neste edital.

20.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

20.4 O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

20.5 Os serviços prestados pelo credenciado serão remunerados por evento trabalhado, conforme tabela no Anexo II, não havendo qualquer pagamento adicional.

20.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), I.R.R.F. (Imposto de Renda Retido na Fonte) e I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

20.7 O pagamento somente será efetuado após a entrega regular das certidões exigidas e o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.8 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do edital de credenciamento/ termo de credenciamento/credenciado, o preço unitário e o total expresso em reais.

20.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

20.10 Caso a nota fiscal corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

20.11 À prefeitura fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se ao agente cultural o direito de ampla defesa.

Como será realizado o reajuste de valores e preços?

21.1 Os preços registros no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (*doze*) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (*doze*) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A./I.B.G.E., ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela prefeitura.

21.2 Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item anterior, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da prefeitura, devidamente comprovada e justificada.

21.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

21.4 Os valores de cada linguagem, modalidade e categoria presentes neste edital serão atualizados periodicamente pela prefeitura.

21.4 Este edital reajustou os valores presentes no Edital Municipal de Credenciamento nº 010/2023 de 12 de dezembro de 2023, o qual utiliza como referência os valores utilizados no ano de 2022, atualizando os parâmetros conforme a variação de inflação acumulada nos últimos 24 (*vinte e quatro*) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A./I.B.G.E., perfazendo a correção monetária de aproximadamente 10% (*dez por cento*) dos valores constantes no edital do ano anterior.

Quais são as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais?

22.1 O agente cultural deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O agente cultural e a prefeitura comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo agente cultural e sua equipe, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de gestão, negócios e/ou outros, implicará dever de sigilo.

22.4 O agente cultural cooperará com a prefeitura no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D..

Quais são as fundamentações legais que regulamentam este edital?

23.1 Este edital foi elaborado em conformidade com:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII o qual define as considerações sobre credenciamentos, artigo 74, inciso IV que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratações via credenciamentos e artigo 79 que determina as hipóteses de utilização de credenciamentos;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações a qual estabelece normas gerais à microempresas e empresas de pequeno porte,

c) Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024 que regulamenta em âmbito municipal os processos de contratação via credenciamentos, e demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos e

d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a proteção de todos os dados pessoais que este edital possa conter.

Qual o foro jurídico deste edital?

24.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Bonito/MS.

Considerações finais e disposições gerais.

25.1 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do credenciamento ou em caso de alteração de cláusulas do presente edital, o mesmo será republicado.

25.2 A prefeitura, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento, ou anulá-lo nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros.

25.3 O credenciamento de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito.

25.4 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.5 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).

25.6 A qualquer tempo, poderá a prefeitura, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional, quando este for o caso.

25.7 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência deste edital, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

25.8 Integram este edital:

a) Anexo I - Glossário

b) Anexo II – Categorias de Credenciamento

c) Anexo III – Termo de Adesão Artista Solo

d) Anexo IV – Termo de Adesão Bando ou Grupo de Artistas

e) Anexo V – Termo de Adesão Pessoa Jurídica

f) Anexo VI – Modelo de Procuração Pessoa Física

g) Anexo VII – Modelo de Procuração Pessoa Jurídica

h) Anexo VIII – Minuta Termo de Credenciamento

ANEXO I – Glossário

Intervenções: entretenimento interativo que busca devolver um conceito artístico-cultural, aprofundar uma ideia, estimular a criatividade e consciência, promover diversão e aprendizagem.

Experimentos: manifestações artísticas experimentais individuais ou coletivas, intervenção performativa da arte contemporânea, atuação cênica que permite explorar posturas éticas e estéticas, abertos à classe artística e ao público em geral.

Esquetes : peça de curta duração, geralmente de caráter cômico, produzida para teatro, cinema, rádio ou televisão.

Oficinas/Cursos/Palestras: ensino e aprendizagem sobre determinada técnica, assunto e/ou modalidade artística.

Veiculações via Internet: apresentação artística transmitida *online* via internet (*live*).

Currículo: É como uma carta de apresentação do profissional. O texto será utilizado em veiculações e meios de comunicação principalmente em meio virtual, por isso, por uma questão de segurança, não informe dados pessoais, apenas o nome artístico. Ele deve ser escrito na terceira pessoa do singular, como frases bem elaboradas. Não listar as

informações ou elaborar tópicos. As informações do currículo devem ser claras e objetivas.

Portfólio : É designado como um “dossiê ou documento com o registro individual de habilitações ou de experiências”. Ele é mais que um currículo, diferindo por trazer exemplos práticos da sua experiência profissional, e não apenas mencionar a experiência em si. Deve ser bem organizado e com de boa qualidade. Exemplo são matérias de jornais, revistas, notícias veiculadas na internet com indicação do site, bem como folders, panfletos, cartazes e certidão de órgãos públicos com número do processo (para os casos em que o proponente já tenha prestado serviço para órgãos públicos). Todas as notícias deverão vir com data de sua circulação e nome do site, jornal ou revista e os materiais gráficos com data (contendo dia, mês e ano) da realização do evento.

Ficha técnica : Devem ser inseridos todos os dados dos profissionais que trabalharam nele, especificando o nome de cada um e sua função, porque depende de quantas pessoas, entre técnicos e músicos que trabalharam na sua empresa, projeto, grupo (como produtor, direção artística, gerência artística, assistente de direção, edição, arranjos e outros).

Release : É uma apresentação, com objetivo de vender seu trabalho. É importante descrever as conquistas, repercussão do trabalho, fatos que comprovem a qualidade que deseja transmitir e que acrescenta valor ao trabalho. Citar a formação do artista ou grupo, ano, cidade e por qual motivo. Citar quem faz parte do projeto, quais suas funções, alguns lugares por onde já passou, por que você ou o seu grupo são diferentes e quais são as suas vantagens competitivas.

Live Session: Que em tradução direta é sessão ao vivo. Diferente do vídeo clipe que envolve um roteiro que em sua maioria tem correlação com letras, as *lives* funcionam mais como a representação de um ensaio. Uma live session pode ter um impacto muito positivo, colocando sua banda em outro patamar, funciona mais como a representação de um ensaio ela é feita da seguinte forma: a banda aluga um estúdio e toca uma ou algumas canções ao vivo, gravando tudo em vídeo.

Live: Transmissão ao vivo de áudio e vídeo via Internet, por meio dos canais de mídia social da Prefeitura municipal de Bonito, com duração definida pela equipe do quadro da SECTUR, SEMEC, ou secretaria contratante.

Videoclipe: É um curta-metragem audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos. Os vídeos musicais modernos são produzidos e usados principalmente como um dispositivo promocional destinado a fomentar a venda de gravações musicais.

E.P.: A sigla significa “Extended Play”, é um formato mais utilizado por artistas iniciantes para divulgação de suas produções, é considerado uma coletânea breve, contendo geralmente entre 03 a 06 músicas, as quais apresentam, divulgam, ou transmite uma mensagem sobre o artista e sua produção.

Intervenções: Entende-se por entretenimento interativo, realizadas buscando devolver um conceito Artístico-cultural, aprofundar uma ideia, estimular a criatividade e consciência, promover diversão ou integrado com aprendizagem.

Experimentos: Entende-se por manifestações artísticas experimentais individual ou coletiva, intervenção performativa da arte contemporânea, atuação cênica que permite explorar posturas éticas e estéticas. Experimentos abertos à classe artística e público em geral. Experiência de construir uma obra artística voltada para uma nova plateia.

Esquetes: Entende-se por uma peça de curta duração, geralmente de caráter cômico, produzida para teatro, cinema, rádio ou televisão

ANEXO II – Categorias do Credenciamento

Segue abaixo os tipos de categoria para cada linguagem e modalidades selecionadas:

Linguagem Música – Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria A	Apresentação musical de artistas em desenvolvimento que tocam música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamê, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	60 até 120 minutos de duração	R\$ 1.870,00 reais
Requisitos para Categoria A – Música			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcionais: (caso o agente cultural possuir)	
A1 – Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 60 a 120 minutos de duração);		A1 – Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).	
A2 – Portfólio com comprovações de no mínimo 01 (hum) ano de atuação na área pretendida;			
A3 – Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;			
A4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF e			
A5 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à formação artística e atividades culturais.			

Linguagem Música – Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria B	Apresentação Musical de artistas avançados, que tocam os gêneros, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamê, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	60 até 120 minutos de duração	R\$ 2.750,00 reais
Requisitos para Categoria B – Música			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcionais: pelo menos 03 (<i>três</i>) dos itens opcionais	

B1 – Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 60 a 120 minutos de duração);	B1 – Apresentar O CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros). O CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;
B2 – Portfólio com comprovações de no mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na área pretendida;	B2 – Repertório musical de acordo com a modalidade previamente selecionada;
B3 – <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;	B3 – 01 (uma) música autoral lançada em plataformas digitais (ex. Youtube, Spotify, Deezer)
B4 – Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF e	B4 – O show deve conter no mínimo 1 (uma) música autoral no repertório;
B5 – Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à formação artística e atividades culturais.	B5 – Uma live Session (verificar definição no Anexo I – Glossário) ou
	B6 – Matérias de jornais, revistas, plataformas de notícias publicadas nos últimos dois anos.

Linguagem Música – Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria C	Apresentação Musical de artistas consolidados, que tocam os gêneros, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos	60 até 120 minutos de duração	R\$ 3.850,00 reais
Requisitos para Categoria C - Música			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcionais: pelo menos 03 (<i>três</i>) dos itens opcionais	
C1 – Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 60 até 120 minutos de duração);		C1 – Clipe lançado nos últimos Três anos;	
C2 – Portfólio com comprovações de no mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na área pretendida;		C2 – EP (verificar definição no Anexo I – Glossário) lançado nos últimos dois anos;	
C3 – <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;		C3 – Premiação nacional ou internacional;	
C4 – Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;		C4 – O show deve conter no mínimo 03 (<i>três</i>) músicas autorais no repertório;	
C5 – Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à formação artística e atividades culturais;		C5 – Participação de programas nacionais, TV, internet, rádio, outros;	
C6 – Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube)		C6 – Gravação com artistas de notoriedade nacional ou	
C7 – Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros). O CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;		C7 – Números expressivos de seguidores, curtidas e engajamento (necessita análise para definir o envolvimento real); alto engajamento em redes sociais.	
C8 – Repertório musical de acordo com a modalidade previamente selecionada;			
C9 – 01 (<i>uma</i>) música autoral lançada em plataformas digitais (ex. Youtube, Spotify, Deezer)			
C10 – O show deve conter no mínimo 1 (<i>uma</i>) música autoral no repertório;			
C11 – Uma live Session (verificar definição no Anexo I – Glossário) e			
C12 – Matérias de jornais, revistas, plataformas de notícias publicadas nos últimos dois anos.			

Linguagem Música – Categoria D

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria D	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30 h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 66,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria D - Música			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
D1 – Termo de Adesão (assinalar que possui experiência/repertório);			
D2 – Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais;			
D3 – <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
D4 – Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF			
D5 – Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida e			
D6 – Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

Linguagem Música – Categoria Especial – Bailão

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Bailão	Apresentação musical de estilo "Bailão" (polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, dentre outros), integrando a programação cultural e eventos de Bonito, com possibilidade de apresentações semanais.	120 até 240 minutos de duração	R\$ 2.640,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Bailão - Música			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			

- Bailão 01** - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 60 a 240 minutos de duração);
- Bailão 02** - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais;
- Bailão 03** - *Release* da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e *rider* técnico;
- Bailão 04** - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;
- Bailão 05** - Portfólio com comprovações de no mínimo 01 (*hum*) ano de atuação na área pretendida e
- Bailão 06** - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).

Linguagem Música – Categoria Especial – Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Apresentação musical para exibição <i>online</i> (<i>live</i>)	60 até 120 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Live - Música			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 60 a 120 minutos de duração);			
Live 02 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais;			
Live 03 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
Live 04 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
Live 05 - Portfólio com comprovações de no mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na área pretendida, ou participação em alguma <i>live</i> e			
Live 06 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

Linguagem Música de Concerto e Música Instrumental – Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria A	Apresentação de músicas de Concerto ou Instrumental, com artistas em desenvolvimento, atuando em orquestras, duo de música instrumental, corais, grupos de câmara, grupos de jazz, grupo de chorinho, grupo de música instrumental, charanga de marcha, solista instrumental, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos com mínimo de 03 integrantes.	30 até 60 minutos de duração	R\$ 2.200,00 reais
Requisitos para Categoria A - Música de Concerto e Música Instrumental			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 30 a 60 minutos de duração);			
A2 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais;			
A3 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
A4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
A5 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

Linguagem Música de Concerto e Música Instrumental – Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria B	Apresentação de músicas de Concerto ou Instrumental, com artistas avançados, atuando em apresentação de orquestra, corais, grupos de câmara, banda sinfônica, banda de metais (banda marcial), banda musical (metais e madeiras), fanfarra, banda de percussão, grupos de jazz, grupo de chorinho, grupo de música instrumental, charanga de marcha, solista instrumental, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, mínimo 04 integrantes.	30 até 60 minutos de duração	R\$ 4.400,00 reais
Requisitos para Categoria B - Música de Concerto e Música Instrumental			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcionais: pelo menos 02 (dois) dos itens opcionais	
B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 30 a 60 minutos de duração);		B1 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital; B2 - 1 (uma) música autoral lançada nas plataformas digitais ou Interpretações inéditas ou B3 - Matérias de jornais, revistas, plataformas de notícias publicadas nos últimos dois anos.	
B2 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais;			
B3 – Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;			
B4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
B5 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

2) Linguagem Música de Concerto e Música Instrumental – Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria C	Apresentação de músicas de Concerto ou Instrumental, com artistas consolidados, atuando em apresentação de orquestra, corais, grupos de câmara, banda sinfônica, banda de metais (banda marcial), banda musical (metais e madeiras), fanfarra, banda de percussão, grupos de jazz, grupo de chorinho, grupo de música instrumental, charanga de marcha, solista instrumental, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, mínimo 10 integrantes.	30 até 60 minutos de duração	R\$ 6.600,00 reais
Requisitos para Categoria C - Música de Concerto e Música Instrumental			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcionais: pelo menos 01 (<i>hum</i>) dos itens opcionais	

C1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 30 a 60 minutos de duração); C2 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais; C3 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico; C4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF; C5 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube); C6 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital; C7 - 1 (uma) música autoral lançada nas plataformas digitais ou interpretações inéditas e C8 - Matérias de jornais, revistas, plataformas de notícias publicadas nos últimos dois anos.	C1 - Apresentar um EP ou CD lançado; C2 - Apresentar um clipe lançado em plataformas digitais; C3 - Comprovante de recebimento de Premiação ou Patrocínio/Edital ou C4 - Ter no mínimo 10 (dez) integrantes artísticos.
--	--

2) Linguagem Música de Concerto e Música Instrumental – Categoria D

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria D	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30 h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 66,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria D - Música de Concerto e Música Instrumental			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
D1 - Termo de Adesão (assinalar que possui experiência/repertório); D2 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais; D3 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico; D4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF D5 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida e D6 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

2) Linguagem Música de Concerto e Música Instrumental – Categoria Especial - Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Apresentação musical para exibição <i>online</i> (live)	30 até 60 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Live - Música de Concerto e Música Instrumental			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 30 a 60 minutos de duração); Live 02 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais; Live 03 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico; Live 04 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF; Live 05 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, ou participação em alguma live e Live 06 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

3) Linguagem Dança – Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria A	Apresentação de dança contemporânea, balé clássico, dança popular, dança moderna, sapateado, danças urbanas, danças de salão, dança do ventre, dentre outras, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	05 até 15 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria A - Dança			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 05 a 15 minutos de duração); A2 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados; A3 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico; A4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF e A5 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

3) Linguagem Dança – Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria B	Apresentação de dança contemporânea, balé clássico, dança popular, dança moderna, sapateado, danças urbanas, danças de salão, dança do ventre, dentre outras, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	15 até 30 minutos de duração	R\$ 2.750,00 reais

Requisitos para Categoria B - Dança	
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos	
B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 15 a 30 minutos de duração);	
B2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;	
B3 Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados, carta de recomendação de instituição ou certificados;	
B4 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;	
B5 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;	
B6 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube) e	
B7 - Matérias de jornais, revistas, plataformas de notícias publicadas nos últimos dois anos.	

3) Linguagem Dança – Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria C	Apresentação de espetáculo de dança contemporânea, balé clássico, dança popular, dança moderna, sapateado, danças urbanas, danças de salão, dança do ventre, dentre outras, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	30 até 60 minutos de duração	R\$ 4.400,00 reais
Requisitos para Categoria C - Dança			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
C1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 30 a 60 minutos de duração);			
C2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;			
C3 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
C4 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
C5 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
C6 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube) e			
C7 - Matérias de jornais, revistas, plataformas de notícias publicadas nos últimos dois anos.			

3) Linguagem Dança – Categoria D

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria D	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30 h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 66,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria D - Dança			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
D1 - Termo de Adesão (assinalar que possui experiência/repertório);			
D2 - Currículo ou ficha técnica: contendo informações quanto à sua formação artística e atividades culturais;			
D3 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
D4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
D5 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e			
D6 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

3) Linguagem Dança – Categoria Especial – Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Apresentação de dança para exibição <i>online (live)</i>	30 até 45 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Live - Dança			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para show de 30 a 45 minutos de duração);			
Live 02 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;			
Live 03 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
Live 04 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
Live 05 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida ou participação em alguma live e			
Live 06 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade
Categoria A	Apresentações e exposições de artistas iniciantes, amadores, em desenvolvimento para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos	

A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);		
A2 - Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na modalidade da inscrição, ou carta de recomendação de instituição ou certificados;		
Modalidades para Categoria A - Artes Visuais e Artesanato		
Modalidade	Duração	Valor
Performance, happening, instalação, projeção mapeada e outros semelhantes	30 até 90 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Gravura por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 660,00 reais
Muralismo/Grafite por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 99,00 reais
Escultura por metro cúbico (m³), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.650,00 reais
Pintura, desenho, ilustração por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 770,00 reais
Fotografia por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 770,00 reais
Artesanato por metro cúbico(m³), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.100,00 reais
Exposição de artes visuais, fotografias, artesanato, apresentação e/ou mostras, montadas em suportes alternativos ou interativos em vários formatos, apresentando resultados de oficinas, leituras de portfólio, acervos fotográficos entre outras propostas por artistas	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.650,00 reais
visuais		

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	
Categoria B	Apresentações e exposições de artistas avançados, consolidados, profissionais, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		
B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);		
B2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;		
B3 – Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 01 (hum) ano de atuação na modalidade da inscrição, ou carta de recomendação de instituição ou certificados;		
B4 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).		
Modalidades para Categoria B - Artes Visuais e Artesanato		
Modalidade	Duração	Valor
Performance, happening, instalação, projeção mapeada e outros semelhantes	30 até 90 minutos de duração	R\$ 2.200,00 reais
Gravura por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 880,00 reais
Muralismo/Grafite por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 132,00 reais
Escultura por metro cúbico (m³), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 2.200,00 reais
Pintura, desenho, ilustração por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 990,00 reais
Fotografia por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 990,00 reais
Artesanato por metro cúbico(m³), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.650,00 reais
Exposição de artes visuais, fotografias, artesanato, apresentação e/ou mostras, montadas em suportes alternativos ou interativos em vários formatos, apresentando resultados de oficinas, leituras de portfólio, acervos fotográficos entre outras propostas por artistas	01 até 30 dias de exposição	R\$ 2.200,00 reais
visuais		

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	
Categoria C	Apresentações e exposições de artistas, consolidados, sênior, profissionais, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		
C1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);		
C2 - Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 10 (dez) anos de atuação na modalidade da inscrição;		
C3 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;		
C4 – Apresentar títulos acadêmicos ou trabalhos publicados e		
C5 – Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).		
Modalidades para Categoria C - Artes Visuais e Artesanato		
Modalidade	Duração	Valor
Performance, happening, instalação, projeção mapeada e outros semelhantes	30 até 90 minutos de duração	R\$ 2.750,00 reais
Gravura por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.100,00 reais
Muralismo/Grafite por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 165,00 reais
Escultura por metro cúbico (m³), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 2.750,00 reais
Pintura, desenho, ilustração por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.320,00 reais
Fotografia por metro quadrado (m²), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 1.320,00 reais
Artesanato por metro cúbico(m³), produção de material por demanda da administração pública de Bonito	01 até 30 dias de exposição	R\$ 2.200,00 reais
Exposição de artes visuais, fotografias, artesanato, apresentação e/ou mostras, montadas em suportes alternativos ou interativos em vários formatos, apresentando resultados de oficinas, leituras de portfólio, acervos fotográficos entre outras propostas por artistas	01 até 30 dias de exposição	R\$ 2.750,00 reais
visuais		

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria Especial – Formador A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Formador A	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, iniciante, em desenvolvimento, de oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30 h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 66,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria Especial – Formador A			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Formador A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
Formador A2 - Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na modalidade da inscrição, ou carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Formador A3 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo;			

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria Especial – Formador B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Formador B	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, avançado, profissional, de oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30 h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 77,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria Especial – Formador B			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Formador B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
Formador B2 - Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 03 (<i>três</i>) anos de atuação na modalidade da inscrição, ou carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Formador B3 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo;			

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria Especial – Formador C

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Formador C	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, consolidado, sênior, profissional, de oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30 h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 88,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria Especial – Formador C			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Formador C1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
Formador C2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;			
Formador C3 - Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 10 (<i>dez</i>) anos de atuação na modalidade da inscrição, ou carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Formador C4 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo;			

4) Linguagem Artes Visuais e Artesanato – Categoria Especial – Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Atuação em artes visuais, artesanato, fotografia para oficinas, cursos, palestras, ações formativas, técnicas e práticas educativas, culturais em formato de exibição <i>online (live)</i>	30 até 60 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Live - Artes Visuais e Artesanato			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para atuação de 30 a 60 minutos de duração);			
Live 02 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;			
Live 03 - Apresentar portfólio com comprovações de mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na modalidade da inscrição, ou carta de recomendação de instituição ou certificados, ou participação em alguma live;			
Live 04 - Apresentar títulos acadêmicos ou trabalhos publicados e			
Live 05 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

5) Linguagem Literatura – Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria A	Atuação de artista iniciante, amador em apresentação de espetáculo, contação, escrita criativa, literatura, histórias em quadrinhos (HQs), cordel, aldravia, narração de histórias (infantis ou adultas) para integrar a programação cultural e eventos de Bonito	30 até 120 minutos de duração	R\$ 330,00 reais
Requisitos para Categoria A – Literatura			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 30 até 120 minutos de duração);			
A2 - Portfólio com comprovações, carta de recomendação de instituição ou certificados.			

5) Linguagem Literatura – Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria B	Atuação de artista iniciante, amador em apresentação de espetáculo, contação, escrita criativa, literatura, histórias em quadrinhos (HQs), cordel, aldravia, narração de histórias (infantis ou adultas) para integrar a programação cultural e eventos de Bonito	30 até 120 minutos de duração	R\$ 440,00 reais
Requisitos para Categoria B – Literatura			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 30 até 120 minutos de duração);			
B2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;			
B3 - Portfólio com comprovações, carta de recomendação de instituição ou certificados.			
B4 - Apresentar títulos acadêmicos ou trabalhos publicados;			
B5 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

5) Linguagem Literatura – Categoria Especial – Formador A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Formador A	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas cursos, atuando em ações formativas, mediativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 01h a 04h semanais Curso: 20h a 30 h semanais. Palestra: até 120 min.	R\$ 77,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria Especial – Literatura - Formador A			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Formador A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
Formador A2 - Cópia do diploma de curso superior ou certificado de curso técnico que o capacite a desenvolver atividades de ensino;			
Formador A3 - Apresentar portfólio com comprovações de no mínimo 01 (<i>hum</i>) ano de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e			
Formador A4 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo;			

5) Linguagem Literatura – Categoria Especial – Formador B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Formador B	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas cursos, atuando em ações formativas, mediativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 01h a 04h semanais Curso: 20h a 30 h semanais. Palestra: até 120 min.	R\$ 110,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria Especial – Literatura - Formador B			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Formador B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
Formador B2 - Cópia do diploma de curso superior ou certificado de curso técnico que o capacite a desenvolver atividades de ensino;			
Formador B3 - Apresentar portfólio com comprovações de no mínimo 03 (<i>três</i>) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e			
Formador B4 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo;			

5) Linguagem Literatura – Categoria Especial – Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Atuação em apresentações literárias, culturais, em formato de exibição online (<i>live</i>)	45 até 60 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Literatura – Live			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 45 até 60 minutos de duração);			
Live 02 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
Live 03 - Portfólio com comprovações de no mínimo 02 (<i>dois</i>) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Live 04 - Link com gravação na íntegra da apresentação proposta e			
Live 05 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

6) Linguagem Teatro e Circo – Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade
Categoria A	Apresentações de espetáculos (palco italiano, de rua, adulto, infantil, de objetos, de animação, teatro/circo, outros), Stand up, performance cênica, esquete ou cena, número circense (malabares, perna de pau, tecido acrobático, palhaçaria, gags tradicionais e outros) de artistas iniciantes, amadores, em desenvolvimento para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos	
Opcionais: pelo menos 01 (<i>hum</i>) dos itens opcionais	

A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);	A1 – Link com gravação na íntegra da apresentação proposta e/ou A2 – Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).	
A2 - <i>Release</i> da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;		
A3 – Portfólio com comprovações de no mínimo 02 (<i>dois</i>) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e		
A4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF.		
Modalidades para Categoria A – Teatro e Circo		
Modalidade	Duração	Valor
Stand Up , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	40 até 90 minutos de duração	R\$ 550,00 reais
Número Circense , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, sendo remunerada por horas apresentadas.	Mínimo 60 minutos de duração	R\$ 385,00 reais/ hora
Esquete ou Cenas Curtas , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	10 até 30 minutos de duração	R\$ 385,00 reais
Espetáculo Teatral ou Circense , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	40 até 90 minutos de duração	R\$ 2.200,00 reais

6) Linguagem Teatro e Circo – Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	
Categoria B	Apresentações de espetáculos (palco italiano, de rua, adulto, infantil, de objetos, de animação, teatro/circo, outros), Stand up, performance cênica, esquete ou cena, número circense (malabares, perna de pau, tecido acrobático, palhaçaria, gags tradicionais e outros) de artistas avançados, consolidados, profissionais para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		
B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);		
B2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;		
B3 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;		
B4 - Portfólio com comprovações de no mínimo 04 (quatro) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;		
B5 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;		
B6 - Link com gravação na íntegra da apresentação proposta e		
B7 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).		
Modalidades para Categoria B – Teatro e Circo		
Modalidade	Duração	Valor
Stand Up , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	40 até 90 minutos de duração	R\$ 770,00 reais
Número Circense , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, sendo remunerada por horas apresentadas	Mínimo 60 minutos de duração	R\$ 550,00 reais/hora
Esquete ou Cenas Curtas , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	10 até 30 minutos de duração	R\$ 550,00 reais
Espetáculo Teatral ou Circense , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	40 até 90 minutos de duração	R\$ 3.300,00 reais

6) Linguagem Teatro e Circo – Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	
Categoria C	Apresentações de espetáculos (palco italiano, de rua, adulto, infantil, de objetos, de animação, teatro/circo, outros), Stand up, performance cênica, esquete ou cena, número circense (malabares, perna de pau, tecido acrobático, palhaçaria, gags tradicionais e outros) de artistas consolidados, sênior, profissionais para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		
C1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);		
C2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital;		
C3 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;		
C4 – Portfólio com comprovações de no mínimo 05 (cinco) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;		
C5 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;		
C6 - Link com gravação na íntegra da apresentação proposta;		
C7 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube);		
C8 – Participação em eventos e/ou festivais reconhecidos e		
C9 - Contemplação em Editais da área e/ou Premiações, e/ou patrocínios.		
Modalidades para Categoria C – Teatro e Circo		
Modalidade	Duração	Valor
Stand Up , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	40 até 90 minutos de duração	R\$ 1.100,00 reais

Número Circense , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, sendo remunerada por horas apresentadas	Mínimo 60 minutos de duração	R\$ 770,00 reais/hora
Esquete ou Cenas Curtas , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	10 até 30 minutos de duração	R\$ 770,00 reais
Espectáculo Teatral ou Circense , apresentação para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos.	40 até 90 minutos de duração	R\$ 4.400,00 reais

6) Linguagem Teatro e Circo – Categoria D

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria D	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 01h a 04h semanais Curso: 20h a 30 h semanais. Palestra: até 120 min.	R\$ 77,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria D – Teatro e Circo			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
D1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
D2 - Cópia do diploma de curso superior ou certificado de curso técnico que o capacite a desenvolver atividades de ensino;			
D3 - Portfólio com comprovações de no mínimo 03 (três) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e			
D4 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo.			

6) Linguagem Teatro e Circo – Categoria Especial – Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Apresentações teatrais ou circenses, em formato de exibição on-line (live)	45 até 60 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial– Teatro e Circo – Live			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 45 a 60 minutos de duração);			
Live 02- Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
Live 03 - Portfólio com comprovações de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Live 04 - Link com gravação na íntegra da apresentação proposta e			
Live 05 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

7) Linguagem Manifestações Populares e/ou Tradicionais - Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria A	Apresentações de grupos populares e/ou tradicionais étnicos, folclóricos (Dança e/ou Música e/ou poesia) em desenvolvimento, blocos carnavalescos, bateria carnavalesca, fanfarra, quadrilhas juninas, capoeira, pintura corporal, tocador de berrante, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, com no máximo 10 (dez) integrantes.	10 até 30 minutos de duração	R\$ 1.100,00 reais
Requisitos para Categoria A - Manifestações Populares e/ou Tradicionais			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcional (caso o agente cultural possuir)	
A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 10 a 30 minutos de duração);		A1 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital.	
A2 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;			
A3 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF e			
A4 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

7) Linguagem Manifestações Populares e/ou Tradicionais - Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria B	Apresentações de grupos populares e/ou tradicionais étnicos, folclóricos (Dança e/ou Música e/ou poesia) avançados, consolidados, blocos carnavalescos, bateria carnavalesca, fanfarra, quadrilhas juninas, capoeira, pintura corporal, tocador de berrante, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito, com temáticas ou gêneros específicos, para grupos de 10 (dez) até 30 (trinta) integrantes.	30 até 60 minutos de duração	R\$ 2.200,00 reais
Requisitos para Categoria B - Manifestações Populares e/ou Tradicionais			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos		Opcional (caso o agente cultural possuir)	
B1 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 30 a 60 minutos de duração);		B1 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital.	
B2 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;			
B3 - Portfólio com comprovações de no mínimo 03 (três) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e			
B4 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF e			
B5 - Mídias Sociais (página no Facebook: Instagram e/ou Canal no Youtube).			

7) Linguagem Manifestações Populares e/ou Tradicionais - Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria C	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 77,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria C – Manifestações Populares e/ou Tradicionais			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
D1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
D2 - Fotos profissionais com resolução mínima de 300 dpi. – JPG;			
D3 - Portfólio com comprovações de no mínimo 03 (três) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e			
D4 - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo.			

7) Linguagem Manifestações Populares e/ou Tradicionais - Categoria Especial - Live

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Apresentações de manifestações populares e/ou tradicionais, em formato de exibição online (live)	30 até 60 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial – Teatro e Circo – Live			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 30 a 60 minutos de duração);			
Live 02 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e rider técnico;			
Live 03 - Portfólio com comprovações de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Live 04 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
Live 05 - Link com gravação na íntegra da apresentação proposta e			
Live 06 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

8) Linguagem Audiovisual - Categoria A

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria A	Artistas em desenvolvimento para produções de curta duração, minidocumentário autoral, curta ficcional ou documental, entre outros, com temáticas ou gêneros específicos sob demanda, com possibilidade de exibição pública presencial, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	até 02 minutos de duração	R\$ 2.200,00 reais
Requisitos para Categoria A - Audiovisual			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
A2 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
A3 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
A4 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

8) Linguagem Audiovisual - Categoria B

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria B	Artistas consolidados para produções de minidocumentário autoral, curta ficcional ou documental, entre outros, com temáticas ou gêneros específicos sob demanda, com possibilidade de exibição pública presencial, para integrar a programação cultural e eventos de Bonito.	até 10 minutos de duração	R\$ 11.000,00 reais
Requisitos para Categoria B - Audiovisual			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
A1 - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);			
A2 - Apresentar o CNPJ ativo (MEI, ME, EPP, outros), o CNAE do CNPJ deverá prever atividade compatível ao objeto deste edital.			
A3 - Portfólio com comprovações de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
A4 - Registro ou protocolo de registro na ANCINE;			
A5 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;			
A6 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

8) Linguagem Audiovisual - Categoria C

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria C	Ministrante ou instrutor(a) de palestras, oficinas, cursos, atuando em ações formativas, educativas e culturais, com temáticas ligadas às atividades de Bonito.	Oficina: 30 a 120 min. Curso: 4h a 30h semanais. Palestra: 30 a 120 min.	R\$ 77,00 reais hora/aula
Requisitos para Categoria C – Audiovisual			

Obrigatórios: apresentar todos estes documentos**C1** - Termo de Adesão (assinalar que possui a exigência necessária para a categoria de inscrição);**C2** - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF;**C3** - Portfólio com comprovações de no mínimo 03 (três) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados e**C4** - Plano de aula completo, contendo conteúdo programático e materiais expressivos a serem utilizados, metodologia e público-alvo.**8) Linguagem Audiovisual - Categoria Especial – Live**

Categoria	Descrição/Modalidade	Duração	Valor
Categoria Especial – Live	Apresentações de produções audiovisuais, em formato de exibição <i>online (live)</i>	15 até 120 minutos de duração	R\$ 1.650,00 reais
Requisitos para Categoria Especial- Audiovisual – Live			
Obrigatórios: apresentar todos estes documentos			
Live 01 - Termo de Adesão (assinalar que possui repertório suficiente para apresentação de 15 a 120 minutos de duração);			
Live 02 - Currículo ou ficha técnica contendo: informações quanto à formação artística e atividades culturais;			
Live 03 - Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, tempo de montagem e desmontagem e <i>rider</i> técnico;			
Live 04 - Portfólio com comprovações de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área pretendida, carta de recomendação de instituição ou certificados;			
Live 05 - Material fotográfico, fotos profissionais em formato JPG e/ou PDF e			
Live 06 - Mídias Sociais (página no Facebook; Instagram e/ou Canal no Youtube).			

Observações:

Serão aceitos materiais de forma descrita abaixo, desde que o proponente demonstre a pertinência do trabalho com linguagem, modalidade e categoria inscrita. O material exigido deve ser entregue cópias digitais e eletrônico seguindo as seguintes especificações:

Materiais digitais com boa resolução (como portfólio, Currículo, release, ficha técnica, repertório) os documentos em texto com fonte Arial 11, espaçamento 1,15 e com alinhamento de texto em "justificado";

Cópias de materiais digitais com boa resolução (certificados, reportagens de jornal, revista, títulos e trabalhos acadêmicos, matérias na mídia e outros);

Plataformas Digitais (ex. Youtube, Spotify, Deezer, outros) e Mídias Digitais (Facebook, Instagram) enviar os links para acesso e análise com números de seguidores, curtidas e engajamento para análise do envolvimento real;

Verificar para que os arquivos encaminhados para análise não estejam criptografados (com senha).

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO (ARTISTA SOLO / ARTISTA SOLO COM PROCURADOR)

Nome artístico (se houver): _____

Nome completo do artista: _____

Dados do artista: RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço do artista: _____

CEP _____ Cidade: _____ UF _____

Celular: () _____ Email: _____

Site (se houver): _____

Linguagem artística _____

Modalidade artística _____

Categoria _____

Nome e CPF do procurador (quando for o caso): _____

Desejo participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Bonito- MS, trazido no edital nº 008/2024, tendo por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou CIAS de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Dados bancários do artista ou do procurador para fins de recebimento dos pagamentos:

Encaminho juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para a adesão ao credenciamento e declaro, para os devidos fins que o artista:

I. Está ciente e de acordo com as normas que regem este edital de credenciamento e condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;

Não incide nas vedações previstas neste edital;

Não é servidor público municipal ou membro da Comissão de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), ascendentes ou descendentes;

IV. Que a Prefeitura Municipal de Bonito fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e

som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer linguagens e modalidades, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

() Não possui idade inferior a 18 anos e

() Possui a quantidade de participantes estabelecida na categoria para a qual está se credenciando, bem como, possui repertório demandado para o cadastro na respectiva categoria.

, _____ de _____ de 2025

Assinatura do artista ou do procurador por ele constituído

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO (BANDA OU GRUPO DE ARTISTAS)

Nome artístico (se houver): _____

Nome completo do artista: _____

Dados do artista: RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço do artista: _____

CEP _____ Cidade: _____ UF _____

Celular: () _____ Email: _____

Site (se houver): _____

Linguagem artística _____

Modalidade artística _____

Categoria _____

Nome e CPF do representante legal ou procurador (quando for o caso): _____

Desejo participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Bonito- MS, trazido no edital nº 008/2024, tendo por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou CIAS de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Dados bancários do artista ou do procurador para fins de recebimento dos pagamentos:

Encaminho juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para a adesão ao credenciamento e declaro, para os devidos fins que o artista:

I. Está ciente e de acordo com as normas que regem este edital de credenciamento e condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;

II. Não incide nas vedações previstas neste edital;

III. Não é servidor público municipal ou membro da Comissão de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), ascendentes ou descendentes;

IV. Que a Prefeitura Municipal de Bonito fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer linguagens e modalidades, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

() Não possui idade inferior a 18 anos e

() Possui a quantidade de participantes estabelecida na categoria para a qual está se credenciando, bem como, possui repertório demandado para o cadastro na respectiva categoria.

, _____ de _____ de 2025

Assinatura do artista ou do procurador por ele constituído

Outorgamos ao representante acima indicado poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante o credenciamento e demais atos a ele pertinentes, bem como para representar, assinar contratos/receber nota de empenho, receber cachê e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Nome, número do C.P.F. e R.G. e assinatura dos integrantes, no caso de dupla/banda/grupo.

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____
5) _____

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO (PESSOA JURÍDICA)

Razão social: _____

Dados da pessoa jurídica (CNPJ): _____

Dados do artista: RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço da pessoa jurídica: _____

CEP _____ Cidade: _____ UF _____

Celular: () _____ Email: _____

Site (se houver): _____

Linguagem artística _____

Modalidade artística _____

Categoria _____

Nome e CPF do representante legal ou procurador (quando for o caso): _____

Desejo participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Bonito- MS, trazido no edital nº 008/2024, tendo por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou CIAS de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Dados bancários do representante legal ou do procurador para fins de recebimento dos pagamentos:

Encaminho juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para a adesão ao credenciamento e declaro, para os devidos fins que o artista:

I. Está ciente e de acordo com as normas que regem este edital de credenciamento e condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;

II. Não incide nas vedações previstas neste edital;

III. Não é servidor público municipal ou membro da Comissão de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), ascendentes ou descendentes;

IV. Que a Prefeitura Municipal de Bonito fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer linguagens e modalidades, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

() Não mantemos em nosso elenco/quadros menor de idade.

() Possui a quantidade de participantes estabelecida na categoria para a qual está se credenciando, bem como, possui repertório demandado para o cadastro na respectiva categoria.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PESSOA FÍSICA: ARTISTA SOLO/ BANDA OU GRUPO DE ARTISTAS PESSOAS FÍSICAS)

Eu _____, nacionalidade _____,

Profissão _____, inscrito no CPF n. _____ e com

RG n. _____, abaixo subscrito nomeio e constituo como bastante procurador o Sr.

_____, maior, nacionalidade _____, portador do RG n. _____ e CPF

n. _____, responsável legal pelo CNPJ nº _____, residente à rua/

Travessa/Avenida _____ n. _____, bairro _____,
a fim de representar, assinar contratos/receber nota de empenho, receber cachê e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Colocar abaixo o nome do artista, assinatura simples conforme documento de identidade:

Cidade, _____, de _____, de _____

Nome: _____

RG: _____ CPF _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Procurador instituído: _____

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Eu _____, nacionalidade _____,

Profissão _____, inscrito no CPF n. _____, com RG
n. _____ representante legal do C.N.P.J. nº _____, abaixo subscrito nomeio
e constituo como bastante procurador o Sr. _____, maior, nacionalidade
, portador do RG n. _____ e CPF n. _____, residente à rua/Travessa/Avenida
n. _____, bairro _____

_____, a fim de representar, assinar contratos/receber nota de empenho, receber cachê
e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Nome do artista, assinatura simples conforme documento de identidade:

Cidade, _____, de _____, de _____

Nome: _____

RG: _____ CPF _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2025

Termo de Credenciamento nº 0XX/2025, que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Governo e pessoa física ou jurídica

credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Bonito/MS, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Josmail Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 14xxx21 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, inscrito no C.N.P.J. nº XXXXXXXX, portador do R.G. nº xxx.xxx com endereço à rua X. , nº XXX, bairro X., Bonito/MS, cujo nome artístico é "xxxx", neste doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 010/2023, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA X, para atender o evento "XXXXXXXXXXXXX" a partir das XX:XX horas no dia XX de XXXXXX de 2024-5, na sede da XXXXXX em Bonito/MS, situada à rua X., nº XXXX, bairro X., Bonito/MS, com duração de até XXX minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 0XX/2025, Credenciamento nº XXX e Termo de Credenciamento nº 0XX/2025, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respetivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de

atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1. Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2. O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de

atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de R\$ X.XXX,00 (X e Xreais).

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 010/2023.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 010/2023.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 010/2023 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado Pessoa Física, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Secretaria Municipal XXXX: XXX: ficha: XXX e XXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a SECTUR, SEMEC, SME, SAS ou Secretaria de Governo designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito - MS, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IX

EDITAL MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 008/2024
RELAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS CREDENCIADOS Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público aos interessados a relação de pessoas físicas ou jurídicas, **Credenciadas**, devidamente cadastradas e habilitadas neste certame no mês de junho de 2025.

1.1 Listagem Geral

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
01	Dilson Ramos Peralta – “Bolinha Show” – CANCELADO ¹	Música	Especial – Bailão
02	Josiane Marim de Souza – “Juca Leite”	Música	Categoria C
03	Luiz Flávio de Oliveira Amaro – “Gauchinho e Banda”	Música	Especial – Bailão
04	Ana Elizabete Martines – “Guarani Purahei”	Música	Categoria A
05	Karla Joseane Schneider Arguello – “Max & Vilmar e Grupo”	Música	Especial – Bailão
06	Jefferson Fernandes do Amaral – “DJ Zagalo”	Música	Categoria A
07	Téo Senna Ramalho da Silva – “Téo Senna”	Artes Visuais e Artesanato – Pintura – Muralismo – Fotografia – Exposição – Live	Categoria C
08	Edson Antônio Pereira – “Mano Pereira & Joecil – MPJ”	Música	Especial – Bailão
09	Maria Milena Sato Neves de Moraes – “Maria Sato”	Teatro e Circo – Número Circense	Categorias A e D
10	Adão Alves de Carvalho – “Kalu”	Música	Categoria C
11	Márcia Castro Cordeiro – “Márcia Cordeiro”	Música	Categoria C
12	Luciano Ossuna Braz – “Ossuna Braza”	- Música (1) - Música de Concerto e Música Instrumental (2)	- Categorias C e D (1) - Categoria A (2)
13	Fernanda de Souza Reverdito – “Fernandinha Reverdito”	Teatro e Circo – Esquetes ou Cenas Curtas	Categoria C
14	Juliane Moraes Antunes – “Festeiros do MS”	Música	Categorias A e Especial – Bailão
15	Douglas Penha Pinto – “As Máquinas do Seu Antonio”	Música	Categoria A
16	Doacir Moraes Antunes – “Ducka Jean Antunes”	Dança	Categoria A e D
17	Gustavo Vilhalva Moreira – “Gustavo Vilhalva”	Dança	Categoria A e D
18	Wanderson Fernandes Fonseca – “Wanderson Fernandes Fonseca”	- Música (1) - Música de Concerto e Música Instrumental (2) e - Literatura (3)	- Categoria A (1) - Categoria D (2) - Categorias A e Formador B (3)
19	Telma Castro Cordeiro – “Irmãs Cordeiro”	Música	Categoria B
20	DS Escrivano Produções – “Guga Borba”	Música	Categoria C
21	Dilson Ramos Peralta – “Bolinha Show” – CANCELADO ²	Música	Especial – Bailão
22	Izabelê Sorvenigo “Mataguêw”	Música	Categoria A
23	Alan Victor Barros Godoy “Alan Victor”	Música	Categoria A
24	MJ Mendes UANA – ME “Duo Maria Claudia e Marcos Mendes”	Música	Categoria C
25	Angelique Mileny Ribeiro “Angelique Brasil”	Música	Categoria C
26	Marianne Squissardi Correa de Oliveira “Mulheres de Quinta”	Música	Categoria B
27	Dilson Ramos Peralta – “Bolinha Show”	Música	Especial – Bailão
28	Jorge Alarcon Centurion – “Rosy Firmo e Alarcón”	Música	Especial – Bailão
29	Morgana Pereira Goncalves Da Silva – “Morgana Zhen”	Música	Categorias C e D

¹ O agente cultural alterou a modalidade de sua inscrição para C.P.F.

² O agente cultural alterou a modalidade de sua inscrição para C.N.P.J.

1.2 Listagem organizada por linguagens artísticas

a) Música

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
01	Dilson Ramos Peralta – “Bolinha Show” – Cancelado	Música	Especial – Bailão
02	Josiane Marim de Souza – “Juca Leite”	Música	Categoria C
03	Luiz Flávio de Oliveira Amaro – “Gauchinho e Banda”	Música	Especial – Bailão
04	Ana Elizabete Martines – “Guarani Purahei”	Música	Categoria A
05	Karla Joseane Schneider Arguello – “Max & Vilmar e Grupo”	Música	Especial – Bailão
06	Jefferson Fernandes do Amaral – “DJ Zagalo”	Música	Categoria A
08	Edson Antônio Pereira – “Mano Pereira & Joecil – MPJ”	Música	Especial Bailão
10	Adão Alves de Carvalho – “Kalu”	Música	Categoria C
11	Márcia Castro Cordeiro – “Márcia Cordeiro”	Música	Categoria C
12	Luciano Ossuna Braz – “Ossuna Braza”	Música	Categorias C e D
14	Juliane Moraes Antunes – “Festeiros do MS”	Música	Categorias A e Especial – Bailão
15	Douglas Penha Pinto – “As Máquinas do Seu Antonio”	Música	Categoria A
18	Wanderson Fernandes Fonseca – “Wanderson Fernandes Fonseca”	Música	Categoria A
19	Telma Castro Cordeiro – “Irmãs Cordeiro”	Música	Categoria B
20	DS Escrivano Produções – “Guga Borba”	Música	Categoria C
21	Dilson Ramos Peralta – “Bolinha Show” – Cancelado	Música	Especial – Bailão
22	Izabelê Sorvenigo “Mataguêw”	Música	Categoria A
23	Alan Victor Barros Godoy “Alan Victor”	Música	Categoria A
24	MJ Mendes UANA – ME “Duo Maria Claudia e Marcos Mendes”	Música	Categoria C
25	Angelique Mileny Ribeiro “Angelique Brasil”	Música	Categoria C
26	Marianne Squissardi Correa de Oliveira “Mulheres de Quinta”	Música	Categoria B
27	Dilson Ramos Peralta – “Bolinha Show”	Música	Especial – Bailão
28	Jorge Alarcon Centurion – “Rosy Firmo e Alarcón”	Música	Especial – Bailão
29	Morgana Pereira Goncalves Da Silva – “Morgana Zhen”	Música	Categorias C e D

b) Música de Concerto e Música Instrumental

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
12	Luciano Ossuna Braz – “Ossuna Braza”	Música de Concerto e Música Instrumental	Categoria A
18	Wanderson Fernandes Fonseca – “Wanderson Fernandes Fonseca”	Música de Concerto e Música Instrumental	Categoria D

c) Dança

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
16	Doacir Morales Antunes – “Ducka Jean Antunes”	Dança	Categoria A e D
17	Gustavo Vilhalva Moreira – “Gustavo Vilhalva”	Dança	Categoria A e D

d) Artes Visuais e Artesanato

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
07	Téo Senna Ramalho da Silva – “Téo Senna”	Artes Visuais e Artesanato - Pintura – Muralismo – Fotografia – Exposição- Live	Categoria C

e) Literatura

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
18	Wanderson Fernandes Fonseca – “Wanderson Fernandes Fonseca”	Literatura	Categorias A e Formador B

f) Teatro e Circo

Nº do Credenciado	Nome do Credenciado/Nome Artístico	Linguagem Artística	Categoria Artística
09	Maria Milena Sato Neves de Moraes – “Maria Sato”	Teatro e Circo – Número Circense	Categorias A e D
13	Fernanda de Souza Reverdito – “Fernandinha Reverdito”	Teatro e Circo – Esquetes ou Cenas Curtas	Categoria C

1.3. Listagem de candidatos inabilitados no mês de junho

Não houveram candidatos inabilitados no mês de junho.

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.779 DE, 04 DE JUNHO DE 2025.**

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autora: Rosineide Aparecida dos Santos)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Bonito - MS, o “Dia Municipal de Conscientização e Apoio às Mães Atípicas”, a ser celebrado anualmente no segundo domingo de abril.

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização e Apoio às Mães Atípicas” tem por objetivo:

I – Promover a valorização e o reconhecimento das mães atípicas, que cuidam de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições específicas;

II – Estimular políticas públicas inclusivas voltadas ao acolhimento e suporte dessas mães e suas famílias;

III – Sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mães, fomentando a empatia e a inclusão;

IV – Incentivar a realização de eventos, palestras, debates, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a reflexão e conscientização sobre o tema.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, organizar e apoiar as atividades relacionadas ao Dia Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 437/2025–RH.**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A READAPTAÇÃO** ao(a) servidor(a) **REYNALDO ANDERSON STRUCKEL**, ocupante do Cargo Efetivo Professor N-VI, com 40 h/s, para desempenhar sua função na Sala de Tecnologia da Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, no período de **90** (noventa) dias, de **13/05/2025 a 11/08/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de junho de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº443/2025–RH.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ROSILEIA GOMES XAVIER**, no período de **01.07.2025 a 30.07.2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 03 de junho de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 438/2025–RH.**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A READAPTAÇÃO**, do(a) o(a) servidor(a) **EDIMEIA PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor N-VI, para exercer a função de **Auxiliar de Coordenação Pedagógica**, no **Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho**, de **29/04/2025 a 28/07/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de junho de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 440/2025–RH.**

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) **ROMILDA CORREA DA SILVA**, matrícula nº **941-1**, exercendo o Cargo

Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 3585 (Três mil quinhentos e oitenta e cinco) dias, correspondente a 09 (nove) anos, 10(dez) meses e 0 (zero) dias, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado. Conforme, Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 12/09/2023, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Bem ainda nos termos do Parecer Jurídico nº 62/2025, de 28 de maio de 2025, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 03 de junho de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 439/2025–RH.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A READAPTAÇÃO**, do(a) o(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO DE FREITAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor Regente 1º ao 5º Ano(Professor N-VI), com 20 h/s, para desempenhar a função de Auxiliar de Coordenação na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias de **23/05/2025 a 21/08/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 07, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria era em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de junho de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por IRIS LIN DE FATIMA DA COSTA AGUIRRE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

Termo de Credenciamento nº 035/2025 , que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Governo e pessoa física ou jurídica credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Bonito/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1xxxxx1 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **Dilson Ramos Peralta**, inscrito no C.N.P.J. nº 60.710.208/0001-26, portador do C.P.F. nº xxx.902.xxx-53, com endereço à rua L. B., nº xxx, bairro C., Bonito/MS, cujo nome artístico é **"Bolinha Show"**, neste doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024 , cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA ESPECIAL BAILÃO**, para atender o evento **"Feira Mosaico Criativo em Bonito/MS"** a partir das 18:00 horas, no dia **14 de junho de 2025**, na sede da Feira do Produtor em Bonito/MS, situada à rua 29 de Maio, nº 1319, bairro Centro, com duração de até 240 minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 008/2024, Credenciado nº 027 e Termo de

Credenciamento nº 035/2025, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respetivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1 . Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2 . O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de

multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO:

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)**.

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal, nas condições constantes abaixo, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 008/2024 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado **Pessoa Física**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado **Pessoa Jurídica**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (*doze*) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Secretaria de Educação e Cultura: 1.500.0000: ficha: 254**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a administração pública municipal designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5 . É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, 05 de junho de 2025.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

Wellington Luiz de Marchi

2) Raphael Secco Baloti Rosa

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2025

Termo de Credenciamento nº 036/2025 , que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Governo e pessoa física ou jurídica credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Bonito/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1xxxxx1 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **Dilson Ramos Peralta**, inscrito no C.N.P.J. nº 60.710.208/0001-26, portador do C.P.F. nº xxx.902.xxx-53, com endereço à rua L. B., nº xxx, bairro C., Bonito/MS, cujo nome artístico é **"Bolinha Show"**, neste doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024 , cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de *APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA ESPECIAL BAILÃO*, para atender o evento “**Quarta Nobre na Feira do Produtor de Bonito/MS**” a partir das 19:00 horas, no dia **11 de junho de 2025**, na sede da Feira do Produtor em Bonito/MS, situada à rua 29 de Maio, nº 1319, bairro Centro, com duração de até 240 minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 008/2024, Credenciado nº 027 e Termo de Credenciamento nº 036/2025, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência; que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações; que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente; que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente; que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos; que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza; que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1 . Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2 . O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**3.1.** É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não

concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ 2.640,00** (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal, nas condições constantes abaixo, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (*cento e vinte*) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 008/2024 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, intelexção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado **Pessoa Física**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado **Pessoa Jurídica**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (*doze*) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Secretaria de Educação e Cultura: 1.500.0000: ficha: 254**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a administração pública municipal designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5 . É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, 05 de junho de 2025.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

Wellington Luiz de Marchi

2) Raphael Secco Baloti Rosa

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2025

Termo de Credenciamento nº 034/2025 , que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Governo e pessoa física ou jurídica credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Bonito/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1xxxxx1 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **Dilson Ramos Peralta**, inscrito no C.N.P.J. nº 60.710.208/0001-

26, portador do C.P.F. nº xxx.902.xxx-53, com endereço à rua L. B., nº xxx, bairro C., Bonito/MS, cujo nome artístico é "**Bolinha Show**", neste doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de *APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA ESPECIAL BAILÃO*, para atender o evento "**Festa Julina da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – F.U.N.L.E.C. de Bonito/MS**" a partir das 18:00 horas, no dia **04 de julho de 2025**, localizada à rua Cel. Pílad Rébua, nº 500, Bairro Formoso em Bonito/MS, com duração de até 240 minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 008/2024, Credenciado nº 027 e Termo de Credenciamento nº 034/2025, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respetivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no

editais, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1. Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2. O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos

da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ 2.640,00** (*dois mil e seiscentos e quarenta reais*).

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal, nas condições constantes abaixo, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (*cento e vinte*) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 008/2024 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado **Pessoa Física**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado **Pessoa Jurídica**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Secretaria de Educação e Cultura: 1.500.0000: ficha: 254**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir

o seu cumprimento a qualquer tempo

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a administração pública municipal designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, 05 de junho de 2025.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

Wellington Luiz de Marchi

2) Raphael Secco Baloti Rosa

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025

Termo de Credenciamento nº 033/2025, que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Governo e pessoa física ou jurídica credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Bonito/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1xxxxx1 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro **Juliane Morales Antunes**, responsável pelo C.N.P.J. nº 41.890.446/0001-16, inscrita no C.P.F. nº xxx.154.xxx-24, portador do R.G. nº 1x.xxx.x1 com endereço à rua xx de Março, nº 16xx, bairro C., Bonito/MS, representante legal do grupo "**Festeiros do MS**", neste doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de *APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA A*, para atender o evento "**1ª Corrida de Rua da 1ª CIPM**" a partir das 09:00 horas, no dia **20 de julho de 2025**, na Praça da Liberdade (praça central) de Bonito/MS, localizada na rua Luís da Costa Leite – BNH (Vila Recreio, Jardim Andreia), com duração de até 120 minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 008/2025, Credenciado nº 014 e Termo de Credenciamento nº 033/2025, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respetivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em

funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1 . Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2 . O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da

credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (*doze*) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (*doze*) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ 1.870,00** (*um mil e oitocentos e setenta reais*).

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 008/2024.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal, nas condições constantes abaixo, em até **30 (*trinta*) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (*cento e vinte*) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 008/2024 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado **Pessoa Física**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado **Pessoa Jurídica**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Secretaria de Educação e Cultura: 1.500.0000: ficha: 254**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a administração pública municipal designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5 . É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, 22 de maio de 2025.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

Wellington Luiz de Marchi

2) Raphael Secco Baloti Rosa

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - ARP 26/2024
PROCESSO 4524/2024 A.R.P 26/2024****Aquisição de Fralda Descartáveis**

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca dos itens 20, 22 e 24 Fralda Descartável para CCM SAFETY CONFORT, mantendo a mesma qualidade do item bem como seus valores licitados.

Fundamento Legal : artigo 124 inciso I alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasilândia/MS, 04 de junho de 2025.

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ARP 007/2025
PROCESSO 703/2025 A.R.P 007/2025****Aquisição de Cestas Básicas**

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca do produto charque presente na cesta básica para CORTEZ, mantendo a mesma qualidade do item bem como seus valores licitados.

Fundamento Legal : artigo 124 inciso I alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasilândia/MS, 04 de junho de 2025.

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**Portaria n. 114****PORTARIA Nº 114, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 17/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de fiscal e gestor do contrato nº 17/2025, cujo objeto Contratação de serviços de lavagem de veículo para atender as necessidades da câmara Municipal de Brasilândia - MS, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

	Servidor	Matrícula
Gestor de contrato - Titular	Leandro dos Santos Pindaíba	19-1
Gestor de contrato - Suplente	Rosangela Vieira dos Santos	153-2
Fiscal de contrato - Titular	Aparecida Fátima da Cruz Candido da Silva	04-1
Fiscal de contrato - Suplente	Natalia dos Santos Souza	152-1

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta da Resolução nº 004/2023 De, 03 de abril de 2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILÂNDIA-MS , 03 de junho de 2025.

Maria Jovelina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
CNPJ: 03.184.058/0001-20
EXERCÍCIO: 2025

DECRETO “O” Nº 80, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.3153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$106.400,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

106.400,00

02 05 01 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

73	12.306.0501.2012.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 500 0000		

124	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
	F.R.: 1 571 0000		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

207	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO	10.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R.: 1 500 1002		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

833	08.244.0508.2022.0000	GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.400,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	F.R.: 1 660 7336		

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 01 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

75	12.361.0501.1004.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 500 1001		

02 05 01 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

119	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
F.R. Grupo:	1 571 0000		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

192	10.301.0509.1010.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
F.R. Grupo:	1 500 1002		

02 08 01 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

431	15.451.0601.1013.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-51.400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
F.R. Grupo:	1 500 0000		

-106.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****Departamento Convênios****CONVOCAÇÃO - 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caarapó,**

Adiles Terezinha Schäfer, na condição de Presidente do CMDI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa convoca toda a população do Município de Caarapó para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caarapó, com o tema: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Equidade, Direitos e Participação"**, que será realizada no dia 10 de junho de 2025, das 13h15min às 18h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Av. Dom Pedro II, n. 2373, Vila Planalto, Caarapó – MS.

Caarapó – MS, 04 de Junho de 2025.

Adiles Terezinha Schäfer

Presidente do CMDI

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

EXTRATO DE CONTRATO RH**RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 075_2025 - CONTRATO DE TRABALHO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 075/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **ARLETE SARATE**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Educadora Social.

Vigência: De **19/05/2025** e término **17/08/2025**.

Valor : R\$ 4.854,33 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), mensalmente.

Assinam : Katia Regina Murakami Baratelli– Secretária Municipal de Assistência Social e **ARLETE SARATE** , Contratada. Caarapó-MS, 16 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 076_2025 - CONTRATO DE TRABALHO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 076/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **INÊS QUINHONE LARANJEIRA**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de agente administrativo.

Vigência: De **19/05/2025** e término **17/08/2025**.

Valor : R\$ 2.919,55 (Dois mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), mensalmente.

Assinam : Katia Regina Murakami Baratelli– Secretária Municipal de Assistência Social e **INÊS QUINHONE LARANJEIRA** , Contratada.

Caarapó-MS, 16 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 191/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **FAGNER ORLANDI GUIMARÃES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professor de Educação Física - Centro Municipal de Educação Infantil Rita Tereza de Araújo Silva

Vigência: De **06/03/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 5.114,78 (cinco mil e cento e catorze reais e setenta e oito centavos) , mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **FAGNER ORLANDI GUIMARÃES** , Contratado.

Caarapó- MS, 06/03/2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 399/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **DAIANE SERRANO**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professora da Educação Infantil – Escola Municipal Indígena Nandejara - Polo.

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 2.499,13 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **DAIANE SERRANO** , Contratada.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 400/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **NATALIA LEMES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Merenda Escolar – Escola Municipal Indígena Nandejara - Extensão Lóide Bonfim Andrade .

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 1.674,43 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **NATALIA LEMES** , Contratada.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 401/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **MARA DE SOUZA MARTINS**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Escola Municipal Indígena Nandejara - Extensão Lóide Bonfim Andrade.

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 2.624,43 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) , mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **MARA DE SOUZA MARTINS** , Contratada.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 402/2025

Partes: **Município de Caarapó – MS** e JAQUELINA RAMIRES

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Escola Municipal Indígena Nandejara - Extensão Lóide Bonfim Andrade.

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 2.624,43 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) , mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **JAQUELINA RAMIRES** , Contratada.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 403/2025

Partes: **Município de Caarapó – MS** e JAQUELINE QUEVEDO

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Escola Municipal Indígena Nandejara - Extensão Lóide Bonfim Andrade.

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 2.624,43 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) , mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **JAQUELINE QUEVEDO** , Contratada.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 404/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **VIVIANE PAIM SANCHES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Merenda Escolar – Escola Municipal Indígena Nandejara - Extensão Mbokaja .

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 1.674,43 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **VIVIANE PAIM SANCHES**, Contratada.

Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 405/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **ADRIANA ACOSTA**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professora da Educação Infantil – Escola Municipal Indígena Nandejara – Extensão Saverá.

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 2.499,13 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **ADRIANA ACOSTA**, Contratada.
Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 406/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **TITA MANOEL**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Merenda Escolar – Escola Municipal Indígena Nandejara - Polo .

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/12/2025**.

Valor: R\$ 1.674,43 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), mensalmente.

Assinam: Maria Ivoni Barros – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **TITA MANOEL**, Contratada.
Caarapó-MS, 29 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 407/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **LUPERTA RIBEIRO RIOS**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente Comunitário de Saúde

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/08/2025**.

Valor : R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **LUPERTA RIBEIRO RIOS**, Contratada.
Caarapó-MS, 02 de junho de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 408/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **LUCIMAIA COLMAN PAULO**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente Comunitário de Saúde

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/08/2025**.

Valor : R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **LUCIMAIA COLMAN PAULO**, Contratada.
Caarapó-MS, 02 de junho de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 409/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **KAMILY ISNARDE PERALTA**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente Comunitário de Saúde

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/08/2025**.

Valor : R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **KAMILY ISNARDE PERALTA**, Contratada.

Caarapó-MS, 02 de junho de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 410/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **JEDIEL ALCEBÍADES**

Objeto : Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente Comunitário de Saúde

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/08/2025**.

Valor : R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **JEDIEL ALCEBÍADES** , Contratado.
Caarapó-MS, 02 de junho de 2025.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 411/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **DAYANA ANTUNES INFRAN**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Fonoaudióloga.

Vigência: De **02/06/2025** e término **31/08/2025**.

Valor: R\$ 5.889,52 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mensalmente.

Assinam: Beatriz da Silva Romeiro – Secretária Municipal de Saúde e **DAYANA ANTUNES INFRAN** , Contratada.
Caarapó-MS, 02 de junho de 2025.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Setor de contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA, INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS.”

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS

LUCAS DUTRA PINHEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA, INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS.

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 18.427,50 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, para fornecer os itens **02 e 03** .

PRAZO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 .

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem :

0801.08.244.024.2113-339033-1500.0000 – 17

0801.08.244.024.2113-339033-1661.0000 – 17 .

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo CONTRATANTE

LUCAS DUTRA PINHEIRO

LUCAS DUTRA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Jair Vieira

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA, INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS."

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA, INTERMUNICIPAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS.

VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 23.465,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, para fornecer os itens **01 e 04**.

PRAZO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem:

0801.08.244.024.2113-339033-1500.0000 – 17

0801.08.244.024.2113-339033-1661.0000 – 17.

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo CONTRATANTE

ISRAEL APARECIDO BARBERO

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Jair Vieira

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

EXTRATO DE CONTRATO RECURSOS HUMANOS**RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 115_2025 - CONTRATO DE TRABALHO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 115/2025

Partes: Município de Caarapó – MS e **EVELIM JAQUELINE ALMEIDA FERNANDES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de entrevistadora social

Vigência: De **05/06/2025** e término **03/09/2025**.

Valor: R\$ 2.199,83 (Dois mil cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), mensalmente.

Assinam : Katia Regina Murakami Baratelli– Secretária Municipal de Assistência Social e **EVELIM JAQUELINE ALMEIDA FERNANDES**, Contratada.

Caarapó-MS, 04 de junho de 2025.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAARAPÓ - CCS**.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

Recursos próprios estimado em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), no exercício financeiro de 2025.

Forma da transferência : parcelas mensais e sucessivas de junho a dezembro/2025.

Prazo de Execução : 07 (sete) meses.

Dotação Orçamentária : 03.001.04.122.03.2.010 – 335041 Fonte 1.500.0000.

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 04 de junho de 2025.

MARIA LURDES PORTUGAL

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

LIGA ESPORTIVA CAARAPOENSE - LEC

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **LIGA ESPORTIVA CAARAPOENSE - LEC**.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

Recursos próprios estimados em R\$ 206.870,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e setenta reais), no exercício financeiro de 2025;

Forma da transferência : parcelas mensais e sucessivas de junho a dezembro/2025.

Prazo de Execução : 07 (sete) meses.

Dotação orçamentária: 04.006.27.813.08.2.045-335041 Fonte: 1.500.0000.

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 04 de junho de 2025.

MARIA LURDES PORTUGAL

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

PORTARIA N.º 322/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar da **Sra. Ana Paula Ramos Ferreira** e dá outras providências”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal de nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Considerando o Memorando nº 005/2025 datado 04 de junho de 2025, que solicita prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar da servidora **Sra. Ana Paula Ramos Ferreira**.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de **01 de junho de 2025**, o prazo para a entrega do Relatório Final e Parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 276/2024, de 19 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 04 de junho de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Setor de contratos

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – ME, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede na Rua Santos Dumond, nº 401 – Vila Planalto, neste ato representado pela Gestora **Beatriz da Silva Romeiro Biagi**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.479.927 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.961.971-75, residente na Rua Mato Grosso, nº 550, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.667.861/0001-30, com sede na Rua Dom Aquino, nº 272 – Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Sra. **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO**, brasileiro, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.268.629-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 816.015.811-49, residente e domiciliada na Rua Dona Idalina, nº 388 – Bairro Monte Carlo, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do aditamento: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, a contar de 4 de junho de 2025, com encerramento em 4 de junho de 2026, em atendimento à solicitação/justificativa da Secretária Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 015/2025/SESAU/TRANSPORTE, datado de 26 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do contrato administrativo: O valor do contrato administrativo é de R\$ 324.535,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrá por conta das dotações que as substituírem: 05.001.10.301.11.2046-339039 – Fonte 1.500.1002.

CLÁUSULA QUARTA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 27 de maio de 2025.

BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI

GESTORA DO FMS

Pelo CONTRATANTE

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - EPP

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Joana Pereira da Silva

Milton Lugo Junior dos Santos

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Rodrigo de Souza Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 001.600.454 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.176.521-51, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Dias, nº 85, Bairro Capitão Vigário, nesta cidade, com base no artigos, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, artigo 95, §2º, da Lei 14.133/2021 e no parecer de Consultoria PDC nº 344-J/2025, reconhece a despesa decorrente do serviço emergencial de recuperação de grelha metálica situada na Rua Felipe dos Santos, realizada com a empresa com a empresa ELIANE OLIVEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.103.298/001-26, no valor de R\$ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta reais).

As despesas decorrentes da liquidação das despesas do exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.26.782.0013.2.071.3.3.90.30.00.1500.0000-268.

Caarapó/MS, 04 de junho de 2025.

Rodrigo de Souza Batista

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Página: 1 / 1

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 111/2025, de 4 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 169.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
03.001.4.122.3.2008-3.3.90.91.00.00.00.00	- Sentenças Judiciais	R\$100.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.15.451.12.1040-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$69.000,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	69.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.004 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS		
10.004.26.782.13.2079-3.1.90.04.00.00.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.004.26.782.13.2079-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.001.15.451.12.1045-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$69.000,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	69.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 4 de Junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Departamento de Contabilidade****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201/2025 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR****DECRETO 201 DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2024, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho nº 466, da Ficha n.º 477, emitido em 02 de abril de 2024, de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

02 – Nota de Empenho nº 464, da Ficha n.º 477, emitido em 02 de abril de 2024, de I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 04 dia do mês de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Educação e Cultura**DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ/MS Nº. 105 DE 24 ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos do Espectro Autista (TEA) no Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, delibera conforme a Lei Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei Federal n.º 10.098/2000, Lei Federal n.º 10.436/2002, Lei Federal n.º 12.764/2012, Lei Federal n.º 13.005/2014, Lei Federal n.º 13.146/2015, Decreto Federal n.º 5.296/2004, Decreto Federal n.º 5.626/2005, Decreto Federal n.º 7.611/2011, Decreto Federal n.º 8.368/2014, Resolução CNE/CEB n.º 2/2001, Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, Lei nº 1.984, de 30 de junho de 2015, Parecer Orientador nº 50/2023 do Conselho Nacional de Educação, sobre Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: atendimento dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e demais normas pertinentes à educação.

DELIBERA:**Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta deliberação trata da regulamentação do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins desta, entende-se por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I e II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º. Com essa Lei, a pessoa com TEA terá garantido o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho, à previdência e assistência social. Fica também assegurado o acesso às ações e serviços de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- b) os medicamentos e as informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

Art. 4º. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta deliberação, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Capítulo II

Do acesso, matrículas e formação de turmas

Art. 6º. O artigo 9º da LBI, estabelece o Direito à Prioridade, para pessoas com deficiência com a finalidade de:

I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

IV – recebimento de restituição de imposto de renda;

V - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Art. 7º. Considerando que a matrícula é o ato administrativo resultante de um procedimento, deve garantir a prioridade na matrícula de alunos com deficiência, podendo ser aberto um período específico para este público antes dos demais estudantes.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa para quem recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.

Parágrafo Único. Não apenas a negativa de matrícula constitui crime, mas também a cobrança de valores adicionais, exigir testes, entrevistas, avaliações e documentos extras.

Art. 9º. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 10. Ao tomar conhecimento da recusa de matrícula, o órgão competente ouvirá o gestor escolar e decidirá pela aplicação da multa de que trata artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a aplicação da multa nos estabelecimentos de ensino privado da educação infantil, observado o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação dará ciência da instauração do processo administrativo para aplicação da multa ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 11. O valor da multa será calculado tomando-se por base o número de matrículas recusadas pelo gestor, às justificadas apresentadas e a reincidência.

Art. 12. Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão administrativo competente.

Art.13. O órgão público que tomar conhecimento da recusa da matrícula de pessoas com deficiência em instituições de ensino vinculada ao sistema de ensino municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.

Art 13. A distribuição dos alunos por sala de aula deve ser concretizada após uma avaliação pedagógica do perfil do estudante, levando em conta o grau de suporte necessário tanto para o estudante quanto para o professor.

Parágrafo único: A gestão da escola e todo o seu corpo técnico devem estar atentos às dinâmicas estabelecidas por cada grupo, especialmente no que diz respeito à convivência e à aprendizagem.

Capítulo III

Da permanência e da importância do Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Art. 14. Na elaboração da Proposta Pedagógica para a realização das ações de **acesso, permanência, participação e aprendizagem**, deve indicar como mecanismo de institucionalização às políticas de inclusão, conforme a seguir:

I – incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar;

II – que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

III – atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que elimina barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades

desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela;

IV – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

V – planejamento de estudos de casos, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VI – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VII – o PPP além de avaliar todas as perspectivas mencionadas, deverá institucionalizar o AEE, conferindo organização e planejamento que contemplem os processos de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Capítulo IV

Da participação

Art. 15. Conforme o artigo 28. Inciso VIII, da LBI destaca a importância da participação dos estudantes e de suas famílias nas deliberações da comunidade escolar conforme podemos observar:

I – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

II – a plena participação da vida política e pública é reforçada através da realização do direito à educação inclusiva. Os currículos para todos os estudantes devem incluir cidadania e as habilidades de autodefensoria e autorrepresentação como base fundamental para a participação em processos políticos e sociais.

III – deve-se incentivar a participação das famílias nos Conselhos Escolares, a fim de não apenas fortalecer os princípios democráticos, mas também consolidar um ambiente de colaboração mútua na eliminação das barreiras e no combate às desigualdades.

Capítulo V

Da aprendizagem

Art.16. O AEE configura-se como um conjunto de atividades e de recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados de forma institucional e contínua, que podem ser ofertados enquanto serviços da Educação Especial, a partir das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), no contexto escolar, ou em centros de AEE da rede pública, além de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único . O AEE deve ser articulado com o (s) professor (es) regente (s) e com toda comunidade escolar.

Art. 17. O conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados de forma institucional e contínua, deve estar incluído no PPP da escola.

Art.18. A função do AEE – obrigatório tanto nas escolas públicas quanto privadas – é identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes.

Art. 19. O PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) é um documento obrigatório que deve ser continuamente analisado e conter:

- a) registro de estudo de caso;
- b) definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional;
- c) avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;
- d) avaliação da necessidade da oferta de profissionais de apoio escolar, intérprete de Libras e guias-intérpretes;
- e) demandas para a rede de proteção social e articulação intersetorial.

Art. 20. O professor AEE deve ter formação inicial que habilite para o exercício da docência, bem como formação específica em Educação Especial.

Art. 21. A atribuição do profissional de AEE, de modo atender às necessidades específicas dos alunos, acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todos os ambientes da escola, além de estabelecer articulação com a família e os professores da sala de aula comum.

Art. 22. O PEI deve conter:

- 1) um plano de acessibilização curricular com professor, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais e a articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar, nos diferentes espaços;
- 2) medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes autistas.

Art. 23. É fundamental destacar que a realização de estudos de casos e avaliação do AEE não está condicionada à existência de laudo médico do aluno, considerando seu caráter educacional, com foco na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Parágrafo único. O laudo médico não é documento obrigatório, mas complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico.

Capítulo VI

Do profissional de apoio

Art. 24. O profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades

de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 25. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior.

Art. 26. Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

Art. 27. A análise sobre a necessidade de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar sobre os direitos das pessoas com deficiência e na elaboração do plano individual de atendimento educacional especializado, e não sendo por laudo ou prescrição médica.

Art. 28. A oferta e organização dos serviços de profissionais de apoio devem ser consideradas os seguintes aspectos:

I – os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

II – a demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica de um estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III – em caso de estudante que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para autonomia avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;

IV – não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno.

Capítulo VII

Da formação continuada e da articulação entre professor regente e professor de AEE

Art. 29. Os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses estudantes nas classes comuns;

II – incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar;

III – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

IV – inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento.

Art. 30. O papel do professor regente da sala comum no atendimento aos estudante com TEA, nas redes públicas e privadas de ensino:

I -responsável por planejar, adaptar e implementar estratégias pedagógicas que atendam as necessidades pedagógicas de toda turma.

II- Garantir a acessibilidade curricular e metodológica, como a utilização de recursos visuais, estratégias de comunicação alternativa e a organização do ambiente da sala de aula, entre outros, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes com TEA;

III- O professor regente deve contar com o apoio professor AEE e pela equipe pedagógica da escola onde atua;

IV - O professor deverá criar um ambiente acolhedor e respeitoso, estimular a interação entre os alunos TEA e seus pares, promover o respeito às diferenças e protegê-los de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

Art. 31. O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino terá atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, acompanhamento e avaliação da educação escolar no âmbito do atendimento dos alunos com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para a efetivação das atribuições definidas no caput, deverão ser desenvolvidas ações de acompanhamento sistemático e contínuo das condições de funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento do processo educativo.

§ 2º Nesse órgão, haverá um setor responsável para desempenhar atribuições específicas, com vistas à garantia dos direitos à educação escolar do público de que trata, cabendo-lhe, inclusive, a emissão de pareceres para subsidiar atos regulatórios do Conselho Municipal de Educação de Camapuã/MS.

Art. 32. As mantenedoras públicas e privadas deverão manter estrutura educacional, para oferta da educação especial, dotada de recursos humanos, tecnológicos e financeiros de forma a favorecer o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único . Nas instituições de ensino privadas o atendimento educacional especializado pode se dar por meio de convênios ou parcerias.

Art. 33. O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, as mantenedoras e as instituições mantidas, no cumprimento dos princípios e diretrizes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, no âmbito de suas competências, deverão:

I – organizar o ensino, considerando as formas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), proporcionando ao aluno com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) contemplando as necessidades de aprendizagem de todos os alunos;

II – assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem, progressão e terminalidade, por meio da oferta de

serviços, apoios e condições de acessibilidade que promovam a inclusão, primando por organização curricular flexível, recursos humanos, recursos didáticos e estrutura física, de acordo com as necessidades educacionais dos alunos;

III – estabelecer mecanismos que possibilitem acesso a dados de demanda relativa às pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na identificação precoce, mediante interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, com fins de oferta de atendimento;

IV – assegurar acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, nas tecnologias, nas comunicações e informações, favorecendo o acesso à aprendizagem e o respeito às diferenças, de forma a contemplar as necessidades educacionais de todos os alunos;

V – desenvolver ações de intersetorialidade na implementação das políticas, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, em parceria com outros serviços e áreas, visando aos atendimentos de saúde, de assistência social, trabalho e justiça e à acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos transportes, nas comunicações e informações.

Parágrafo único. A oferta de serviços voltados à aprendizagem ao longo da vida se dará em parceria com a área de assistência social e ou outras, com as quais a educação faz interface, podendo ser ofertados em centros de convivência, de artes, de cultura, de lazer e outros.

Capítulo VIII

Disposições Final

Art. 39. As escolas de tempo integral devem organizar seu tempo escolar, considerando a frequência ao AEE dos alunos que dele necessitem.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o acompanhamento das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, com vistas à adequação a esta Deliberação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Camapuã/MS.

Art. 42. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 24 de abril de 2025.

Helena de Amorim Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO

Em 04 /06 /2025

Selma Maria Rodrigues Ramires

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMEC Nº 024/2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025 – SEMEC

O Prefeito Municipal de Camapuã, MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Banco de Reserva de Profissionais Temporários para o Cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Camapuã, constante no Edital de Homologação do Resultado Final Publicação Nº 02 do EDITAL Nº 001/2025 – SEMEC, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

I – Fica CONVOCADO o candidato abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar de 05/06/2025.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerado como desistência, independente de notificação prévia.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG);
- b) Comprovante de escolaridade;
- c) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);
- d) Cartão SUS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
- g) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
- i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
- <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>
- j) Certificado Militar (para os homens);
- k) Certidão de Nascimento ou casamento;
- l) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);

m) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);

- <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> (Justiça Estadual);

- <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp> (Justiça Federal);

n) Certidão Negativa de Crime Eleitoral;

- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>

o) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União

- <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

p) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- <http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa> ;

q) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;

r) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;

s) Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);

t) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;

u) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).

v) Para o exame admissional, apresentar:

- Cópia dos Resultados de exames Laboratoriais atualizados (máximo 90 dias) para agendamento do exame admissional: Hemograma completo, glicose no sangue, Hepatite B (BHSAG) Hepatite C (Anti-HCV), VDRL, TGO, TGP e ureia;

- Laudo dos exames atualizados (máximo 120 dias) de: Eletroencefalograma (Eeg), Eletrocardiograma (ECG), Espirometria e Raio X do Tórax.

1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;

3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.

CARGO/ FUNÇÃO - PROFESSOR / ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
9º.	DEUSALINA MATHIAS MACHADO	CLASSIFICADO

Camapuã/MS, 04 de junho de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Selma Maria Rodrigues Ramires
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO OBJETO

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade CHAMAMENTO PÚBLICO, entre a Prefeitura Municipal de Camapuã através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã (SPROMIC), que tem como objeto **Ampliação e Construção de salas, consultórios e anexos.**

Para o período de **junho de 2025 á dezembro de 2025**, conforme especificado no Plano de Trabalho.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal da presente iniciativa é o inciso VI, do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

“Art.31 Será considerado inexigível” o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido, a legislação possibilita a administração pública, realiza a inexigibilidade de chamamento público com organizações da sociedade civil, o qual se enquadra a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC), que integra a política da saúde no município de Camapuã-MS, priorizando o desenvolvimento integral a saúde, garantindo o acesso, com atendimento a população, conforme a legislação vigente.

No âmbito do Município de Camapuã-MS, o Decreto n. 3.423 de 13 de fevereiro de 2016, também prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 7º Compete ao administrador público do órgão ou da entidade da Administração pública do município de Camapuã: XIII – decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a Dispensa de Chamamento Público.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o município busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o município e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC), pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Observa-se ainda que a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC) tem em seu estatuto, que é uma associação civil, de natureza filantrópica, com atuação na área da Saúde, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO Proporcionar a população em geral, atendimento médico-hospitalar de excelência, a fim de promover a saúde em todos os seus âmbitos, baseando-se em uma política de trabalho Eficaz, Inovadora e Humanizada, atendimento em tempo integral.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC), ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O Hospital Maternidade e Infância de Camapuã - MS desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Hospital) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

a) Considerando que a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã (Spromic) oferece Assistência médica, Análise laboratorial, Educação sanitária, Suplementação alimentar, Atendimento de enfermagem, Controle de doenças infectas parasitárias, Serviços auxiliares de enfermagem; b) que a referida instituição, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento integral garantindo o acesso, permanência e sucesso na vida, social e a cidadania da criança e envolve atividades voltadas ao Cuidar e zelar pela vida comprova estar credenciada pelo Conselho Municipal de Saúde.

b) Classificado como Média Complexidade e destinado a prestar assistência médica ambulatorial de urgência/emergência e hospitalar aos munícipes da cidade de Camapuã e municípios circunvizinhos, sendo a única unidade hospitalar existente no município.

Deste modo, somos favoráveis à INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO pelo **período de junho de 2025 a dezembro de 2025**, visando à celebração do **Termo de Fomento** com a Prefeitura Municipal de Saúde e a instituição interessada, apresente proposta que atendam às exigências e requisitos previstos no art. 30, VI, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o Hospital Maternidade e Infância de Camapuã, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As organizações da sociedade civil deverão apresentar:

1. Ofício de justificativa para a celebração do Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Estatuto, registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
3. Ata de eleição dos dirigentes;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, contendo o endereço, telefone, correio eletrônico, RG e órgão expedidor e CPF de cada um deles; (conforme art. 26, VII do Dec.

14.494/16)

5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como: conta de consumo, contrato de locação; (conforme art. 26, VIII do Dec. 14.494/16)
6. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de no mínimo 1 ano de capacidade técnica e operacional; (conforme rol discriminado no art. 26, III do Dec. 14.494/16);
7. Certidões:
 - a. Negativas de Débito Trabalhista – CNDT;
 - b. De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Negativas de Débitos Estaduais;
 - d. Comprovante de inscrição no CNPJ; (conforme art. 26, II do Decreto n. 14.494/16)
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Declarações (modelos disponíveis no site):
 - a. Do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; (conforme art. 26, IX do Dec. 14.494/16)
 - b. Do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria; (conforme art. 26, X do Dec. 14.494/16)
 - c. De que não há, em seu quadro de dirigentes: (conforme art. 27 – I, a e b do Dec. 14.494/16):
 - I. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
 - II. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item anterior;
 - d. De que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - e. De que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (conforme art. 27, III – a, b e c):
 - I. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou se cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.
- f. Declaração de contrapartida, se houver;
10. Comprovante de abertura de conta corrente específica para a finalidade, com extrato zerado;
11. Projeto técnico-social, assinado pelo responsável técnico; (Anexos I e
12. Plano de trabalho; (Anexo III).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público se revela imperiosa visando à continuidade e a qualidade dos serviços prestados e especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação de serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração pública.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para formalização direta de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã, “Spromic” no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a serem pagos em parcela única conforme anexo V do cronograma de receita apresentado tendo como período de execução início **junho/2025 e fim dezembro/2025**, referente ao repasse de recursos financeiros para Ampliação e Construção de salas, consultórios e anexos, conforme a **Lei nº 2.433, DE 12 DE MAIO DE 2025**, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Camapuã-MS, 03/06/2025.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretario Municipal de Saúde

DECRETO P/Nº 003/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO OBJETO

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade CHAMAMENTO PÚBLICO, entre a Prefeitura Municipal de Camapuã através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã (SPROMIC), que tem

como objeto **Prestação de Serviços Cirúrgico Médico na área Ginecológica.**

Para o período de **junho de 2025 á dezembro de 2025**, conforme especificado no Plano de Trabalho.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal da presente iniciativa é o inciso VI, do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

"Art.31 Será considerado inexigível" o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido, a legislação possibilita a administração pública, realiza a inexigibilidade de chamamento público com organizações da sociedade civil, o qual se enquadra a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC), que integra a política da saúde no município de Camapuã-MS, priorizando o desenvolvimento integral a saúde, garantindo o acesso, com atendimento a população, conforme a legislação vigente.

No âmbito do Município de Camapuã-MS, o Decreto n. 3.423 de 13 de fevereiro de 2016, também prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 7º Compete ao administrador público do órgão ou da entidade da Administração pública do município de Camapuã: XIII – decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a Dispensa de Chamamento Público.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o município busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o município e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com A Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC), pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Observa-se ainda que a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC) tem em seu estatuto, que é uma associação civil, de natureza filantrópica, com atuação na área da Saúde, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO Proporcionar a população em geral, atendimento médico-hospitalar de excelência, a fim de promover a saúde em todos os seus âmbitos, baseando-se em uma política de trabalho Eficaz, Inovadora e Humanizada, atendimento em tempo integral.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã – MS (SPROMIC), ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O Hospital Maternidade e Infância de Camapuã - MS desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Hospital) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Observa-se pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

a) Considerando que a Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã (Spromic) oferece Assistência médica, Análise laboratorial, Educação sanitária, Suplementação alimentar, Atendimento de enfermagem, Controle de doenças infectas parasitárias, Serviços auxiliares de enfermagem; b) que a referida instituição, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento integral garantindo o acesso, permanência e sucesso na vida, social e a cidadania da criança e envolve atividades voltadas ao Cuidar e zelar pela vida comprova estar credenciada pelo Conselho Municipal de Saúde.

b) Classificado como Média Complexidade e destinado a prestar assistência médica ambulatorial de urgência/emergência e hospitalar aos munícipes da cidade de Camapuã e municípios circunvizinhos, sendo a única unidade

hospitalar existente no município.

Deste modo, somos favoráveis à INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO pelo **período de junho de 2025 a dezembro de 2025**, visando à celebração do **Termo de Fomento** com a Prefeitura Municipal de Saúde e a instituição interessada, apresente proposta que atendam às exigências e requisitos previstos no art. 30, VI, combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o Hospital Maternidade e Infância de Camapuã, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As organizações da sociedade civil deverão apresentar:

1. Ofício de justificativa para a celebração do Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Estatuto, registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
3. Ata de eleição dos dirigentes;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, contendo o endereço, telefone, correio eletrônico, RG e órgão expedidor e CPF de cada um deles; (conforme art. 26, VII do Dec. 14.494/16)
5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como: conta de consumo, contrato de locação; (conforme art. 26, VIII do Dec. 14.494/16)
6. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de no mínimo 1 ano de capacidade técnica e operacional; (conforme rol discriminado no art. 26, III do Dec. 14.494/16);
7. Certidões:
 - a. Negativas de Débito Trabalhista – CNDT;
 - b. De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Negativas de Débitos Estaduais;
 - d. Comprovante de inscrição no CNPJ; (conforme art. 26, II do Decreto n. 14.494/16)
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Declarações (modelos disponíveis no site):
 - a. Do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; (conforme art. 26, IX do Dec. 14.494/16)
 - b. Do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria; (conforme art. 26, X do Dec. 14.494/16)
 - c. De que não há, em seu quadro de dirigentes: (conforme art. 27 – I, a e b do Dec. 14.494/16):
 - I. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
 - II. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item anterior;
 - d. De que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - e. De que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (conforme art. 27, III – a, b e c):
 - I. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou se cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.
 - f. Declaração de contrapartida, se houver;
10. Comprovante de abertura de conta corrente específica para a finalidade, com extrato zerado;
11. Projeto técnico-social, assinado pelo responsável técnico; (Anexos I e
12. Plano de trabalho; (Anexo III).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público se revela imperiosa visando à continuidade e a qualidade dos serviços prestados e especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação de serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração pública.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para formalização direta de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã,

"Spromic" no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos em **parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme anexo V do cronograma de receita apresentado tendo como período de execução início **junho/2025 e fim dezembro/2025**, referente ao repasse de recursos financeiros para **Prestação de Serviços Cirúrgico Médico na área Ginecológica**, conforme a **Lei nº LEI Nº 2.433, DE 12 DE MAIO DE 2025**, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Camapuã-MS, 03/06/2025.

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO P/Nº 003/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2023

PROCESSO Nº 127/2023

CONTRATADO: CIRURGICA MS LTDA ME

OBJETO: Aquisição De Materiais de Enfermagem e Pronto Atendimento, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 143/2024, Processo nº 127/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 179/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023

PROCESSO Nº 120/2023

CONTRATADO: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Aquisição de Pneus, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 179/2024, Processo nº 120/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2023.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

PROCESSO Nº 009/2023

CONTRATADO: LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 204/2024, Processo nº 009/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 254/2024

INEXIGIBILIDADE Nº003/2024

PROCESSO Nº 032/2024

CONTRATADO: ANGELITA BRUN TREINAMENTOS - ME

OBJETO: Curso de Engenharia, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 254/2024, Processo nº 032/2024, na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2024.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Contratos**EXTRATO DE CONTRATO N.º 181/2025/PMC.**

Dispensa Convencional nº 010/2025.

Processo Adm. nº 048/2025.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS

Objeto : O objeto do presente instrumento consiste na prestação dos serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com o objetivo de identificar e organizar os ativos e as demandas locais, articulando e mobilizando lideranças em prol de uma governança ativa e coesa nos territórios e nos municípios, implementando estratégias de desenvolvimento focadas nas suas vocações e potencialidades, estimulando, assim, a melhoria contínua do ambiente de negócios e a ampliação da participação dos Pequenos Negócios nas economias portadoras de futuro, conforme o programa CIDADE EMPREENDEDORA EXCELENCIA, devidamente publicado através do Edital de Chamada Pública de Oferta do Programa Cidade Empreendedora 2025/2028 – SEBRAE/MS.

Fundamentação: As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será 39 (trinta e nove) meses, contados da data da assinatura do contrato, considerando o prazo de execução, prestação de contas e pagamentos do Programa CIDADE EMPREENDEDORA EXCELENCIA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21

Valor: R\$ 511.273,80 (quinhentos e onze mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Data da assinatura: 29 de maio de 2025.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / ANTÔNIO GIOVANI DINIZ DA ROCHA / SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS

Matéria enviada por YURI RAMOS

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO N° 175/2024**

PREGÃO ELTETRÔNICO N° 028/2023

PROCESSO N° 109/2023

CONTRATADO: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 175/2024, Processo nº 109/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO N° 174/2024**

PREGÃO ELTETRÔNICO N° 028/2023

PROCESSO N° 109/2023

CONTRATADO: STS COMERCIO VAREGISTA LTDA

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 174/2024, Processo nº 109/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2024****PREGÃO ELTETRÔNICO Nº 028/2023****PROCESSO Nº 109/2023****CONTRATADO: QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 172/2024, Processo nº 109/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2023. Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

Execução Financeira**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2024****PREGÃO ELTETRÔNICO Nº 036/2023****PROCESSO Nº 127/2023****CONTRATADO: TECHSUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Aquisição de Materiais de Enfermagem e Pronto Atendimento, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 152/2024, Processo nº 127/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023. Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 378/2025, DE 03 DE MARÇO DE 2025.**

"Declara vacância em virtude de aposentadoria voluntária por idade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância em virtude de aposentadoria voluntária por idade, o cargo de Operador de Máquinas, ocupado pelo servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, matrícula 186, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025. Camapuã/MS, 03 de março de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 379/2025, DE 03 DE MARÇO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora ADRIANA DIAS ARAUJO DA SILVA, matrícula 1427, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por 60 (sessenta) dias, no período de 26/02/2025 a 25/04/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 06/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 03 de março de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 370/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor VALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 309, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/08/2023 a 04/08/2024, para o período de gozo em 03/02/2025 a 04/03/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 380/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALBANIR DIAS ROCHA, matrícula 3075, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/02/2025 a 23/02/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 06/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 06 de março de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 381/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIANE FERNANDES DA SILVA, matrícula 4225, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/02/2025 a 09/03/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 06/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 06 de março de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 377/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO TARTAS, matrícula 1415, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 20 horas aulas semanais, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico e Gratificação de 20% (vinte por cento), conforme C.I. 304/2025/SEMEC, de

21/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 376/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ONIZIA PAULINO DA COSTA, matrícula 4013, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 20 horas aulas semanais, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico e Gratificação de 20% (vinte por cento), conforme C.I. 304/2025/SEMEC, de 21/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 375/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA LUCIA DA SILVA, matrícula 5492, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 20 horas aulas semanais, para atuar no Assessoramento Escolar, e Gratificação de 20% (vinte por cento), conforme C.I. 304/2025/SEMEC, de 21/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 374/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JUSCIENE GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1798, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 20 horas aulas semanais, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, e Gratificação de 20% (vinte por cento), conforme C.I. 304/2025/SEMEC, de 21/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 373/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1483, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 20 horas aulas semanais, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico e Gratificação de 20% (vinte por cento), conforme C.I. 304/2025/SEMEC, de 21/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2025.
Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 372/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE RODRIGUES MACHADO, matrícula 2808, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 20 horas aulas semanais, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico e Gratificação de 20% (vinte por cento), conforme C.I. 304/2025/SEMEC, de 21/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2025.
Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 371/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VANDELZA CHAVES DE SOUSA, matrícula 244, cargo de Agente de Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/08/2023 a 04/08/2024, para o período de gozo em 03/02/2025 a 17/02/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 363/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Declara vacância em virtude de exoneração a pedido e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância em virtude de exoneração a pedido, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor JOÃO BATISTA ANTUNES NETO, matrícula 1454, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 369/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SARAH REGINA DE SALES PEREIRA, matrícula 4335, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 20/03/2023 a 19/03/2024, para o período de gozo em 04/02/2025 a 18/02/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 368/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SAMUEL ESCOBAR REZENDE, matrícula 2372, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 18/04/2023 a 17/04/2024, para o período de gozo em 03/02/2025 a 17/02/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 367/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RONALDO SANTANA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 1513, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023, para o período de gozo em 01/02/2025 a 02/03/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 366/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor OSCAR CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula 4367, cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 17/04/2021 a 16/04/2022, para o período de gozo em 01/02/2025 a 02/03/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 365/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARCIA MALAQUIAS FRANÇA, matrícula 2012, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/11/2023 a 04/11/2024, para o período de gozo em 03/02/2025 a 04/03/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 364/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO, matrícula 669, cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023, para o período de gozo em 03/02/2025 a 17/02/2025, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 362/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora RAISA DA SILVA NETTO, matrícula 4554, cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã
Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 361/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIANE FERNANDES DA SILVA, matrícula 4225, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/02/2025 a 23/02/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 360/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar às atividades laborais a servidora LIDIANA PEREIRA SANTINI, matrícula 1394, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que foi considerada apta para a função, conforme Parecer do Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 359/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KELLI CRISTINA DE MOURA, matrícula 7075, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/02/2025 a 27/02/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 358/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar às atividades laborais o servidor HEMANOEL RODRIGUES ANTUNES, matrícula 5527, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que foi considerado apto para a função, conforme Parecer do Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA P/Nº 357/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DIRCE ALVES CORREIA, matrícula 7447, cargo de Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/02/2025 a 26/02/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 356/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DAIANA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 3057, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/02/2025 a 15/03/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 355/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ADELIA VITALINO POLICARPO, matrícula 3085, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/01/2025 a 15/02/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 26/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de janeiro de 2025.

Camapuã/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel Eugênio Nery
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GIOVANNA BETINA GIROLOMETTO

Licitação

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DISPENSA 003/2025

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Processo Administrativo nº 043/2025

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2025

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: AQUISIÇÃO DE MANTAS MICROFIBRA .

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação epigrafada, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação das seguintes empresas: Lote 1: Empresa OLIVEIRA E PEREIRA, inscrita no **CNPJ**. nº 33.536.739/0001-71, no valor de **R\$ 19.249,60 (dezenove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Camapuã-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 199 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 250/2025 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de advocacia administrativa e consultoria jurídica, no âmbito de licitações e contratos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
570 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	121.886,08
	121.886,08

Total Geral de Suplementações ...: 121.886,08

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
560 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.564,08
562 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.322,00
	121.886,08

Total de Reduções ...: 121.886,08

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de Junho de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Junho de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA

Decreto Orçamentário nº 200 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2500.0007000, através da CI N.º: 250/2025 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de advocacia administrativa e consultoria jurídica, no âmbito de licitações e contratos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
570 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.113,92
	36.113,92
Total Geral de Suplementações	
	36.113,92

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de Junho de 2025.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Junho de 2025

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Republica-se por incorreção**

Ata Nº. 05/2025/Comissão

A Comissão de Acompanhamento da Execução e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, em sua quarta reunião (4ª) reunião realizada no dia vinte seis (26) de fevereiro de 2025,, na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Libindo Ferreira Leite nº. 160 reuniram os Conselheiros: Claudio Luis Espinosa (Presidente) Eder Wilson Dias Dede (Relator), Fernando Junior Leite Carvalho (Relator), para analisarem os do ultimo quadrimestre dos meses de Novembro e Dezembro de 2024, que após feitos os analyses deram o parecer favorável a sua aprovação, e relatam que esta ata vai assinada pelos três membros da comissão.

Claudio Luis Espinosa

Presidente

Eder Wilson Dias Dede

Relator

Fernando Junior Leite Carvalho

Membro

Caracol/MS 26 de Fevereiro de 2025

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Ata nº. 01/2025/Ordinária/ de 16/01/2025**

01 – Ao dia dezesseis (16) do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco, em sua primeira reunião ordinária, realizada as 8h00 na sala da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Duque de Caxias 224, reuniram os seguintes conselheiros: João Renato Ocampos, Priscila Centurião Farias, Claudio Luis Espinosa, Aline Ribas Vilalba, Drª. Cristina Araujo Pezzini. 02 – JUSTIFICATIVAS DE AUSENCIA: 03 – O Conselheiro Eder Wilson Dias Dede, justifica que estava de licença por isso não pode participar. 02 – O Conselheiro Antonio Carlos dos Santos Gouvêa estava na Comissão de avaliação do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caracol/MS. 03 – Iniciando os trabalhos do dia o Senhor Presidente João Renato Ocampos autorizou a leitura da ata anterior de nº. 12/2024 de 18/12/2024, que depois de lida fora aprovada pelo pleno do conselho municipal 04 - ORDEM DO DIA: A Drª. Cristina Araujo Pezzini, Secretaria Municipal de Saúde, convidou o Senhor Malcon Roberto Ramiro Vilalba, do setor de Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caracol/MS, para fazer a apresentação do DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAS NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2024, PREVISSÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTE E SUFUNÇÃO Janeiro a Dezembro do exercício de 2024, 05 – Drª. Cristina Secretaria Municipal de Saúde relata a situação e o decorrer na área da saúde em Caracol, e no Ato Caracol, os ajustes na área de emergências e procedimentos que irão ocorrer de acordo com o PROTOCOLO MUNICIPAL PARA ATENÇÃO A SAÚDE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA ENFERMAGEM AOS ADULTOS, de acordo com o protocolo e orientação o enfermeiro durante o processo da consulta de enfermagem poderá prescrever is medicamentos previamente estabelecidos neste protocolo para um período de até 30 dias. 06 – O Conselheiro Claudio Espinosa, relata sobre procedimentos e conscientização de consulta que são realizadas no Hospital Rita Antonia Maciel Godoy, por usuários, sendo que temos dois postos de saúde, e mais o horário estendido no período noturno, não havendo necessidades de se dirigirem ao hospital para tais consultas, tem que haver um meio para diminuam tais atendimentos, deixando o hospital só para emergências. 07 – Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, e relata que esta ata vai assinada por ele e demais conselheiros presentes,

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

Depto Contabil**Decreto 131.2025 - cancelamento de RP**Depto ContabilDecreto 131.2025 – cancelamento de restos a pagar**Decreto 131.2025****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

DECRETA

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou

entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único

Cancelamento de Restos a Pagar não processados
2024

Nº empenho	Data empenho	Fornecedor	Valor
1421	06/08/2024	Geralda Monteiro dos Santos	7.858,50

Caracol,MS, 04 de junho de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Matéria enviada por FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 01/2025

Caracol/MS 22 de Maio de 2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caracol/MS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a manutenção dos membros da Comissão Financeira do Fundo Municipal de Saúde, por dois Anos e Seis meses conforme deliberado na 5º. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

A) Cláudio Luis Espinosa (Presidente) Eder Wilson Dias Dede (Relator) Fernando Junior Leite Carvalho (Membro)

Art. 2º. Esta deliberação entrara em vigor na data de sua publicação.

João Renato Ocampos

Presidente

Drª. Cristina Araujo Pezzini

Sec. Municipal de Saúde

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Republica-se por incorreção.
EDITAL Nº 004/005/2025/SEMED
CLASSIFICAÇÃO FINAL

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, torna público, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no processo seletivo supracitado, conforme tabela abaixo:

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR				
Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
1º	Marinalva Souza Silva Gomes	004/2025	481***191-**	90,0
2º	Maria José dos Santos	001/2025	707***721-**	90,0
3º	Rosimara Areco	012/2025	036***101-**	90,0
4º	Alessandra Acosta dos Santos	018/2025	058***861-**	90,0
5º	Maikeli Santos de Souza	018/2025	033***951-**	90,0
6º	Emilaine Oruê Rampi	023/2025	061***821-**	90,0
7º	Anizio Gonçalves Candado	007/2025	079***641-**	90,0
8º	Lis Gabriely dos Santos Amarilha	002/2025	046***831-**	90,0
9º	Emanuelly Senturion Collares Jarson	028/2025	066***431-**	90,0
10º	Maria Eduarda Gutierrez Moraes	032/2025	059***751-**	90,0
11º	Pollyana de Almeida Gutierrez	031/2025	069***511-**	85,0
12º	Arlete Ferreira de Matos	020/2025	000***531-**	80,0
13º	Everton Centurião Figueiredo	027/2025	752***951-**	80,0
14º	Lucilene Alcântara	015/2025	033***251-**	75,0
15º	Kelvin da Rosa	016/2025	060***011-**	75,0
16º	Júlia Beatriz Furtado Vilalba	036/2025	040***601-**	75,0
17º	Ceila Chaves	013/2025	026***131-**	70,0
18º	Edinalda Aparecida Salazar Acosta	010/2025	030***981-**	60,0
19º	Magdiel Anselmo Souza da Silva	005/2025	033***021-**	50,0
20º	Lina Lopez Duarte	030/2025	059***621-**	45,0
21º	Vinícius da Silva Ortiz	034/2025	029***911-**	40,0
22º	Paloma Medina León	033/2025	052***031-**	35,0
23º	Carolina Falcão Oruê	003/2025	074***911-**	35,0
24º	Aline Ruis Lescano	014/2025	069***681-**	35,0
25º	Klaumara Alves	035/2025	035***491-**	35,0
26º	Ranieli Canhete Silva	021/2025	057***721-**	30,0

Caracol – MS, 03 de junho de 2025.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães FrancoElaine Alves de Oliveira Pedrozo

Membro da ComissãoMembro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 004/003/2025/SMS CLASSIFICAÇÃO FINAL

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, torna público, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no processo seletivo supracitado, conforme tabelas abaixo:

CARGO: ODONTÓLOGO/ UNIDADE – SECRETARIA DE SAÚDE				
Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Pontuação
1º	Willian Moreno Cheres	003/2025	045***991-**	90,0
2º	Luis Fernando Pereira Godoy	001/2025	068***971-**	60,0

CARGO: FARMACÊUTICO – SECRETARIA DE SAÚDE				
Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Pontuação
1º	Matheus Lopes Correa	004/2025	152***067-**	50,0

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE / UNIDADE: IRIA CONCEIÇÃO ALVARENGA MENDES				
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO PARA O CARGO				

CARGO: MOTORISTA / UNIDADE: ESF. IRIA CONCEIÇÃO ALVARENGA MENDES				
CANDIDATOS SEGUEM PARA PROVA PRÁTICA				

Caracol – MS, 04 de junho de 2025

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães FrancoElaine Alves de Oliveira Pedrozo

Membro da ComissãoMembro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, torna público para conhecimento dos interessados e de acordo com o previsto no item 5 do Edital Nº 003/2025/SMS, a **CONVOCAÇÃO** para a realização de prova prática, que ocorrerá no **dia 11 de junho de 2025, das 7:30 às 11:00 horas**, no estacionamento da Associação Beneficente Rita Antônia Maciel Godoy, rua Baldomero Coenga nº 474 – Centro, Caracol MS.

Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário de sua prova, munidos de documento de identificação com foto recente, Carteira Nacional de Habilitação “D” ou superior e usando máscara facial durante todo o tempo que permanecer no local de prova.

A prova prática será realizada conforme o disposto no Anexo V, do Edital Nº 003/2025/SMS.

A avaliação técnica será realizada pelo senhor Ibraim Araújo Garcia, o senhor Sidney Vaz e a supervisão da prova prática, estará sob a responsabilidade do senhor Antonio Carlos dos Santos Gouvêa – Presidente da Comissão e do senhor Daniel Magalhães Franco – Membro da Comissão, que deverão permanecer no local de realização da prova prática até o seu término.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das Provas Práticas, contidos no Edital Nº 003/2025/SMS, item 5 e seus subitens:

CARGO: MOTORISTA			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Data e Horário
Vagner Aranda de Souza	006/2025	031***461-**	11/06/2025 07h30min

Caracol – MS, 04 de junho de 2025.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Daniel Magalhães Franco
Membro da Comissão

Elaine Alves de Oliveira Pedrozo
Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A EMPRESA ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS (CNPJ: 03.217.924/0001-32) e a empresa ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERIVÇOS LTDA , (CNPJ: 44.931.075/0001-61).

DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 29, inciso II do Decreto Municipal n. 048/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 114/2024, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, em comum acordo, o cancelamento, preço de item registrado Ata de Registro de Preços n. 004/2025.

DO ITEM CANCELADO: Por meio deste instrumento, fica cancelado o registro de preço do seguinte item:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO
102	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs - APENAS FRIO - 220 VOLTS, COM FUNÇÃO: MODOS DE OPERAÇÃO: REFRIGERAR - PERMITIR REFRIGERAR O AMBIENTE, DESUMIDIFICAR - UTILIZADO EM AMBIENTES QUENTES E ÚMIDOS, O APARELHO OPERA NO MODO REFRIGERAÇÃO COM A FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAR O AMBIENTE; VENTILAR - PERMITE OPERAR APENAS COMO VENTILADOR; AUTO - IDENTIFICA A CONDIÇÃO DO AMBIENTE E ESCOLHE AUTOMATICAMENTE O MELHOR MODO DE OPERAÇÃO; FUNÇÃO DORMIR - AJUSTA AUTOMATICAMENTE A MELHOR CONDIÇÃO PARA O AMBIENTE DURANTE A NOITE; FUNÇÃO OSCILAR - AJUSTA O DIRECIONAMENTO DO AR CONFORME NECESSIDADES DO USUÁRIO; FUNÇÃO TIMER - PERMITE PROGRAMAR O TEMPO PARA LIGAR OU DESLIGAR O APARELHO; FUNÇÃO DISPLAY - MAIS UMA FORMA DE ECONOMIZAR ENERGIA, COM ESTA OPÇÃO É POSSIVEL DESLIGAR O VISOR DO APARELHO ENQUANTO ELE ESTIVER EM FUNCIONAMENTO; CLASSIFICAÇÃO E EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: MAIOR ECONOMIA MANTENDO A MESMA PERFORMACE; FILTRO DE AR REMOVÍVEL: PRÁTICO E FÁCIL DE LIMPAR; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO: MAIOR PRATICIDADE E CONFORTO NA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO; DISPLAY EM LED QUE ACENDE POR TRÁS DO PAINEL FRONTAL (EFEITO INVISÍVEL); CLASSIFICAÇÃO “A” NO SELO PROCEL; GÁS ECOLÓGICO R410A.

Data de assinatura: 04/06/2025
Assinam: Carlos Humberto Pagliosa – Prefeito Municipal pela Gerenciadora
Luis Moreira de Lima – Pela detentora.

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais

que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art . 1º. Conceder a Senhora, Pricila Muller Castilho, ocupante do cargo de Medica Veterinária, matrícula 3294, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/08/2023 a 17/08/2024, a partir de 09/06/2025 a 18/06/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 04 de junho de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PORTARIA/LIC/PMC Nº 140 - DE 04 DE JUNHO DE 2025

“NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º N omeiar equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2025.**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
EDER SALINA DE MORAES	592	EDUCAÇÃO
MAUCILENE ROMERO CORREA	275	EDUCAÇÃO
ROSA DANIELE OLAZAR DE SOUZA	3387	EDUCAÇÃO

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PORTARIA/LIC/PMC Nº 142 - DE 04 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º N omeiar equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL COLORIDO COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
----------	-----------	------------

EDER SALINA DE MORAES	592	EDUCAÇÃO
MAUCILENE ROMERO CORREA	275	EDUCAÇÃO
ROSA DANIELE OLAZAR DE SOUZA	3387	EDUCAÇÃO

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMI Nº 03/2025.

RESOLUÇÃO DO CMI Nº 03/2025.

CARACOL MS

Resolução de convocação

Da 1ª Conferência Municipal

de Caracol/MS

Considerando o Artigo 7º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2023) estabelece que os Conselhos Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, previsto na Lei nº 8.842/1994, são responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa Idosa, conforme definidos no Estatuto.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Caracol/MS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 507, de 22 de Abril de 2009, alterado pela Lei Municipal Nº 892 de 24 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Em Reunião Ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2025, registrado em Ata de número 02/2025, o Conselho Municipal do Idoso, deliberou favoravelmente sobre a convocação do 1ª Conferência Municipal do Idoso no dia 16 de junho de 2025, com o tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Janethe Leite Cardozo

Presidente do CMI.

Caracol/ MS, 02 de junho de 2025.

Matéria enviada por OGAI R GARCIA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 133 / 2025**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:****SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL**

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 961 de 18/02/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

02.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

752 - 3.3.90.93.03.00 - Ajuda de Custo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500,00

1.500,00

Total Geral de Suplementações**1.500,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - Gabinete do Prefeito

04.122.0300.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500,00

1.500,00

Total de Reduções**1.500,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 4 de Junho de 2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****EXTRATO DA AUTCOM 07/2025****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº AUTCOM 07/2025

Processo nº 0051/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes químicos de alta pureza, destinados às atividades de análises clínicas, na secretária municipal de saúde conforme especificações técnicas e padrões de qualidade.

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.302.1100.2-107-3.3.90.30.00-1.500.1002-000 - Ficha: 296

Valor: R\$ 6.026,64 (seis mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência: 29/05/2025 à 29/05/2026

Data da Assinatura: 29/05/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e 123/2006.

Assinam: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, pela contratante e MARIANA MARICA DE SOUZA RIBEIRO, pela contratada

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS**R E T I F I C A Ç Ã O****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025****ONDE-SE-LÊ:**

Autorizo a realização da compra dos produtos pertinentes, conforme Termo de Referência anexo ao Processo nº 015/2025.

LEIA-SE:

Autorizo a realização da contratação dos serviços pertinentes, conforme Termo de Referência anexo ao Processo nº 014/2025.

Matéria enviada por LUZIA Nanci Mendes de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Departamento de Licitação****AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2025****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 055/2025

MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº 1D3D874D0507D19C518E525BEE291F6CEE7ADBE5

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a obra de Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no centro do Município de Eldorado/MS – FNDE – Creche Tipo 1, conforme Termo de Compromisso nº 960867/2024/FNDE/CAIXA, de acordo com condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pela Prefeita Municipal em favor da seguinte Empresa:

CONSTRUTORA VISION LTDA, CPF/CNPJ sob nº 31.466.944/0001-82, no Anexo I/Lote 0001 – item: 1, totalizando R\$ 4.701.500,00(quatro milhões setecentos e um mil e quinhentos reais).

Eldorado/MS, 03 de junho de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal de Eldorado

Despacho de Homologação

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório nº 055/2025, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação.

Eldorado/MS, 03 de junho de 2025.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal de Eldorado

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

PÁG: 0001

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
- EMPENHO -

Exercício: 2025 Processo: 00089/2024 Ordem de Compra: Ficha: 02161 Número Empenho: 01283

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE GOVERNO Código: 03.02

Intitulação da Despesa: GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITU Código: 2.004

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
04.122.0301.2.004.3.3.90.30.99	R\$41.142,17	R\$230,00	R\$40.912,17

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Processo Licitatório: 422024 Modalidade: 13 - PREGÃO PRESENCIAL

Credor:	ARTEMAM AUTO PECAS LTDA
---------	-------------------------

GLOBAL

CNPJ/CPF: 51.242.029/0001-10

RG - 83439

Cidade: ELDORADO - MS

[illegible]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	O VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA REFERENTE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ATA Nº034/2024 PROCESSO Nº0089/2024 PREGÃO Nº0042/2024.	R\$230,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 30/05/2025

FABIANA MARIA LORENCI
PREFEITA MUNICIPAL
623.753.420-20

SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS
CONTADORA
048.058.621-73

RONALDO LUIZ LOPES
SECRET. MUNIC. DE GOVERNO
007.167.731-39

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****Câmara Municipal de Figueirão
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****PROCESSO N.º 20/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2025**

Luciene Teodora da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueirão - MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da Comissão de Contratação, nos pareceres da Assessoria Contábil e da Assessoria Jurídica, e do que mais consta do respectivo Processo Administrativo, **TORNA PÚBLICO**, para os fins previstos no artigo 72, VIII da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a autorização de dispensa de licitação para a Contratação de instituição para administrar e operacionalizar programa de estágio para estudantes junto a estrutura da Câmara Municipal de Figueirão - MS, conforme as especificações mínimas descritas no Termo de Referências.

VALOR DE OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ: VALOR GLOBAL: R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais) a serem pagas em 12 parcelas, conforme o valor da bolsa e a quantidade de estagiários a serem selecionados conforme descrição e valores constantes no Termo de Referências, conforme especificações contidas no referido processo de dispensa de licitação, sendo a Empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI-MS**, inscrito no CNPJ Nº **15.411.218/0001-06**.

Figueirão/MS, 04 de junho de 2025

LUCIENE TEODORA DA SILVA**Presidente da Câmara Municipal de Figueirão-MS**

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025****PROCESSO Nº 16809/2025**

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 65.359.200.0001-80.

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na confecção de carnês de IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.495,20 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: com início na data de 29/05/2025 e encerramento em 28/07/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante, Carlos Marques Nascimento, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2025.

Relação de itens da empresa:

3253 ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2/2	17676	CARNÊ DE (TAXA DO LIXO) MEDINDO 9,9 X 21 CM -SENDO CAPA E CONTRA CAPA EM COUCHÊ BRILHO 150G/M² COM FRENTE (4 CORES) E 9 LAMINAS EM OFFSET 90G/M² COM FRENTE (1 COR - LAZER) SENDO 01 LAMINA (RECIBO DE ENTREGA) 01 LAMINA (DADOS CONTRIBUINTE) 01 LAMINA (COTA ÚNICA) 06 LAMINAS (PARCELAS). OBS. CARNE COM ACABAMENTO GRAMPOS APARENTES	1068,00	R\$ 1,4000	R\$ 1.495,20	própria
				Qtd de Itens Vencedores:		0001
			Valor Total.....:			R\$ 1.495,20

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16422/2025**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado do pregão em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) "Leontina Geraldino Galvão", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão/MS, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:

LOTE: 91 - COTA RESERVADA (25%)

1981 MG INOVARE LTDA

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	16289	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 PC ARROZ TIPO 1 5KG 02 UN ÓLEO DE SOJA 01 TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 300G. 01 PC AÇUCAR CRISTAL 2KG 02 FEIJÃO 1KG 02 PC MACARRÃO 500G 01 UN EXTRATO DE TOMATE 300G 01 PC SAL FINO IODADO 1KG 01 PC FUBÁ 1KG 02 PC FARINHA DE TRIGO 1KG 01 PC FARINHA DE MANDIOCA 1KG 01 PC BISCOITO DE ÁGUA E SAL 300G 01 PC BISCOITO ROSQUINHA 300G 02 PC CAFÉ 500G 02 PC FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G 02 LT SARDINHA 125G	225,00	R\$ 187,90	R\$ 42.277,50	RAMPINELLI - COAMO -

LOTE: 92 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
1981	MG INOVARE LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	16289	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 PC ARROZ TIPO 1 5KG 02 UN ÓLEO DE SOJA 01 TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 300G. 01 PC AÇUCAR CRISTAL 2KG 02 FEIJÃO 1KG 02 PC MACARRÃO 500G 01 UN EXTRATO DE TOMATE 300G 01 PC SAL FINO IODADO 1KG 01 PC FUBÁ 1KG 02 PC FARINHA DE TRIGO 1KG 01 PC FARINHA DE MANDIOCA 1KG 01 PC BISCOITO DE ÁGUA E SAL 300G 01 PC BISCOITO ROSQUINHA 300G 02 PC CAFÉ 500G 02 PC FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G 02 LT SARDINHA 125G	675	R\$ 187,90	R\$ 126.832,50	RAMPINELLI - COAMO -

Figueirão – MS, 04 de junho de 2025.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16422/2025

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Leontina Geraldino Galvão”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão/MS.

1981	MG INOVARE LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	16289	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 PC ARROZ TIPO 1 5KG 02 UN ÓLEO DE SOJA 01 TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 300G. 01 PC AÇUCAR CRISTAL 2KG 02 FEIJÃO 1KG 02 PC MACARRÃO 500G 01 UN EXTRATO DE TOMATE 300G 01 PC SAL FINO IODADO 1KG 01 PC FUBÁ 1KG 02 PC FARINHA DE TRIGO 1KG 01 PC FARINHA DE MANDIOCA 1KG 01 PC BISCOITO DE ÁGUA E SAL 300G 01 PC BISCOITO ROSQUINHA 300G 02 PC CAFÉ 500G 02 PC FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G 02 LT SARDINHA 125G	225,00	R\$ 187,90	R\$ 42.277,50	RAMPINELLI - COAMO -

LOTE: 92 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
1981	MG INOVARE LTDA					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	16289	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 PC ARROZ TIPO 1 5KG 02 UN ÓLEO DE SOJA 01 TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 300G. 01 PC AÇUCAR CRISTAL 2KG 02 FEIJÃO 1KG 02 PC MACARRÃO 500G 01 UN EXTRATO DE TOMATE 300G 01 PC SAL FINO IODADO 1KG 01 PC FUBÁ 1KG 02 PC FARINHA DE TRIGO 1KG 01 PC FARINHA DE MANDIOCA 1KG 01 PC BISCOITO DE ÁGUA E SAL 300G 01 PC BISCOITO ROSQUINHA 300G 02 PC CAFÉ 500G 02 PC FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G 02 LT SARDINHA 125G	675	R\$ 187,90	R\$ 126.832,50	RAMPINELLI - COAMO -

Valor global Homologado de R\$ 169.110,00 (cento e sessenta nove mil e cento e dez reais) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 04 de junho de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

EDITAL 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00 5 /2025

O **Prefeito Municipal de Figueirão** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital de Processo de Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Servidores Públicos, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados, conforme Edital nº 004 de 2025 do Processo Seletivo nº 00 5 /2025 para INSPEÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, observada a ordem de classificação final e cronograma:

1 – DA CONVOCAÇÃO

Fica CONVOCADO o candidato constante na relação anexa, para comparecer na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moisés de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão – MS, para apresentar-se no prazo de 05 dias após a publicação do presente edital, munidos da documentação pertinente, para contratação no cargo respectivo, tendo em vista a classificação do processo seletivo.

2 – DA INSPEÇÃO MÉDICA

A inspeção médica admissional poderá ser realizada por um dos três médicos do município de Figueirão/MS, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade.

3 – Da DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O candidato apto deverá comparecer para realização da contratação no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos;

Cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto;

Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima D, se for o caso;

Carteira de Órgão e Classe (quando necessário e quitação de anuidade);

Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral da última eleição;

Cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento;

01 (uma) foto 3x4 coloridas, recentes e sem uso;

Comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone);

Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes, se houver;

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como inscrição no respectivo conselho, quando for o caso;

Certificado militar, quando for o caso;

Atestado médico admissional;

Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Certidão de nascimento ou casamento;

Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa apresentada a Receita em 2025);

Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

Conta Bancária (Banco do Brasil);

Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);

Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);

O não comparecimento do (a) (s) candidato (a) (s) convocado (a) (s) sem causa justificada no dia pré-estabelecido neste edital, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Figueirão – MS, 04 de junho de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Anexo do Edital n. 005/2025

Processo Seletivo Simplificado n. 00 5 /2025

Data da Inspeção Médica: 05 dias a partir da publicação

Local: Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado – Avenida Moisés de Araújo Galvão, sentido saída para Costa Rica. -

Horário: 07:00 as 09:00 HS

Entrega dos documentos: 05 dias a partir da publicação

Horário: 07:00 as 11:00 HS

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – Av. Moisés Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: Merendeira

Classificação	Nome
1º	Ironildes Ferreira de Amorm

Cargo: Eletricista

Classificação	Nome
1º	Igrevilly Ivan Alves Mesquita

argo: Médico Veterinário

Classificação	Nome
1º	Relysângela Alves Custódio

C argo: Enfermeiro

Classificação	Nome
1º	Lavinia Rosa Maria Pestana Cabral

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 868/2025

PROCESSO Nº 14937/2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CALEBE SOUZA DE OLIVEIRA - MEI

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PUBLICOS.

VALOR: 593,70 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS .)

DOTAÇÃO: 4.06.002.122.0010.2031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2024

DATA DO EMPENHO: 04 /0 6 /2025

ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 947/2025

PROCESSO Nº 14937/2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO

ELIZEU DE SOUZA BARBOSA MEI

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PAGAMENTO DE SERVICOS DE ELETRICISTA EM MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

VALOR: 2.374,80 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS .)

DOTAÇÃO: 779.10.001.122.0003.2141

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2024

DATA DO EMPENHO: 04 / 0 6 /2025

ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E FABIO LUIS FABRIN

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 946/2025

PROCESSO Nº 14937/2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ELIZEU DE SOUZA BARBOSA MEI

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS DE ELETRIC A NOS PRÉDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: 1.484,25 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS .)

DOTAÇÃO: 697.05.001.12.361.0005.2146

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2024

DATA DO EMPENHO: 04 /0 6 /2025

ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E PASCOAL BARBOSA AMORIM DE LIMA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO Nº 16809/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 28.419.352.0001-03.

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na confecção de carnês de IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.167,75 (dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: com início na data de 29/05/2025 e encerramento em 28/07/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante, Marli Irene de Carvalho Emerich , pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2025.

Relação de itens da empresa:

3252 GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/2	17675	CARNÊ DE IPTU MEDINDO 9,9 X 21 CM - SENDO CAPA E CONTRA CAPA EM COUCHÊ BRILHO 150G/M² COM FRENTE (4 CORES) E 9 LAMINAS EM OFFSET 90G/M² COM FRENTE (1 COR - LAZER) SENDO 01 LAMINA (RECIBO DE ENTREGA) 01 LAMINA (DADOS CONTRIBUINTE) 01 LAMINA (COTA UNICA) 06 LAMINAS (PARCELAS).	1885,00	R\$ 1,1500	R\$ 2.167,75	PRÓPRIA
					Qtd de Itens Vencedores:	0001
					Valor Total.....:	R\$ 2.167,75

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 943/2025

PROCESSO Nº 14937/2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

ELIZEU DE SOUZA BARBOSA MEI

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PAGAMENTO DE PEQUENOS REPAROS EM PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL.

VALOR: 890,55 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO REAIS .)

DOTAÇÃO: 24.03.001.04.122.0003.2005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2024

DATA DO EMPENHO: 30 / 05 /202 5

ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E ROSELI MARTINS FERREIRA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 949/2025

PROCESSO Nº 14937 /2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE -

APARECIDO BERQUO DE SOUZA - MEI

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PAGAMENTO FR PEQUENOS REPAROS EM PREDIOS PÚBLICOS.

VALOR: 2.870,75 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS .)

DOTAÇÃO: 65.09.003.04.121.0004.2011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2024

DATA DO EMPENHO: 04 /0 6 /2025

ASSINAM : JUVENAL CONSOLARO E FABIO LUIS FABRIN

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

PORTARIA/SMS/ Nº. 26 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

		SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	FABRICIA DANIELA FAGUNDES	FRANCIELLY LEMES DA SILVA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	COORDENADORA DA UBS	CIRURGIÃO DENTISTA	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

OBJETO	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de enfermagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender a futuras e eventuais demandas das Unidades Básicas de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e Sudalídio Amorim Malaquias, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão/MS, anexo I do edital de Licitação nº 15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CONTRATADO CNPJ	DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ sob o nº 08.726.881/0001-34, RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 11.352.270/0001-88.
VIGÊNCIA	04 de junho 2025 à 03 de junho 2026

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 04 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde- Decreto P/nº. 004, de 02/01/2025.

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES

FRANCIELLY LEMES DA SILVA

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

PORTARIA P/Nº 095, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o pagamento da gratificação de Responsável Técnico ao servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento da gratificação de responsabilidade técnica, em 30% sobre o vencimento básico, a servidora pública municipal **WELLINGTON DOS SANTOS JARA**, enfermeira, matrícula nº 01. 265, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo desempenho de suas funções, como responsável técnica da equipe de enfermagem do Hospital Municipal, com fundamento na lei complementar 042, de 15 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos da data de 03 de junho de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 1123 / 2025**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

nº 1123/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.782.0005.2177 - TRANSPORTE ESCOLAR

808 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

15.033,60

15.033,60

Total Geral de Suplementações:**15.033,60**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 30 de Maio de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Recursos Humanos****EDITAL 67/2025 - DOS APROVADOS E HOMOLOGADOS**

RELAÇÃO DOS APROVADOS E HOMOLOGADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 20 DE MARÇO DE 2017, CONFORME SEGUE:

1º Lugar YAGO TANIGUCHI MINEI - 50 pontos;

2º Lugar LISVALQUIRIA CAMARGO ARRUDA - 48 pontos;

3º Lugar NATALIA EDUARDA FARIA MIRANDA - 5,5 pontos;

4º Lugar CAMILA FROES CORREA - 5 pontos;

5º Lugar ARMSTRONG MARTIN ESCOBAR - não pontuou.

Guia Lopes da laguna/MS, 04/06/2025.

Anélio Pereira Soares Neto

Edina Bispo de Lima Acosta

Karina O. Rodrigues

Presidente da Comissão

Secretária

Membro

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Licitação**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****PROCESSO Nº 104/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**

PARTES: Município de Guia Lopes da Laguna e a Comercial Nordeste Ltda.

OBJETO: O pre sente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio de Preço do item 68, pão francês assado, com valor em Ata de R\$12,90 (doze reais e noventa centavos), passando para o valor reajustado de R\$15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos). E o item 69, pão mandi assado, com valor em Ata de 0,88 (oitenta e oito centavos), passado para o valor reajustado de R\$0,99 (noventa e nove centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de Registro de Preço originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 04 de Junho de 2025.

ASSINAM: Max Antônio Souza Moraes - Prefeito Municipal e Thiago Bezerra Cavalcante - Representante Legal da Contratada.

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

Departamento de Licitações**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 71/2024****PROCESSO Nº 82/2024.**

PARTES: Município de Guia Lopes da Laguna e a Empresa Belter Construções Ltda .

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 71/2024** por mais **30 dias**, a partir de **20/05/2025** até **19/06/2025**.

Acréscimo quantitativo consistente em **R\$ 62.472,00** (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais) consistente na necessidade de reprogramação da obra do Contrato nº 71/2024, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.

Supressão quantitativa no valor de **R\$ 31.472,00** (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), consistente em *decorrência de modificação do projeto inicial, para melhor adequação técnica a seus objetivos, havendo a supressão de itens para a sua execução* do Contrato nº 14/2024, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.

ALTERAR a Cláusula Quinta – Preço, em função de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21, o que resulta no acréscimo do valor ao presente Termo Aditivo **em R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)**, o que equivale a **20 %** do valor inicial do Contrato nº 14/2024.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato nº **71/2024**.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-02.06.02.08.244.0501.2019.33.90.39.00 - Ficha 749 – Fundo Municipal de Assistência Social

O CONTRATADO deverá renovar a garantia de execução prevista na cláusula décima do contrato nº 82/2024.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 19 de maio de 2025.

ASSINAM : Max Antonio Souza Moraes - Prefeito Municipal e Elvio Ramires – Representante Legal da Contratada.

Matéria enviada por Deise Mendoza Tobias

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms
PORTARIA Nº 93/2025-ADM DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	DANIELI MORENO	RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA	DEISE MENDOZA TOBIAS
CARGO	ENGENHEIRA CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
MATRÍCULA	2108	2198	2214
VÍNCULO	CONTRATADA	CONTRATADA	COMISSIONADO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº	045/2024
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL EDELMIRA NUNES DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.
CONTRATADO	LG ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº	01.948.058/0001-24
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de sete meses contados do início da obra a contar a partir da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
VALOR	R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/05/2025, revogando a Portaria 82/2024-ADM de 28 de Maio de 2024.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Administração - Sala dos Conselhos
Resolução 004 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMDCA

Dispõe sobre Instauração de processo administrativo disciplinar e da outras providencias.

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Guia Lopes da Laguna em cumprimento a LEI Nº8069/90, e Lei Municipal Nº 1.130/2015 e inciso do Artigo 5º, da Resolução Nº139/10 DO CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária dia 03/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Continuação de Sindicância para apuração do procedimento administrativo para apurar a conduta da candidata conselheira tutelar Rosenir de Oliveira Duarte objeto do processo Administrativo nº 001/2023/CMDCA/GLL.

Parágrafo único . A Comissão Sindicante responsável por conduzir o procedimento, incluindo a instauração, apuração, emissão de relatório final e demais atos processuais, será composta pelo seguinte presidente: Joice Francisca Silva Souza Ferreira ; Relatora Josiane Chaves Fagundes; Secretária Elisangela Leite Balta de Lima; membro: Lusmarine Ferreira Cristaldo.

Guia Lopes da Laguna, 03 de junho de 2025.

Joice Francisca Silva Souza Ferreira
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

Administração - Sala dos Conselhos
Resolução 005 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMDCA

Dispõe sobre Comissão de Avaliação de Projetos e da outras providencias.

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Guia Lopes da Laguna em cumprimento a LEI Nº8069/90, e Lei Municipal Nº 1.130/2015 e inciso do Artigo 5º, da Resolução Nº139/10 DO CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária dia 03/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão de Avaliação de Projetos .

Art. 2º Comissão composta pelos seguinte Membros.

Joice Francisca Silva Souza Ferreira;

Josiane Chaves Fagundes;

Mirian Raquel Jonner;

Djimi Robert Berwanger.

Guia Lopes da Laguna, 03 de junho de 2025.

Joice Francisca Silva Souza Ferreira
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

Departamento de Recursos Humanos

ERRATA

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, REFERENTE À PORTARIA 303/2025, DATADA DE 03 DE JUNHO DE 2025, REFERENTE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, EDIÇÃO 3.854

Onde se lê – Nomear, **ramona monteiro dos santos**, matrícula 2091, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-a na CEI Vitalina Martinez Silva - Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se – Nomear, **ramona monteiro dos santos**, matrícula 2091, no Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-a na CEI Vitalina Martinez Silva - Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE-SE. CUMPRA-SE.

Em 04 de Junho de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****PROCESSO Nº 096/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (DISPENSA COM BASE NO VALOR DA DEMANDA).**

O Município de IGUATEMI-MS torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento " **menor preço por lote**", em conformidade com art. 75, inciso I, c/c art. 33 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, assim como o Decreto Municipal nº 2.206/23 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C16 CS, PLACAS IPA8B50**, conforme solicitação e termo de referência da secretaria de Obras, partes integrantes e inseparáveis do edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 60.440,14 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos)

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS : 03 (três) dias úteis.

Apresentação da Proposta de Preços: a partir de 06/06/2025 às 08h00min.

Data final do prazo para envio da proposta física: 10/06/2025 às 12h00min.

Data final do prazo para envio da proposta via e-mail: 10/06/2025 às 23h59min.

Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 11/06/2025 às 08h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : Menor Preço Por Lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução de serviço de forma única.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS, sito a Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, CEP 79960-000, no horário de 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo Email: compradireta@iguatemi.ms.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.iguatemi.ms.gov.br/>

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: E-mail: compras@iguatemi.ms.gov.br ; Telefones: (67) 3471-1130 ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Iguatemi/MS, 04 de junho de 2025.

Onildes Barros Rodrigues
Chefe de Dptº. - Compras e Licitações
Agente de Contratações Públicas

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS
LEI Nº 2.615/2025****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Anildo Benevides Pereira, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 035.977.551-10, residente e domiciliado na Av. Senador Felinto Muller nº 308, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 495 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 04, da Quadra 169, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 124/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Janssen Portela Galhardo, e do outro **ANA PAULA FIORELLI** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 19 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº. 10 301 1007 2312 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 563.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º V alínea "a" e inciso IX da Lei Municipal 1384/2007, e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pelo contratante e **ANA PAULA FIORELLI** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 123/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Janssen Portela Galhardo, e do outro **PAULO SERGIO PISSININ DE SOUZA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 19 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº. 10 301 1007 2312 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 563.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º V alínea "a" e inciso IX da Lei Municipal 1384/2007, e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pelo contratante e **PAULO SERGIO PISSININ DE SOUZA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 122/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Janssen Portela Galhardo, e do outro **JORGE RODRIGO GERMANO PADILHA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 19 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº. 10 301 1007 2312 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 563.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º V alínea "a" e inciso IX da Lei Municipal 1384/2007, e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pelo contratante e **JORGE RODRIGO GERMANO PADILHA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 121/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUAATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Janssen Portela Galhardo, e do outro **SAMALIA CAMILA DA SILVA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 19 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº. 10 301 1007 2312 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 563.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º V alínea “a” e inciso IX da Lei Municipal 1384/2007, e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pelo contratante e **SAMALIA CAMILA DA SILVA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025

Processo nº 000035/25

TCE E9BA7495765607D1FADACD721C508405EE62158C

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MS e a empresa SONIA APARECIDA BORGES ALVES 92365949134

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de produtos de padaria, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES EDITAIS.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 271 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 08.122.0300.2100 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Ficha: 286 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 08.122.0300.2105 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Sem código de acompanhamento.

Ficha: 316 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.1011 - Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS

Projeto/Atividade: 08.243.1011.2106 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Sem código de acompanhamento.

Ficha: 744 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.245.1011 - Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS

Projeto/Atividade: 08.245.1011.2103 - Bloco da Proteção Social Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 2.660.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Ficha: 746 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.245.1011 - Fortalecimento de Políticas Sociais - SUAS

Projeto/Atividade: 08.245.1011.2104 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 2.660.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 4.009,50 quatro mil e nove reais e cinquenta centavos

Vigência: 29/05/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 29/05/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e SONIA APARECIDA BORGES ALVES pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 088/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora **ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM**, e do outro **ALTAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 12 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária nº. 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 161.

Fundamento Legal: - Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. Lei Municipal 1.384/2007, artigo 2º inciso VIII e IX. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: **ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM**, pelo contratante e **ALTAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 087/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora **ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM**, e do outro **IVAN CELESTINO DA SILVA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 12 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária nº. 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 161.

Fundamento Legal: - Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. Lei Municipal 1.384/2007, artigo 2º inciso VIII e IX. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: **ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM**, pelo contratante e **IVAN CELESTINO DA SILVA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 086/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora **ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM**, e do outro **ELI ROGERIO AGUERO** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 12 de Dezembro de 2025.

1.2. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária nº. 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 161.

Fundamento Legal: - Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. Lei Municipal 1.384/2007, artigo 2º inciso VIII e IX. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Assinam: **ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM**, pelo contratante e **ELI ROGERIO AGUERO** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 147/2025

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pela titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: A CONTRATADA exercerá temporariamente o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária nº. 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 161.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.536,28 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 09 de junho de 2025 a 12 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/SEMED.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro **ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.625/2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Cleide do Nascimento**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000330068, SSP/MS e do CPF nº 001.417.531-29, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto 537, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote B-3A, da Quadra 69, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirlle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**LEI Nº 2.623/2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Vanderlei da Silva Pinto**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 798019, SSP/MS e do CPF nº 560.182.661-72, residente e domiciliado

na Av. Senador Felinto Muller nº 1582, Jardim Elida Nogueira Lopes, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 9.335, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 02, da Quadra 506, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.616/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Aparecido Alves Teixeira, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 141763, SSP/MS e do CPF nº 137.732.591-15, residente e domiciliado na Rua João Garcia Gomes nº s/n, Jardim Aeroporto, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 248 m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 04, da Quadra 222, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.617/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Augusto Ocampo**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 918706, SSP/MS e do CPF nº 84905298172, residente e domiciliado na Rua

Claudiano Pereira Lopes nº 393, Jardim Aeroporto, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 268,75 m² (duzentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 12, da Quadra 225, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.618/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Diogo Santos Fernandes Filho**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1282682, SSP/MS e do CPF nº 005.074.021-03, residente e domiciliado na Rua Itamar Evaristo da Silva nº s/n, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 428,75 m² (quatrocentos e vinte e oito e setenta e cinco centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 06, da Quadra 244, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.619/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Domingos Borges Sorgatto**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 285077, SSP/SC e do CPF nº 021.399.369-49, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos nº 1.608, Centro, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo

363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969 ser dele destacada.

Parágrafo Único – A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 305, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.620/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Edson Soares**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 484586, SSP/MS e do CPF nº 421.407.061-53, residente e domiciliado na Rua Gertrudes Martins Farias nº 768, Vila Rosa, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 1.037,27m² (hum mil e trinta e sete metros e vinte e sete centímetros metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 9.545, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 02, da Quadra 246 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.621/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Edson Soares**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 484586, SSP/MS e do CPF nº 421.407.061-53, residente e domiciliado na Rua Gertrudes Martins Farias nº 768, Vila Rosa, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 1.037,27m² (hum mil e trinta e sete metros e vinte e sete centímetros metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório

de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 9.545, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 02, da Quadra 246 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.622/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Milton Rodrigues Quirino** e outro, brasileiro, maior, casado, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378106, SSP/MS e do CPF nº 401.647.059-53, residente e domiciliado na Av. Senador Filinto Muller nº 1813, Vila Operaria, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 09, da Quadra 144 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.634/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Tais Amaral Siqueira**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001365634, SSP/MS e do CPF nº 000.633.211-06, residente e domiciliada na Rua Rufo Fernandes 240, Waloszek Konrad, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 9.333, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 506, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.626/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **E A SILVA COMERCIO DE GÁS**, brasileira, portadora do CNPJ 31.707.849/0001-23, com sede na Rua Lila Fernandes Waloszek 21, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 347,50 m² (trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.138, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 01, da Quadra 442, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.633/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Rozeli Pereira Soares da Silva**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3461923, SSP/MS e do CPF nº 007.932.541-67, residente e domiciliada na Rua Fernando Adiodato da Silva, Vila Nova Esperança Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 507,50 m² (quinhentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote B-5,

da Quadra 89, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.632/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Rosangela Medina Peixoto Hendges**, brasileira, capaz, portadora do CPF nº 032.249.929-13, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro 640, Vila Nova Esperança, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote C-1, da Quadra 67, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.631/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Raiana Granado Pereira**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1966148, SEJUSP/MS e do CPF nº 055.592.011-97, residente e domiciliada na Rua Ênio Fernandes 164, Centro, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D2 Remanescente, da Quadra 17, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui

e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.630/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de Pricilla Alves de Andrade, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2141147 SSP/MS e do CPF nº 058.973.031-26, residente e domiciliada no Assentamento Rancho Loma lote 106, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 490 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 05, da Quadra 208, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.629/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Maria das Dores Anteros Barbosa**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000772045, SSP/MS e do CPF nº 963.510.631-91, residente e domiciliada na Rua José Caprioli 18, Vila Rosa, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 08, da Quadra 126, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial

descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.624/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Vladio dos Santos Martello**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2425026, SSP/MS e do CPF nº 043.268.671-16, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas nº 1049, Centro, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D2 Fração, da Quadra 17, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.628/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Keillyd Djhennifer Lopes Cuba Pinto**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2054146, SSP/MS e do CPF nº 030.119.811-08, residente e domiciliada na Rua Candeia 122, Jardim Elida Nogueira Lopes Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 9.336, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 03, da Quadra 506, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial

descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.627/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ivanete Marinho Zago**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12156401, SEJSP-MS e do CPF nº 892.514.151-53, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa 53, Jardim Aeroporto, Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 362,50 m² (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 13/14, da Quadra 217, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LIDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

LEI Nº 2.614/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LIDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ademar Frutos**, brasileiro, maior, casado, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 120.050, SSP/MS e do CPF nº 490.188.761-00, residente e domiciliado na Av. Francisco Fernandes Filho nº 1395, Jardim Aeroporto, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 16, da Quadra 167 do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial

descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025**

Processo Licitatório nº 052/2025

Dispensa nº 019/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA WM ENGENHARIA LTDA -ME.

Objeto: "Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de obra de instalação de energia provisória com locação de materiais para o evento que acontecerá no clube de laço do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(244) 13.812.0018.2013.0000 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 23/05/2025 a 22/08/2025.

Data da Assinatura: 23/05/2025.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA pela Contratante e THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

Licitação**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

DISPENSA Nº 021/2025

OBJETO: " Contratação de empresa especializada, para instalação de rede de proteção de bola e tela de passarinho para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Favorecido: VÊNETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 17.512.927/0001-03

Valor Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021

Japorã/MS, 04 de junho de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA

Licitação**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025

DISPENSA Nº 022/2025

OBJETO: " Contratação de empresa visando a manutenção das cadeiras odontológicas das unidades que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Favorecido: KERLY CRISTIANE TIBURI-ME

CNPJ: 27.208.106/0001-31

Valor Global: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021

Japorã/MS, 04 de junho de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA

LICITAÇÃO**EXTRATO PRIMEIRO APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**

Processo Licitatório nº 086/2024

Pregão Eletrônico nº 018/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **D. A. C MÓVEIS LTDA ME, CNPJ: 56.101.450/0001-25**,

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de mobiliários diversos para estruturação e modernização das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Valor Global: R\$ 10.550,00 (dez mil e quinhentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 04/06/2025.

Vigência: até 27/11/2025.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA – PREFEITO – IVONI MACIEL GOÉS ROSA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e representando a empresa Contratada, por DAILTON ALVES DA CRUZ.

Japorã/MS, 04 de junho de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2025**

Processo Licitatório nº 039/2025

Dispensa nº 011/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS.

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com o objetivo de identificar e organizar os ativos e as demandas locais, articulando e mobilizando lideranças em prol de uma governança ativa e coesa nos territórios e nos municípios, implementando estratégias de desenvolvimento focadas nas suas vocações e potencialidades, estimulando, assim, a melhoria contínua do ambiente de negócios e a ampliação da participação dos Pequenos Negócios nas economias portadoras de futuro, conforme o programa CIDADE EMPREENDEDORA EXCELENCIA, devidamente publicado através do Edital de Chamada Pública de Oferta do Programa Cidade Empreendedora 2025/2028 – SEBRAE/MS”.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

(216) 04.122.0009.2048.0000 – Gestão das Ativ. da Sec. Munic., Gov., Desenv., Econ. e Turismo

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 36.510,25 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 01/05/2025 a 31/07/2028.

Data da Assinatura: 12/05/2025.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA pelo Contratante e CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA, SANDRA AMARILHA e TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

LICITAÇÃO**3º CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**

Processo Licitatório nº 022/2025

Pregão Presencial nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Japorã/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando o disposto no item 8.4.3 do Edital do Pregão Presencial acima mencionado, que prevê que é indício de inexecutabilidade as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração, e considerando os valores vencedores do presente certame, pelo presente termo, ficam convocadas as empresas classificadas em terceiro lugar: **JEAN CARLOS ROLON PELOZI - MEI**, CNPJ nº 59.268. 826/0001-89, melhor classificada nos itens 03, 04, 06 e 13; **BARROS COMERCIO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 18.305.036/0001-38, melhor classificada no item 12. **MARCIO DA SILVA MARTINS - MEI**, CNPJ nº 57.896.751/0001-55, melhor classificada nos itens 09, 14, 16; **VALDEIR TEIXEIRA DE SOUZA MEI**, CNPJ nº 26.812.670/0001-04, melhor classificada no item 15 e 17, para a comprovação da exequibilidade de suas propostas.

As empresas deverão apresentar planilhas com custos detalhados, comprovação de pagamento das matérias primas (notas, boletos etc.), documentos que comprovem entrega do objeto em contratos anteriores pelo mesmo valor ou inferior, e/ou outros documentos afins para comprovação de exequibilidade.

As empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação de seus valores, contados a partir da publicação da presente convocação.

Japorã/MS, 04 de Junho de 2025

DIEIGA GOES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 114/2025

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E:**

Art. 1º- Exonerar o servidor **WUEVERTON ZENERATTI LOURENÇO, CHEFE DE NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E APOIO AO ESTUDANTE**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/06/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 115/2025

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **WUEVERTON ZENERATTI LOURENÇO**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**, junto ao SEMEJ, regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria de Educação, a carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Conceder ao nomeado gratificação de 13% sobre o salário base, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar 36/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/06/2025 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 116/2025

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E:**

Art. 1º- Exonerar o servidor **ANDRÉ DE SOUZA MATTOS, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/06/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
PORTARIA 117/2025

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **ANDRE DE SOUZA MATTOS**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**, junto ao SEMEJ, regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria de Educação, a carga horária de 20 horas semanal.

Art. 2º - Conceder ao nomeado gratificação de 13% sobre o salário base, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar 36/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 02/06/2025 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
PORTARIA 118/2025

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E:**

Art. 1º- Exonerar o servidor **LEOMAR RODRIGUES DA SILVA, CHEFE DE NUCLEO DE GESTÃO DO PENAE E DO PAA**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/06/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
PORTARIA 119/2025

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **LEOMAR RODRIGUES DA SILVA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Conceder 22,7% a título de gratificação sob o vencimento base pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**PORTARIA 120/2025****"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "**

VITOR DA CUNHA ROSA , Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **JULIO CEZAR LOPES**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, junto a Unidade Escolar Tekoha Guarani Polo, regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria de Educação, a carga horária de 20 horas semanal.

Art. 2º - Conceder ao nomeado gratificação de 13% sobre o salário base, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar 36/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/06/2025 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI****Ata nº 2042 da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025**

ATA Nº. 2.042 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DE 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua Jose Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 16h00. Presentes os Vereadores: **Peterson Martins Xavier – PSD – Presidente, Joaquim Maciel de Sousa – PSDB – Vice-Presidente, Profª Dani Martins – PP – 1ª Secretária, Theocir da Farmácia – PSDB – 2º Secretário, Áureo da Silva Vilela – PSDB, Delson Nina – Republicanos, Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, Lucas Tonet – PSDB e Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos**. Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Peterson Martins Xavier declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Ordinária, do dia 27 de maio de 2025”. Solicitou a Vereadora Daniela do Carmo Martins para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após ser lida, foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada pelos Vereadores. Em seguida solicitou a 1ª Secretária que fizesse a leitura das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Da Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS, **Ofício nº 188/2025**, encaminhando resposta de Ofício do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira; Da Secretaria de Governo, **Ofício nº 001/2025**, encaminhando resposta de Ofício do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira; Da Secretaria Municipal de Fazenda, **Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025; **Indicação nºs 089 e 092/2025**, de autoria do Vereador Theocir da Farmácia – PSDB, sendo que a primeira será encaminhada ao Exmo. Srº Cláudio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, com cópia a Srª. Vanessa Maria Vilela da Silva – Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, fazendo o seguinte pedido: providenciar reparos na iluminação da Quadra de Esportes Poliesportiva “Professora Elizabeth Herradon Rugoni Dias”, localizada na Praça Central Francisco Ribeiro Guimarães, e a segunda será encaminhada ao Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, fazendo o seguinte pedido: providenciar a implementação de um Programa de Fornecimento de Alimentação aos Funcionários Públicos que estejam em exercício em outro Município e que, por necessidade, precisam realizar refeições durante o expediente; **Indicação nº 090/2025**, de autoria do Vereador Delson Nina – Republicanos, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, solicitando a manutenção (mediante reforma completa) da Ponte sobre o Córrego que dá acesso a Chácara Morro Alto de propriedade do Senhor Prudente Lemes Nogueira, pai da Professora Aposentada Divina Nogueira, localizada na Região do Córrego Novo, neste Município de Jaraguari-MS; **Indicações nº 091/2025**, de autoria da Vereadora Profª Dani Martins – PP, que será encaminhada ao Executivo Municipal, solicitando a implantação de uma Academia ao Ar Livre no Assentamento Estrela. Terminada a Leitura das Correspondências Recebidas e Indicações passou-se à Ordem do Dia: O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL fez de acordo com o Artigo nº 144, § 1º, Inciso V, Requerimento Verbal pedindo a retirada do Requerimento nº 010/2025, que solicitava, nos termos do art. 18 § 4º da Lei Orgânica Municipal, a relação de Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão nomeados a partir de 01 de janeiro de 2025, até a presente data, bem como a relação de Contratos de Locação de Imóveis informando a vigência dos mesmos, os quais foram firmados a partir de 01 de janeiro de 2025, em virtude que recebeu as respostas dos Ofícios que solicitava tais informações, sendo concedido pelo Presidente conforme o Artigo nº 144, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se ao **Grande Expediente**: Os Vereadores Mauro Carrilho, Áureo da Silva e Profª Dani Martins dispensaram o Uso da Tribuna. O Vereador Lucas Tonet – PSDB disse que requereu auxílio da Energisa de como proceder para solicitar a ligação de energia elétrica porque as quinze casas do Bairro Loteamento Otaviano Pereira para pessoas de vulnerabilidade social estão quase prontas e se não conseguir um número de Whatsapp terá que deslocar até Campo Grande para fazer o pedido; falou que a Empresa CCR Via ganhou novamente a utilização de concessão da BR-163 com o nome de Motiva, e que a mesma já tem a cessão desde o ano de 2015 com oitenta por cento de descumprimento do contrato, fora os vários empréstimos que contraiu e aplicou muito pouco; disse que a Empresa demorou três dias para retirar a carreta carregada de algodão que tombou e pegou fogo na BR163, o que é uma incapacidade e deboche de uma Firma que deixa Empresários com os projetos prontos em prejuízos por causa da falta de retornos; por fim questionou o porquê de quando desencadeou a operação Lava Jato os investimentos da CCR na BR163 pararam. O Vereador Theocir da Farmácia – PSDB falou que fez Indicação solicitando um Programa de Fornecimento de Alimentação aos Funcionários Públicos que tem pagar a alimentação com dinheiro do próprio bolso enquanto em função do cargo em outras localidades; disse que fez Indicação solicitando reparos na Iluminação da Quadra de Esportes Poliesportiva “Professora Elizabeth Herradon Rugoni Dias” porque os jogos a noite está tendo pouco proveito por causa da pouca luminosidade; cobrou do Prefeito as notificações dos proprietários que não limpam seus terrenos; criticou o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos porque passou um cronograma de serviços mais não está sendo cumprido e as regiões que deveriam já ter sido atendida não foi ainda; por fim pediu para que quando vir a Casa de Leis fazer um comprometimento e os Vereadores terem passado para a população, que seja dado um respaldo porque senão não adianta terem um diálogo e quando forem para a prática não ter a resposta. O Vereador Delson Nina – Republicanos falou que há uns quinze dias que o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos convocou para elaborar um cronograma de serviços para não ser cumprido; disse que tinha uma equipe fazendo a manutenção da estrada vicinal da região da Maria Sem troco, porém pararam o serviço porque a a patrula estragou e foram trabalhar na recuperação das estradas da região do Jaraguari Velho, por isso pede para que primeiro termine um serviço para depois começar outro; sobre sua Indicação falou que fez porque realmente não tem condição de passar pela ponte. O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL agradeceu aos Nobres Pares pelo apoio ao Requerimento que solicitou a retirada porque recebeu as respostas de seus Ofícios; cobrou do Executivo Municipal e do Presidente o Portal de Transparência;

disse que não entende porque até hoje não foi feito a adesivagem dos veículos que era tanto cobrado da gestão passada; falou que os moradores da Vila Triângulo estão reclamando que já tem várias ruas em situação precária; disse que espera que organizam uma equipe para atender os moradores do Assentamento Vitória porque até hoje as máquinas não chegou para arrumar as estradas; por fim falou que é interrogado pelos moradores do Assentamento Estrela e não tem respostas para dar. O **Vereador Peterson Martins Xavier – PSD** disse que está tendo transtorno com a Empresa responsável pelo Portal da Transparência da Casa de Leis, e que irá na Empresa para cobrar; comprometeu de colocar o adesivo no Veículo Toro da Câmara Municipal; falou que recebeu a visita de um Senhor João Batista do Assentamento Vale Verde que cobrou quais as políticas públicas que o Município tem disponível para os Assentamentos, principalmente para seu Assentamento, e não soube responder porque não tinha o programa de governo do Prefeito, o que acendeu um alerta para uma situação que fazia na gestão passada que era as Sessões Itinerantes, por isso assumiu o compromisso em voltar com as Sessões Itinerantes no segundo semestre deixando desse já o convite a todos para participarem das mesmas; por fim disse que no próximo domingo será a semifinal do Campeonato Amador, deixando convite a todos para irem assistir. Terminado o Grande Expediente passou-se às **Explicações Pessoais**: Os **Vereadores Áureo da Silva, Joaquim Maciel, Theocir da Farmácia e Peterson Martins** utilizaram desse momento para falar de assuntos que foram abordados durante a Sessão. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou “Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão”, e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Silvia Gloria Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Peterson Martins Xavier – PSD

Presidente

Profª Dani Martins – PP

1ª Secretária

Áureo da Silva Vilela – PSDB

Vereador

Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL

Vereador

Joaquim Maciel de Sousa - PSDB

Vice-Presidente

Theocir da Farmácia - PSDB

2º Secretário

Delson Nina - Republicanos

Vereador

Lucas Tonet - PSDB

Vereador

Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos

Vereador

Silvia Gloria Gomes de Oliveira

Redator e Revisor de Debates

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaraguari/MS, por meio de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Sódio 12% (doze por cento) para tratamento de água, que atendas às necessidades administrativas e operacionais desta autarquia.

EMPRESA VENCEDORA: MAB QUÍMICA LTDA – CNPJ 59.411.030/0001-33, com valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com adjudicação do objeto do presente certame conforme Ata da sessão pública.

DATA: 03/06/2025

Jaraguari/MS, 03 de junho de 2025.

TALITA FRANCISCHINI
PREGOEIRA

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
DESPACHO

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Encaminha-se o presente termo para parecer jurídico final, a fim de análise da legalidade e conformidade dos procedimentos adotados, nos termos da legislação vigente.

SILVIA LETÍCIA FERREIRA GREGÓRIO
DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2025-DRH****Partes:** MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. VALQUIRIA DIAS SANCHES .**Objeto:** A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de PROFESSOR, com carga horária de 20 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.**Fundamento Legal:** Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação:** Órgão Orçamentário: 06.00
31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

| Unidade Orçamentária: 06.02

| Despesas de Pessoal e Encargos:

Valor : R\$ 3.456,07 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**Vigência:** 21.03.2025 a 19.12.2025**Data da Assinatura:** Jardim - MS, 21 de março de 2025.**Assinam:** JULIANO DA CUNHA MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/MS

VALQUIRIA DIAS SANCHES - CONTRATADA

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO - TESTEMUNHA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 844/2025 – DRH DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em, 30 de Maio de 2025.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Fica cedida com ônus para a origem, a servidora **PATRICIA DE LIMA ORTIZ**, matrícula 1266-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, pelo **período de 01/01/2025 a 31/12/2028**, lotada no Gabinete do Prefeito, de acordo com o Art. 146, letra "a" da Lei Complementar nº 003/91.**ART. 2º** - Ficando cedida para o Instituto de Previdência Própria de Jardim/MS-IPJ.**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2025-DRH**

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. FRANCIELE SIQUEIRA TADIM .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e Encargos:
31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor : R\$ 1.595,72 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 16.05.2025 a 19.12.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 16 de maio de 2025.

Assinam: JULIANO DA CUNHA MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/MS

FRANCIELE SIQUEIRA TADIM - CONTRATADA

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO - TESTEMUNHA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. MAIZA GARCIA MENDES .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e Encargos:
31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor : R\$ 1.595,72 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

Vigência: 07.05.2025 a 19.12.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 07 de maio de 2025.

Assinam: JULIANO DA CUNHA MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/MS

MAIZA GARCIA MENDES - CONTRATADA

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO - TESTEMUNHA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2025-DRH

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. TATIANE FELIPE DE CAMPOS .

Objeto: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02 | Despesas de Pessoal e Encargos:
31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.

Valor : R\$ 1.620,73 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 23.04.2025 a 16.06.2025

Data da Assinatura: Jardim - MS, 23 de abril de 2025.

Assinam: JULIANO DA CUNHA MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/MS

TATIANE FELIPE DE CAMPOS - CONTRATADA

LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO - TESTEMUNHA

LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 828/2025 – DRH DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORA SIRLEY ZAVALA DE FREITAS ROJAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 28 de maio de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII, artigo 76 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 24,25 e 26 da Lei Complementar nº 003-1991.

R E S O L V E

Art. 1º - Readaptar a servidora **SIRLEY ZAVALA DE FREITAS ROJAS**, matrícula 2074-1, detentora do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, na **E.M. Profª Beracy Brunet Barbosa**, ficando readaptada por **180(cento e oitenta) dias**, exercerá a função de Inspetora de Alunos, a contar de 22/05/2025, conforme Laudo Médico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

EDITAL Nº 004/2025 – SEMASH

CLASSIFICAÇÃO FINAL – HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMASH.

CLASSIFICAÇÃO FINAL			
Função: Orientador Social			
Requisito Básico: Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia			
CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	3441	MARGARETH BEYERSDORF POTHIN	9,50
2º	3417	DEOLINDA NETA FREITAS RIBEIRO	9,25
3º	3409	TAINARA ALMEIDA DE LIMA	8,50
4º	3420	THIELY AJALA	8,50
5º	3422	VANESSA ANDRADE COIMBRA	7,50
6º	3407	LUCIANA LOPES MUSSOI	7,50
7º	3431	JACQUELINE ARAUJO DA SILVA	7,00
8º	3444	NARCELLE ALVES PEREIRA	7,00
9º	3416	ANTÔNIA BENITES TINASSO	6,50
10º	3410	SEBASTIANA MONTIEL DA SILVA	6,25
11º	3430	KELDMAN DA SILVA CRISTALDO	6,00
12º	3403	ADRIANA TELES TEIXEIRA ALVARO	4,00
13º	3412	ALESSANDRA CHASTEL DA SILVA COCA	4,00
14º	3447	TARLA PATRICYA DA CRUZ	3,50
15º	3402	ADRYAN VIEIRA SOARES	3,25
16º	3432	ERIKA OCAMPOS GARCIA	3,00
17º	3415	LUCIANA FABRICIA DE ARAUJO	2,75
18º	3413	ANA CRISTINA DE JESUS DANEMANN	2,50
19º	3408	LIDIANE DA SILVA COSTA	2,50
20º	3411	MARIA ROSELI DE SA	2,50
21º	3436	ADRIANA MATOS ALONSO	1,50
22º	3426	MARCIA ANDREIA LESCANO IBANES	1,50
23º	3419	MARCILENE PAREDES MACIEL	1,50
24º	3427	TELMA BENTO STRAVIS	1,50
25º	3438	ANA CAROLINA RUFINO DE SOUZA	1,00
26º	3439	JANAINA DE ASSIS DE SOUZA	0,75
27º	3406	REGINA MARTINS DE CASTRO	0,50
28º	3434	MARCELI VILALVA DE ARRUDA	0,25
29º	3405	ADRIANA DE LIMA BARBOSA ZORZAN	0,00
30º	3429	AMANDA KELLY DINIZ DE SOUZA VALDEZ	0,00
31º	3453	CRISTIANE VALENSUELA VERA CRUZ PENA	0,00
32º	3451	GLEICE MARA SURUBI NUNES	0,00
33º	3425	MAGALI MEIRELES DE SOUZA MACIEL	0,00
34º	3424	MAIZA DE LIMA YUKIKO	0,00
35º	3421	NEIRILANE CAMARGO DE SOUZA	0,00
36º	3446	TAMARA DAIANNY ALVALO MIRANDA	0,00
37º	3448	TICIANY FERREIRA DA SILVA	0,00

Jardim – MS, 04 de Junho de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito

MAURO MARTINS ALVARENGA

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Matéria enviada por Elza Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025**

PARTES: Município de Jardim-MS por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a empresa **V. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME** – CNPJ nº 23.429.785/0001-18 .

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica profissional para Elaboração de Projetos e documentos para licenciamentos ambientais junto ao IMASUL e acompanhamento, sugestões e defesa de possíveis multas, assessoria para ICMS Ecológico, para atender a demanda do Município de Jardim - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações, especificamente o artigo 74, inciso III, alínea "c" e § 3º da Lei n. 14.133/2021, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Fica estabelecido o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica profissional para Elaboração de Projetos e documentos para licenciamentos ambientais junto ao IMASUL e acompanhamento, sugestões e defesa de possíveis multas, assessoria para ICMS Ecológico, para atender a demanda do Município de Jardim - MS .	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

ASSINAM: Pelo Contratante, Sr. Joel Fernandes Peixoto – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e pela contratada, Sr. Victor Suzini de Paula .

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 848/2025 – DRH DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 591/2025 DE DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 02 de junho de 2025.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 591/2025 de 25/03/2025, que dispõe sobre a designação ao cargo de **Supervisora** da servidora **HELENA VIERO TRELHA**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA(GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 851/2025-RH DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E FORMAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS – CGODP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 03 de junho de 2025

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de governança voltados à eficiência do gasto público e à sustentabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 2º, do Decreto nº 096/2025, que institui o Comitê de Gestão e Otimização da Despesa Pública – CGODP;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Comitê de Gestão e Otimização da Despesa Pública – CGODP, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: José Ayres Cafure

Suplente: Patrícia Scheller

II – Representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Titular: Fernando Valério Ramos

Suplente: Wanderléya Maciel Ribeiro

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Marcel de Mello Fernandes

Suplente: Marienne Chaia Porto

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Micaely Pereira Tavares

Suplente: Julimara Raquel Barrios Caimar

Art. 2º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - - Cabe à DIONIZIA MAIDANA DEDÉ, Controladora Interna do Município acompanhar os trabalhos do comitê, bem como adotar medidas e providências, visando que sejam cumpridos todos os objetivos de sua constituição.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam, sendo as atividades do CGODP consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 847/2025 DRH.

Juliano da Cunha Miranda - Guga

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 847/2025-RH DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E FORMAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS – CGODP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 02 de junho de 2025

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem o Comitê de Gestão e Otimização de Despesas Públicas – CGPDP, instaurado pelo Decreto nº 096/2025, com a finalidade de promover o monitoramento, análise e proposição de medidas para a racionalização, eficiência e sustentabilidade da despesa pública municipal:

I – JOSE AYRES CAFURE – Secretaria Municipal de Finanças;

II – MARCEL DE MELLO FERNANDES – Secretaria Municipal de Administração;

III – MICAELY PEREIRA TAVARES – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – FERNANDO VALERIO RAMOS – Secretaria Municipal de Governo;

Art. 2º - Cabe à DIONIZIA MAIDANA DEDÉ, Controladora Interna do Município acompanhar os trabalhos do comitê, bem como adotar medidas e providências, visando que sejam cumpridos todos os objetivos de sua constituição.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano da Cunha Miranda - Guga

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Jardim

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JARDIM,MS, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 03.162.047/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano da Cunha Miranda, CPF nº 931.260.001-00, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jardim, MS, 04 de junho de 2025.

Juliano da Cunha Mirada
Prefeito do Município de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****Câmara Municipal de Juti
NOMEAÇÃO****PORTARIA Nº 020/2025/CMJ****JUTI – MS, em 03 de Junho de 2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ÂNGELA CRISTINA SANTORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
DEUNIZAR DA SILVA DIAS, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Ângela Cristina Santoro, para exercer o cargo em Comissão de Diretora Administrativa, Símbolo DAS, conforme Lei Complementar nº 039/2022, de 29 de Junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de Junho de 2025.

**Deunizar da Silva Dias
Presidente**

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

**Câmara Municipal de Juti
NOMEAÇÃO 021****PORTARIA Nº 021/2025/CMJ****JUTI – MS, em 03 de Junho de 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO Do Sr. Antonio Marcos Arruda, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
DEUNIZAR DA SILVA DIAS, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Antonio Marcos Arruda, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Símbolo DAS 1, conforme Lei Complementar nº 039/2022, de 29 de Junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de Junho de 2025.

**Deunizar da Silva Dias
Presidente**

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 03 de Junho de 2025.

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****PREFEITURA****EDITAL Nº 004/FMCL/2025 RETIFICADO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS
CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DO ARRAIAL DO BANHO DE SÃO JOÃO – 2025**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ladário, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraial do Banho de São João de 2025.

I – DO OBJETO

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ladário, por meio da Fundação Municipal de Cultura, torna público o Edital do Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraial do Banho de São João 2025, com a finalidade de promover, valorizar e incentivar a cultura popular, especialmente a dança de quadrilhas nas festividades juninas do município.

Parágrafo único. Para os fins deste concurso, serão reconhecidas como quadrilhas juninas todas as entidades ou grupos que se apresentem conforme os costumes juninos regionais. Serão consideradas tanto as quadrilhas tradicionais, que preservam a originalidade e a tradição, quanto as quadrilhas estilizadas, que realizam releituras e adaptações das formas matutas, desde que mantenham as representações culturais da região. A comicidade nas apresentações será aceita, embora não seja obrigatória.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O valor total do recurso para este Edital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerado o pagamento de, no máximo, 03 (três) cotas de premiação a serem distribuídos conforme Art. 14º do Capítulo VI – DA PREMIAÇÃO, deste edital.

Parágrafo único. A Dotação Orçamentária a ser utilizada será: 64 – 15.001-13.392.0700.2121-3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; relativa à Ficha da Fundação Municipal de Cultura.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Estão aptos a participar os grupos de quadrilha junina dos municípios de Corumbá e Ladário, desde que cumpram as normativas deste edital.

I – O grupo de quadrilhas concorrente deverá possuir no mínimo 14 e no máximo de 38 integrantes participando da apresentação;

II – As quadrilhas poderão contar com integrantes a partir de 14 anos de idade. Contudo, os participantes que tenham entre 14 e 18 anos deverão, obrigatoriamente, apresentar autorização escrita de próprio punho, assinada pelos pais ou responsáveis legais. O não cumprimento desta exigência acarretará a desclassificação da quadrilha;

III – O responsável pelo grupo deverá ter idade acima de 18 anos.

Art. 4º Todos os grupos juninos regularmente inscritos concorrerão à premiação.

Art. 5º As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia 05 de junho até o dia 13 de junho, na sede da Fundação Municipal de Cultura, situado na Rua Dom Pedro II, nº 547, Centro, das 08h às 13h.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições virtuais, com o envio de todo o material e documentação para o e-mail fundculturaladarioms@gmail.com, com assunto “**INSCRIÇÃO - QUADRILHA JUNINA (NOME DA QUADRILHA JUNINA)**”, respeitando o prazo de inscrição mencionado no caput, entre às 08h da manhã do dia da abertura e às 23h da data de encerramento.

Art. 6º No ato da inscrição deverão ser entregues/enviadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identidade oficial do responsável pelo grupo;
- c) CPF do responsável pelo grupo;
- d) Comprovante de residência atual (máximo 60 dias) do responsável pelo grupo;
- e) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pelo grupo. Dados bancários: Nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o recebedor/proponente);
- t) Relação constando nome completo, data de nascimento e número do documento de identidade de todos os integrantes do grupo;
- g) Autorizações de uso de imagem devidamente preenchidas e assinadas por todos os integrantes do grupo - caso o integrante seja menor de idade, a autorização deverá ser assinada, também, pelo seu responsável legal;
- h) Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais, preenchido e assinado pelo responsável do grupo;
- i) Um histórico contendo informações sobre o grupo e seu coreógrafo, bem como a descrição da apresentação que será executada durante o concurso;
- j) Entrega da música a ser executada pelo grupo em versão digital (pen-drive);
- k) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais do responsável pelo grupo (fotocópia – pode ser emitida, gratuitamente, através do site eletrônico:

https://web.qualitysistemas.com.br/certidoes_on_line/municipio_de_ladario).

V – DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 7º Os grupos concorrentes deverão estar no local da concentração, com todos seus componentes, meia hora antes do horário de início do evento.

Parágrafo Único. O concurso de Quadrilhas será realizado no dia 23 de junho, segunda-feira, na Av. 14 de Março, durante a programação do Arraial do Banho de São João.

Art. 8º O representante de cada grupo deverá procurar a Comissão Organizadora para que se efetue o sorteio da ordem de apresentação.

Parágrafo único. Caso o representante não esteja presente no momento do sorteio, será descontado um ponto na nota final da quadrilha.

Art. 9º Cada grupo terá o tempo mínimo de 08 minutos e o máximo de 12 minutos para realizar sua apresentação.

Parágrafo único. Caso a quadrilha não alcance o tempo mínimo ou ultrapasse o limite máximo de tempo estipulado de apresentação, perderá 01 (um) ponto na nota final.

Art. 10º As músicas utilizadas deverão ser apenas de estilo junino.

Art. 11º O grupo concorrente deverá apresentar uma coreografia que preserve temas da cultura junina, sendo julgados os seguintes quesitos:

a) Quadrilha: Coreografia, Harmonia, Animação e Musicalidade;

b) Caracterização: Traje típico junino;

c) Marcador: Liderança e Animação;

d) Noiva e Noivo: Interpretação, Animação e Simpatia.

Art. 12º As apresentações serão julgadas por uma comissão que terá o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) integrantes, escolhida pela Organização do Concurso.

Parágrafo único. Os membros da comissão julgadora atribuirão notas de 05 (cinco) a dez (10) pontos, podendo ser fracionadas em meio ponto (5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 ou 10).

Art. 13º Em caso de empate sairá vencedor o grupo que alcançar maior nota no quesito Quadrilha.

§1º. Persistindo o empate, o vencedor será aquele que tiver maior nota no quesito Caracterização;

§2º. Se o empate não for solucionado, a ordem dos quesitos seguirá a disposição do Art. 11;

§3º. Vencidas as opções de desempate acima dispostas e não sendo solucionado, caberá à Comissão Julgadora a decisão final.

VI - DA PREMIAÇÃO

Art. 14º Serão premiados os três primeiros colocados com os respectivos valores:

a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 15º Os prêmios serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo responsável no ato de inscrição.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º É de responsabilidade de cada grupo o transporte dos componentes ao local de apresentação e seu retorno, como também os objetos pessoais, cênicos, de figurino, a manutenção do espaço e cuidados gerais, isentando a Comissão Organizadora de qualquer extravio, furtos, perdas ou danos.

Art. 17º É proibida a utilização de bombas e foguetes dentro das áreas de apresentação e concentração das quadrilhas, exceto chumbinhos e estrelinhas.

Art. 18º Fica eleito o foro de Ladário/MS para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste regulamento.

Art. 19º O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste edital invalidará automaticamente a inscrição do grupo junino e desclassificará o mesmo, caso já tenha se iniciado o evento.

Art. 20º Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo e-mail fundculturaladarioms@gmail.com ou na sede da Fundação Municipal de Cultura, situado na Rua Dom Pedro II, nº 547, Centro, das 07h às 13h.

Art. 21º Fica revogado o Edital 004/2025/FMCL - Diário Oficial Nº 3852 Segunda-feira, 02 de junho de 2025, considerando as alterações realizadas no presente edital.

Art. 22º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Ladário/MS, 04 de junho de 2025.

FRANCISCO DE SIQUEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 376/PML, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

Concede adicional dedicação exclusiva à servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o empenho e dedicação exclusiva dos servidores municipais no âmbito da administração pública e no intuito de incentivar com um acréscimo qualitativo possibilitando um desempenho ainda melhor de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aos servidores públicos desta municipalidade, o **adicional de Dedicação Exclusiva** sobre os seus vencimentos mensais, nos termos que dispõe os arts. 73 e 74 da Lei Complementar Municipal nº. 139/2022, conforme anexo único, com os respectivos percentuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 02 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA**Secretário Municipal de Administração****ANEXO ÚNICO**

CÓDIGO	FUNCIONÁRIO	CARGO	REF.
15349	ADRIANO JOAQUIM DE ARRUDA	ASSESSOR - III	20%
15352	ALEXSSANDER CRUZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR - III	50%
15333	AMARILDO RIBEIRO DIAS	ASSESSOR - III	50%
14948	AROLDI RIBAS	ASSESSOR - II	20%
14861	BARBARA DIANA PEREIRA BRAGA CLINK	ASSESSOR EXECUTIVO III	20%
15344	CLEYDE CRISTINA CABRAL DE MOURA GIORDANO	GERENTE (*)	50%
14937	EDER OLIVEIRA DE QUEIROZ	GERENTE I	20%
14911	ELEN MAYARA VILALVA CARDOZO	ASSESSOR - I	30%
14978	ENECY CRISTINA DE OLIVEIRA	GERENTE II	100%
14986	FERNANDO MAYCON DE OLIVEIRA MENDES	ASSESSOR - II	50%
15416	FERNANDO TAVARES VIEIRA	ASSESSOR - III	30%
15362	FRANCISCO RONDON NETO	ASSESSOR - III	50%
15341	GISLEINE DE SOUZA CASTRO	GERENTE I	20%
15001	GLEICE KAROLAY PEREIRA ROJAS	GERENTE II	100%
14979	IDINES DA COSTA GOMES	GERENTE II	100%
15367	JONIR ALAN SAMPAIO FERNANDES	ASSESSOR - III	100%
15244	JOSE DA GUIA CARDOSO FERNANDES	ASSESSOR - II	100%
14945	JUCENIL GONÇALO DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR EXECUTIVO III	50%
14971	JULIANO LOPES MANDU	SUPERINTENDENTE	75%
14956	KAMILA REGINA DE OLIVEIRA MAGALHAES	CORDENADOR	20%
14908	LARYSSA DUARTE ROSA	GERENTE II	100%
15245	LODIVAL SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR - II	100%
14970	LOHANNY MAIA BOGARIM SABATEL	ASSESSOR EXECUTIVO III	25%
14588	LUANA RAMALHO GROMANN	GERENTE I	30%
15137	LUIZ MARCIO DO NASCIMENTO TADEU	ASSESSOR - II	40%
14879	MAAROUF FAHD MAAROUF	ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO	50%
14969	MARIA IRINEIA DA SILVA	GERENTE II	40%
14949	MARLON DE BARROS VILALVA	ASSESSOR - II	20%
15361	MIGUEL BRANDAO MONGENOT GOMES	ASSESSOR - III	50%
15413	MILLANE ALENCAR SILVA	ASSESSOR - II	50%
14950	NATHALIA CAROLINA DE TOMICHA TAVERA	GERENTE I	50%
14886	RENATA GOMES LOUREIRO	ASSESSOR EXECUTIVO I	50%
14889	ROBERT SAMYR MENDES MACHADO	GERENTE II	100%
2560	ROSALINA DAMIANA LUGO GOULART BARCELLOS	DIRETOR PRES DA AGEN DE TRANS E TRANSPORTE	100%
15417	ROSANA MOREIRA NEVES PINTO	ASSESSOR EXECUTIVO II	50%
14946	SAID MOHAMAD SAID	ASSESSOR EXECUTIVO II	50%
14929	STEFANO BUARQUE DE PAULA	CORDENADOR	50%
14977	SUMAYA SEIMOHA DE ALENCAR	ASSESSOR - I	100%
15363	THAYNARA DAYANE HURTADO DE CARVALHO	ASSESSOR - III	30%
14981	WELLINGTON LUIZ GONCALVES	ASSESSOR	50%

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA**Secretária Municipal de Administração**

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 377/PML, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

Concede férias regulamentares aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores, conforme período mencionado no quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01 de abril de 2025.

Ladário-MS, 02 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo		Período Aquisitivo
2548 ADRIANO DA SILVA RIBEIRO	01/04/2025	a 30/04/2025	23/01/2023 a 22/01/2024
546 ANDERSON GONCALVES DA SILVA	01/04/2025	a 30/04/2025	01/02/2023 a 31/01/2024
4591 BRUNO PAULO TORMICHA GOMES PENHA	01/04/2025	a 30/04/2025	06/07/2023 a 05/07/2024
633 DOMINGOS RAMOS CORREA	01/04/2025	a 30/04/2025	05/03/2023 a 04/03/2024
2541 LOIRSON DO NASCIMENTO PINTO	01/04/2025	a 30/04/2025	23/01/2023 a 22/01/2024
2494 MARCO AURELIO DA SILVA SALLES'	01/04/2025	a 30/04/2025	14/12/2022 a 13/12/2023
166 MESSIAS GOMES DOS SANTOS	01/04/2025	a 30/04/2025	15/10/2022 a 14/10/2023
2600 PAULO MARCIO MAIA GOMES	01/04/2025	a 30/04/2025	15/02/2023 a 14/02/2024
140 RENE GARCIA	01/04/2025	a 30/04/2025	15/10/2022 a 14/10/2023
635 ROSEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	01/04/2025	a 30/04/2025	05/03/2022 a 04/03/2023
4668 STARK FERREIRA CAMPOS	01/04/2025	a 30/04/2025	06/07/2022 a 05/07/2023

B) Secretaria Municipal de Assistência Social

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)- Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
3833 AURIANNY RIBEIRO CIDRAL	01/04/2025 a 30/04/2025	01/12/2020 a 30/11/2021
1312 ISAIAS NUNES VIANA	01/04/2025 a 30/04/2025	11/02/2023 a 10/02/2024
1406 NALDILEA DA SILVA	01/04/2025 a 30/04/2025	30/12/2022 a 29/12/2023
3605 SUELENE RODRIGUES DE SOUZA CALDAS	01/04/2025 a 30/04/2025	08/07/2022 a 07/07/2023

C) Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
4600 TAMAR DAGMAR MELO DE MORAES	01/04/25025 a 30/04/2025	06/07/2022 a 05/07/2023

D) Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
988 AGAMENON JOEL TEIXEIRA DE CARVALHO	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2023 a 28/02/2024
2746 ALTAIR DE OLIVEIRA PEREIRA	01/04/25025 a 30/04/2025	26/03/2024 a 25/03/2025
77 CELIA MARIA DA SILVA MARINHO	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2024 a 28/02/2025
987 CLAUDIANE ARANDA NUNES	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2024 a 28/02/2025
279 ELISANGELA DUARTE CAMPOS	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2024 a 28/02/2025
624 FABIANE APARECIDA DA SILVA DUARTE	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
995 HERCULES ANTONIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2024 a 28/02/2025
644 JOAO AQUINO DOS SANTOS	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
612 JUCILENE SANTOS ALBERTONI	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
994 JURANDI ARNALDO FILHO	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2024 a 28/02/2025
641 LUIZ EDUARDO VILALVA NUNES	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
625 MARCIO MARCOS MONACO MOREIRA	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
304 PATRICIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
645 RODRIGO DE CARVALHO GUTIERREZ	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
636 SERGIO RONDON MARTINS	01/04/25025 a 30/04/2025	05/03/2024 a 04/03/2025
996 TELMA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	01/04/25025 a 30/04/2025	01/03/2024 a 28/02/2025
2168 WESLEY EVANGELISTA ROJAS	01/04/25025 a 30/04/2025	14/03/2024 a 13/03/2025

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
88 - EMILIA SEGOVIA DO NASCIMENTO	01/04/2025 a 30/04/2025	15/10/2023 a 14/10/2024
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS I		
4581- FELIPE FERNANDES ROJAS	01/04/2025 a 30/04/2025	06/07/2021 a 05/07/2022
TECNICO DE SERVIÇOS DE SAUDE I		

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
5383 - RAFAELA ESMORGES ASSAD	01/04/2025 a 30/04/2025	02/10/2023 a 01/10/2024
GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS		

F) SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE HABITAÇÃO DE LADARIO

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
152 - TANIA NUNES VIANNA	28/04/2025 a 17/05/2025	15/10/2023 a 14/10/2024
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS II		
1305 - ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES	01/04/2025 a 30/04/2025	11/02/2024 a 10/02/2025
TECNICO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA II		

Ladário-MS, 02 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
Prefeito Municipal
Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 378/PML, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Exoneração de Assessor Executivo III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora **LOHANNY MAIA BOGARIN SABATEL** - Matrícula 14970, do cargo de Assessor Executivo III – DGA 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário – MS, 03 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
Prefeito Municipal
Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 379/PML, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Remanejamento e Designação de Servidor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE:**

Artigo 1º Conceder remanejamento do servidor **ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE BARROS** – MATRÍCULA 12700, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades no Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADARIO.

Art. 2º Designar o servidor – **ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE BARROS**, matrícula nº 12700, para exercer, integralmente, a função de Economista no Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADARIO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

Ladário – MS, 03 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
Prefeito Municipal
Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 381/PML, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre remanejamento de servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder remanejamento à servidora **ALINE DO NASCIMENTO DA SILVA COELHO – MATRÍCULA 12954**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais retroativos ao dia 01/06/2025.

Ladário – MS, 03 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 382/PML, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Exoneração de Gerente I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar a servidora **ROSIELE DIAS DA CRUZ** - Matrícula 14973, do cargo de Gerente I – DGA 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos ao dia 02 de junho de 2025.

Ladário – MS, 03 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**PORTARIA Nº 383/PML, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Nomeação de Assessor Executivo III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **ROSIELE DIAS DA CRUZ**, para o cargo em comissão de Assessor Executivo III – DGA-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário – MS, 03 de junho de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Secretaria Municipal de Assistência Social**Resolução nº 01/CMDCA/2025, de 3 de janeiro de 2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1031 de 04/06/2019 e considerando deliberações do conselho em reunião ordinária, realizada no dia 03 de janeiro de 2025.

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância vigência 2025 a 2035.

Art.2º- Esta Resolução entra em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estervina Mendonza Ortiz

Presidente do CMDCA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2025 - 2035

LADÁRIO/MS

2024

Novembro de 2024

Novembro de 2024

Prefeito

Iranil de Lima Soares

Vice-prefeito

Hedyl Marcos Benzi Filho

Controladoria geral do município

Marcelino Macena Benevides Júnior

Advocacia Geral do município

Renato Pedraza da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Paulo Roberto Ferreira Papa

Secretaria Municipal de Governo

Damião Nicolau Galdino

Secretaria Municipal de Educação

Wesley Evangelista Rojas

Secretaria Municipal de Saúde

Glaucia Assumpção de Castro Lyra

Secretaria Municipal de Assistência Social

Alessandra Oliveira Marques

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Antônio Bandeira de Moura Neto

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Athos Juliano Miolino Lacerda de Barros

Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico

Emerson Valle Petzold

Fundação Municipal de Esportes

Arthur Euclides Ferreira de Souza

Fundação Municipal de Cultura

Paula Andreia Marques Navarro

Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Marcio Cavassana

Fundação Municipal de Turismo

Fernando Martins de Jesus

COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS

Comissão municipal intersetorial permanente para Avaliação e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Ladário/MS, constituída por meio do Decreto nº 054/PML, de 14 de março de 2025

- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: Hytalo Silva Pereira

Suplente: Rosy Milena Goulart Barcellos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Raimundo Pinheiro dos Santos Neto Suplente: Silvia Maura Campos Santiago

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Robson Corrêa Barros Suplente: Aparecida dos Santos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Izabel Cruz Padilha Ferreira Suplente: Kamila Regina de Oliveira Magalhães

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LADÁRIO – CMDCA

Titular: Jacqueline de Campos Rojas Suplente: Gabriely Beatriz Costa Soares

- CONSELHO TUTELAR

Titular: Izabel Cristina Cavalcante Gomes Maciel Suplente: Everton da Silva Moraes

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Sumaya Seimoha de Alencar Titular: Raquel Anani da Silva Bryk

- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Antônio Carlos Pereira

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Titular: : Robson Costa da Conceição Suplente: Norma Suely de Mello

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: Felipe do Nascimento Suplente: Matheus Carneiro Camargo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Francisco de Siqueira Suplente: Joilson Silva da Cruz

- CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Titular: João Batista Brito

Suplente: João Paulo Moreira Neves

- DEFENSORIA PÚBLICA DE CORUMBÁ

Titular: Pedro Lenno Rovetta Nogueira Suplente: Jamile Gonçalves Serra Azul

- 7ª PROMOTORIA DE CORUMBÁ

Titular: Wanessa da Conceição Teixeira Suplente: Suzete dos Santos Bezerra

- UFMS – CÂMPUS PANTANAL

Titular: Caroline Elizabel Blaszkowski Suplente: Patrícia Teixeira Tavano- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CRE3

Titular: Mishelly Ocuda Henrique de Lima Suplente: Aricelle de Souza AlvarengaASSESSORIA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Anielson da Silva Messias Silvia Maura Campos Santiago

REVISÃO TÉCNICA

Célia Maria de Sampaio de Carvalho Carneiro Jeane Cristia da Silva Oliveira de Souza

REVISÃO DE TEXTO

Anielson da Silva Messias

Celia Maria de Sampaio de Carvalho Carneiro Jeane Cristia da Silva Oliveira de Souza

ESCUA DAS CRIANÇAS

Igor de Oliveira Silva Priscila Freitas da Silva Crisley Monteiro Olarte

João Gilberto Fídias Saturnino Marinho de Andrade.

CONCEITO DE PRIMEIRA INFÂNCIA

O que é Primeira Infância

“Primeira Infância é o nome dado ao período que abrange desde a concepção do bebê até os primeiros seis anos completos, ou setenta e dois meses de vida da criança. Essa é uma fase crucial no desenvolvimento infantil e determinante na formação das habilidades humanas que definirão a integração do indivíduo consigo mesmo e com a sociedade”.¹

A visão da primeira infância que norteia o Plano Nacional é a mesma que baliza este plano municipal.

A primeira infância é fundamental para o desenvolvimento da pessoa.

A criança é um sujeito de direitos, único, com valor em si mesma e em condição peculiar de desenvolvimento.

Toda criança deve ser respeitada e valorizada em sua identidade étnico- racial, cultural, de gênero, geográfica e em suas características de desenvolvimento.

Toda criança deve ser considerada em sua integralidade e nas inter- relações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente.

O atendimento à primeira infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas.

A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; e cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão.

As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência.

“A atenção integral à criança ganhou importância política e econômica em todo o mundo. No século XX, esta faixa de idade saiu do anonimato, ultrapassou o âmbito doméstico e familiar e chegou à esfera do público, do social, do político. A criança ganhou visibilidade mundial: a Organização das Nações Unidas(ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), fez a Convenção dos Direitos da Criança (1989), realizou uma Conferência Mundial sobre a Criança (1990), e assinou o documento Um Mundo para a Criança (2002). Seus organismos especializados – UNESCO, UNICEF, OMS – fizeram e continuam realizando conferências mundiais, apoiando iniciativas nacionais, estaduais e municipais, e elaborando documentos com

1 BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância. Lei Federal 13.257/2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm > Acesso em 25 de setembro de 2024.

O objetivo de impulsionar políticas públicas de atenção aos direitos da criança. Nas Américas também houve várias reuniões de ministros, declarações e compromissos dos governos em dar maior atenção às crianças por meio de políticas públicas. Esses acontecimentos decorrem de vários fatores que se complementam: o crescimento da consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos; o conhecimento científico sobre os fatores de aprendizagem e desenvolvimento da pessoa nos primeiros anos de vida; a experiência profissional em diversas áreas de atenção à criança sobre como se dá seu crescimento e desenvolvimento. Hoje, temos um acervo de evidências sobre a relação entre a capacidade genética, ou seja, o que a criança traz ao nascer, e as interações por ela estabelecidas com o meio social e físico. As primeiras experiências, do nascimento ao sexto aniversário – e ainda mais intensamente as que vivencia nos três primeiros anos de vida – influem na formação da personalidade, nas estruturas do cérebro e da mente, desenvolvem a capacidade de aprender, de se relacionar, de expressar as emoções e de se inserir nos diferentes contextos sociais. O que o bebê e a criança conseguem fazer de si mesmos, com os recursos do meio e na interação com eles, serve de base e inspiração para toda a vida. Daí a importância de um ambiente que os ajude a desenvolver o máximo de suas potencialidades. Não há mais dúvida para os profissionais da área da criança, cientistas, economistas e políticos que os primeiros anos de vida são decisivos para a construção

da inteligência, para a socialização e a afetividade. É quando acontece a apropriação de valores que formam a base do desenvolvimento e das capacidades da pessoa por toda a vida. Cuidar e educar as crianças é a estratégia comprovadamente mais eficaz de promover o desenvolvimento da pessoa, da sociedade e do país".²

2 Rede Nacional Primeira Infância (Brasil). Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP, 2017.

SUMÁRIO

CONCEITO DE PRIMEIRA INFÂNCIA.....	06
INTRODUÇÃO	09
OBJETIVOS	11
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	11
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	12
DIAGNÓSTICO	13
ESCUA ATIVA DAS CRIANÇAS.....	15
PLANO DE METAS.....	16
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	17
OS QUATRO EIXOS ESTRATÉGICOS.....	20
CONSIDERAÇÕES	33
GLOSSÁRIO	34
ANEXOS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA.....	40

INTRODUÇÃO

É preciso focar o olhar nas crianças e em suas realidades concretas de vida ao elaborar e implementar políticas públicas pela primeira infância. Elas são os sujeitos dos direitos à quem as ações se dirigem.

Em pesquisas acerca dos Planos Municipais da Primeira Infância já publicados no país, é consenso que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, estabeleceu a própria criança como ponto de partida das políticas públicas pela primeira infância, cujas diretrizes políticas incluem: atender ao interesse superior da criança (àquilo que atende ao seu melhor interesse); incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito (em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento); e promover a formação de uma cultura de proteção e promoção, ou seja, de cuidado integral (art. 4º, incisos I, II e IX).

Além de constitucional é também consenso entre os PMPIs dos municípios do país, que a Família é a primeira instituição de cuidado e educação dos filhos, ela tem um papel fundamental na primeira infância. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reconhece esse papel ao caracterizar a educação infantil como complementar à ação da família e da comunidade.

Porém, a sociedade também é responsável por suas crianças. O primeiro nível dessa responsabilidade está no respeito aos seus direitos. Nenhuma pessoa, organização ou empresa pode desrespeitar qualquer direito nem se omitir diante de situações que ofendam os direitos da criança.

Além disso, por meio de suas organizações sociais representativas, culturais, religiosas, comunitárias, ela tem o direito de participar da formulação de políticas voltadas para as crianças; o direito de participar de conselhos paritários com o governo em assuntos relativos aos direitos da criança; o dever de zelar pelas suas crianças, com projetos e ações de apoio às políticas públicas e de atendimento direto às crianças e às suas famílias; a possibilidade de criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado às crianças nas comunidades; e a possibilidade de promover e participar de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância.

Outrossim, a Educação é o processo social de formação humana e o mais poderoso instrumento de desenvolvimento social e econômico. E essa formação se inicia com a Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica, que abrange o período da vida que vai do nascimento aos cinco anos completos (5 anos, 11 meses e 30 dias). A Saúde é definida como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir a redução do risco de doenças e outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas. Essa definição aponta para a complexidade do tema, e a reflexão mais aprofundada sobre seu significado leva a considerar a necessidade de ações intersetoriais e interdisciplinares com o propósito de criar condições de vida saudáveis. Igualmente essencial, a Assistência Social é política pública de Seguridade Social não contributiva, instituída na Constituição Federal (CF) de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 1993, voltada ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social e de violação de direitos, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa

pública estatal e não estatal.

Fechando essa rede de instituições de cuidados e educação da primeira infância, o Poder Público tem um duplo papel frente às crianças e às suas famílias, ele é essencial para o suporte de todas as políticas a serem implantadas e implementadas no município. Ele executa políticas econômicas e sociais que asseguram às famílias as condições para cumprirem suas funções de cuidado e educação dos filhos; formula e mantém políticas públicas, programas e ações voltados para as crianças, como grupo etário específico visando a garantia de seus direitos fundamentais.

Entre algumas diretrizes políticas acerca de seu papel, constam: a atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança requerem.

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança no topo das prioridades do nosso município, acarretam a obrigação de incluir e manter na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Pluri Anual, as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática.

A participação social nesse processo de elaboração e de implementação, e posteriormente, de avaliação periódica do

PMPI, é de fundamental importância, pois dessa forma legitima-se essa política pública frente a seus principais atores: crianças de 0 a 6 anos, constituindo-a em referência máxima para as políticas e ações direcionadas a este público do município.

O PMPI compõe-se de partes que se complementam, sejam elas: a análise situacional da primeira infância no município de Ladário, a qual expõe informações e dados em série histórica e em resultados de relatórios de pesquisa (a partir de fontes disponíveis) uma compreensão ampla das demandas do município de Ladário; o marco legal conceitual referente à legislação vigente e a outros instrumentos normativos, no âmbito municipal, e a conceitos norteadores do PMPI; e ao final as Metas e Estratégias, as quais apresentam a formulação de metas e correspondentes estratégias, para período de dez anos, 2025-2035, à semelhança do Plano Nacional da Primeira Infância (2020-2030), mantendo particularidades do município.

Salienta-se que essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a primeira infância no município de Ladário-MS, de forma coletiva com importantes representações municipais, que se preocuparam em projetá-la para um futuro próximo, atendendo aos anseios dos ladarenses em coerência com toda conjuntura social, política e cultural do município e do país.

OBJETIVOS

Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/Ladário tem os seguintes objetivos: Tornar-se guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças. Consistir-se como ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Fundação e História :

A fundação de Ladário remonta a 2 de setembro de 1778, quando o sertanista João Leme do Prado se estabeleceu na região com o objetivo de apoiar a fundação de Corumbá.

O nome "Ladário" foi dado em homenagem a Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, que era natural da cidade de Ladário em Portugal e Governador da Província de Vizeu na época.

O município foi elevado a distrito em 1861, a freguesia em 1896, e a submunicípio em 1948. A sua emancipação política e administrativa ocorreu em 17 de março de 1954, com a Lei Estadual nº. 679, que o transformou em um município autônomo.

Geografia e População :

Ladário está localizado na Microrregião Baixo Pantanal e Mesorregião Pantaneiros Sul Mato-Grossense, na margem direita do rio Paraguai, com uma área

total de 360,677 km² e uma população de 21.522 habitantes (IBGE, 2022).

A cidade tem uma densidade demográfica de 60,75 hab./km² e um PIB de R\$ 137.894.043,74, com um PIB per capita de R\$ 15.963,35. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,704.

Economia :

A economia de Ladário é baseada na pecuária, pesca, turismo e transporte de navegação. O município compartilha com Corumbá a mina de Urucum e o terminal multimodal do Centro-Oeste, com acesso ferroviário, rodoviário e pela hidrovia do rio Paraguai.

Marinha do Brasil e Turismo :

Ladário tem forte relação com a Marinha do Brasil, destacando-se o Pórtico da Fortaleza Naval, que serve de ponto de referência e é cenário de importantes cerimônias militares.

A cidade oferece atrativos culturais e turísticos como safáris fotográficos no rio Paraguai, pesca esportiva, a Área de Preservação Ambiental Baía Negra, e a Igreja de Nossa Senhora dos Remédios.

Integração com a Bolívia :

Ladário, por sua proximidade com a fronteira de Corumbá e Puerto Suárez (Bolívia), facilita o acesso da população boliviana ao Brasil, o que reflete uma interação cultural e social entre os dois países.

O município busca promover o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos, com cerca de 2.761 crianças nesta faixa etária (IBGE). O objetivo é implementar ações e políticas públicas para assegurar o desenvolvimento pleno dessa população.

Esse panorama destaca tanto a importância histórica e econômica de Ladário quanto os esforços em promover a integração cultural e social com a Bolívia, bem como o foco em políticas para a primeira infância.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/Ladário é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância, quais sejam:

Prioridade absoluta da criança; e

Corresponsabilidade entre poder público, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança está disposta no art. 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º.

A garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a

proteção à infância e à juventude.

No mesmo art. 227 da Constituição Federal estão definidos o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Dele, decorrem vários direitos regulamentados em [lei 3](#).

Seguindo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI/Ladário só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do município, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado.

Portanto, as metas e estratégias que aqui serão apresentadas, não se destinam apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI/Ladário prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

DIAGNÓSTICO

Para elaboração deste plano precisamos contextualizar a primeira infância do nosso município, os desafios enfrentados e as oportunidades para melhorar as condições de vida das crianças dessa faixa etária, garantindo o cumprimento de seus direitos fundamentais.

Acesso à Educação Infantil

A educação infantil é um dos pilares para o desenvolvimento na Primeira Infância, sendo uma das prioridades nas políticas públicas brasileiras, com a garantia de matrícula para crianças de 4 a 5 anos de idade e a expansão do atendimento para crianças de 0 a 3 anos.

Cobertura da Educação Infantil : O município de Ladário possui uma rede de creches e pré-escolas que atendem parcialmente a demanda de crianças de

3 Por exemplo: o dever dos pais de prover alimentos aos seus filhos. 0 a 6 anos. No entanto, ainda existem desafios no que tange à universalização da educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos. Muitas famílias enfrentam dificuldades para matricular seus filhos devido à falta de vagas.

MATRÍCULA DE ALUNOS DE 0 A 6 ANOS

2022	2023	2024
1655	1575	1511 4

Fonte: censo escolar 2024

Saúde Infantil

A saúde da criança é um fator essencial para garantir um desenvolvimento saudável e para prevenção doenças. A infância é uma fase crucial para o crescimento físico e cognitivo, e ações preventivas podem ter um impacto significativo.

Acesso aos Serviços de Saúde : Ladário possui unidades de saúde que atendem à população infantil, contando com unidades de saúde básica que contribuem no atendimento público alvo deste plano. No entanto, o atendimento a crianças, especialmente em áreas periféricas e rurais, ainda sofre com limitações de infraestrutura e recursos humanos. O número de pediatras e profissionais de saúde especializados na infância é insuficiente para atender a toda a demanda.

Indicadores de Saúde Infantil : O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, bem como as campanhas de vacinação, são aspectos que precisam de atenção especial. Apesar de o município realizar campanhas de vacinação, algumas crianças, principalmente nas áreas mais afastadas, têm acesso irregular aos serviços de saúde preventivos.

Assistência Social

A assistência social no município tem um papel importante na proteção dos direitos das crianças e na redução das desigualdades.

O papel fundamental do setor assistencial na política da Primeira Infância está diretamente ligado à realização do primeiro contato com as famílias mais vulneráveis, sendo esse momento crucial para a orientação e o encaminhamento a equipamentos públicos especializados. Esses serviços têm a missão de atender às necessidades específicas de cada família, seja no apoio às mães, aos cuidadores ou às gestantes,

4 Devido à proximidade geográfica com a cidade de Corumbá é comum a presença significativa de crianças matriculadas na rede de ensino daquele município, este plano municipal levará em consideração as necessidades educacionais e sociais dessa população, garantindo a inclusão de estudantes da região em suas estratégias e ações. proporcionando um suporte essencial para o bem-estar das crianças e de suas famílias.

Além disso, o trabalho do serviço social com as famílias é de extrema importância, pois reconhece que as relações familiares nos primeiros anos de vida da criança têm um impacto decisivo no seu desenvolvimento integral. O acompanhamento das dinâmicas familiares, a orientação para o fortalecimento dos vínculos afetivos e a garantia de acesso a direitos são ações fundamentais para promover um ambiente seguro, saudável e acolhedor para a criança. A intervenção social não só visa suprir necessidades materiais, mas também apoiar no fortalecimento de redes de apoio, contribuindo para a construção de uma base sólida para o desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida.

Programas de Assistência Social : O município conta com programas como o Bolsa Família e o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que atendem crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, a oferta de serviços e a cobertura desses programas ainda não atingem todas as famílias que necessitam, especialmente em áreas rurais e comunidades mais distantes.

ATENDIMENTOS PROJETO CRIANÇA FELIZ DE 0 A 3 ANOS

2022 50	2023 48	2024 55
--------------------------	--------------------------	--------------------------

Fonte: Relatório anual projeto criança feliz.

ESCUA ATIVA DAS CRIANÇAS

A escuta da criança é um princípio fundamental no desenvolvimento de políticas públicas eficazes para a Primeira Infância, especialmente em um plano de políticas públicas específicas para esse público-alvo. A escuta ativa das crianças contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo, acolhedor e adequado às suas necessidades. Ao integrar a voz da criança no planejamento e na execução das ações voltadas para este público, os gestores municipais asseguram que as ações se fazem mais sensíveis à realidade.

Desde os primeiros anos de vida é fundamental promover a participação ativa das crianças em sua própria formação e em decisões que impactam seu cotidiano. Este processo permite que a criança se sinta respeitada e valorizada e incentivada a desenvolver sua autoestima e autonomia. Esse envolvimento precoce pode resultar

em maior capacidade de se expressar e resolver problemas futuros possibilitando um lugar de fala, o que tem um impacto direto em sua formação para a cidadania.

Ao escutar as crianças, o PMPI se preocupa em melhor adaptar as demandas reais do público infantil, o planejamento se torna mais eficiente quando as políticas públicas são construídas com base em suas experiências e percepções.

O processo de escuta é essencial para a construção de um plano mais eficaz, focado no desenvolvimento integral e igualitário das crianças. Ao garantir a participação das crianças não só cumprimos a legislação, como contribuimos para o fortalecimento de uma sociedade preparada para atender as demandas do futuro.

Em Ladário, a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação se empenhou em promover uma escuta sensível e atenta, envolvendo aproximadamente 1.600 crianças matriculadas nas instituições de ensino do município. Por meio de atividades diversificadas, como contação de histórias, jogos e brincadeiras, foram criados momentos de descontração e de expressão, proporcionando um ambiente acolhedor e confortável para que as crianças se sentissem à vontade para compartilhar seus pensamentos, sentimentos e sonhos.

A proposta foi criar espaços onde as crianças pudessem, de forma natural, falar sobre suas projeções para o futuro, suas expectativas e anseios, com a garantia de serem ouvidas de maneira respeitosa e empática. Durante as atividades, buscou-se não apenas ouvir as palavras das crianças, mas também perceber suas emoções e necessidades, reconhecendo a importância de cada relato no processo de construção deste Plano.

A escuta ativa realizada foi mais do que um simples momento de interação; foi uma oportunidade para que as crianças se sentissem protagonistas de suas próprias histórias, com voz e vez nas decisões que impactam suas vidas. Ao proporcionar esses momentos, buscamos garantir que as políticas públicas em desenvolvimento estejam realmente alinhadas com as expectativas das crianças, refletindo um compromisso com seu bem-estar, desenvolvimento e com a construção de um futuro mais justo e inclusivo para todos.

O PLANO DE METAS

O plano de metas e estratégias do PMPI/Ladário, assim como outros planos municipais do país, está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), do qual o Brasil é signatário.

Essa conformidade demonstra o compromisso de Ladário com todas as metas que fazem referências à infância que estão presentes no documento, algumas dentre elas: Erradicação da pobreza; Fome zero (alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição); Saúde e bem-estar (assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para as crianças da primeira idade); Educação de qualidade (assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida); Água potável e saneamento (assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos); Energia limpa e acessível; Redução das desigualdades sociais, culturais, econômicas; Paz, justiça e instituições eficazes (acesso à justiça para todos); e priorização das crianças em situação de vulnerabilidade (fixada no Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/16 – art. 14, § 2º).

Priorizar quem mais precisa requer a redução da desigualdade no município. O primeiro desafio é definir como lidar com as diferenças de cada bairro da cidade, conforme um diagnóstico territorial da primeira infância que deve ser mapeado. Os indicadores sociais a serem realizados durante o monitoramento do PMPI/Ladário devem demonstrar as situações díspares no município, as que merecem intervenções específicas e diferenciadas.

Outro desafio, diretamente ligado ao anterior, diz respeito a como priorizar a população mais vulnerável nas políticas públicas. Planejar e implementar políticas específicas para os bairros pode ser uma resposta adequada a essa diretriz normativa e um caminho para priorizar as ações nos locais onde os indicadores demonstrarem a maior vulnerabilidade das famílias.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do PMPI/Ladário é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia. Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI/Ladário também deve ser uma tarefa partilhada, que contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças.

A promoção da participação social no monitoramento do PMPI/Ladário é uma das metas deste Plano. O acompanhamento

do Plano, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas, bem como, identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças de rumo.

Esses mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos que facilitem essas análises e que, num segundo passo, possibilitem ponderar possíveis resultados da implementação do PMPI/Ladário para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no município.

A fim de coordenar, complementar os esforços, integrar e cruzar dados e informações, os procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ser padronizados, transparentes e garantir o envolvimento da sociedade civil, para além do corpo técnico da prefeitura.

A divulgação periódica de informações sistematizadas sobre a evolução do PMPI/Ladário integrará o processo de monitoramento e avaliação do plano e terá um papel importante na sua disseminação, pois, além dar publicidade a dados de interesse público, também ajudará a promover o conhecimento da sociedade e das famílias sobre as políticas e ações existentes para a primeira infância.

O processo de avaliação e controle social do PMPI/Ladário deverá ser realizado em três dimensões distintas:

Avaliação da execução das estratégias previstas no Plano – essa dimensão diz respeito às estratégias nele mapeadas. Esse processo deve identificar quais programas e ações voltados ao atendimento na primeira infância estão sendo implementados. Assim, será possível verificar se as estratégias definidas no PMPI/Ladário norteiam a realização das ações e serviços da Prefeitura de Ladário e dos demais atores não governamentais para gestantes e crianças de 0 a 6 anos. Para esta finalidade, é importante a elaboração de uma série histórica com indicadores que permitam o monitoramento da execução das estratégias do plano, e uma comparação ao longo dos anos.

Dentre as estratégias de monitoramento e avaliação traçadas no PMPI/Ladário, encontram-se duas que merecem destaque: a qualidade dos serviços públicos voltados à primeira infância e a transparência do orçamento em relação à primeira infância.

A avaliação da qualidade do atendimento na primeira infância é um ponto central do acompanhamento do PMPI/Ladário, uma vez que somente a existência de serviços não garante os estímulos e cuidados necessários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, há que avalia-los periodicamente.

Em relação ao controle do orçamento destinado à primeira infância, a prefeitura deve ser responsável por destacar em seu orçamento e balanços anuais a soma dos recursos referentes ao conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância, além de divulgar, bianualmente (junto ao monitoramento e avaliação bienal do PMPI/Ladário), o percentual estimado que esses valores representem em relação ao respectivo orçamento realizado. Essa é mais uma forma de a administração municipal prestar contas para a sociedade⁵.

Avaliação do alcance das metas definidas e da trajetória em direção ao seu cumprimento – essa dimensão está diretamente vinculada ao item anterior, o monitoramento e a avaliação do alcance das metas do PMPI/Ladário devem verificar se o conjunto de programas e ações voltados ao atendimento na primeira infância está, de fato, contribuindo para gerar as mudanças representadas por cada uma das metas deste Plano.

Nesse caso, também é fundamental a definição de indicadores que possibilitem a avaliação de avanços nas metas. Esse processo gera importantes subsídios para a tomada de decisão sobre eventuais necessidades de revisão ou mudanças de rumos do PMPI/Ladário. O balanço das metas se dará a cada dois anos, na Semana Municipal da Primeira Infância. No primeiro ano o monitoramento, no outro o monitoramento e a avaliação bianual, e assim sucessivamente até o final do prazo do PMPI/Ladário.

Avaliação dos impactos da implementação do PMPI/Ladário no desenvolvimento das crianças do município – Com a colaboração de organizações da sociedade civil, empresas e instituições de educação superior, num esforço coletivo poderá ser criada uma metodologia de avaliação do desenvolvimento das crianças com o objetivo de nortear as ações para essa faixa etária.

Para o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais e do plano de ação da prefeitura para a primeira infância, técnicos das Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais em comissões de monitoramento e de equipes técnicas, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem. Levando em consideração a diversidade do município, assim como a

5 Sendo certo que nem todas as despesas públicas que atingem a primeira infância podem ser identificadas como exclusivas da área. Nesse sentido, deve haver um esforço para demonstrar os números da forma mais aproximada possível.

importância da gestão nos bairros para a garantia da integração do atendimento na primeira infância, os representantes das diferentes Secretarias coordenarão os serviços prestados às gestantes, crianças e suas famílias, a deliberação conjunta sobre o encaminhamento de casos específicos, e, por fim, o levantamento sistemático de dados para fins de monitoramento e avaliação das ações.

O monitoramento da implementação do PMPI/Ladário deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pela Equipe Técnica.

OS QUATRO EIXOS ESTRATÉGICOS

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) foi estruturado para garantir a criação de políticas públicas eficazes que promovam o desenvolvimento integral das crianças desde os primeiros anos de vida. Nesse contexto, os eixos temáticos desempenham um papel fundamental, pois orientam as ações e estratégias na construção de políticas públicas interligadas e sustentáveis, assegurando que os diversos aspectos do desenvolvimento infantil sejam contemplados de maneira integral e integrada.

Aos quatro eixos estratégicos do PMPI/Ladário estão associadas metas e estratégias para cada ação. São eles:

I - GARANTIR AS CONDIÇÕES PARA A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA.**META 1**

1. Gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Desenvolver uma estrutura intersetorial que reja as políticas públicas para a primeira infância.
- 1.2 Criar mecanismos que promovam a atuação articulada do executivo com o a garantia de Direitos da Criança.
- 1.3 Dar transparência à destinação de recursos para a primeira infância no orçamento.
- 1.4 Ofertar serviços integrados de saúde, educação e assistência social, adequados às idades, situações e condições das famílias.
- 1.5 Criar uma identificação cadastral única para todas as gestantes, crianças de até 72 meses (6 anos) e suas famílias, a ser adotada nos sistemas de informação das secretarias municipais de educação, assistência social e saúde.
- 1.6 Integrar os prontuários de dados das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social que atendem na primeira infância.
- 1.7 Desenvolver um sistema de informação integrado que acione os serviços públicos diante de alertas sobre riscos relacionados ao desenvolvimento infantil enfrentados pela população na primeira infância.
- 1.8 Desenvolver e implantar protocolos integrados de atendimento na primeira infância.
- 1.9 Integrar e qualificar os serviços de visita domiciliar com vistas a garantir maior cobertura por bairro e foco na primeira infância.

META 2

2. Implantar padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 Criar protocolo com padrões mínimos de qualidade para os serviços públicos destinados à população na primeira infância.
- 2.2 Avaliar constantemente os serviços ofertados pela prefeitura para a população na primeira infância.

META 3

3. Garantir a formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na primeira infância.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Elaborar um modelo de formação continuada, baseado em redes locais intersetoriais, que capacite todos os agentes públicos e da rede parceira que atendem a população na primeira infância para o atendimento integral.
- 3.2 Promover formação de profissionais da educação em primeiros socorros, focando a lei Lucas nº 13.722/2018.
- 3.3 Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil.

META 4

4. Promover a participação social no monitoramento e na implementação do PMPI/ Ladário.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Criar mecanismos de participação da sociedade no monitoramento e controle das políticas públicas para a primeira infância.
- 4.2 Promover a participação social nos conselhos de direitos (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) e de controle social (Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação) e outros que acompanham as políticas para a primeira infância.
- 4.3 Desenvolver estratégias de divulgação do Plano Municipal pela Primeira Infância a fim de promover o envolvimento da sociedade e das famílias na sua implementação.

META 5

5. Diversificar as fontes de recursos para o atendimento integral na primeira infância.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Desenvolver e aprimorar estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância.
- 5.2 Promover parcerias do poder público com a iniciativa privada, ONGs e instituições filantrópicas, nacionais e internacionais, para viabilizar projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância.

II - GARANTIR A TODAS AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: EDUCAÇÃO, CUIDADOS E ESTÍMULOS QUE CONTRIBUAM PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.**META 1**

1. Garantir atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos.

ESTRATÉGIAS

1.1 assegurar o atendimento na educação infantil para a demanda registrada no município, até 2035.

1.2 Organizar condições estratégicas de mobilidade segura e acessível para que as crianças possam acessar os serviços públicos.

META 2

2. Garantir atendimento a todas as crianças de 4 a 6 anos.

ESTRATÉGIAS

2.1 Garantir a universalização do atendimento na educação infantil às crianças de 4 a 6 anos de idade.

2.2 Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola.

2.3 Mapear e requalificar os espaços públicos disponíveis para assegurar o atendimento em tempo integral, garantindo a acessibilidade ao público alvo.

2.4 Promover a integração da rede de serviços públicos com espaços privados e das organizações da sociedade civil com o objetivo de melhorar o atendimento na primeira infância.

META 3

3. Melhorar a qualidade da educação infantil.

ESTRATÉGIAS

3.1 Garantir que as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar.

3.2 Assegurar até 2035 o cumprimento da normativa municipal Deliberação CME nº 57/2019, que estabelece a relação quantitativa de educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção:

Berçário - 0 a 1 ano - 15 alunos - 1 professor e 2 atendentes;

Creche I - 1 ano a 1 ano e 11 meses - 15 alunos - 1 professor e 2 atendentes; **Creche II** - 2 anos a 2 anos e 11 meses - 20 alunos - 1 professor e 1 atendente; **Creche III** - 3 anos a 3 anos e 11 meses - 20 alunos - 1 professor e 1 atendente; **Pré-escola I** - 4 anos a 4 anos e 11 meses - 23 alunos; e

Pré-escola II - 5 anos e 5 anos e 11 meses - 25 alunos.

3.3 Desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação com foco no desenvolvimento integral da criança.

3.4 Ampliar e capacitar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.

3.5 Sensibilizar e incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

META 4

4. Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância.

ESTRATÉGIAS

4.1 Implementar e/ ou fortalecer programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

4.2 Sensibilizar a sociedade sobre os mecanismos de exclusão e invisibilidade das crianças na primeira infância no espaço público, a fim de ampliar a percepção sobre a importância de espaços acessíveis adequados à esse público.

4.3 Criar um prêmio de reconhecimento para ações de impacto na primeira Infância para órgãos do governo, sociedade civil e iniciativa privada.

META 5

5. Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos.

ESTRATÉGIAS

5.1 Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos, ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças com espaços de brincar acessíveis, por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada ou sociedade civil, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza.

5.2 Criar e/ou ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis, em locais públicos e privados, considerando as especificidades da primeira infância, o princípio do livre brincar e a convivência intergeracional.

5.3 Estimular a criação de territórios educadores com a participação de setores públicos e privados, promovendo parcerias para sua preservação.

META 6

6. Ampliar a participação de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/ responsáveis em atividades voltadas à primeira infância, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano.

ESTRATÉGIAS

6.1 Desenvolver ações durante a Semana do Brincar visando a sensibilização

das famílias, dos responsáveis e da sociedade em geral sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança.

6.2 Sensibilizar gestantes, famílias, responsáveis e a comunidade do entorno das crianças de 0 a 6 anos para a utilização e preservação de locais para a primeira infância e para a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer.

6.3 Ampliar a oferta de atividades para a primeira infância nos locais que oferecem cultura, como praças e bibliotecas, garantindo acessibilidade.

6.4 Criar a oferta de atividades físicas e modalidades esportivas nos setores públicos para crianças na primeira infância com e sem deficiência.

6.5 Criar a oferta de atividades físicas orientadas para gestantes.

6.6 Ampliar a instalação de bibliotecas infantis nas bibliotecas existentes no município.

6.7 Implementar iniciativas de estímulo à leitura parental.

6.8 Ampliar os mecanismos de comunicação sobre os serviços públicos disponíveis para gestantes e crianças na primeira infância e as formas de acesso a eles.

6.9 Promover a divulgação de uma agenda cultural e de outras atividades voltadas para gestantes e crianças na primeira infância.

META 7

7. Conscientizar a população acerca da exposição das crianças de 0 a 6 anos à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

ESTRATÉGIAS

7.1 Informar e sensibilizar a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação.

III - GARANTIR A PROTEÇÃO E DAR CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DA CIDADANIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA.**META 1**

Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade.

ESTRATÉGIAS

Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência.

Criar e implementar protocolos territoriais de atuação em rede, que envolvam a comunidade, para a realização da busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos.

Garantir participação nas capacitações das equipes de atendimento direto e abordagem para atuarem de acordo com os protocolos de busca ativa e atendimento da população na primeira infância e suas famílias.

Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças com deficiência.

Criar, por meio de órgãos de proteção à criança, um protocolo de encaminhamento de atendimento de crianças de 0 a 6 anos sem registro civil, para atendimento nos setores públicos.

META 2

Garantir o acolhimento conjunto qualificado a todas as mulheres gestantes ou com filhos (as) na primeira infância em situação de rua ou vítimas de violência doméstica.

ESTRATÉGIAS

Criar um serviço de acolhimento conjunto qualificado.

Capacitar equipes de acolhimento conjunto para a promoção do desenvolvimento na primeira infância.

META 3

Garantir acesso aos serviços de acolhimento familiar para crianças de 0 a 6 anos, que necessitem deste atendimento.

ESTRATÉGIAS

Ampliar serviços de acolhimento familiar.

Implementar o serviço de acolhimento familiar emergencial para situações que requeiram um acolhimento imediato e de curta duração.

Criar e implementar o programa família acolhedora, oferecendo subsídios para que crianças que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados possam permanecer nas famílias extensas, sem a necessidade da medida do acolhimento.

META 4

Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança.

ESTRATÉGIAS

Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Sensibilizar a sociedade sobre os mecanismos de exclusão e invisibilidade das crianças na primeira infância no espaço público, a fim de ampliar a percepção sobre a importância de espaços acessíveis adequados à primeira infância.

Aprimorar o sistema de notificação de violência contra a criança, incluindo a criação de um canal de denúncias.

Garantir o encaminhamento de todas as denúncias de violência recebidas contra a criança.

Promover, anualmente, campanhas de promoção da cultura da não violência familiar e contra crianças.

Elaborar e veicular material informativo para pais e/ou responsáveis com foco em estratégias para a educação não violenta.

META 5

Garantir atendimento especializado e individualizado às mães e gestantes em situação de rua, dependentes químicas ou respondendo por processo criminal ou ato infracional

ESTRATÉGIAS

Acionar a rede de proteção antes da alta da maternidade para as mulheres em situação de vulnerabilidade, particularmente as que se encontram em situação de rua, são usuárias de drogas ou respondem a processo criminal ou ato infracional.

Garantir que mães e gestantes em prisão domiciliar tenham plano individualizado de acompanhamento, acionando a equipe assistencial do sistema prisional.

Garantir atendimento e acompanhamento às adolescentes (gestantes e mães) que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.

META 6

Garantir que todas as crianças tenham registro civil.

ESTRATÉGIAS

Garantir que todas as maternidades ofereçam o registro de nascimento.

Ampliar a dupla filiação nas certidões de nascimento.

META 7

Aprimorar o sistema de garantia de direitos.

ESTRATÉGIAS

Promover maior integração das políticas públicas e das ações do Sistema de Justiça.

Implementar ações de qualificação dos conselhos tutelares.

META 8

Garantir o acesso às políticas para a primeira infância às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, atendendo às determinações legais sobre sua inclusão.

ESTRATÉGIAS

Estimular pesquisas que contribuam para a detecção precoce de situações que requerem atenção especializada.

Garantir e/ou implementar protocolos intersetoriais procedimentos para a detecção de situações que requerem atenção especializada, para o encaminhamento e para o atendimento adequado dessa população.

Garantir o acesso a informações sobre direitos e deveres de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, nos serviços públicos municipais.

IV - GARANTIR O DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À BOA NUTRIÇÃO A GESTANTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.**META 1**

1. Alcançar a meta de cobertura vacinal para crianças de até 6 anos.

ESTRATÉGIAS

1.1 Registrar de forma adequada as doses de vacinas aplicadas.

1.2 Ofertar a vacina nas salas de imunização das UBS.

1.3 Intensificar a vacinação nos locais de baixa cobertura vacinal.

1.4 Realizar a busca ativa dos faltosos através de visitas domiciliares, consultas e grupos educativos.

1.5 Capacitar de forma permanente as equipes para o convencimento das famílias e/ou responsáveis em relação à importância da vacinação.

1.6 Monitorar a caderneta de vacina das crianças de 0 a 6 anos do Sistema Único de Saúde (SUS) e vacinar nas escolas, quando necessário, a fim de aumentar a cobertura vacinal acompanhado do monitoramento da caderneta da criança.

META 2

2. Reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e/ou a obesidade na primeira infância.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 Ampliar a disponibilização de salas de apoio à amamentação nos setores públicos.
- 2.2 Reforçar as campanhas educativas acerca do incentivo ao aleitamento materno nos Centros de Educação Infantil (CEIs e CEMEIs).
- 2.3 Intensificar o incentivo e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável durante as consultas e as visitas domiciliares.
- 2.4 Garantir alimentação saudável em creche, pré-escola e outros setores públicos que atendem crianças na primeira infância e ampliar o acesso à alimentação saudável para crianças em situação de vulnerabilidade.
- 2.5 Sensibilizar a sociedade para a promoção da alimentação saudável.
- 2.6 Capacitar equipes de atenção básica para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável.
- 2.7 Monitorar as abordagens de publicidade de empresas que incentivem a alimentação não saudável nos setores públicos.
- 2.8 Acompanhar em parceria com SUAS o crescimento e desenvolvimento das crianças em situação de insegurança alimentar.
- 2.9 Monitorar o estado nutricional da população atendida na atenção básica, visando a vigilância alimentar e nutricional por meio de marcadores antropométricos e de consumo alimentar para identificação das vulnerabilidades.
- 2.10 Reforçar as campanhas da mega dose da vitamina A no programa Saúde na Escola.
- 2.11 Implementar campanha municipal de suplementação de Ferro para crianças, conforme público estipulado.

META 3

3. Acompanhar as taxas de mortalidade infantil e de mortalidade materna.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Aumentar a disponibilidade anual de métodos contraceptivos de longa duração, principalmente às mulheres em situação de alta vulnerabilidade.
- 3.2 Apoiar iniciativas de educação entre pares de lideranças locais.
- 3.3 Realizar busca ativa que garanta o atendimento das gestantes para iniciar o pré-natal no primeiro trimestre gestacional.
- 3.4 Realizar sete ou mais consultas de pré-natal para gestantes.
- 3.5 Realizar a primeira consulta do recém-nascido na atenção básica em até sete dias após o nascimento por meio de consulta ou visita domiciliar, quando necessário.
- 3.6 Garantir a prioridade à primeira consulta de puerpério na atenção básica até trinta dias após o parto.
- 3.7 Realizar cursos de capacitação/atualização dos profissionais responsáveis pelo pré-natal.

META 4

4. Reduzir o percentual de crianças nascidas de mães adolescentes.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Apoiar iniciativas de educação sexual entre pares na adolescência.
- 4.2 Promover cursos de capacitação e atualização para a rede de proteção, com ênfase nos conselheiros tutelares, em relação aos direitos sexuais e reprodutivos.
- 4.3 Discutir e articular as estratégias de intervenção de forma integrada com base em diagnóstico situacional de atenção ao adolescente.
- 4.4 Atender a demanda por métodos contraceptivos de longa duração para adolescentes, principalmente em situação de alta vulnerabilidade.
- 4.5 Trabalhar os direitos sexuais e reprodutivos em parcerias com programas das secretarias assistência social e educação.
- 4.6 Abordar de forma adequada o adolescente para acesso à atenção básica por meio de materiais educativos.
- 4.7 Aumentar a disponibilização de preservativos em espaços públicos e particulares.

META 5

5. Aumentar a prevalência de partos normais.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Promover o incentivo ao parto normal.
- 5.2 Garantir o direito de acompanhante em todos os partos em maternidades públicas e privadas, se a mulher assim o desejar.

META 6

6. Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade a gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

ESTRATÉGIAS

- 6.1** Otimizar as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) dos bairros para o cuidado em saúde conforme o perfil de cada população.
- 6.2** Desenvolver as ações na atenção básica com equidade e singularidade regionais.
- 6.3** Monitorar e garantir o fornecimento de medicamentos elencados na rede municipal de medicamentos.
- 6.4** Ajustar as condições de oferta de exames à demanda segundo os protocolos de acesso.
- 6.5** Garantir a obrigatoriedade do reforço à suplementação de Ferro e Ácido fólico para gestantes nas UBSs.

META 7

- 7.** Monitorar casos de sífilis e outras doenças congênitas.

ESTRATÉGIAS

- 7.1** Captar precocemente as gestantes com sífilis no pré-natal (até a 12ª semana de gestação).
- 7.2** Garantir tratamento adequado e intensificar a vigilância das gestantes com sífilis e/ou doenças congênitas durante o pré-natal.
- 7.3** Garantir teste rápido para sífilis em todas as UBSs.
- 7.4** Garantir a realização do teste rápido para sífilis para gestantes quando cadastradas no pré-natal do SUS.

META 8

- 8.** Detectar precocemente o sofrimento mental de gestantes, puérperas e crianças até 6 anos e realizar as intervenções necessárias.

ESTRATÉGIAS

- 8.1** Fortalecer a rede de apoio na comunidade e na família para detectar precocemente o sofrimento mental das gestantes, puérperas e crianças até 6 anos, e realizar as intervenções necessárias.
- 8.2** Articular as ações e os setores de saúde mental na rede pública: UBSs.
- 8.3** Realizar vigilância das gestantes, puérperas e crianças com sofrimento mental por meio de visitas domiciliares e consultas mais frequentes.

META 9

- 9.** Aumentar a proporção de crianças livres de cárie com idade de 1 até 6 anos.

ESTRATÉGIAS

- 9.1** Intensificar as ações educativas de saúde bucal para a população de 0 a 6 anos e em grupos de pais e/ou responsáveis.
- 9.2** Promover ações intersetoriais para discussão e promoção da alimentação não cariogênica.

META 10

- 10.** Reduzir a taxa de mortalidade por acidente até 6 anos de idade.

ESTRATÉGIAS

- 10.1** Oferecer formação em prevenção de acidentes para as mães durante a gestação e profissionais que atendem às crianças.
- 10.2** Realizar campanhas de conscientização para prevenção de acidentes na infância.

CONSIDERAÇÕES

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ladário reflete o compromisso do município com o futuro de nossas crianças, reconhecendo a importância fundamental dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral e para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. A implementação de políticas públicas adequadas para a primeira infância não é apenas uma necessidade, mas uma responsabilidade coletiva que envolve todos os segmentos, desde a gestão pública até as famílias, educadores e a sociedade civil.

Ao longo da elaboração e implementação deste plano, procuramos identificar as principais necessidades e desafios enfrentados pelas crianças de 0 a 6 anos do nosso município, e construir um conjunto de ações articuladas que abrangem áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, proteção e cultura. Tais medidas visam garantir que todas as crianças, independentemente de sua origem ou condição social, tenham acesso a um ambiente seguro, acolhedor e oportunidades que favoreçam o seu desenvolvimento pleno.

No decorrer deste processo, foram definidos caminhos estratégicos que envolvem a ampliação e qualificação dos serviços públicos, a implementação de programas de apoio à família, o fortalecimento das redes de proteção e o aprimoramento das condições de acesso à educação infantil e saúde de qualidade. A proposta também buscou abordar as desigualdades sociais e regionais, com o compromisso de garantir um atendimento digno e acessível para todas as crianças do nosso município, independentemente de sua origem ou contexto socioeconômico.

Contudo, apesar dos avanços esperados, sabemos que ainda existem desafios a serem enfrentados. A implementação de um plano tão abrangente exige esforços constantes de todas as esferas governamentais e a colaboração entre os diversos atores sociais. A continuidade e a expansão das ações propostas dependerão da manutenção do compromisso político, da adequação dos recursos e da constante avaliação das políticas em execução.

Que este plano seja, portanto, não apenas um documento de ações, mas um pacto pela transformação real da infância em nossa cidade, para que nossas crianças cresçam em um ambiente saudável, seguro e cheio de possibilidades. O futuro depende do cuidado e da educação que oferecemos aos nossos pequenos hoje. Por isso, o trabalho não termina com a elaboração deste plano, mas começa a partir de sua implementação, e será preciso o esforço constante de todos para que suas metas sejam atingidas.

GLOSSÁRIO

SIGLA	CONCEITO
CEIs	Centros de Educação Infantil: Semelhante aos CEMEIS, são unidades que atendem a educação infantil, garantindo o desenvolvimento das crianças em seus primeiros anos de vida.
CEMEIs	Centros Municipais de Educação Infantil: Instituições educacionais voltadas à educação infantil, oferecendo atendimento para crianças em idade pré-escolar, até 6 anos de idade.
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Órgão responsável pela formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.
CT	Conselho Tutelar: Órgão responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, garantindo que sejam cumpridos, especialmente em situações de violação desses direitos. O Conselho Tutelar atua no atendimento a denúncias de abusos, negligência, exploração e outras formas de violência, além de promover a proteção integral das crianças e adolescentes.
PMPI	Plano Municipal pela Primeira Infância: Plano desenvolvido com o objetivo de garantir a promoção e a proteção dos direitos das crianças na primeira infância (a 6 anos).
SMEL	Secretaria Municipal de Educação de Ladário
SUAS	Sistema Único de Assistência Social: Refere-se ao conjunto de políticas e serviços do governo federal, estadual e municipal destinados à proteção e promoção social, visando garantir direitos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.
UBS	Unidade Básica de Saúde: São unidades de atendimento primário em saúde, oferecendo serviços médicos e de enfermagem, além de promover ações de prevenção e cuidados Básicos à saúde da população.

ANEXOS

PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS: SUJEITOS DE DIREITOS

Foram realizadas ações pedagógicas nos CEIS e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino de Ladário – MS. O Objetivo foi coletar informações através de relatos infantis e das múltiplas linguagens que são características do universo infantil, para contribuir na construção do PMPI – Plano Municipal da Primeira Infância. O Público alvo foram as crianças do Pré escolar de 04 a 05 anos de idade. O intermédio será descrito abaixo:

UNIDADES ESCOLARES

CEMEI Antônio Florêncio de Macêdo CEMEI Neusa Assad Malta

CEMEI Rosa Pedrossian CEI Heloísa Urt

CEI Mariano da Silva Carneiro CEI Padre Ernesto Sassida

AÇÕES DESENVOLVIDAS E QUESTIONÁRIO APLICADO

Ações pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com cada característica das unidades escolares, bem como, das turmas inseridas no contexto.

CEI MARIANO DA SILVA CARNEIRO

No CEI Mariano, a turma escolhida foi a da Pré Escola. O espaço realizado foi a sala de aula, pois o local estava climatizado e compatível pela quantidade de alunos.

Iniciamos com uma roda de conversa e posteriormente cantigas populares na utilização de instrumentos musicais de percussão. Músicas cantadas com o tema correlacionado ao questionário.

Questionário

O que você mais gosta na sua casa? Resposta: De Jesus! De comer! De brincar!

O que você menos gosta na sua casa?

Respostas: De brigas! De ficar triste! De fazer tarefa! Dá saudade da minha mãe!

O que você mais gosta na escola?

Respostas: De brincar! De contar história! De desenhar! Do Pátio! De comer!

O que você menos gosta na escola? Respostas: De estudar! Do colega perturbar!

O que você mais gosta na nossa cidade?

Respostas: De brincar! De ir na praça! De passear! Das festas!

O que precisa melhorar por aqui?

Respostas: Não sei! De mais cor! (ou seja, os locais de lazer limpos e pintados).

De mais parquinhos! De mais brinquedos!

CEMEI NEUSA ASSAD MALTA

No CEMEI Neusa Assad Malta, a intervenção foi realizada com a turma de Pré escola, no pátio da instituição. O espaço escolhido foi por conta de ser arejado e calmo para realização da atividade. O primeiro contato foi a apresentação para a turma do que seria feito. Realizamos uma roda com a música "A Casa". Em seguida, foi aplicado o questionário junto com a proposta de todos desenharem sua casa no uso do giz de cera.

Questionário

O que você mais gosta na sua casa?

Respostas: De brincar! De mexer no celular! Comer lanche! De pintar! De ficar conectado na net!

O que você menos gosta a sua casa?

Respostas: Eu gosto na minha casa! Não gosto de fazer tarefa em casa!

O que você mais gosta na escola?

Respostas: De brincar! De fazer atividades! De estudar! A merenda é gostosa!

O que você menos gosta na escola?

Respostas: Estamos pensando! De fazer tarefa! Não gosto de brincar com massinha, porque não sou neném, cresci rápido! De ficar com sono! Do colega que me irrita! De macarrão!

O que você mais gosta na nossa cidade?

Respostas: De brincar! De passear! De brincar na pracinha!

O que precisa melhorar por aqui?

Respostas: Deixa eu pensar! De mais brinquedos na cidade!

CEMEI Antônio Florêncio de Macêdo

No CEMEI Antônio Florêncio de Macêdo, a proposta foi realizada com as turmas de pré escola, no espaço da sala de aula que é bem amplo e arejado.

Iniciamos com uma roda de conversa e posteriormente cantigas populares na utilização de instrumentos musicais de percussão. Músicas cantadas com o tema correlacionado ao questionário.

Questionário

O que você mais gosta na sua casa?

Respostas: Jogar bola! Dar comida aos pintinhos! Brincar de pega-pega! Comer bolo de chocolate! Ficar com a mamãe!

O que você menos gosta na sua casa?

Respostas: De tomar banho! Cortar árvore! Não gosto de planta de mamãe! Não gosto de brigar com os irmãos! Não tem espaço para brincar!

O que você mais gosta na escola?

Respostas: fazer tarefa! Ir no parquinho! Ir embora! De comer!

O que você menos gosta na escola? Respostas: De fazer tarefa! De fazer fila!

O que você mais gosta na nossa cidade? Respostas: De passear! De ir no parquinho!

O que precisa melhorar por aqui? Respostas: Mais brinquedos! Mais parquinhos!

CEI Padre Ernesto Sassida

No CEI Padre Ernesto Sassida, a ação foi realizada com 03 (três) turmas de pré escola. Como na instituição possui turmas numerosas, a proposta foi o desafio do Circuito Motor com o uso do banco suéco, colchonetes, música eletrônica e obstáculos, porém devido ao tempo chuvoso realizamos roda com cantigas, brincadeiras sonoras e produção de desenhos com o tema: Casa.

Questionário

O que você mais gosta na sua casa?

Respostas: De brincar! Jogar vídeo game no celular! Assistir no celular! Tomar banho na piscina de plástico! Estudar! Comer! Brincar na frente de casa! Andar de bike! Comer carne com batatinha! Andar de patins! Brincar com brinquedos!

O que você menos gosta a sua casa? Respostas: De fazer tarefa! (foi unanime).

O que você mais gosta na escola?

Respostas: Brincar! Desenhar! Estudar! Brincar no parquinho! Brincar de massinha!

O que você menos gosta na escola?

Respostas: De brincar com massinha! De escorregar no brinquedo grandão! De brigar, morder e beliscar o colega e ser beliscado! De fazer tarefa.

O que você mais gosta na nossa cidade? Respostas: De passear! De andar de ônibus! Ir na feira.

O que precisa melhorar por aqui? Respostas: Não sei!

CEMEI Rosa Pedrossian

No CEMEI Rosa Pedrossian, realizamos duas ações. A primeira ação foi o momento musical em sala de aula com cantigas de roda e instrumentos de percussão relacionado ao tema proposto. /a /segunda ação foi no espaço da quadra, com a brincadeira "pega seu urso". Após as atividades e volta a calma, foi aplicado o questionário oral.

2.5.1. Questionário

O que você mais gosta na sua casa?

Respostas: Dormir! Ir para a creche! Brincar! Jogar no celular! Pintar! Cozinhar (fazer bolo de chocolate).

O que você menos gosta na sua casa?

Respostas: Não gosto de beber água toda hora! Não gosto de fazer tarefa! Não gosto de ficar vendo TV! Não gosto de piscina, porque me afogo toda hora! Não gosto de ficar saindo!

O que você mais gosta na escola?

Respostas: Brincar! Ir nos brinquedos! Fazer tarefa! Colorir pinturas!

O que você menos gosta na escola?

Respostas: De ir no banheiro! De vir para a creche! De brigar com os coleguinhas!

O que você mais gosta na nossa cidade?

Respostas: De ir pescar! De ir para o sítio! De passear! Deir no rio! Deir na praça! De andar de bicicleta! De ir na venda comprar doce!

O que precisa melhorar por aqui?

Respostas: De andar na rua com segurança, porque a cidade está perigosa!

De arrumar as praças!

CEI Heloísa Urt

A última intervenção pedagógica foi feita no CEI Heloísa Urt com a turma de pré escola. Realizamos uma roda de conversa com cantigas e produção artística de desenho. Após as atividades foi aplicado o questionário oral.

2.6.1. Questionário

O que você mais gosta na sua casa?

Respostas: Assistir TV! Tomar banho de caixa d'água! Brincar com carrinho! Jogar bola no quintal! Comer comida! Brincar com meu primo de faz de conta! Tomar banho de chuva quando chove! Soltar pipa! Deitar! Tomar banho de piscina!

O que você menos gosta na sua casa?

Respostas: De tomar banho! De beber água toda hora! De escovar os dentes!

De fazer tarefa!

O que você mais gosta na escola?

Respostas: Comer biscoito! Brincar com as peças de montar! Gosto da merenda! De estudar! De pintar! De brincar no parquinho! Brincar de massinha!

O que você menos gosta na escola?

Respostas: De fazer tarefa! De ficar esperando para entrar na sala!

O que você mais gosta na nossa cidade?

Respostas: De andar de bicicleta! De ir no parquinho! Ir na feira! De ir na sorveteria comprar picolé e brincar nos brinquedos de lá! De ir na praça!

O que precisa melhorar por aqui?

Respostas: Ter praça para brincar na rua de casa! Não sei! De espaço para divertir!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, nº 191, de 05 de outubro de 1988. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%27ao.htm. Acesso em 25 de setembro de 2024

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.

_____. Marco Legal da Primeira Infância. Lei Federal 13.257/2016. Disponível em:

< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm > Acesso em 25 de setembro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Brasil). Resolução Normativa nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Projeto

IBGE/Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08), Sistema Integrado de Projeções e Estimativas Populacionais e Indicadores Sociodemográficos.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2018 – 2030. Prefeitura de

São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em

<[https://capital.sp.gov.br/web/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/w/primeira_infancia/352461#:~:text=O%20Plano%20Municipal%20pela%20Primeira%20Inf%C3%A2ncia%20\(PMPI\)%20do%20munic%C3%ADpio%20de,as%20mais%20vulner%C3%A1veis%2C%20at%C3%A9%202030](https://capital.sp.gov.br/web/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/w/primeira_infancia/352461#:~:text=O%20Plano%20Municipal%20pela%20Primeira%20Inf%C3%A2ncia%20(PMPI)%20do%20munic%C3%ADpio%20de,as%20mais%20vulner%C3%A1veis%2C%20at%C3%A9%202030)>. Acesso em 31.10.2024.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (Brasil). Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância. – 2ª. ed. – Rio de Janeiro: Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP, 2017.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (Brasil). Plano municipal pela primeira infância. Brasília, 2010.

Matéria enviada por Marco Taceó Eguez

Paço Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 – PROCESSO Nº 2817/2025

Retifica-se por incorreção o extrato do contrato da Inexigibilidade nº 28/2025 - Processo nº 2817/2025, publicada no Diário Oficial ASSOMASUL nº 3854, 04 de junho de 2025.

Onde se lê: **Inexigibilidade Nº 26/2025 – Processo Nº 2789/2025 – Contrato Administrativo Nº 78/2025**. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "LUAN PEREIRA" QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, PARA ATENDER O EVENTO "BANHO RURAL" DO BANHO DE SÃO JOÃO".

Lê-se: **Inexigibilidade Nº 28/2025 – Processo Nº 2817/2025 – Contrato Administrativo Nº 77/2025**. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "LUAN PEREIRA" QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, PARA ATENDER O EVENTO "BANHO RURAL" DO BANHO DE SÃO JOÃO".

JONATHAN MENDES SALES - Responsável do setor de Compras e Licitações.

Cumpra-se.

Publique-se.

JONATHAN MENDES SALES

Responsável do setor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 219 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

AJUSTE DO ORÇAMENTO 2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADARIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

6 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	79.238,80
8 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
14 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.645,20
15 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	69.080,00
	249.964,00

Total Geral de Suplementações 249.964,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
3 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
7 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
9 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
10 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.964,00
12 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
	249.964,00

Total de Reduções 249.964,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 219 / 2025

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADARIO/MS, 29 de Maio de 2025

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
PRESIDENTE

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 225 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2013 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

798 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

68.198,07

68.198,07**Total Geral de Suplementações:****68.198,07**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Maio de 2025

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços para locação de Impressora DRY PRO Modelo 873 com fornecimento de material de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

LICITANTE VENCEDOR: **TLG MEDICAL LTDA**, item 01, no valor total de R\$ 53.976,00 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: **901A72031C141C0B03014B966E7A297C3D95DC70**

Laguna Carapã – MS, 04 de junho de 2025.

MARTA DE SOUZA LEDESMA
Pregoeira

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 099/2025, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços para locação de Impressora DRY PRO Modelo 873 com fornecimento de material de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, **ADJUDICO** em favor da empresa **TLG MEDICAL LTDA**, item 01, no valor total de R\$ 53.976,00 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais).

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: **901A72031C141C0B03014B966E7A297C3D95DC70**

Laguna Carapã/ MS, 04 de junho de 2025.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

AVISO DA DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº 052/2025

O Município de Laguna Carapã, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Logística parte integrante da Secretaria Municipal de Administração, e através da Agente de Contratação Direta designada pela Portaria nº 136 de 17 de janeiro de 2025, torna público que realizará a **DISPENSA NO RITO ELETRÔNICO**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 29/2024 c/c art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de Brindes Personalizados a serem distribuídos nas campanhas socioassistenciais para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS.

LOCAL DE ACESSO A DISPENSA ELETRÔNICA: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, (www.bll.org.br).

Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 05 de junho de 2025 até às 09h00 min do dia 10 de junho de 2025 (horário de Brasília).

Data da sessão da disputa: às 09h00 min do dia 10 de junho de 2025 (horário de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: às 09h05 min do dia 10 de junho de 2025 (horário de Brasília).

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Haverá preferência para contratação com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 29/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 29/2024 e Portaria n. 136/2025 (Agente de Contratação Direta).

DEMAIS INFORMAÇÕES: O Aviso e Anexos poderão ser obtidos gratuitamente através da Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consulta/84127> e no site da Bolsa de Licitações do Brasil, disponível em: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser diretamente com representantes da plataforma pelo telefone: (67) 3438-

1202 ou através do endereço eletrônico acima.

O contato com o Agente de Contratação Direta durante o período da publicação bem como durante a disputa deverá ser feito preferencialmente por meio de mensagens no sistema da BLL, para que o sistema registre a comunicação. Laguna Carapã/MS, 04 de junho de 2025.

DAHELI RODRIGUES AGUERO

Superintendente da Central de Suprimento e Serviços

DO OBJETO

Constitui objeto a aquisição de Brindes Personalizados a serem distribuídos nas campanhas socioassistenciais para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS.

A contratação será dividida em itens conforme tabela constante abaixo.

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Botton Broche – Campanha Maio Laranja – Faça Bonito, em formato de flor, base de metal, cor dourada, tamanho 3,4cm por 1,8cm, fixação em alfinete.	un	100
2	Chapéu de palha – chapéu de palha feminino com proteção solar, material de panamá, tamanho aproximadamente, altura 12cm até 15cm, circunferência 58cm até 60cm, aba 10cm até 15cm.	un	200

3	Chaveiro cortador de unha e abridor de garrafa – chaveiro metálico, cortador de unha e abridor de garrafa, cor níquel, acompanhado de corrente de bolinha, tamanho 5,9cm,	un	250
---	--	----	-----

	espaço para		
	personalização 2,5cm.		
4	Copo de água personalizado – copo long drink 300ml com tampa e canudo, liso, material poliestireno tamanho aproximadamente, altura 14cm até 16cm, diâmetro da boca 5cm até 6cm.	un	160
5	Garrafinha de água – garrafa de água modelo squeeze, 500ml, de plástico resistente inteiro colorido, tampa de bico rosqueável, bico de silicone, tamanho aproximadamente, altura 20cm até 22cm, largura 6cm até 6,5cm.	un	250
6	Necessaire – necessaire com zíper, tecido algodão, tamanho aproximado, altura 0,8cm até 12cm, largura 6,5cm até 10cm, comprimento 16cm até 19cm.	un	400

7	Sombrinhas – Sombrinha dupla-face, com proteção UV dobrável, cor lilas, contendo no mínimo 8 varetas em aço inoxidável, diâmetro aberto 115cm até 125cm, comprimento fechado 24cm até 30cm, composição: poliéster, aço, PVC.	un	250
---	---	----	-----

.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Aviso e Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA RITO ELETRÔNICO

Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, qualquer empresa estabelecida no país, que atenda o objeto pretendido, tendo exclusivamente ou preferencialmente os interessados Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que atenderem todas as exigências de habilitação contidas neste documento e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

Não poderão concorrer nesta Dispensa:

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014

– TCU – Plenário;

Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

impedida de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

Declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BLL, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site <https://bllcompras.com/>. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laguna Carapã e ou a BLL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL, telefone: (041) 3097-4600.

No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema e apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado respectivo. Os Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

O não atendimento do item 3.5 não acarretará na inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preços preenchida, conforme

Anexo III deste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.

No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos materiais/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa. Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão "MARCA PRÓPRIA";

Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

Prazo de validade da proposta: O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vincula a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; no cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico.

DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Dispensa Rito Eletrônico, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o

ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa no rito eletrônico.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo Anexo III e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação direta.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Será exigido documentação de habilitação da empresa detentora da proposta mais vantajosa;

Em relação ao(s) fornecedor(es) detentor(es) da proposta classificada em primeiro lugar, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.1 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação direta reputará o fornecedor como inabilitado, por falta de condições de participação.

Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação Direta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Após a análise dos documentos de habilitação, e constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento observado, no que couber o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

O extrato do resultado com a adjudicação e a homologação da dispensa no rito eletrônico, deverá ser divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura.

CONTRATAÇÃO

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, ser firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário será convocado via correspondência eletrônica e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

O prazo de vigência da **contratação é de 12 (doze) meses** conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

No caso de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

DAS SANÇÕES

O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços mencionados acima.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados;

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Laguna Carapã/MS, 04 de junho de 2025.

ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos de acordo com item 8 do termo de referência:

A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Apresentar a Declaração Unificada com as seguintes informações: I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

e V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor)

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO Nº 109/2025

AVISO DE DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº 052/2025

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de Brindes Personalizados a serem distribuídos nas campanhas socioassistenciais para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS.

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:

a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal. (LOCAL), (DATA)

XXX NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF

OBS.

Deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável da empresa preferencialmente de forma digital

Favor utilizar OS MESMOS TERMOS solicitados acima.

O Agente de Contratação Direta, poderá consultar a idoneidade da empresa vencedora junto aos órgãos competentes, caso julgue necessário. Havendo qualquer impedimento a mesma será inabilitada e responderá judicialmente ao ato de ilegalidade.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 109/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 052/2025

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de Brindes Personalizados a serem distribuídos nas campanhas socioassistenciais para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS.

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Botton Broche – Campanha Maio Laranja – Faça Bonito, em formato de flor, base de metal, cor dourada, tamanho 3,4cm por 1,8cm, fixação em alfinete.	un	100		
2	Chapéu de palha – chapéu de palha feminino com proteção solar, material de panamá, tamanho aproximadamente, altura 12cm até 15cm, circunferência 58cm até 60cm, aba 10cm até 15cm.	un	200		
3	Chaveiro cortador de unha e abridor de garrafa – chaveiro metálico, cortador de unha e abridor de garrafa, cor níquel, acompanhado de corrente de bolinha, tamanho 5,9cm,	un	250		

	espaço para personalização 2,5cm.				
4	Copo de água personalizado – copo long drink 300ml com tampa e canudo, liso, material poliestireno tamanho aproximadamente, altura 14cm até 16cm, diâmetro da boca 5cm até 6cm.	un	160		
5	Garrafinha de água – garrafa de água modelo squeeze, 500ml, de plástico resistente inteiro colorido, tampa de bico rosqueável, bico de silicone, tamanho aproximadamente, altura 20cm até 22cm, largura 6cm até 6,5cm.	un	250		
6	Necessaire – necessaire com zíper, tecido algodão, tamanho aproximado, altura 0,8cm até 12cm, largura 6,5cm até 10cm, comprimento 16cm até 19cm.	un	400		
7	Sombrinhas – Sombrinha dupla-face, com proteção UV dobrável, cor lilas, contendo no mínimo 8 varetas em aço inoxidável, diâmetro aberto 115cm até 125cm, comprimento fechado 24cm até 30cm, composição: poliéster, aço, PVC.	un	250		
TOTAL: R\$					

Validade da Proposta: 60 dias

No valor ofertado estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. _____de 2024.

_____Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ. Razão social: xxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência. Laguna Carapã/MS, ____ de ____de 2025.

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 02/2025 EDITAL Nº 02/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria GP/PMLC nº 504/2025 de 02 de junho de 2025, resolve:

Alterar tabela de vagas

2. DA DISTRIBUIÇÃO E HABILITAÇÃO EXIGIDA

Código do cargo	Cargo/área de atuação	Vagas	Carga Horária	Pré-requisitos	Venc. Base
1	Médico	01	40hs	Ensino Superior completo c/ registro no CRM	18.208,98
2	Farmacêutico	01	40hs	Ensino Superior completo c/ registro no CRF	6.069,65
3	Fonoaudiólogo (C.R.)	01	40hs	Ensino Superior completo c/ registro no CRFa	6.069,65
4	Nutricionista (C. R.)	01	40hs	Ensino Superior completo c/ registro no CRN	6.069,65

* C.R. - Cadastro de Reserva.

Laguna Carapã – MS, em 04 de junho de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

NAYARA DA SILVA FERNANDES
Presidente

MÍRIAN ARTHMAN DE LIMA ALMEIDA
Membro

CAROL MATTOSO DA SILVA
Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria GP/PMLC/ nº 280/2025 de 26 de fevereiro de 2025 a qual nomeia a Sra. **LUCIA PAVÃO BENITES**, como **Coordenadora Pedagógica do 3º ao 5º ano da Escola Municipal Professora Judith dos Reis Espindola**, com efeitos até 01 de junho de 2025.

Registra-se e cumpre-se
Laguna Carapã, 04 de junho de 2025.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 511 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ESTEFANIA ROLDAN DE AMORIM GREGORIO**, CPF: 028.XXX.XXX-13, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, como **Coordenadora Pedagógica do 3º ao 5º ano da Escola Municipal Professora Judith dos Reis Espindola**, em vaga prevista na lei complementar nº 011/07 de 21 de abril de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de junho de 2025.

Registra-se e cumpre-se
Laguna Carapã, 04 de junho de 2025.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

Página: 1 / 2

DECRETO Nº 107/2025, de 5 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 672/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.109.692,75, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$5.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$9.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$500.000,00
1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	500.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.302.9.2014-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$595.692,75
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	595.692,75

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$500.000,00
500.000,00		
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.011.10.122.9.2067-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$595.692,75
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	595.692,75
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2042-3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$9.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.012.8.244.6.2040-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$5.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Junho de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

Página: 2/ 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 147/2014)
Processo Administrativo nº 061/2025
Dispensa Eletrônica nº 020/2025**

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de câmaras de conservação e fogão industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

Valor estimado da contratação: R\$ 40.083,11 (quarenta mil, oitenta e três reais e onze centavos).

O Recebimento das Propostas será a partir de **05/06/2025 às 08h até dia 09/06/2025 às 17h**. Realização da sessão será às **10h do dia 10/06/2025** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda, MS – 04 de junho de 2025.

João Paulo Martins Wundervald

Agente de Contratação

Decreto 4288/2025

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SRP

Cód. De Registro: 92763130A9746C52BE5703C85A77F993EE636ACE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4288/2025, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014.

OBJETO: O objeto da presente licitação, é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando o registro de preços para contratação futura e parcelada de empresa para fornecimento do serviço de Buffet, atendendo ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, e especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços, do Edital.

Recebimento das Propostas até as 08hs do dia 24/06/2025. Realização da sessão será às 09hs do dia 24/06/2025 - horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.mirandams.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 04 de Junho de 2025.

TATIELE DE JESUS SILVA

PREGOEIRA

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/GERÊNCIA DE RECEITA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 45/2025

1. O GERENTE DE RECEITA , no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**, constantes no anexo I, referente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024 da Gerência Municipal de Saúde.
2. O candidato ter á o s dia s 09 e 10 de Junho de 2025, sendo das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 as 16:30 horas para apresentar-se na **Gerência de Receita** portan d o os documentos (originais e cópias) soli cit ados para contratação no Edital 001/2024.

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLAS.	NOME COMPLETO	CURS OS	EXPERI-ÊNCIA	TOTAL
42	Maria das Dores Martins dos Santos	0	15	15
43	Dienifer Subitir Pereira	0	15	15

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.
- Naviraí-MS, 04 de Junho de 2025.
- Edvan Thiago Barros Barbosa
- Gerente de Receita
- Matéria enviada por Márcio Ferreira de Castro Filho

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 46/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A GERENTE DE SAÚDE , no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal , considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**, constantes no anexo I , referente ao car go de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024 da Gerência Municipal de Saúde, em substituição.
- O candidato ter á o s dia s 05 e 06 de junho de 2025 , sendo das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 as 16:30 horas para apresentar-se na Gerência de Saúde portan d o os documentos (originais e cópias) soli - ci tados para contratação no Edital 001/2024.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.
- Naviraí-MS, 03 de junho de 2025.

Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes

Gerente Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSI-FICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERI ÊNCIA	EXP. HOSP .	TOTAL
53	Zenilda Alexandre da Silva Melo	2	0	0	2

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

1. A GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal , considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS** constante no anexo I , referente ao cargo de **ODONTÓLOGO II** do Processo Seletivo Simplificado nº 00 2 /202 5 da Gerência Municipal de Saúde.
2. Os candidato s ter ão o s dia s 05 e 06 de junho de 2025, sendo das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 as 16:30

horas para apresentar-se na Gerência de Saúde portan d o os documentos (originais e cópias) solicitados abaixo:

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de quitação eleitoral);

Comprovante de residência;

PIS/PASEP/NIS/NIT;

Carteira de trabalho e previdência social — CTPS(frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento dos filhos- Se menores;

Reservista, para o sexo masculino;

Cópia do CPF dos filhos (se menores e dependentes);

Comprovante de Registro no Conselho da Classe válido e ativo;

Certidão de Negativa criminal - site da SEJUSP- MS;

Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública (anexo II do edital 001/2025);

Comprova ntes de titulação e escolaridade, conforme item deste Edital;

Declaração de Bens e Valores (anexo III do edital 001/2025);

Declaração de não estar indicado em inquérito policial (anexo IV edital 001/2025);

3. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br .

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-M S, 03 de junho de 2025.

ANGELA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA CASTRO LOPES

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
ODONTÓLOGO II

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
7	Mateus Vilar Moraes	23	34	57	04/08/1997

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, NÃO HOMOLOGADAS E EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

1. A GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ , no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal , considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, NÃO HOMOLOGADAS E EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** constante s no **anexo I**, referente ao s cargo s de **MÉDICO II, FONO AUDIÓLOGO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO** , do Processo Seletivo Simplificado nº 00 3/2025 da Gerência Municipal de Saúde. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br .

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-M S, 04 de junho de 2025 .

ANGELA CRISTINA R. DA C. CASTRO LOPES

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
EDITAL DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS
FONO AUDIÓLOGO

NOME COMPLETO	MOTIVO
JESSE LINCOLN OLIVEIRA DE ARAUJO	Em desacordo com o edital item 3.1, 3.2 e 3.3

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME COMPLETO	MOTIVO
---------------	--------

CLAUDEMIR FRANCISCO DE SOUZA	Em desacordo com o edital item 3.3.
ELIANE CRISTINA ALVES	Em desacordo com o edital item 3.3.
ELIANE FAGUNDES	Em desacordo com o edital item 3.1,3.2
EVELYN VITORIA SOUZA DA SILVA	Em desacordo com o edital item 3.3.
EZIO AMANCIO DE BRITO JUNIOR	Em desacordo com o edital item 3.3.
FERNANDA DA SILVA FERREIRA	Em desacordo com o edital item 3.3.
FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA	Em desacordo com o edital item 3.3.
GESA PEREIRA DA SILVA	Em desacordo com o edital item 3.1,3.2,3.3
JOAO VICTOR DA SILVA CAETANO	Em desacordo com o edital item 3.1.3.2
LAURY H.ZAMBONI BARBOSA	Em desacordo com o edital item 3.3.
LEILE DEMETRIA CARVALHO	Em desacordo com o edital item 3.3.
LUANA KASSIA LOPES RODRIGUES	Em desacordo com o edital item 3.3.
LUCAS NATHAN SOARES RODRIGUES	Em desacordo com o edital item 3.3.
MARIA VITORIA POLINI	Em desacordo com o edital item 3.3.
MICHELLE NUNES MARTINS	Em desacordo com o edital item 3.3.
THAYNARA FERNANDA SOARES DA SILVA	Em desacordo com o edital item 3.3.
VITORIA MATTOS DA FONCECA	Em desacordo com o edital item 3.3.

ANEXO II

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR MÉDICO II

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
1	RONALD DE ALMEIDA CAÑADO	8	794	802	20/12/1936
2	PRISCILLA MIEKO MIYAZAKI SHINGU	14	16	30	21/10/1993
3	CAROLINE CARBONERA	16	6	22	30/07/2005
4	FERNANDO MIGUEL AMARAL VOMLEL	0	0	0	06/01/1989
5	KAREN AKEMI FUJII	0	0	0	22/07/1995

FONOAUDIÓLOGO

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
1	NEIDE MEDEIROS DA PAIXÃO	25	6	31	16/02/1979

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
1	RENATA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	1	426	427	11/02/1987
2	CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES	4	334	338	13/09/1984
3	ELZA CARDOSO DA SILVA SANTOS	0	266	266	05/02/1977
4	ALZILENE SOARES PINHEIRO	4	260	264	26/09/1978
5	ELMA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	4	210	214	19/02/1979
6	GISELI PEREIRA DE ASSIS	1	144	145	04/08/1986
7	MAGNO PEREIRA DE ARAUJO	0	132	132	01/05/2000
8	LEONARDO ALVES DA SILVA	4	128	132	12/05/1999
9	JUSARA RAQUEL SANTOS DA SILVA	0	126	126	11/02/1986
10	ANDREA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES	4	120	124	08/12/1977
11	EMERSON CAVALCANTE DINIZ	1	116	117	12/04/1987
12	TATIANE COLARES DE SOUSA	5	110	115	14/05/1981
13	ALINE LOPES DOS REIS	1	82	83	06/03/1995
14	CARLOS HENRIQUE MELO BERNEGOSSI	4	76	80	16/09/1999
15	EDUARDO FREIRE LEITE	2	74	76	06/12/2004
16	MARIA FATIMA BRANDAO	0	74	74	27/02/1980
17	ALESSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO	1	70	71	18/07/1993
18	TAIS DOS SANTOS PAVÃO DE OLIVEIRA	4	66	70	09/06/1994
19	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	0	66	66	22/02/1994
20	ISABELI PRISCILA GOMES LIMA	5	56	61	15/12/1998
21	PAULO ANDRE DE OLIVEIRA SOUZA	13	44	57	14/01/2006
22	BEATRIZ DOS SANTOS FINOTO	4	48	52	02/02/1993
23	RAINY PENHA DA SILVA	4	48	52	18/11/1996
24	CRISTIANO DA SILVA NERI	0	48	48	19/04/1992
25	DIOVANA DE SOUZA NOVAES	1	46	47	06/07/2006
26	TIAGO BERLOFA DA SILVA	0	46	46	20/02/2002
27	MARIA EULALIA FELIX WANDERLEY	9	30	39	23/11/1999
28	LORRAYNE GALIZA TAVARES	0	38	38	26/01/2003
29	JULIANA GOMES DE SOUZA	2	36	38	14/05/1992
30	DAVI RICARDO FREIRE DA SILVA	7	30	37	20/09/2003
31	KEILLA CRISTINA SERRANO	0	36	36	03/06/1987
32	ANDRESSA SHYWANA M DE OLIVEIRA FRANCISCO	0	36	36	21/11/1993
33	TAINARA HELOISA MIRANDA	0	36	36	27/01/2000
34	LARISSA KAROLINE DE SOUZA BARROS	4	24	28	08/05/2004
35	RAIANY ALEXANDRE DA SILVA MELO	0	26	26	28/04/1999
36	LARISSA DA SILVA MACHADO	3	22	25	14/04/1999
37	EMILY LUISA DA SILVA FERREIRA	0	22	22	14/04/2005
38	LETICIA APARECIDA COSTA	18	0	18	26/01/1985
39	DANIEL LIMA MARTINS COELHO	0	0	18	21/04/1994
40	TANICLER DE ARAUJO	0	16	16	10/11/1988
41	PAULA DATANE DA ROSA	2	14	16	03/11/1995
42	CARLA FERNANDES BASÍLIO MIRANDA DE CARVALHO	16	0	16	28/03/2005
43	DANIELA DA CRUZ FERREIRA	2	12	14	28/08/2001
44	PRISCILA CORREA DANTAS	0	12	12	07/04/1987
45	JESSICA P. DOMICIANO VENANCIO	0	10	10	11/06/1992
46	DANIELLE RIBEIRO LOPES	10	0	10	01/05/1998
47	JANETE SILVEIRA DUARTE	8	0	8	21/08/1980
48	FELIPE ALVES DA SILVA	8	0	8	07/06/1999
49	SHARA SUZIELEN DA SILVA ARMELIN	4	2	6	30/01/1992
50	LAIS VITALI	6	0	6	26/11/1989
51	CRISTIANE APARECIDA SEVERO	6	0	6	18/02/1990
52	ROSANE STELZER DE OLIVEIRA	6	0	6	13/04/1994
53	ANA JULIA JESUS SANTOS	6	0	6	22/02/2005

54	MARIA EVELYN RIBEIRO CORREIA	6	0	6	17/02/2007
55	KAUAN MARTINEZ CAVALLARI	5	0	5	13/01/2007
56	ALINE CRISTINA DA SILVA CONCEIÇÃO	0	4	4	14/01/1994
57	SIDNEY AURO DA COSTA	4	0	4	01/10/1970
58	EDUARDA LUMA SANTOS LUIZ	4	0	4	06/11/1998
59	KAROLINE FERNANDES DA SILVA	4	0	4	13/12/1998
60	DAYANE LETICIA DE AMORIM REGIANI	4	0	4	08/03/1999
61	STEFFANO CAMILO DE JESUS	4	0	4	08/09/1999
62	TIAGO EMANUEL DOS SANTOS VIEIRA	4	0	4	30/03/2000
63	MARYANI SIQUEIRA GABRIEL	4	0	4	15/09/2004
64	TATIANY DOS SANTOS PAULA	3	0	3	16/06/1977
65	GABRIELA FERNANDES DOS REIS	3	0	3	26/02/1997
66	VANESSA DOS SANTOS VIEIRA	3	0	3	03/12/2002
67	CARLOS EDUARDO SANTANA CAMARGO	0	2	2	15/06/1999
68	ANA PAULA PEREIRA	2	0	2	21/10/1993
69	SUELLEN FELIX WANDERLEY	1	0	1	13/01/1996
70	KALLYENE FERREIRA GOMES	1	0	1	09/09/2004
71	ANA LIA PIRES DE OLIVEIRA	0	0	0	07/12/1969
72	KELLI CRISTINE VIRCHE DA SILVA	0	0	0	09/04/1975
73	RAQUEL MORENO RODRIGUES	0	0	0	28/12/1983
74	KELLI REGINA DE ALMEIDA	0	0	0	11/06/1984
75	KARINA VIANA CORDEIRO	0	0	0	02/06/1985
76	KELLY CRISTIANE LINIA DE SOUZA	0	0	0	25/06/1985
77	REGIANE DOS SANTOS DUARTE	0	0	0	17/10/1986
78	JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	0	0	0	31/12/1986
79	TATIANE DOS SANTOS MARQUES	0	0	0	07/10/1988
80	MAYCON DOS SANTOS	0	0	0	05/01/1990
81	KATIA LEITE ALVES	0	0	0	30/03/1990
82	MARIA JULIANA DE SOUSA SILVA	0	0	0	17/04/1990
83	MAGNA TATIA DE SOUZA GOMES	0	0	0	24/05/1990
84	ALINE DE SOUZA BUENO	0	0	0	10/08/1990
85	MICHELLE APARECIDA DA SILVA	0	0	0	12/10/1991
86	ROSANGELA PEREIRA DIAS DO PRADO	0	0	0	06/04/1992
87	ANGÉLICA ROCHA DA SILVA LEME	0	0	0	17/02/1996
88	ISABELA VOLK AMADEU	0	0	0	04/10/1996
89	EMILI KAROLINI LOPES PEREIRA	0	0	0	05/06/1997
90	JAQUELINE FERNANDES DA SILVA CLEMENTE	0	0	0	06/01/1998
91	THAINA DAFNI ZEMBRANI	0	0	0	11/10/1999
92	GABRIELA VIEIRA DE ARAÚJO BASTOS CARDOSO	0	0	0	08/01/2000
93	MILA FERNANDA RIBEIRO VAZ	0	0	0	19/04/2000
94	ELLEN COSTA SOUZA	0	0	0	09/06/2000
95	DÉBORA SAMPAIO OLIVEIRA	0	0	0	11/06/2000
96	EMILY ALVES DE OLIVEIRA	0	0	0	28/11/2000
97	KARINE NICOMEDES LONZA	0	0	0	23/02/2001
98	MAIARA NICOLE DE ALMEIDA RIBEIRO	0	0	0	23/06/2001
99	RAFAELA GOMES ORTEGA	0	0	0	19/09/2001
100	THAISA GOMES CASTILHO	0	0	0	19/10/2001
101	ALEXANDRE SOARES RIBAS	0	0	0	22/10/2001
102	QUESIA DE ALMEIDA TORRES FERNANDES	0	0	0	05/08/2002
103	RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA	0	0	0	15/08/2003
104	LUANA DOS SANTOS BENAGEM	0	0	0	14/09/2003
105	SABRINA DA SILVA LUZ	0	0	0	06/10/2003
106	RAFAELA MELO SANTOS	0	0	0	27/11/2003
107	MARCOS VINÍCIUS DA SILVA LOPES	0	0	0	22/02/2004
108	CARLOS EDUARDO DA SILVA BIELEMANN	0	0	0	07/07/2004
109	SIBELI PEREIRA DE OLIVEIRA	0	0	0	08/08/2004
110	MARIANA TAVARES DOS SANTOS	0	0	0	23/08/2004
111	HELLOISA APARECIDA FARIA CABREIRA XAVIER	0	0	0	20/02/2006

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2025

CONTRATO: 145 /2025 – **PROCESSO:** 032/2024 – **CREDENCIAMENTO :** 010/2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** EDIVANIA FRANÇA LEITE – MEI**CNPJ:** 22.189.860/0001-58**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 03 / 09 /2025 a 30 / 09 /2025**VALOR TOTAL :** R\$ 22 .000,00 (vinte dois mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.00.11.33.92.0503.2.026 – 33.90.39.00.00 (R 432).**ASSINAM:** Deyler Vinícios Avelar Pereira , Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 043/2025 , (pela contratante) e Edivânia França Leite (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Nelci Hasper – Matrícula nº 299550-2 e Jane Silva Chaquime – Matrícula nº 822600-1 . Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 / 05 /2025 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 144/2025**

CONTRATO: 144 /2025 – **PROCESSO:** 032/2024 – **CREDENCIAMENTO :** 010/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: EDILAINE CAMILO

CNPJ: 55.042.236/0001-82

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 03 / 06 /2024 a 30 / 09 /2025

VALOR TOTAL : R\$ 3. 750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.00.13.392.0503.2.026-33.90.39.05.00.00 (R 2426).

ASSINAM: Deyler Vinícios Avelar Pereira , Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 043/2025 , (pela contratante) e Edilaine Camilo (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Nelci Hasper – Matrícula nº 299550-2 e Jane Silva Chaquime – Matrícula nº 822600-1 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/ 05 /2025 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.2904/2025.**

ORDEN DE SERVIÇO Nº.1281/2025.

PROCESSO: 061 /202 5 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR :** 0 05 /202 5 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA VENCEDORA : MDOIS - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ/MF N.º 51.284.742/0001-54

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO 22ª FEJUNAVI COM O TEMA "ENCANTOS DO NORDESTE". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 004/2025.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: 8.759,88 (oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.001.13.392.0503.2.026.3.3.90.39.00 .00 (R 432)

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:

Deyler Vinícios Avelar Pereira-

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto n.º 043/2025.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA ORDEM DE SERVIÇO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Lenilda Gomes da Cruz de Oliveira** - Matrícula: 6459-9/1 (Fiscal Titular) e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro** - Matrícula: **053-1** (Fiscal Suplente).

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA ORDEM DE SERVIÇO:

Fica designada a como gestora deste instrumento a servidora: **Raquel Línia Soares** - Matrícula : **1086-3**

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.2905/2025.**

ORDEN DE SERVIÇO Nº.1280/2025.

PROCESSO: 061 /202 5 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR :** 0 05 /202 5 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA VENCEDORA : LC DA SILVA LEONEL-ME

CNPJ/MF N.º 09.595.518/0001-90

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO 22ª FEJUNAVI COM O TEMA "ENCANTOS DO NORDESTE". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 004/2025.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 10.073,60 (dez mil e setenta e três reais e sessenta centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.001.13.392.0503.2.026.3.3.90.39.00

.00 (R 432)**AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:**

Deyler Vinícios Avelar Pereira -

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto n.º 043/2025.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA ORDEM DE SERVIÇO:Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Lenilda Gomes da Cruz de Oliveira** - Matrícula: 6459-9/1 (**Fiscal Titular**) e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro** - Matrícula: **053-1** (**Fiscal Suplente**).**DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA ORDEM DE SERVIÇO:**Fica designada como gestora deste instrumento a servidora: **Raquel Lúnia Soares** - Matrícula : **1086-3**

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025****CONTRATO:** 143 /2025 – **PROCESSO:** 032/2024 – **CREDENCIAMENTO** : 010/2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ALISSON FERNANDES DO NASCIMENTO – MEI**CNPJ:** 46.649.314/0001-10**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA** : 03 / 06 /2025 a 30 / 09 /2025**VALOR TOTAL** : R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.00.11.33.92.0503.2.026 – 33.90.39.00.00 (R 432).**ASSINAM:** Deyler Vinícios Avelar Pereira , Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 043/2025, (pela contratante) e Alisson Fernandes do Nascimento (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Nelci Hasper – Matrícula nº 299550-2 e Jane Silva Chaquime – Matrícula nº 822600-1 . Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 / 05 /2025 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EXTRATO DE CONTRATO****PARTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS , inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90 , e **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME** , inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00,**SIGNATÁRIOS:** Rodrigo Massuo Sacuno , Prefeito, e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;**OBJETO:** Convênio de prestação de serviços para administração de benefícios através de antecipação salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí - MS . Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços para implantação gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao sistema SICONCARD. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, c/c Lei 10406/2002**VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Naviraí , 3 de junho de 2025.

Rodrigo Massuo Sacuno

Prefeito

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EXTRATO DE CONVÊNIO****PARTES:** Município de Naviraí – MS, inscrito no CNPJ nº 03.155.934/0001-90, e **CDC Sociedade de Crédito Direto S.A.**, inscrita no CNPJ nº 18.394.228/0001-79.**SIGNATÁRIOS:** Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito Municipal, e Flávia Zinato Teixeira Dias, procuradora da CDC Sociedade de Crédito Direto S.A.**OBJETO:** Convênio para oferta de Empréstimos Pessoais Consignados, Empréstimos ou Financiamentos Rotativos por

intermédio de Cartões de Crédito e Antecipações de Remuneração e/ou Reembolsos decorrentes da utilização de Cartões de Compra aos servidores públicos vinculados ao Município de Naviraí/MS, conforme previsto no Decreto Municipal nº 80 de 27 de março de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 80 de 27 de março de 2025 e demais normas pertinentes.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Naviraí/MS, 3 de junho de 2025.

Rodrigo Massuo Sacuno

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 20/2025

Rescindir a pedido do servidor o contrato em todos os seus termos e efeitos a partir de 19/05 202 5 , o Contrato nº 20/2025 .

Partes : Município de Naviraí – MS e **Vanessa Barros Pereira** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Enfermagem , vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Data da Assinatura d a rescisão : 19 de maio de 2025 .

Assinam : **Angela Cristina R. da C. Castro Lopes** – Gerente Municipal de Saúde e **Vanessa Barros Pereira** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 44/2024

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 44 /2024.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Thamiris da Silva Nogueira** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de laboratório , vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 0 4/06 /2026 . Data da Assinatura : 04/06 /2025 .

Assinam : **Angela Cristina R. da C. Castro Lopes** – Gerente Municipal de Saúde e **Thamiris da Silva Nogueira** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
TERMO DE POSSE Nº040/2025

DATA: 04/06/2025

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR I

PORTARIA Nº 134/2025

NOME : LETICIA PRIMO ANDRADE

Compareceu na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Naviraí em virtude de sua nomeação, apresentando documentação necessária, e se comprometendo a exercer com probidade e eficiência as funções inerentes ao seu cargo. O Exmo. Sr. Daniel Moretto Cardozo Siqueira , Presidente da Câmara Municipal, o declarou nomeada, assinando o presente termo que também vai assinado pela nomeada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

LETICIA PRIMO ANDRADE

Nomeada

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº135/2025

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Conceder férias a servidora DEBORA REGINA DO AMARAL MORIKAWA, lotada no cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, no período de 30 de junho a 04 de julho de 2025, e de 06 a 20 de janeiro de 2026, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de junho de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº134/2025

Nomear a Servidora que especifica, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Nomear a servidora LETICIA PRIMO ANDRADE, no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I (ASS-V), a contar do dia quatro de junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de junho de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente.

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº133/2025

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1º Conceder férias ao servidor RONALDO DE ARAUJO, lotado no cargo efetivo de motorista readaptado para cargo de recepcionista, no período de 01 a 20 de julho de 2025, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de junho de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº136/2025

Concede licença para tratamento de saúde para a servidora que especifica.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde para a servidora Andrea Cristiana da Silva, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo-Administrativo, pelo período de 30 (trinta) dias, *a contar de 27 de maio de 2025 a 26 de junho de 2025*, com fulcro no inciso V do art. 72 da Lei Complementar nº 42, de 21 de agosto de 2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Naviraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias de junho de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

PREFEITURA

RATIFICAÇÃO 28 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024

Ratifico e Homologo o Credenciamento de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO : 032/2024 – **CREDENCIAMENTO** : 0 10 /2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024.

Contratada: ALISSON FERNANDES DO NASCIMENTO – MEI , inscrita no **CNPJ Nº: 46.649.314/0001-10**

Valor Total: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.00.11.33.92.0503.2.026 – 33.90.39.00.00 (R 432).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 / 05 /2025 .

DEYLER VINÍCIOS AVELAR PEREIRA

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 043/2025

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

RATIFICAÇÃO 29 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024

Ratifico e Homologo o Credenciamento de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO : 032/2024 – **CREDENCIAMENTO** : 0 10 /2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024 .

Contratada: EDILAINE CAMILO , inscrita no **CNPJ Nº: 55.042.236/0001-82**

Valor Total: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.00.11.33.92.0503.2.026 – 33.90.39.00.00 (R 432).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 / 05 /2025 .

DEYLER VINÍCIOS AVELAR PEREIRA

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 043/2025

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

RATIFICAÇÃO 30 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024

Ratifico e Homologo o Credenciamento de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO : 032/2024 – **CREDENCIAMENTO** : 0 10 /2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024 .

MS. PEDIDO Nº 34/2024 .

Contratada: EDIVANIA FRANÇA LEITE – MEI , inscrita no **CNPJ Nº: 22.189.860/0001-58**

Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.00.11.33.92.0503.2.026 – 33.90.39.00.00 (R 432).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 / 05 /2025 .

DEYLER VINÍCIOS AVELAR PEREIRA

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 043/2025

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RETIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3853 , na página nº. 304-305 no dia 03 de Junho de 2025 .

ONDE SE LÊ :

nos termos do **artigo 75 , Inciso V** da **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**

LEIA-SE :

nos termos do **artigo 74 , Inciso V** da **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 04 de junho de 2025 .

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

RETIFICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O – **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PROCESSO : 026/2025** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3761 , na página 289 no dia 04 de junho de 2025 .

ONDE SE LÊ : **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **Processo nº 026/2025** referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2025 ; Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2025.

LEIA-SE : **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **Processo nº 026/2025** referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2025 ; Marcelo Silveira Monteiro** Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 012/2025 .

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 04 de junho de 2025 .

Matéria enviada por MARLETE FLORIAN RABELLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIOAQUE****câmara municipal
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
TERMO ADITIVO 004/2025.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE /MS E REGINALDO ALVES DA
SILVA – inscrito no nº CPF sob o nº 203.938.141-49.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Coronel Camisão, 791, Centro, da cidade de Nioaque/MS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nioaque/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.792,92 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais, noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINAM: VEREADOR REINALDO GARCIA ANDRÉA E REGINALDO ALVES DA
SILVA

DATA: NIOAQUE -MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

Matéria enviada por Stefany da Silva Gabriel

**câmara municipal
PORTARIA Nº 027/2025**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE DADOS AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO
SISTEMA E-SFINGE ON-LINE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NIOAQUE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe
foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas;
RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento a Resolução no 225, de 18 de setembro de 2024 do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam designados titulares os seguintes servidores
responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal, e
a ratificação de dados e informações pelo Sistema E-SFINGE ON-LINE, das Unidades
Jurisdicionadas da Câmara Municipal de Nioaque.

MÓDULOS RESPONSÁVEL PELO
ENVIO
RESPONSÁVEL PELA
RATIFICAÇÃO

Atos Jurídicos Anielly Santa Cruz Carvalho Anielly Santa Cruz Carvalho
Atos de Pessoal Aguinaldo Monteiro Gomes Aguinaldo Monteiro Gomes

Parágrafo único: a ratificação ocorrerá até 5 dias após o prazo final de envio do módulo.

Art. 2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados
e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações
transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo
TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar
medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 04 de junho de 2025.

VEREADOR REINALDO GARCIA ANDRÉA
Presidente do Poder Legislativo

Matéria enviada por Stefany da Silva Gabriel

câmara municipal
REPUBLICAÇÃO POR MOTIVO DE CORREÇÃO
PORTARIA Nº 026/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (trinta) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES A FUNCIONÁRIA SHIRLEY FERRAZ NAHABEDIAN, SECRETÁRIA PARLAMENTAR, INERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE DEZEMBRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES 022/2023, 2556/2019 E 2562/2020.”

O Presidente do Poder Legislativo de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária SHIRLEY FERRAZ NAHABEDIAN, a partir de 04/06/2025, com término no dia 04/07/2025, referente ao período aquisitivo de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 sendo 10(dez)dias referente a esse período e 20(vinte) dias referente ao período de Dezembro de 2023 a Dezembro de 2024, restando 10(dez) dias do referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nioaque-MS, 03 de junho de 2025.

VEREADOR REINALDO GARCIA ANDRÉA
Presidente do Poder Legislativo

Matéria enviada por Stefany da Silva Gabriel

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Departamento de Licitações****AVISO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 57/2025**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com consumo estimado até 15/12/2025, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

PROPOSTORES VENCEDORES:

PROPOSTOR 01: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOIS – CODAFAP, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.631.009/0001-29.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNID	QTD	VLR UNITARIO MÁXIMO	VLR MÁXIMO TOTAL
5	124.001.332	BATATA DOCE - BATATA DOCE: in natura; tamanho e coloração uniformes; polpa firme; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	KG	700	4,69	3.283,00
7	124.001.335	BETERRABA - BETERRABA: in natura; sem folhas, de primeira, bulbos tamanho médio, lavada, sem ferimentos ou defeitos, intacta, firmes, inteiras, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	700	5,22	3.654,00
9	124.001.342	CENOURA SEM FOLHAS - CENOURA SEM FOLHAS: in natura; de primeira, tamanhos médios, uniformes e sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	1700	6,62	11.254,00
10	124.001.343	CHUCHU - CHUCHU: tamanho médio, de primeira, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	1000	7,13	7.130,00
15	124.001.363	MAMÃO FORMOSA - MAMÃO FORMOSA: in natura; com 80 a 90 % de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3000	4,74	14.220,00
24	124.001.067	VAGEM VERDE - Vagem, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, não fibrosas, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	400	19,57	7.828,00

VALOR TOTAL	R\$ 47.369,00
--------------------	----------------------

PROPOSTOR 02: MARIA NEIDE GOMES DOS SANTOS, PORTADORA DO CPF Nº 446.575.521-04

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
4	BANANA MAÇA - BANANA MAÇA: in natura; tamanho e coloração uniformes; com 60 a 80% de maturação; polpa firme e madura; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	KG	2.666	R\$7,74	R\$20.634,84
VALOR TOTAL					R\$20.634,84

PROPOSTOR 03: VALERIA HIROKO TAKEMOTO, PORTADORA DO CPF Nº 370.689.138-73

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
3	ALFACE CRESPA - ALFACE CRESPA: in natura; tamanho e coloração uniformes; peso médio; folhas firmes; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em sacos de polipropileno, transparentes, atóxico e intacto.	MÇ	2.000	R\$ 8,41	R\$ 16.820,00
12	COUVE MANTEIGA - COUVE MANTEIGA: in natura; tamanho e coloração uniformes; folhas firmes; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em sacos de polipropileno, transparentes, atóxico e intacto, maço pesando em torno de 300 a 400 gramas.	MÇ	400	R\$8,99	R\$3.596
22	RÚCULA - RÚCULA: in natura; tamanho e coloração uniformes; peso médio entre; folhas firmes; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em sacos de polipropileno, transparentes, atóxico e intacto. Cada maço pesando em média 200ª 250 gramas	MÇ	700	R\$8,07	R\$5.649,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.065,00

PROPOSTOR 04: AMAURI GONÇALVES DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 285.201.731-87

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
16	MANDIOCA S/CASCA - mandioca tipo branca/amarela, de primeira, descascada, higienizada, congelada, sem manchas, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho e sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, intacta e firmes.	KG	1.666	R\$9,59	R\$15.976,94
VALOR TOTAL					R\$ 15.976,94

PROPONENTE 05: AFABIO JOSE RODRIGUES BORGES DE PAULA, PORTADOR DO CPF Nº 026.044.251-81

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
16	MANDIOCA S/CASCA - mandioca tipo branca/amarela, de primeira, descascada, higienizada, congelada, sem manchas, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, intacta firmes.	KG	1.666	R\$9,59	R\$15.976,94
VALOR TOTAL					R\$ 15.976,94

PROPONENTE 06: VALDECY APARECIDO DA FONTE, PORTADOR DO CPF Nº 093.424.288-78

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
13	LARANJA PÊRA - Laranja Pêra, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	6500	R\$6,11	R\$39.715,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.715,00

PROPONENTE 07: JOANA CORREIA FRANCO DIAS, PORTADORA DO CPF Nº 204.188.761-37

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR M Á X I M O UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIÁ - ABÓBORA CABOTIÁ: in natura; tamanho e coloração uniformes; peso médio entre 2,0kg e 2,5kg; polpa firme; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	500	R\$4,35	R\$2.175,00
2	ABOBRINHA VERDE - ABOBRINHA VERDE: in natura; tamanho e coloração uniformes; tenra, turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou de corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	500	R\$ 5,45	R\$2.725,00
17	MELANCIA - Melancia In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente da espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Pesando entre 6 a 10 kg cada unidade.	KG	5000	R\$4,25	R\$21.250,00
18	PEPINO - Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	KG	750	R\$6,35	R\$4.762,50
VALOR TOTAL					R\$ 30.912,50

PROPONENTE 08: MILTON REZENDE LEAL, portador do CPF nº 356.727.571-20

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR M Á X I M O UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
4	BANANA MAÇÃ - BANANA MAÇÃ: in natura; tamanho e coloração uniformes; com 60 a 80% de maturação; polpa firme e madura; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	KG	2.666	R\$7,74	R\$20.634,84
VALOR TOTAL					R\$ 20.634,84

PROPONENTE 09: FREDERICO ALVES CASTILHO, portador do CPF nº 408.675.938-14

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR M Á X I M O UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
16	MANDIOCA S/CASCA - mandioca tipo branca/amarela, de primeira, descascada, higienizada, congelada, sem manchas, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, intacta firmes.	KG	1.666	R\$9,59	R\$15.976,94
VALOR TOTAL					R\$15.976,94

PROPONENTE 10: JOSÉ CARLOS VILAR, portador do CPF nº 156.566.241-53

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
4	BANANA MAÇÃ - BANANA MAÇÃ: in natura; tamanho e coloração uniformes; com 60 a 80% de maturação; polpa firme e madura; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	KG	2.666	R\$7,74	R\$20.634,84
VALOR TOTAL					R\$20.634,84

PROPONENTE 11: ADENILSON PIRES DOS SANTOS; portador do CPF nº 582.344.031-68

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNID	QTD	VLR UNITÁRIO MÁXIMO	VLR MÁXIMO TOTAL
------	--------	---------	------	-----	------------------------	---------------------

1	124.001.323	ABÓBORA CABOTIÁ - ABÓBORA CABOTIÁ: in natura; tamanho e coloração uniformes; peso médio entre 2,0kg e 2,5kg; polpa firme; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	500	4,35	2.725
2	124.001.291	ABOBRINHA VERDE - ABOBRINHA VERDE: in natura; tamanho e coloração uniformes; tenra, turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou de corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	500	4,35	2.175,00
12	124.001.680	COUVE MANTEIGA - Couve Manteiga: in natura; tamanho e coloração uniformes; folhas firmes; livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em sacos de polipropileno, transparentes, atóxico e intacto, maço pesando em torno de 300 a 400 gramas.	MÇ	400	8,99	3.596,00
18	124.001.510	PEPINO - Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	KG	750	6,35	4.762,50
19	124.001.405	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE: in natura; tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos , livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	200	12,32	2.464,00
20	124.001.034	REPOLHO - Repolho Tipo Verde, tamanho médio, de primeira, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa.	KG	2500	4,55	11.375,00
21	124.001.738	REPOLHO ROXO - Repolho roxo de primeira qualidade inteiro, apresentando folhas sãs, livre de rachaduras e/ou amassados, folhas firmes, livre de contaminação, deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	KG	400	7,72	3.088,00

VALOR TOTAL	R\$30.185,00
-------------	--------------

OBSERVAÇÃO: Os itens **6, 08, 11, 14 e 23** não houve interessados, os itens ficaram fracassados/ desertos.

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ 284.081,84 (duzentos e oitenta e quatro mil reais oitenta e um real e oitenta e quatro centavos)

NOTA: Fica aberto o prazo legal de 3 (três) dias para interposição de recursos administrativos conforme item 9.1 do edital.

Paranaíba-MS, 04 de junho de 2025.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ELLAINE CRISTINA SILVA SOUZA
Membro da Comissão

LIVIA FERNANDA TORRES DOS SANTOS
Membro da Comissão

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Administração

DECRETO Nº 1.475, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a pagar não processados do exercício de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município , e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação.

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do Restos a Pagar não processado, constante do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º O cancelamento de Restos a Pagar justifica-se devido a rescisão amigável dos contratos.

Art. 3º As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 4º O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 5º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as

providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, ao s 03 dia s do mês de junho de 20 25 .

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.475, de 03 de junho de 2025)

Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
1198	31/01/2024	324,00	ANTONIO MARTINS TEODORO-ME
1201	31/01/2024	384,00	ANTONIO MARTINS TEODORO-ME
1204	31/01/2024	390,00	ANTONIO MARTINS TEODORO-ME
1200	31/01/2024	357,00	T SILVA ARANTES LTDA-ME
1205	31/01/2024	321,30	T SILVA ARANTES LTDA-ME
1213	31/01/2024	357,00	T SILVA ARANTES LTDA-ME
1224	31/01/2024	357,00	T SILVA ARANTES LTDA-ME
1232	31/01/2024	357,00	T SILVA ARANTES LTDA-ME
4847	08/08/2024	541,45	T SILVA ARANTES LTDA-ME
Total Geral		3.388,75	

Paranaíba-MS, 03 de junho de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Câmara Municipal de Paranaíba

LEI Nº 2.578, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Casa-Lar do idoso no município de Paranaíba-MS, e dá outras providências”.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Andrew Robalinho da Silva Filho

A Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, **WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA**, amparado no § 8º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a Casa-Lar do Idoso de Nobres, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Lar do Idoso de Paranaíba como uma instituição de longa permanência de idosos aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º. A Casa-Lar do Idoso de Paranaíba constitui-se em serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. A Casa-Lar do Idoso de Paranaíba disponibilizará vagas, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Paranaíba, assegurando aos idosos abrigados:

I - a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV - a realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI - os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 4º. A Casa-Lar do Idoso de Paranaíba tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

I - serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

II - contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

III - criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

IV - potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

Art. 5º. O funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba tem como objetivo fomentar:

I - a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;

II - a participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - ser morador no município de Paranaíba há mais de 02 anos;

III - estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental, que requeira tratamento em instituição especializada.

Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba:

I - ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV - observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;

V - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 8º. As demais regras de funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O patrimônio da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba, será constituído por:

I - dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;

II - doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - móveis e imóveis afetados a Casa-Lar do Idoso de Paranaíba;

IV - rendas eventuais;

V - arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa-Lar do Idoso de Paranaíba;

VI - quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo único. As despesas da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa, por meio de recursos provenientes de multas aplicadas por órgãos públicos e destinadas a Casa-Lar do idoso, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas.

Art. 10. A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 11. A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso.

§ 1º. O percentual remanescente de 30% será repassado ao idoso.

§ 2º. O coordenador da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba será o tutor para gerir/movimentar o percentual constante do parágrafo anterior.

Art. 12. Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Casa-Lar do Idoso de Paranaíba e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

Art. 13. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Parágrafo único. Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa-Lar do Idoso deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

Art. 15. A avaliação e monitoramento da Casa-Lar do Idoso deverá ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a Casa-Lar do idoso sob a fiscalização direta do Conselho

Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS, em 03 de junho de 2025.

Wanice Luciana de Oliveira

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Daiana Moura Strege Bergantini

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

Departamento de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA M. R. M. P. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DO OBJETO : Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de *materiais de higiene e limpeza*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
2	ABSORVENTE HIGIENICO COM ABAS NOTURNO	PCT	350	R\$ 4,89	R\$ 1.711,50	ISCARE
5	ALCOOL ETÍLICO 46,2% 1L	UN	1.011	R\$ 4,67	R\$ 4.721,37	TUPI
18	CORANTE PARA CERA	UN	150	R\$ 3,82	R\$ 573,00	XADREZ
19	CREME CONDICIONADOR 1KG	UN	900	R\$ 8,46	R\$ 7.614,00	SKALA
36	ESCOVA PARA LIMPEZA	UN	204	R\$ 2,74	R\$ 558,96	CONDER
48	ISQUEIRO	UN	571	R\$ 4,23	R\$ 2.415,33	BIC
58	LIXEIRA PLÁSTICA 20L C/ PEDAL E TAMPA	UN	45	R\$ 37,00	R\$ 1.665,00	ARQPLAST
103	VASSOURA RASTELO/JARDIM	UN	122	R\$ 13,85	R\$ 1.689,70	LUXOLAR
TOTAL					R\$ 20.948,86	

DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

020201 - Procuradoria

02 062 0011 2067 0000 - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

020401 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

04 122 0011 2069 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Governo e Relações Institucionais

3.3.90.30.00-1.709.0000.000 - Material de Consumo

020601 - Secretaria Municipal de Administração

04 122 0002 2016 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 361 0003 2032 0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamenta

3.3.90.30.00-1.500.1001.000 - Material de Consumo

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 365 0003 2033 0000 - Manutenção da Atividades da Educação Infantil – Creche

3.3.90.30.00-1.500.1001.000- Material de Consumo

020701 - Secretaria Municipal de Educação

12 365 0003 2034 0000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola

3.3.90.30.00-1.500.1001.000 - Material de Consumo

02.10.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

27.812.0005.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

3.3.90.30-1.500.0000.000 – Material de Consumo

021301 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

04 122 0013 2072 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Indústria e Comércio

3.3.90.30.00-1.500.0000.000- Material de Consumo

021401 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 541 0012 2068 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de meio ambiente

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

021501 - Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0021 2064 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

020904 - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

08 243 0018 2015 0000 - Manutenção e Coordenação do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0018 2116 0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00- 1.500.0000.000 - Material de Consumo

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 245 0018 2120 0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

3.3.90.30.00-1.660.0000.000 - Material de Consumo

3.3.90.30.00-1.661.0000.000 - 1.500.0000.000Material de Consumo

020902 - Fundo Municipal De Assistência Social

08 245 0018 2119 0000 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

3.3.90.30.00-1.660.0000.000 - Material de Consumo

022601 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

15 122 0011 2105 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Hab. e Infraestrutura

3.3.90.30.00-1.709.0000.000 - Material de Consumo

022701 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

15 451 0015 2104 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

022801 Secretaria Municipal de Trânsito

15 452 0011 2083 0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito

3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

DOS PRAZOS: A vigência deste CONTRATO s erá até 30/11/2025 , prorrogável na forma contida na Lei nº 14.133/2021

O fornecimento do objeto terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$20.948,86 (vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, e m conformidade com a legislação vigente

DATA DO DOCUMENTO: 02 de Junho de 2025

ASSINATURAS : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA FACIN/ DEOCLESIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR KEZIO/ ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA/ JOSÉ BARBOSA BARROS/ BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA / DOUGLAS LEAL ROBALINHO DE QUEIROZ/ JOSE CARLOS MACEDO GRANDE/ STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA/ CELINA PEREIRA DOS SANTOS/ NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA/ MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Paranaíba-MS, 02 de junho de 2025.

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025

PROCESSO 73/2025 - INEXIGIBILIDADE 19/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA FORRO CORE PRODUÇÕES LTDA ME

OBJETO: C ontratção da empresa "FORRO CORE PRODUÇÕES LTDA ME" para realização de show a ser apresentado pela banda "RAIMUNDOS", na data de 02/07/2025, para as Festividades de Aniversário da Cidade de Paranaíba MS. , sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

021501 – Secretaria Municipal De Cultura

Funcional/Programática: 13 392 0021 2043 0000 – Incentivo A Cultura

Fonte De Recurso: 1.500.0000.000

Natureza: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 988

VALOR

O valor para a presente contratação é de R\$ 85.0000 (oitenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em 01(uma) única parcela, sendo: R\$85.0000 (oitenta e cinco mil reais) o valor deve ser depositado no primeiro dia útil subsequente após a realização do show.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

DATA DO DOCUMENTO : 29 de maio de 2025 .

ASSINATURAS : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / STELLA CRISTINA GONSALVES / DENIS PORTO LOMBA
Paranaíba-MS, 29 de maio de 2025.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 , ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais (*emulsão asfáltica catiônica RL-1C, emulsão de imprimação, pedrisco e pó de pedra*), para serem utilizados na pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de tapa buraco em diversos bairros do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	EMULSÃO ASFALTICA CATIÔNICA RL-1C (COTA PRINCIPAL)	TN	225	R\$ 4.226,00	R\$ 950.850,00

DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

02.26.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

15.451.0015-1010.0000 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E OBRAS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS

4.4.90.30.00-2.706.3110.000 – MATERIAL DE CONSUMO

7.1 E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 950.850,00 (Novecentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente. **DOS PRAZOS:** A vigência deste CONTRATO será até 15/12/2025 , prorrogável na forma contida na Lei nº 14.133/2021.

DATA DO DOCUMENTO : 29 de maio de 2025 .

ASSINATURAS : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA / EDNA MARIA GASPAR
Paranaíba-MS, 29 de maio de 2025.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 59/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíba

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais diversos, tais como: *ago CA 50, arruela, barra roscada, chapa em "I", madeira serrada, porca e prego*, para serem utilizados na manutenção das pontes de madeira localizadas na zona rural do Município de Paranaíba-MS , em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura , podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 687.522,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais)** , conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de

que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

10206 - CENTRALPAR PARAFUSOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	
Valor Unitário	Valor Total					
1	141.001.999	AÇO CA 50 3/8" - BARRA 12 METROS	BR	220	GERDAU	43,50
9.570,00		Descrição do Detalhado				
2	141.002.504	ARRUELA 3/4"	UN	4.500	METALBO	0,90
4.050,00		Descrição do Detalhado				
3	141.002.605	ARRUELA 5/16"	UN	1.440	METALBO	0,09
129,60		Descrição do Detalhado				
4	141.001.998	BARRA ROSCADA 3/4" - 1 METRO	BR	2.000	MULTIBRAS	23,00
46.000,00		Descrição do Detalhado				
5	141.002.886	BARRA ROSCADA 5/16" - 1 METRO	BR	1.440	MULTIBRAS	3,88
5.587,20		Descrição do Detalhado				
6	141.002.968	CHAPA EM "I" COM 3 FUROS	UN	720	APARA FER	14,96
10.771,20		Descrição do Detalhado				
		Chapa em "I" com 3 furos, medindo 10x30cm.				
9	141.002.502	PORCA 3/4"	UN	4.500	METALBO	1,47
6.615,00		Descrição do Detalhado				
10	141.001.333	PORCA 5/16"	UN	2.880	METALBO	0,10
288,00		Descrição do Detalhado				
11	141.002.360	PREGO 22X48	Kg	180	GERDAU	14,95
2.691,00		Descrição do Detalhado				
12	141.002.508	PREGO 26X72	KG	800	GERDAU	19,90
15.920,00		Descrição do Detalhado				

Valor Total Geral: 101.622,00

14400 - MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Valor Unitário	Valor Total					
7	141.002.967	MADEIRA SERRADA LARGURA MINIMA 25CM	M³	30	PEQUIA	2.170,00
65.100,00		Descrição do Detalhado				
		Madeira serrada, espécie: rochinho, orelha de macaco, garrote, garapeira, itaúba, canelão, oiticica amarela, sicupira preta, cedro mirindiba, pequiá, cambará. Obs: largura mínima 25 cm.				
8	141.002.885	MADEIRA SERRADA, ESPÉCIE: ROCHINO, ORELH M³		240	PEQUIA	2.170,00
520.800,00		Descrição do Detalhado				
		MADEIRA SERRADA, ESPÉCIE: ROCHINO, ORELHA DE MACACO, GARROTE, GARAPEIRA, ITAÚBA, CANELÃO, OITICICA AMARELA, SICUPIRA PRETA, CEDRO MIRINDIBA, PEQUIÁ, CAMBARÁ. OBS.: LARGURA MINIMA 15CM				

Valor Total Geral: 585.900,00

Valor Total da Licitação: 687.522,00

Paranaíba-MS, 27 de Maio de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Obras Serviços e Transportes

EMPRESAS DETENTORAS:

CENTRALPAR PARAFUSOS LTDA-ME

Roni Peterson Alfaro de Socorro

MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA- EPP

Ilson Alves da Cunha Júnior

Testemunhas:

Ângela Regina Porfírio Martins

CPF nº 702.369.501-00

Manoel José Nunes Júnior

CPF nº 029.400.571-41

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025.****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025.****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Paranaíba**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para *aquisição e instalação de padrões de energia* para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 182.349,06 (cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

14393 - FERREIRA E LOPEZ ENGENHARIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------

Valor Unitário	Valor Total
----------------	-------------

1	077.001.018	PADRÃO DE ENERGIA - A FAVOR DA REDE	UN	12	N/C N/C
10.013,8366	120.166,0392				

Descrição do Detalhado

Padrão de entrada de serviço, em baixa tensão, com caixa de medição instalada em mureta de alvenaria (1 1/2 vez), medindo (1,20 x 2,10)m, conforme padrão energisa, na(s) especificação(ões):- trifásico de 52,53 a 75,0 kW, categoria t6, a favor da rede, saída aérea, incluindo instalação, material, mão de obra e ART.

2	077.001.019	PADRÃO DE ENERGIA - CONTRA A REDE	UN	6	N/C N/C
10.363,8366	62.183,0196				

Descrição do Detalhado

Padrão de entrada de entrada de serviço, em baixa tensão, com caixa de medição instalada em mureta de alvenaria (1 1/2 vez), medindo (1,20 x 2,10)m, conforme padrão energia, na(s) especificação(ões):- trifásico de 52,53 a 75,0 kW, categoria t6, contra a rede, saída aérea, incluindo instalação, material, mão de obra e ART.

Valor Total Geral:**182.349,06****Valor Total da Licitação:****182.349,06**

Paranaíba-MS, 26 de Maio de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal****JOSÉ BARBOSA BARROS****Secretaria Municipal de Educação****CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO****Secretaria Municipal de Saúde****EMPRESA DETENTORA:****FERREIRA LOPES ENGENHARIA LTDA****Ronaldo Lopez**

Testemunhas:

Angela Regina Porfírio Martins

CPF nº 702.369.501-00

Manoel José Nunes Júnior

CPF nº 029.400.571-41

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

"TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, CELEBRADO EM 23/05/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS E A EMPRESA GLOBAL NEGÓCIOS LTDA.."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 , originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51 /2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16 /2024** do , cujo objeto é Aquisição parcelada de *cobertores* , visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba- MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento tem como fundamento legal o art. 136, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. 3.1. Alteração da razão social e endereço em razão da exclusão do Senhor VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA e inclusão do senhor MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS LEONEL no quadro societário da empresa , conforme abaixo discriminadas:

- RAZÃO SOCIAL** - V.C.M. PAIVA LTDA, para GLOBAL NEGÓCIOS LTDA;
 - ENDEREÇO** - Rua Pau Brasil, nº 123, Jardim Bela Vista, Cep. 79.003-081, na cidade de Campo Grande – MS, para Avenida Geraldo Coelho Leite, nº 190, Bairro Nasser, Cep 79117-390, na cidade de Campo Grande-MS .
- Paranaíba-MS, 15 de maio de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal
CELINA PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:
Manoel José Nunes Junior
CPF nº 029.400.571-41
Ellaine Cristina da Silva Souza
CPF nº 002.025.491-19
Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitações
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA

DO OBJETO : Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de *materiais de higiene e limpeza*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
50	LIMPA FORNO	UN	310	R\$ 10,50	R\$ 3.255,00	CRIVALI
54	LIXEIRA COM TAMP A 100 LITROS	UN	8	R\$ 64,90	R\$ 519,20	PLASNEW
55	LIXEIRA COM TAMP A 20 LITROS	UN	9	R\$ 17,40	R\$ 156,60	ARQPLAST
62	MANGUEIRA DE JARDIM 7/16	UN	33	R\$ 155,00	R\$ 5.115,00	HIPERPLAST
73	PENTE PARA CABELOS	UN	160	R\$ 1,75	R\$ 280,00	SBRISA
TOTAL					R\$ 9.325,80	

DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

020401 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
04 122 0011 2069 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Governo e Relações Institucionais
3.3.90.30.00-1.709.0000.000 - Material de Consumo

020601 - Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2016 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo

020701 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 0003 2032 0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamenta
3.3.90.30.00-1.500.1001.000 - Material de Consumo

020701 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 0003 2033 0000 - Manutenção da Atividades da Educação Infantil – Creche
3.3.90.30.00-1.500.1001.000- Material de Consumo

020701 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 0003 2034 0000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola
3.3.90.30.00-1.500.1001.000 - Material de Consumo

02.10.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
27.812.0005.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
3.3.90.30-1.500.0000.000 – Material de Consumo
021301 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
04 122 0013 2072 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Indústria e Comércio
3.3.90.30.00-1.500.0000.000- Material de Consumo
021401 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 541 0012 2068 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de meio ambiente
3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo
020902 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0018 2116 0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00- 1.500.0000.000 - Material de Consumo

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 245 0018 2120 0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo
3.3.90.30.00-1.660.0000.000 - Material de Consumo
3.3.90.30.00-1.661.0000.000 - 1.500.0000.000Material de Consumo
020902 - Fundo Municipal De Assistência Social
08 245 0018 2119 0000 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo
3.3.90.30.00-1.660.0000.000 - Material de Consumo
022601 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura
15 122 0011 2105 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Hab. e Infraestrutura
3.3.90.30.00-1.709.0000.000 - Material de Consumo
022701 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes
15 451 0015 2104 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes
3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo
022801 Secretaria Municipal de Trânsito
15 452 0011 2083 0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito
3.3.90.30.00-1.500.0000.000 - Material de Consumo
E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

DOS PRAZOS: A vigência deste CONTRATO s erá até 30/11/2025 , prorrogável na forma contida na Lei nº 14.133/2021 .

O fornecimento do objeto terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$9.325,80 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente

DATA DO DOCUMENTO: 30 de maio de 2025.

ASSINATURAS : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA/ JOSÉ BARBOSA BARROS/ BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA / DOUGLAS LEAL ROBALINHO DE QUEIROZ/ JOSE CARLOS MACEDO GRANDE/ CELINA PEREIRA DOS SANTOS/ NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA/ BRUNO DE SOUZA BERETTA

Paranaíba-MS, 30 de maio de 2025.

Matéria enviada por Bárbara Dalan Francisco

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 633, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e

dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **ANGELA MARIA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 001.690.708 SSP-MS e CPF nº 030.648.371-84, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **LEONARDO VINÍCIUS MARTINS**, portador(a) do RG nº 1396308 SPP/MS e do CPF nº 027.561.871-43, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 50/2025**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano de 2025, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 04 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 632, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **ANGELA MARIA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 001.690.708 SSP-MS e CPF nº 030.648.371-84, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **LEONARDO VINÍCIUS MARTINS**, portador(a) do RG nº 1396308 SPP/MS e do CPF nº 027.561.871-43, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 49/2025**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano de 2025, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 04 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 631, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 48/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 915, DE 22 DE MAIO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG 001.290.958, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº 004.451.141-85, para exercer o cargo de comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ENSINO/REF.07**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 199, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 630, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos

contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 47/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 635, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 52/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 15 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 629, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 46/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 634, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **DANIEL QUEIROZ POLI**, portador(a) do RG nº 2321076 SEJUSP/MS e CPF nº

012.853.301-37, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ELAINE ALVES DE ROSSI**, portador(a) do RG nº 944346 SSP/MS e do CPF nº 792.499.571-49, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 51/2025**, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel prédio tipo comercial, com 844,37 m2 de área construída no segundo piso do prédio, localizado à Rua Capitão Martinho esquina com à Praça da República e Avenida Cel. Carlos Rodrigues da Silva – denominado Shopping Paranaíba, conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, registrado no livro 2, folha 1 e matrícula nº 355, localizado no Município de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de secretarias e departamento do município de Paranaíba.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 15 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 641, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 58/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 16 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 636, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização

a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 53/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material hospitalar, para utilização nas diversas Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 15 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 637, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 54/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material hospitalar, para utilização nas diversas Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 15 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 638, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **ANTONIO AMILTON GARCIA DA SILVA JUNIOR**, portador(a) do RG nº 1.584.164-SSP/MS e CPF nº 020.628.761-57, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ÊNIO MITIHIRO KIMURA**, portador(a) do RG nº 100274515-SSP/PR e do CPF nº 070.089.759-37, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 55/2025**, cujo objeto é contratação de Sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 16 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 639, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 56/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 16 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 640, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 57/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 16 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 642, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **RITA DE CÁSSIA COELHO MORALES**, portador(a) do RG nº 1.323.555 SSP/MS e CPF nº 973.116.341-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 59/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 16 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA Nº 0185-2025, 04 DE JUNHO DE 2025

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear **THIAGO GARCIA DE FREITAS**, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Legislativo, símbolo DAS-1, referência 2, previsto na Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 04 de junho de 2025.

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Daiana Moura Strege Bergantini

Diretora Administrativa designada

Matéria enviada por Elaine Maria de Freitas Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 628, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 45/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do

município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 627, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 44/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 912, DE 21 DE MAIO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Incentivo à Escolaridade, nos percentuais estabelecidos na decisão do processo administrativo, em conformidade ao art. 95, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, proferido as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDOR	PROCESSOS
KARLA DE CASTRO POSTERLI	2128/2025
PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA	3342/2025
PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA	3343/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 589, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 30/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 02 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 962, DE 27 DE MAIO DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Incentivo à Escolaridade, nos percentuais estabelecidos na decisão do processo administrativo, em conformidade ao art. 95, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, proferido as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDOR	PROCESSOS
FLAVIA DA SILVA GERMANO CEFFALO	3502/2025
LUCIANA CHAVES CARVALHO	4127/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 643, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria nº 1073, de 10 de setembro de 2024, onde se lê:

“**Art. 1º** DESIGNAR o(a) senhor(a) **GABRIELLA RODRIGUES SILVA**, portadora do RG nº 1994718 SSP/MS e do CPF nº 054.210.061-40, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **SARA MARILENA PIRES SILVA FREITAS**, portadora do RG nº 56.373.221-0 SSP/SP e do CPF nº 039.171.791-05, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **Contrato nº 174/2024**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a “Execução das Instalações Elétricas e Hidráulicas da Fonte na Rotatória do Carnaíba”, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, do Município de Paranaíba-MS.

Passa a vigorar o texto:

“**Art. 1º** DESIGNAR o(a) senhor(a) **EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS**, portador do RG nº 17.691.75 SSP/SP e do CPF nº 024.897.121-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **SARA MARILENA PIRES SILVA FREITAS**, portadora do RG nº 56.373.221-0 SSP/SP e do CPF nº 039.171.791-05, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 174/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a “Execução das Instalações Elétricas e Hidráulicas da Fonte na Rotatória do Carnaíba”, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, do Município de Paranaíba-MS.”

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 572, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ANGELA MARIA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 001.690.708 SSP-MS e do CPF nº 030.648.371-84, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **Ata de registro de Preço 10/2025**, cujo objeto é Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de Ovos de Páscoa de Chocolate, para serem distribuídos aos alunos das Unidades Escolares, em comemoração à Páscoa, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 01 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 574, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **CICERA APARECIDA DA SILVA FREITAS**, portador(a) do RG nº 701.344 SSP/MS e CPF nº 583.395.741-91, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **VITOR EDUARDO MARTINS RIOS**, portador(a) do RG nº 2012642 SSP/MS e do CPF nº 068.754.861-64, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, da **Ata de registro de Preço 11/2025**, cujo objeto é Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para a prestação de **serviços de cópias monocromática papel A4**, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 01 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 575, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **SARA MARILENA PIRES SILVA FREITAS**, portador(a) do RG nº 56.373.221-0 SSP/MS e CPF nº 039.171.791-05, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **NEUSVAR CHAVES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 5.622.017 SSP/SP e do CPF nº 156.604.781-15, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, da **Ata de registro de Preço 12/2025**, cujo objeto é Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para **serviços de mão de obra para manutenção corretiva predial**, com fornecimento e instalação de materiais, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, na forma estabelecida de serviços e insumos descritos nas planilhas disponíveis dos órgãos públicos oficiais (SINAPI, AGESUL, ORSE e SICRO).

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 02 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 576, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **CICERA APARECIDA DA SILVA FREITAS**, portador(a) do RG nº 701.344 SSP/MS e CPF nº 583.395.741-91, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ANTONIO LEONARDO DE PAULA LEÃO FERREIRA**, portador(a) do RG nº 001012535 SSP/MS e do CPF nº 715.632.451-91, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, da **Ata de registro de Preço 13/2025**, cujo objeto é Prestação de serviços de higienização de caixa d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para

atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 07 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 577, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **IZAIAS MARTINS SEVERINO**, portador(a) do RG nº 770.806-SSP/MS e CPF nº 600.782.431-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CYNTHIA MIRELA ALVES MACEDO**, portador(a) do RG nº 1.017.409 SSP/MS e do CPF nº 817.615.461-04, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, da **Ata de registro de Preço 14/2025**, cujo objeto é Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *equipamentos clínicos hospitalares*, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 07 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 579, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, da **Ata de registro de Preço 15/2025**, cujo objeto é Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de *Gêneros Alimentícios*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 09 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 580, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **ÊNIO MITIHIRO KIMURA**, portador(a) do RG nº 100274515 SSP/PR e CPF nº 070.089.759-37, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ANTONIO LEONARDO DE PAULA LEÃO FERREIRA**, portador(a) do RG nº 001012535 SSP/MS e do CPF nº 715.632.451-91, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, da **Ata de registro de Preço 16/2025**, cujo objeto é Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de **dedetização, desratização e descupinização**, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 16 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 587, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **CÍCERA APARECIDA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 701.344 SSP/MS e CPF nº 583.395.741-91, para responder pela função de **FISCAL TITULAR**, do Processo Licitatório nº **38/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada, para ministrar a primeiro Congresso LICITAR MS, com foco em aprimorar os conhecimentos fundamentais na área da Licitação e Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Paranaíba- MS, fundamentada artigo 74, inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14133/21.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 24 de março de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 588, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do contrato **29/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento do Material diagnóstico do SAEB – FOCO NA META, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 26 de março de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 590, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 31/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 02 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 626, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 43/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 591, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 32/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 02 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 592, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº.

14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e do CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 33/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 02 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 593, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **CÍCERA APARECIDA DA SILVA FREITAS**, portador(a) do RG nº 701.344 SSP/MS e do CPF nº 583.395.741-91, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ANA LINA ANSELMO DE ABREU**, portador(a) do RG nº 112.495.2-SSP/MS e CPF nº 995.961.991-53, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 34/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de Materiais de Construção, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 594, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **CLEYNE AMARAL RIBEIRO** portador(a) do RG nº 254376-SSP/MS e do CPF nº 305.894.791-72, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **CÍCERA APARECIDA DA SILVA FREITAS**, portador(a) do RG nº 701.344 SSP/MS e do CPF nº 583.395.741-91, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 35/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de Mobiliário para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranaíba- MS

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N.º 595, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **HADAIANY FRANCISCO PEREIRA** portador(a) do RG nº 1356585 SSP/MS e do CPF nº 011.901.471-81, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **ADRIANA PINHEIRO**

MALAGUTI, portador(a) do RG nº 848446 SSP/MS e do CPF nº 640.054.371-68, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 36/2025**, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel urbano, com área de 124,60m², conforme matrícula nº 7.375, localizado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 625, bairro Jardim Brasília, no Município de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento à Mulher - CAM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 596, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 37/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 597, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 38/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 598, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 39/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 599, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 40/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração
PORTARIA N.º 601, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 41/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 602, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor(a) **JOELMA ALVES DIAS**, portador(a) do RG nº 001.623.962 SSP/MS e CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI**, portador(a) do RG nº 001.290.958 SSP/MS e CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do **contrato 42/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar a partir de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29 MAIO DE 2025.

Autoriza a transferências de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativas e às entidades contratualizadas, conveniadas ou contratadas contempladas com a assistência financeira complementar da União.

A Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (art. 102, III e art. 109 da LOM), e;

Considerando a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.000 de 27 de Maio de 2025, que alterou a portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e dispõe sobre os valores referentes a parcela maio de 2025;

Considerando a necessidade de efetuar o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente à assistência financeira complementar da União, destinada às entidades contempladas constantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como a necessidade de publicizar e formalizar os valores que serão transferidos para cada entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativas e às entidades contratualizadas, conveniadas ou contratadas que participam de forma complementar ao SUS no Município de Paranaíba

- Estado de Mato Grosso do Sul e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde para o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS).

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Municipal de Saúde às Contas Correntes de cada entidade contemplada, conforme informações fornecidas pelos Termos de Repasses.

Parágrafo único. Os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras,

Conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 7.000 de 27 de Maio de 2025 e relatório extraído do InvestSUS estão discriminados no anexo único a esta Resolução.

Art. 3º Os valores repassados a título de assistência financeira pela União, serão destacados no contracheque dos respectivos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

§1º Compete às entidades contempladas pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se referem à Portaria GM/MS nº 7.000 de 27 de Maio de 2025.

§2º O Município de Paranaíba não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º A alocação do recurso financeiro aos respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras por parte das entidades beneficiadas deverá ocorrer até a folha de pagamento subsequente ao recebimento dos recursos.

Art. 5º As entidades receberem recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§1º Em caso de ausência de prestação de contas ou a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizado à retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses de assistência financeira complementar da União à entidade contemplada.

§2º A SMS e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementar para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta resolução.

Art. 6º Os recursos orçamentários recebidos da União a título de assistência financeira complementar a que se refere, serão repassados pelo FMS, devendo onerar a Funcional Programática:

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0019 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

3.3.90.39 – 1.605.0000.000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Os valores atualizados, conforme Portaria GM/MS nº 7.000 de 27 de Maio de 2025, a serem repassados, correspondentes a parcela março 2025, constam no Anexo Único.

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

PISO ENFERMAGEM MAIO 2025	
ENTIDADE	R\$
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA	260.112,65
HOSP. PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	32.923,47
INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA	16.198,65
TOTAL	309.234,77

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****Recursos Humanos****EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº436/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANHOS e EUGENIA BARRIOS.

OBJETO: Contratação temporária de serviço na função de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL - SCFV, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 1158,32 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: De 26 de maio de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

ASSINADO EM: 26 de maio de 2025.

ASSINAM: HÉLIO RAMÃO ACOSTA - Prefeito Municipal e EUGENIA BARRIOS - Contratada.

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**PREFEITURA DE PARANHOS
EXTRATO DE CONTRATO 049/2025**

Processo nº 072/2025

Contrato nº: 049/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a empresa MASON EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de implementos agrícolas, destinados ao fomento da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no município de Paranhos - MS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 09032023-034082, de autoria do Deputado Federal Vander Loubet , de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência .

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Vigência: 06 (SEIS) MESES

Data da Assinatura: 04/06/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA, pela contratante o Sr. Diego Fernandes Lima pela contratada.

Código Registro Informação: 4B78459FE4AE24DAA62294E27D7C40009BE1CB1F

id Remessa Online: 1221659

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA DE PARANHOS
EXTRATO DE CONTRATO 050/2025**

REPUBLICAÇÃO – POR CONSTAR ERRO NA PUBLICAÇÃO - Diário Oficial Nº 3854, datada em 04 de junho de 2025.

Processo nº 072/2025

Contrato nº: 050/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a empresa PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de implementos agrícolas, destinados ao fomento da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no município de Paranhos - MS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 09032023-034082, de autoria do Deputado Federal Vander Loubet , de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência .

Valor: R\$ R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Vigência: 6 (SEIS) MESES

Data da Assinatura: 03/06/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA, pela contratante o Sr. ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA pela contratada.

Código Registro Informação: 4B78459FE4AE24DAA62294E27D7C40009BE1CB1F

id Remessa Online: 1221659

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA DE PARANHOS
EXTRATO DE CONTRATO 051/2025**

REPUBLICAÇÃO – POR CONSTAR ERRO NA PUBLICAÇÃO - Diário Oficial Nº 3854, datada em 04 de junho de 2025.

Processo nº 072/2025**Contrato nº: 051/2025****Partes:** MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**Objeto:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de implementos agrícolas, destinados ao fomento da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no município de Paranhos - MS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 09032023-034082, de autoria do Deputado Federal Vander Loubet , de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência .**Valor:** R\$ R\$ 48.398,00 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais)**Vigência:** 6 (SEIS) MESES**Data da Assinatura:** 03/06/2025**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.**Assinam:** HELIO RAMÃO ACOSTA, pela contratante o Sr. MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM pela contratada.**Código Registro Informação:** 4B78459FE4AE24DAA62294E27D7C40009BE1CB1F**id Remessa Online:** 1221659

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE PARANHOS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025**

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, através do Prefeito Municipal e da sua Agente de Contratações designada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, pelo presente **TORNA PÚBLICO** , para o conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, do tipo **Menor Preço** , com critério de julgamento **Global** , que será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e proteção de nascentes de água, conforme Instrumento de Repasse 5006358/2023 celebrado entre a ITAIPU e o Município de Paranhos, através do Programa ITAIPU mais que energia .

DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 10/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Compras BR (www.comprasbr.com.br)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Portal eletrônico do compras BR, www.comprasbr.com.br .

Para maiores informações através do e-mail licitacao@paranhos.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3480-1225. Paranhos/MS, 03 de abril de 2025.

Emily Fernanda R. de Oliveira

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 024/2025

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 78/2025**

"Dispõe sobre a exoneração de cargo de confiança"

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Bruna Talita Lima Rufino**, inscrita no CPF sob o nº 018.650.781-07, do cargo de confiança de **Chefe de Unidade**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 04 de junho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Laerte Ecker

Departamento de Recursos Humanos**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO GOMES PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025 EDITAL Nº 009, DE 04 DE JUNHO DE 2025****PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO GOMES****PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025****EDITAL Nº 009, DE 04 DE JUNHO DE 2025****CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria nº 168/2025, de 07 de maio de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a relação de classificação preliminar, a seguir:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	MOISES FERNANDES COSME	25
2º	JEAN JESUS DA SILVA	20
3º	JOEMILLY CRIVELLI SILVA CAETANO	14
4º	ROSIMEIRE JOSEFA DOS SANTOS	12,7
5º	JULIA MARCELINO SUASSUNA DE MORAIS	10
6º	KEDYMA RIBEIRO DA SILVA	8,3
7º	DIONATAN CAMARGO DAUZACKER	4
8º	ELIZANDRA FERREIRA GOMES	0
9º	LUANA DE CARVALHO GOES	0
10º	SARA BEATRIZ NASCIMENTO CAVALHEIRO	0
11º	MURILLO RODRIGUES DE ARAUJO JOBBINS	0
12º	EVELLIN VITORIA DE JESUS SANTOS	0

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	ERICA ELIANE RODRIGUES DA CRUZ	55
2º	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTE	50
3º	FRANCISCA IRIS NORONHA DE ABREU BAPTISTA	45
4º	JOSE CARLOS LEITE CAVALCANTE DA SILVA	45
5º	DEIVID CORREA SOARES	26,7
6º	INES BATISTA DA SILVA	25
7º	EDNA RIBEIRO DE SOUZA	23,3
8º	LAUDELINA ROCHA ROLON	20
9º	VALERIA GONÇALVES VIEIRA FONTOURA	20
10º	DIEGO PEREIRA CAMPOS	20
11º	HEULER FEITOSA DE MATOS	20
12º	ROSA BARBOSA DE ARAUJO	11,3
13º	DAVID SOUZA BARBOSA	4,7
14º	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	2,7
15º	WILLIAN SOARES PESSOA	0
16º	WYGLESON RODRIGUES DA SILVA	0

Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	CLEO HONORATO DE OLIVEIRA SOUZA	65
2º	ANTONIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	45
3º	DOGLAS GOMES LOPES	45
4º	DIEGO BROWN SILVA CHAVES	26,3
5º	FIDELCLEYTON DA SILVA SANTOS	25
6º	CARLOS GERMANO DE SOUZA NORONHA	24,3
7º	MARCILENE BENEVIDES DE SOUZA	3,3
8º	MARTA QUIRINO CAETANO	0

9º	JOSIELE LOPES DA SILVA	0
----	------------------------	---

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA	75
2º	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	50
3º	CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	35
4º	KAYLANE OLIVEIRA SILVA	35
5º	EDUARDA RAMOS DOS SANTOS	30
6º	EDILAINE ARAUJO FARIAS	26,6
7º	INDIANARA FERNANDES FEITOSA	25
8º	MELYSSA DIAS NOGUEIRA	20
9º	KAREN APARECIDA DA SILVA LOPES	20
10º	MEORY AMORO DE SOUZA COSTA	2,3
11º	WELISSON ELIAS DOS SANTOS	0

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	JOSIELI BARBOSA DE SOUZA	60,4
2º	JOSIANA SEVERO DOS SANTOS	53
3º	CLEONICE NEPUMUCENO GASPAR	43,3
4º	ALICE FIGUEIREDO TAMAZATO GAMA	40
5º	ROSEMERY MARTINS DOS SANTOS	35
6º	ROSILDA RODRIGUES SOARES	35
7º	CLEIDINALDO CARDOSO DE SOUZA	34,3
8º	KATLEN CARVALHO BECKER	30
9º	ZENILDA DOS SANTOS GOUVEIA	30
10º	ALEX JUNIOR PEREIRA PERES	30
11º	KANAA SCHNEIDER BECKER	30
12º	AKEMI GOMES RODRIGUES	29
13º	STEPHANY PIRES DE REZENDE	28
14º	GISLAINE SERRATE DE HOLANDA	27,6
15º	RAQUEL LUCAS MARCELO	25
16º	ILZA BRAZ DA SILVA CARVALHO	25
17º	ALANDA DA SILVA OLIVEIRA	25
18º	JULIA COELHO TEIXEIRA	25
19º	JESIENE DOMICIANO PEREIRA	20
20º	SAMILA GONÇALVES DAUZACKER	20
21º	MELIZA MOREIRA GALVAO	20
22º	RANIA RAFAELA ELIAS DA SILVA	20
23º	RUDISON FELIX DO SANTOS	20
24º	POLIANA BEZERRA RAMOS	20
25º	TAINARA VALENTIM SILVA	18
26º	ADRIANA ALVES DE SOUZA	15
27º	TELMA DE ALMEIDA SALES	12,7
28º	ELIZANGELA FERREIRA ELIAS	10,7
29º	JESSIKA UMBELINA MARÇAL	10
30º	JEILIANE TEODORO SOUZA	10
31º	PATRICIA DA SILVA LIMA	10
32º	LEYENNE MOURAO LARREA PONTES	10
33º	MARIA FERNANDA DE ARRUDA CRUZ	6,6
34º	ARIELE GUEDES MORAIS	5
35º	NAYRA GIANNA REZENDE DE CARVALHO	5
36º	HELLEN LUIZA CARDOSO DOS SANTOS	2,6
37º	JULIA DE OLIVEIRA SANTOS SURIANO	2,6
38º	LORENA SIQUEIRA DE MORAIS	2,3
39º	RHILARY MARHIANE SILVA DE SOUZA	0,8
40º	JANAINA PANTIAGO TEODORO DA SILVA ALMEIDA	0
41º	DEOLINA PAULA ALVES MOTA	0
42º	PATRICIA DE JESUS	0
43º	BRUNA ALMEIDA NUNES DOS SANTOS VIERA	0
44º	UCIELY PEDROSO SANTIAGO	0
45º	LORENA DA SILVA	0
46º	ANDERSON FELIPE MEIRA DE CARVALHO	0
47º	SANNER GABRIEL EUGENIO FARIAS	0
48º	LAUANY MOURAO LARREA	0
49º	LAUTEUS HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL	0
50º	VINARA VICKER DA SILVA	0
51º	ROBERTA DE CARVALHO GOES	0
52º	NATALLY BARBOSA BORGES	0

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	HELLEN KEYSE RODRIGUES	85
2º	SUELENE GONÇALVES DA SILVA	75
3º	FABIO ALVES PEREIRA	65
4º	FABIULA FERREIRA DA SILVA	61
5º	MARIA APARECIDA GARCIA DO NASCIMENTO	52
6º	DIVINA FERREIRA CAMARA DE JESUS	31,6
7º	FLAVIA BEZERRA GONÇALVES	30
8º	SONIELY TEODORO DE CARVALHO DIAS MATOS	0

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	ALESSANDRA DURAES DE SOUZA GUEDES	70

2º	SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS	66
3º	MARIA CECILIA MARQUES OLIVEIRA	40
4º	MONICHELI FARIAS DA SILVA	33
5º	ADNA JOSE PEREIRA	29
6º	TAICILA FERREIRA DA SILVA	24
7º	ANA VICTÓRIA DA SILVA MIRANDA	21
8º	MARILENE LAURENTINO CORREIA	20

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	FATIMA MARTINS DA COSTA	65,20
2º	ANA VITORIA MARTINS BEZERRA	43
3º	LAIZA MARTINS SEVERINO	32
4º	CLAUDINEIA ARAUJO INACIO OLIVEIRA	25
5º	GISIANNE JESUS DA SILVA	24
6º	ANA PAULA MOREIRA DO CARMO	15
7º	KARINA GONÇALVES CAMARGO	15
8º	MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA	15
9º	JAQUELINE PACHECO NASCIMENTO	12
10º	LUCIMARA ELIAS DA SILVA CUNHA	12
11º	ELIANE DA SILVA RIBEIRO	7
12º	LUANA APARECIDA ALEXANDRE DOS SANTOS	6
13º	DELMA DE OLIVEIRA FERREIRA	5
14º	MARIA SILVIA DE ALMEIDA DE FREITAS	4
15º	MARIA HELENA LOPES DUARTE	0
16º	EDITE CARNEIRO DA SILVA	0
17º	ELIZABETH FERREIRA DE JESUS	0
18º	JOSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0
19º	JAQUELINE FERREIRA DA COSTA	0
20º	NADILA JAQUELINE MORORO DE FREITAS	0

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	RAQUEL RANGEL DA SILVA	28,3
2º	WESLEY LUAN DA SILVA SANTANA	24,3
3º	SAVIO RODRIGUES DE SOUZA	12
4º	JAQUELINE ALVES DA SILVA	6
5º	FLAVIO ALEXANDRE REZENDE ATANAZIO	0

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	LEOFREDO MARTINS RIBEIRO	45
2º	RAIANE DEISE DA SILVA BUENO	35
3º	GABRIEL FIGUEIREDO LOPES PEDROSO	0

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
0	NÃO HOUE INSCRITO	0

Cargo: LIXEIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	JEAN ZUBIZARRETA DE SOUZA NORONHA	47
2º	LUAN BIBERG DA SILVA	34,8
3º	JONAS FELIPE FERREIRA DA SILVA	27
4º	SANDOVAL ELIAS DOS SANTOS	13

Cargo: MECÂNICO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	LEIDIMAR DA SILVA MATOS	25
2º	LUAN FELIPE SAMORA PINTO	5

Cargo: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	JOSE CARLOS TEODORO DIAS	182
2º	ANDRE LUIZ VILELA DA SILVA	169
3º	JOSELITO ALVES MOTA	163
4º	FRANCIMAR MARTINS DE LIMA	162,5
5º	LEANDRO PERES FERREIRA	159,5
6º	ALDECI FERREIRA DA CUNHA	153
7º	PAULO CEZAR BATISTA	148
8º	JOSE FRANCISCO DA SILVA	139

9º	ANDRE DOS SANTOS ROCHA	122
10º	JOSE ANTONIO DA SILVA	122
11º	ROMULO MARTINS DOS SANTOS	121
12º	EVARISTO PIRES FERREIRA	119
13º	EDIMAR COSTA DA SILVA	115
14º	WEVERSON ADEMAR INACIO ALVES	109,6
15º	ALISSON RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	106
16º	VANILSON DE SOUZA VIANA	105
17º	ELIENE MARQUES DE SOUZA	97
18º	ALLYSON RODRIGUES DA SILVA	75
19º	LEANDRO DA SILVA BISPO	74

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	CLODUALDO SILVA DE OLIVEIRA	182
2º	GEOVANI SOUZA LIMA	180
3º	MAURICIO GONÇALVES DIAS	179
4º	ADRIELIO PEREIRA DA SILVA	160
5º	ISMAEL SANTOS DA CRUZ	156
6º	JULIANO APARECIDO CRISTALDO LEITE	145
7º	JOAQUIM DIAS DA SILVA	120,40
8º	JOBSON FELIPE FERREIRA DE SOUZA	105
9º	GELSON PEDROSO PEREIRA	104
10º	RODRIGO BATISTA ANDRE	99

Cargo: PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	KELLY TOLEDO DOS SANTOS	75
2º	VANUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	50
3º	GRACIELLY REGINA DE SOUZA LEITE	21,6

Cargo: TRABALHADOR BRAÇAL

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	MARCOS ALVES DOS SANTOS	54
2º	WEBERTI ADEMAR INACIO ALVES	45
3º	ROZANGELA ELIAS GOMES	14,80
4º	LUCIANO OLIVEIRA SANTOS	14,20

Cargo: TRATORISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	UANGLI FERREIRA DE SOUZA	140,60

Cargo: VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Pontuação
1º	DANIELA ALVES DA SILVA	40
2º	JOSUÉ DOS SANTOS VIEIRA	25
3º	VILSON DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	22
4º	RAFAEL PEREIRA ARAUJO INACIO	6
5º	VINICIUS FERREIRA LOPES	5
6º	FELIPE MORAES BARBOSA	5
7º	ANDRE ALVES BARBOSA	0
8º	DANILO MOREIRA DE BRITO	0

2 - Os candidatos as vagas do Processo Seletivo terão 2 (dois) dias, a contar da publicação no site do Município <https://pedrogomes.ms.gov.br>, para interpor recurso administrativo sobre os atos publicados por meio deste Edital.

3 - Os recursos administrativos deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos endereço, rua Minas Gerias, nº 392, Centro, Pedro Gomes – MS, das 7:30h às 16:00h, por meio de protocolo dirigido à Comissão do Processo Administrativo Simplificado.

Pedro Gomes/MS, 04 de junho de 2025.

JULIÉLTON DE MELO TARGINO

Matrícula nº. 3833-1

Presidente

ADERLAN GOMES FERREIRA

Matrícula nº. 3881-1

Membro

JOSIDELMA COSME DE JESUS

Matrícula nº. 244-1

Membro

EMILY RAMOS DOS SANTOS

Matrícula nº. 3876-1

Membro

IRINÉIA APARECIDA DO NASCIMENTO ZERBINE

Matrícula nº. 3866-1

Membro

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**EDITAL Nº 013/001/SEMEC/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria Nº 002/2025, de 03 de Janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme CI Nº 066/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e itens 8.7 e 8.8 do Edital Nº 001/SEMEC/2025, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo VI do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada a Rua Corumbá, Nº 232, Centro, no dia 06 de Junho de 2025, das 7h00min às 13h00min.

CARGO: PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E**ENSINO FUNDAMENTAL**

Ordem	N. da Insc.	Nome	CPF
72º	068/25	Jucimari Gonçalves Paco	024.526.021-83

Pedro Gomes – MS, 04 de Junho de 2025.

Lucinei Teodoro de Souza
PresidenteFranciele Pedralino de Souza
MembroSandra Luiza Souza Pereira
Membro

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

Procuradoria Jurídica**TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025**

PARTES: A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Pedro Gomes – MS.

OBJETO : O presente Termo de Colaboração tem por objeto de instrumento contratual, o repasse de recursos financeiros, a serem efetuados pela **CONCEDENTE**, diretamente para a **CONVENIENTE**, tem como objetivo primordial de promover programas de prevenção (Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD) ao uso indevido de drogas e a violência em escolas de todo o Município de Pedro Gomes - MS, para crianças e adolescentes, através da educação, usando métodos que priorizem os bons costumes e atividades de um modelo de vida saudável, de acordo com a nossa realidade, prevenido o uso indevido de todo tipo de drogas, respeitando a faixa etária do público alvo, conforme **PLANO DE TRABALHO** parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição ou anexação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento seguirá a Execução do Plano de Trabalho e vigorará até **31 de Dezembro de 2025**, nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, Murilo Jorge Vaz SILVA, exarada em despacho constante do Processo **Nº 001/2025/CONVÊNIOS/ FINANÇAS** e regido pelas cláusulas e condições nele contido pela Lei Municipal nº 1.489/2025, Lei Federal 13.019/2014 e demais normas legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2001.000 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA LIBERAÇÃO:**Valor Total:** R\$ 27.326,00 (Vinte e Sete Mil Reais, Trezentos e Vinte e Seis Reais)**Forma de Transferência:** transferência eletrônica, em conformidade com as condições e cronograma de desembolso definidos no plano de trabalho.**MURILO JORGE VAZ SILVA**

Prefeito Municipal de Pedro Gomes - MS

MAURÍCIO APOLINÁRIO DE LIMA

Presidente do CONSEG

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Departamento de Licitações e Contratos**Retificação Extrato de Termo Aditivo Referente Contrato nº 001/2025****TERMO DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/24 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2024
MATERIA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL-
ASSOMASSUL,NO DIA 14/05/2025

ONDE LÊ-SE: O presente contrato fica aditado em 25% do valor inicial de R\$ 659.600,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), valor aditado R\$ 177.250,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais),passando o valor do contrato para R\$ 836.580,00 (oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta reais)

LÊ-SE: O presente contrato fica aditado em 25% do valor inicial de R\$56.825,74 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor aditado R\$ 3.977,87 (tres mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), passando o valor do contrato para R\$ 60.803,61 (sessenta mil oitocentos e tres reais e sessenta e um centavos)

Pedro Gomes - MS, 28 de abril de 2025.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA****planejamento****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132-2022****PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: KURICA AMBIENTAL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.706.588/0002-23, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rod. Celso Garcia Cid n. 12.633 LM 367 PR445-Gleba Cafezal – CEP 86.044-290, Londrina-PR, neste ato, representada pela **Sr. Marcelo Almeida de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 360.646.539-49, contato: e orcamento@kutrica.com.br, doravante denominado CONTRATADO.

INTERVENIENTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 22.067.253/0001-15, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente a **Sr. Maycol Henrique Queiroz Andrade**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 951.098.111-72, inscrito no RG: n.º 001.084.197-SSP-MS, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga – Paranaíba-MS, doravante denominado Contratado, C elebram o presente Termo Aditivo n.º 05 ao contrato n.º 132-2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do **Termo Aditivo n.º 05** refere-se:

PRORROGAÇÃO de vigência contratual, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**2.1** Quanto à PRORROGAÇÃO:

2.1.1 O Contrato nº 132/2022, em sua cláusula terceira prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, conforme preconiza o Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato 132-2022 será prorrogado por um período de 06 meses, contados a partir de 02/06/2025 e com término previsto para 01/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total dos serviços será R\$ 285.563,81 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício será emitida a Nota de Empenho, a seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Exercício 2025R\$ 285.563,81

02.10.02 – Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR

18.541.0002.2071.0000 – Ações Direcionadas para o Controle Ambiental

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 1.500.000

Ficha: 650

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Selvíria/MS, em 02 de junho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

KURICA AMBIENTAL S.A

Marcelo Almeida de Oliveira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL -
INTERVENIENTE**

Maycol Henrique Queiroz Andrade

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO N. 10/2025**Processo:** 13/2025**Dispensa de Licitação:** 08/2025**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ATAISLAN HENRIQUE ORLANDI PASSARIN.**Objeto:** Contratação Direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Captação e Transmissão de Áudio e Vídeo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Selvíria/MS.**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21.**Data da Assinatura:** 04 de junho de 2025.

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01440-25****EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO**PEDIDO DE EMPENHO: **01440/25**Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2019.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 228

Fornecedor: **ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA**

CNPJ: 34.049.507/0001-51

Valor: R\$ 4.423,40 quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01439-25****EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO**PEDIDO DE EMPENHO: **01439/25**Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2025.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 230

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 2.677,53 dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01438-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **01438/25**

Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**

Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2019.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 228

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 4.475,13 quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e treze centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01437-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **01437/25**

Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**

Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2025.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 230

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA LTDA**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 15.806,15 quinze mil, oitocentos e seis reais e quinze centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01436-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **01436/25**

Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**

Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2019.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 228

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA LTDA**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 11.362,76 onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01434-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **01434/25**

Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**

Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2025.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 230

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA LTDA**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 17.701,14 dezessete mil, setecentos e um reais e quatorze centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01433-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **01433/25**

Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**

Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2019.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 228

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA LTDA**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 32.238,29 trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.133/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01432-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **01433/25**

Ata de Registro de Preços Nº **012/2024**

Processo Nº **000137/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:21

Merenda Escolar

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.306.0003.2019.0000 - 3.3.90.30.07 - Ficha 228

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA LTDA**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 32.238,29 trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01430-25****EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO**PEDIDO DE EMPENHO: **01430/25**Ata de Registro de Preços Nº **010**Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 04.122.0002.2053.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 122

Fornecedor: **FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 42.188.998/0001-40

Valor: R\$ 2.556,60 dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos

Data de emissão: 02/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00229-25****EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO**PEDIDO DE EMPENHO: **00229/25**Ata de Registro de Preços Nº **010**Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0004.2036.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 401

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 457,96 quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos

Data de emissão: 03/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00228-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00228/25**

Ata de Registro de Preços Nº **010**

Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.243.0004.2034.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 386

Fornecedor:**DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 707,00 setecentos e sete reais

Data de emissão: 03/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00227-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00227/25**

Ata de Registro de Preços Nº **010**

Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0004.2039.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 441

Fornecedor:**DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 336,43 trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos

Data de emissão: 03/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00226-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00226/25**

Ata de Registro de Preços Nº **010**

Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0004.2037.0000 -3.3.90.30.21

- Ficha 418

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 353,50 trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos

Data de emissão: 03/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00225-25
EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00225/25**

Ata de Registro de Preços Nº **010**

Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0004.2040.0000 -3.3.90.30.21

- Ficha 448

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 237,37 duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos

Data de emissão: 03/06/2025

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.º 14.1333/21.

Selvíria-MS 04/06/2025

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

planejamento
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza nº 1607 n.º 978, centro, Selvíria/MS, e as empresas

SSX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.194.562/0001-90, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº415, centro, Cep.: 15.390-00, na cidade de Itapura/SP, por seu representante legal, o senhor **Alexsander de Santana Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 47.640.551-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 384.354.048-97, residente e domiciliado na cidade de Itapura/SP, Contatos: (18) 9.9602-0891, alexsan_net@hotmail.com.

BERMIMAQ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.520.945/0001-46, com sede na Avenida Nações Unidas, nº3471, Santo Expedito, Cep.: 15.707-062, na cidade de Jales/SP, por seu representante legal, o senhor **Adevaldo Lopes Artilha**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 16.932.855-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 083.242.948-13, residente e domiciliado na cidade de Jales/SP, Contatos: bermimaq@hotmail.com - (17) 9.9759-5977, celebram entre si o presente aditivo cujo o objeto que se refere a aquisição de peças e serviços para máquinas pesadas e outros. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo I - Termo de Referência e Edital, **resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do **Termo Aditivo n.º 01** refere-se:

Prorrogação da vigência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – QUANTITATIVOS

2.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 834.300,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, e trezentos reais), correspondente a prorrogação e renovação dos seus quantitativos.

BERMIMAQ- COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.520.945/0001-46			
Lote	Descrição do Lote		
00000001	LOTE 01 - PÁ CARREGADEIRA W20BT		
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	ANEL ROTULA ART CENTRAL - PÁ CARREGADEIRA W20BT A30895	UN	2
154.001.624	PIM	2,84	5,68
2	ANEL TRAVA ROTULA PISTAO DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L12571	UN	4
154.001.625	PIM	6,18	24,72
3	ARRUELA DE PRESSAO PARAFUSO DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT 92-10	UN	24
154.001.626	PIM	1,15	27,60
4	BANCO OPERADOR COMPLETO - PÁ CARREGADEIRA W20BT E96256	UN	1
154.001.627	CNH	2.538,81	2.538,81
5	BUCHA BASE ARTICULAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L17466	UN	2
154.001.628	PIM	122,70	245,40
6	CABO ACELERADOR - PÁ CARREGADEIRA W20BT L73770	UN	1
154.001.629	SUPERFLEX	205,50	205,50
7	CABO AFOGADOR - PÁ CARREGADEIRA W20BT E97666	UN	1
154.001.630	SUPERFLEX	151,07	151,07
8	CABO CONTROLE MARCHAS - PÁ CARREGADEIRA W20BT E69784	UN	2
154.001.631	SUPERFLEX	177,57	355,14
9	CABO REVERSOR - PÁ CARREGADEIRA W20BT E69783	UN	2
154.001.632	SUPERFLEX	169,59	339,18
10	CAIXA PLANETARIA CHEIA ROLETADA COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA W20BT A12909/C	UN	2
154.001.633	DANA	3.549,34	7.098,68
11	CALCO AJUSTE ARTICULAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L17318/O	UN	6
154.001.634	PIM	4,49	26,94
12	CILINDRO MESTRE FREIO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L113007	UN	2
154.001.635	GENAU	2.199,63	4.399,26
13	EIXO ROLETADO PLANETARIA - PÁ CARREGADEIRA W20BT A40146R	UN	6
154.001.636	DANA	333,19	1.999,14
14	ENGRENAGEM SATELETE PLANETARIA - PÁ CARREGADEIRA W20BT A12901	UN	6
154.001.637	DANA	361,12	2.166,72
15	ENGRENAGEM SOLAR PLANETARIA - PÁ CARREGADEIRA W20BT A12905	UN	2
154.001.638	DANA	732,21	1.464,42
16	FILTRO AR EXTERNO - PÁ CARREGADEIRA W20BT E155526	UN	2
154.001.639	DONALDSON	149,63	299,26
17	FILTRO AR INTERNO - PÁ CARREGADEIRA W20BT E155525	UN	2
154.001.640	DONALDSON	76,81	153,62
18	FILTRO COMBUSTIVEL - PÁ CARREGADEIRA W20BT E66015	UN	4
154.001.641	DONALDSON	31,92	127,68
19	FILTRO HIDRAULICO - PÁ CARREGADEIRA W20BT E97543/O	UN	4
154.001.642	DONALDSON	341,17	1.364,68
20	FILTRO LUBRIFICANTE - PÁ CARREGADEIRA W20BT E97999	UN	2
154.001.643	DONALDSON	51,87	103,74
21	FILTRO TRANSMISSÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT D52932	UN	2
154.001.644	DONALDSON	106,74	213,48
22	FORQUILHO CABO REVERSOR - PÁ CARREGADEIRA W20BT A18709	UN	2
154.001.645	SUPERFLEX	19,95	39,90
23	GRAXEIRA PINO ARTICULAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT 219-37	UN	2
154.001.646	PIM	2,29	4,58
24	PARAFUSO ARTICULAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT 26-1032	UN	24
154.001.647	REX	8,68	208,32
25	PARAFUSO DO PINO DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT 13-660/N	UN	4
154.001.648	REX	3,49	13,96
26	PASTILHA DE FREIO - PÁ CARREGADEIRA W20BT D77519	UN	8
154.001.649	DANA	87,79	702,32
27	PINO ARTICULAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L17468	UN	2
154.001.650	PIM	922,75	1.845,50
28	PINO DE AÇO DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L47952	UN	4
154.001.651	PIM	38,91	155,64
29	PISTAO FREIO - PÁ CARREGADEIRA W20BT D77523	un	16
154.001.652	DANA	71,82	1.149,12
30	PORCA PARAFUSO DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT 131-6	UN	4
154.001.653	REX	1,15	4,60
31	REPARO CIL BASCULAMENTO - PÁ CARREGADEIRA W20BF E95669	UN	4
154.001.654	APC	107,74	430,96
32	PREPARO CIL LEVANTAMENTO - PÁ CARREGADEIRA W20BT E96002	UN	4
154.001.655	APC	211,48	845,92
33	PREPARO CILINDRO DE DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT E96001	UND	4
154.001.656	APC	50,88	203,52
34	REPARO PINÇA FREIO - PÁ CARREGADEIRA W20BT D77522	UN	4
154.001.657	APC	70,83	283,32
35	RESERVATORIO CIL MESTRE - PÁ CARREGADEIRA W20BT E68140	UN	2
154.001.658	GENAU	111,73	223,46
36	RETENTOR CUBO RODA - PÁ CARREGADEIRA W20BT L35032	UN	4
154.001.659	SABÓ	222,46	889,84
37	ROTULA ARTIC CENTRAL - PÁ CARREGADEIRA W20BT L17462/63	UN	2
154.001.660	PIM	254,38	508,76
38	ROTULA CIL. DIREÇÃO - PÁ CARREGADEIRA W20BT L12570	UN	4
154.001.661	PIM	113,72	454,88
39	TAMPA ARTICULAÇÃO CENTRAL - PÁ CARREGADEIRA W20BT L107161	UN	2
154.001.662	PIM	473,84	947,68
40	TERMINAL CABO ACELERADOR - PÁ CARREGADEIRA W20BT E61267	UN	2
154.001.663	PIM	15,96	31,92
41	TERMINAL CABO REVERSOR - PÁ CARREGADEIRA W20BT E64262	UN	2
154.001.664	SUPERFLEX	25,74	51,48
42	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICOS - PA CARREGADEIRA W20F	HR	180
150.001.731	BERMAK	195,52	35.193,60
Valor total do lote 01 R\$ 67.500,00			
LOTE 03 - MOTONIVELADORA 120K			

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
60 154.001.681	ANEL DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 2J8163 PIM	UN 212,00	1 212,00
61 154.001.682	ANEL FREIO - MOTONIVELADORA 120K 9M2092 CAT	UN 15,70	4 62,80
62 154.001.683	ANEL TEFLON FREIO - MOTONIVELADORA 120K 2G8777 CAT	UN 92,36	4 369,44
63 154.001.684	ANEL TRAVA FREIO - MOTONIVELADORA 120K 2G8741 CAT	UN 43,41	4 173,64
64 154.001.685	ANEL UNIDADE INJETOR - MOTONIVELADORA 120K 1495240 CAT	UN 184,72	6 1.108,32
65 154.002.010	ANEL UNIDADE INJETORA MOTONIVELADORA 120K 2930730 CAT	UN 173,63	6 1.041,78
66 154.002.011	ANEL UNIDADE INJETORA MOTONIVELADORA 120K 1093207 CAT	UN 145,93	6 875,58
67 154.002.012	ANEL UNIDADE INJETORA MOTONIVELADORA 120K 1482903 CAT	UN 210,58	6 1.263,48
68 154.001.686	ARRUELA AJUSTE EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 8D2811 PIM	UN 7,39	2 14,78
69 154.001.687	ARRUELA BRONZE EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 2G8626 PIM	UN 96,98	2 193,96
70 154.001.688	ARRUELA DO V DO GIRO - MOTONIVELADORA 120K 267-3506 PIM	UN 10,16	4 40,64
71 154.001.689	ARRUELA EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 4D3704 PIM	UN 5,45	2 10,90
72 154.002.013	ARRUELA EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 9D3523 PIM	UN 23,09	1 23,09
73 154.001.690	ARRUELA ESPAÇADOR EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 7D8643 PIM	UN 46,18	2 92,36
74 154.001.691	ARRUELA LISA GIRO LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 7X3392 REX	UN 3,28	30 98,40
75 154.001.692	ARRUELA PESADA EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 5P1075 PIM	UN 1,25	4 5,00
76 154.001.693	ARRUELA PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 2G5673 PIM	UN 8,04	6 48,24
77 154.001.694	ARRUELA PINO DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 2G8768 PIM	UN 14,78	4 59,12
78 154.001.695	ARRUELA PINO EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 2G8742 REX	UN 7,71	4 30,84
79 154.001.696	ARRUELA SAPATA - MOTONIVELADORA 120K 2831578 REX	UN 14,78	8 118,24
80 154.001.697	ARRUELA TRAVA EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 2G8615 PIM	UN 21,06	4 84,24
81 154.001.698	BUCHA BALANÇA - MOTONIVELADORA 120K 2G8631 PIM	UN 102,52	2 205,04
82 154.001.699	BUCHA DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 2G8624 PIM	UN 76,01	2 152,02
83 154.001.700	BUCHA EMBUCHAMENTO BALANÇA - MOTONIVELADORA 120K 1314428 PIM	UN 199,49	2 398,98
84 154.001.701	BUCHA PINO CENTRAL - MOTONIVELADORA 120K 1461842 PIM	UN 161,17	1 161,17
85 154.002.014	BUCHA PINO CENTRAL - MOTONIVELADORA 120K 1461843 PIM	UN 160,90	1 160,90
86 154.001.702	CALÇO DO V DO GIRO - MOTONIVELADORA 120K 261-4675 CAT	UN 31,73	6 190,38
87 154.002.015	CALÇO DO V DO GIRO MOTONIVELADORA 120K 261-4674 CAT	UN 49,32	4 197,28
88 154.001.703	CALÇO GIRO LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 163-6074 CAT	UN 5,40	2 10,80
89 154.002.016	CALÇO GIRO LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 2G3219 CAT	UN 2,45	4 9,80
90 154.002.017	CALÇO GIRO LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 2G3221 CAT	UN 3,28	4 13,12
91 154.001.704	CALÇO PINO DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 2G3865 CAT	UN 12,33	10 123,30
92 154.001.705	CHICOTE SISTEMA INJETOR - MOTONIVELADORA 120K 222-5917 CAT	UN 5.543,36	1 5.543,36
93 154.001.706	ESFERA V GIRO - MOTONIVELADORA 120K 6G5442 PIM	UN 1.585,80	1 1.585,80
94 154.001.707	ESPAÇADOR EIXO CENTRAL - MOTONIVELADORA 120K 9G5211 PIM	UN 41,93	1 41,93
95 154.001.708	ESPAÇADOR L.E EIXO CENTRAL - MOTONIVELADORA 120K 8D2638 PIM	UN 47,66	4 190,64
96 154.001.709	FILTRO AR INTERNO - MOTONIVELADORA 120K 245-6376 CAT	UN 866,32	2 1.732,64
97 154.001.710	FILTRO COMBUSTIVEL - MOTONIVELADORA 120K 1R0762 CAT	UN 577,24	4 2.308,96
98 154.001.711	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR - MOTONIVELADORA 120K 326-1644 CAT	UN 769,35	4 3.077,40
99 154.001.712	FILTRO DE AR EXTERNO - MOTONIVELADORA 120K 245-6375 CAT	UN 1.436,18	2 2.872,36
100 154.001.713	FILTRO HIDRAULICO - MOTONIVELADORA 120K 1R0774 CAT	UN 803,52	2 1.607,04
101 154.001.714	FILTRO LUBRIFICANTE ORIGINAL - MOTONIVELADORA 120K 1R1807 CAT	UN 337,66	4 1.350,64
102 154.001.715	FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA 120K 328-3655 CAT	UN 1.836,09	2 3.672,18
103 154.001.716	JOGO PARAFUSO LAMINA - MOTONIVELADORA 120K J/P/L REX	UN 362,97	3 1.088,91
104 154.001.717	JUNTA CABECOTE FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA 120K 3044924 CAT	UN 1.974,63	1 1.974,63
105 154.001.718	LAMINA NIVELADORA 13F LARGA 5/8F - MOTONIVELADORA 120K 9J3657 METISA	UN 1.353,98	6 8.123,88
106 154.001.719	MANGUEIRA INTERCOOLER - MOTONIVELADORA 120K 254-6802 CAT	UN 554,15	1 554,15
107 154.001.720	PARAFUSO LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 8T4139 REX	UN 4,85	30 145,50
108 154.001.721	PARAFUSO BEM. BALANLA - MOTONIVELADORA 120K 0S1592 REX	UN 7,20	2 14,40
109 154.001.722	PARAFUSO EIXO CENTRAL - MOTONIVELADORA 120K 8T4956 REX	UN 3,88	1 3,88
110 154.001.723	PARAFUSO PINO DIRECAO - MOTONIVELADORA 120K 5S7379 REX	UN 1,66	4 6,64
111 154.001.724	PARAFUSO PINO EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 2H3740 REX	UN 11,64	4 46,56

112	PARAFUSO REGULAGEM SAPATA - MOTONIVELADORA 120K 2890580	UN	4
154.001.725	REX	24,66	98,64
113	PARAFUSO SAPATA - MOTONIVELADORA 120K 2860466	UN	8
154.001.726	REX	36,16	289,28
114	PARAFUSO SEXTAVADO DO V DO GIRO DA - MOTONIVELADORA 120K 1475112	UN	4
154.001.727	REX	44,24	176,96
115	PINO DIRECAO - MOTONIVELADORA 120K 8D2429	UN	2
154.001.728	PIM	152,39	304,78
116	PINO EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 8W5293	UN	4
154.001.729	PIM	253,99	1.015,96
117	PINO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA 120K 2G8633	UN	2
154.002.018	PIM	253,06	506,12
118	PINO EMBUCHAMENTO BALANCA - MOTONIVELADORA 120K 1303595	UN	1
154.001.730	PIM	696,38	696,38
119	PINO L.D EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 8W6476	UN	2
154.001.731	PIM	166,25	332,50
120	PINO TRAVA UNHA ESCARIFICADOR - MOTONIVELADORA 120K 8E6208	UN	10
154.001.732	PIM	8,77	87,70
121	PLACA DESGASTE GIRO - MOTONIVELADORA 120K 6G4848	UN	4
154.001.733	CAT	101,13	404,52
122	PLACA GIRO - MOTONIVELADORA 120K 8W1749	UN	10
154.001.734	CAT	26,65	266,50
123	PORCA REGULAGEM GIRO - MOTONIVELADORA 120K 1D5119	UN	4
154.001.735	REX	4,76	19,04
124	RASPADOR DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 433-7105	UN	8
154.001.736	PIM	8,45	67,60
125	REPARO DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 472-8026	UN	2
154.001.737	CAT	253,06	506,12
126	RESERVATORIO DAGUA PLASTICO - MOTONIVELADORA 120K 277-4836	UN	1
154.001.738	CAT	2.582,35	2.582,35
127	RETENTOR DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 5P8890	UN	2
154.001.739	CAT	92,36	184,72
128	RETENTOR DUOCONE CUBO RODA - MOTONIVELADORA 120K 5K5288	UN	4
154.001.740	CAT	335,26	1.341,04
129	RETENTOR EIXO DIANTEIRO - MOTONIVELADORA 120K 5P8843	UN	2
154.001.741	CAT	7,20	14,40
130	ROLAMENTO CONJ GRANDE CUBO RODA - MOTONIVELADORA 120K 7D8636/37	UN	2
154.001.742	TIMKEN	576,32	1.152,64
131	ROLAMENTO CONJ PEQUENO CUBO RODA - MOTONIVELADORA 120K 030-0061/60	UN	2
154.001.743	TIMKEN	607,72	1.215,44
132	ROTULA DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 005-8639	UN	2
154.001.744	PIM	62,80	125,60
133	SAPATA GIRO - MOTONIVELADORA 120K 5T2926	UN	2
154.001.745	CAT	459,95	919,90
134	TAMPA DO V GIRO - MOTONIVELADORA 120K 261-4672	UN	1
154.001.746	CAT	1.329,96	1.329,96
135	TAMPA PINO BALANÇA - MOTONIVELADORA 120K 2G5667	UN	2
154.001.747	PIM	49,87	99,74
136	TERMINAL BARRA DIREÇÃO L.D - MOTONIVELADORA 120K 1313738	UN	1
154.001.748	CAT	295,55	295,55
137	TERMINAL BARRA DIREÇÃO L.E - MOTONIVELADORA 120K 1313737	UN	1
154.001.749	CAT	295,55	295,55
138	TERMINAL CIL DIREÇÃO - MOTONIVELADORA 120K 1313736	UN	2
154.001.750	CAT	377,75	755,50
139	TIRA BRONZE LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 5T8366	UN	4
154.001.751	CAT	144,08	576,32
140	TIRA DE BRONZE LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 446-1527	UN	1
154.001.752	CAT	326,03	326,03
141	TIRA DE TECNIL DESGASTE LAMINA - MOTONIVELADORA 120K 1289656	UN	9
154.001.753	CAT	38,79	349,11
142	TIRA DESGASTE GIRO - MOTONIVELADORA 120K 128-9654	UN	9
154.001.754	CAT	19,40	174,60
143	TRAVA UNHA ESCARIFICADOR - MOTONIVELADORA 120K 8E6209	UN	10
154.001.755	CAT	10,16	101,60
144	UNHA ESCARIFICADOR - MOTONIVELADORA 120K 1U3202	UN	10
154.001.756	METISA	120,07	1.200,70
145	UNIDADE INJETOR - MOTONIVELADORA 120K 387-9427	UN	6
154.001.757	CAT	9.028,98	54.173,88
146	VEDADOR CABEÇOTE FILTRO LUB - MOTONIVELADORA 120K 2720388	UN	1
154.001.758	CAT	1.630,13	1.630,13
147	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICOS - MOTONIVELADORA 120K	h	180
150.001.725	BERMAK	164,40	29.592,00
Valor total do lote 03 – R\$ 146.700,00			

LOTE 04 - RETRO RK406			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
148	ANEL CARRARO DO DIFERENCIAL - RETRO RK406 219001022	UN	6
154.001.759	CARRARO	1,35	8,10
149	ANEL DE VEDACAO ART EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000472	UN	2
154.001.760	CARRARO	8,44	16,88
150	ANEL DO DIFERENCIAL - RETRO RK406 219000499	UN	2
154.001.761	CARRARO	4,20	8,40
151	ANEL ORING EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000478	UN	1
154.001.762	CARRARO	2,56	2,56
152	ANEL TRAVA BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 210003390	UN	4
154.001.763	PIM	3,20	12,80
153	ANEL TRAVA BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 210000960	un	7
154.002.064	PIM	2,20	15,40
154	ANEL TRAVA CENTRAL LANÇA - RETRO RK406 210003500	UN	2
154.001.764	PIM	4,20	8,40
155	ANEL TRAVA GIRO - RETRO RK406 210000960	UN	2
154.001.765	PIM	2,20	4,40
156	ANEL TRAVA TRACÃO - RETRO RK406 210000960	UN	2
154.001.766	PIM	1,80	3,60
157	ARRUELA 1.00MM BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060567	UN	26
154.001.767	PIM	13,34	346,84
158	ARRUELA 1.00MM CALÇO LANÇA - RETRO RK406 370060567	UN	12
154.001.768	PIM	10,99	131,88
159	ARRUELA 12MM AJUSTE TORRE GIRO - RETRO RK406 370060076	UN	2
154.001.769	PIM	64,94	129,88
160	ARRUELA 3.00MM AJUSTE GIRO - RETRO RK406 370060882	UN	2
154.001.770	PIM	6,49	12,98
161	ARRUELA 3.00MM BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060882	UN	4
154.001.771	PIM	7,39	29,56

162	ARRUELA 5.00MM AJUSTE BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060875	UN	4
154.001.772	PIM	14,59	58,36
163	ARRUELA 5.00MM CALÇO LANÇA - RETRO RK406 370060875	UN	4
154.001.773	PIM	26,97	107,88
164	ARRUELA 8MM LANÇA - RETRO RK406 370060496	UN	1
154.001.774	PIM	19,48	19,48
165	ARRUELA AJUSTE CAÇAMBA - RETRO RK406 370060562	UN	6
154.001.775	PIM	8,59	51,54
166	ARRUELA AJUSTE GIRO - RETRO RK406 370060077	UN	4
154.001.776	PIM	43,96	175,84
167	ARRUELA AJUSTE GIRO - RETRO RK406 210002215	un	2
154.002.065	PIM	3,20	6,40
168	ARRUELA DE ENCOSTO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219001002	UN	2
154.001.777	PIM	22,23	44,46
169	ARRUELA DE ENCOSTO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219001026	un	6
154.002.066	PIM	6,49	38,94
170	ARRUELA DE ENCOSTO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000044	un	2
154.002.067	PIM	2,60	5,20
171	ARRUELA DE ENCOSTO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000040	un	2
154.002.068	PIM	3,90	7,80
172	ARRUELA DE ENCOSTO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219001005	un	2
154.002.069	PIM	17,48	34,96
173	ARRUELA ENCOSTO BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060881	UN	6
154.001.778	PIM	16,98	101,88
174	ARRUELA ENCOSTO SAPATA ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060880	UN	6
154.001.779	PIM	5,10	30,60
175	ARRUELA LANÇA - RETRO RK406 210002045	UN	1
154.001.780	PIM	2,50	2,50
176	ARRUELA LANÇA - RETRO RK406 210002215	un	1
154.002.070	PIM	3,50	3,50
177	ARRUELA LISA AJUSTE CAÇAMBA - RETRO RK406 370060087	UN	4
154.001.781	PIM	9,79	39,16
178	ARRUELA PRESSAO CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO RK406 210002021	UN	1
154.001.782	REX	1,80	1,80
179	ARRUELA PRESSAO CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO RK406 210002200	un	1
154.002.071	REX	2,30	2,30
180	ARRUELA PRESSAO GIRO - RETRO RK406 210002200	UN	2
154.001.783	REX	2,30	4,60
181	ARRUELA SAPATA ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060878	UN	12
154.001.784	PIM	15,49	185,88
182	ARRUELA SAPATA ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060879	un	6
154.002.072	PIM	5,79	34,74
183	ARRUELA SAPATA ESTABILIZADOR - RETRO RK406 210002215	un	2
154.002.073	PIM	2,65	5,30
184	ARRUELA TRACAO - RETRO RK406 210007071	UN	2
154.001.785	PIM	10,99	21,98
185	ARRUELA TRACAO - RETRO RK406 210007072	un	2
154.002.074	PIM	9,79	19,58
186	BARRA DE DIRECAO - RETRO RK406 219000970	UN	2
154.001.786	PIM	553,48	1.106,96
187	BUCHA BASE CIL GIRO - RETRO RK406 370060756	UN	2
154.001.787	PIM	121,89	243,78
188	BUCHA BASE ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060012	UN	1
154.001.788	PIM	110,90	110,90
189	BUCHA BRAÇO LANÇA - RETRO RK406 370060123	UN	2
154.001.789	PIM	46,66	93,32
190	BUCHA BRAÇO LANÇA - RETRO RK406 370060548	un	2
154.002.075	PIM	82,92	165,84
191	BUCHA BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060493	UN	2
154.001.790	PIM	121,89	243,78
192	BUCHA BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060118	un	2
154.002.076	PIM	54,95	109,90
193	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO RK406 370060014	UN	4
154.001.791	PIM	57,95	231,80
194	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO RK406 370060039	un	1
154.002.077	PIM	25,78	25,78
195	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO RK406 370060040	un	1
154.002.078	PIM	33,52	33,52
196	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO RK406 370060038	un	2
154.002.079	PIM	81,92	163,84
197	BUCHA CILINDRO GIRO - RETRO RK406 370060757	UN	2
154.001.792	PIM	120,89	241,78
198	BUCHA COROA ANELAR - RETRO RK406 219001016	UN	12
154.001.793	PIM	11,89	142,68
199	BUCHA DE BRONZE DIFERENCIAL - RETRO RK406 219000038	UN	2
154.001.794	PIM	36,47	72,94
200	BUCHA DO EIXO CENTRAL - RETRO RK406 219000043	UN	1
154.001.795	PIM	62,94	62,94
201	BUCHA EIXO CENTRAL - RETRO RK406 219000042	un	1
154.002.080	PIM	70,93	70,93
202	BUCHA EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000784	UN	2
154.001.796	PIM	22,58	45,16
203	BUCHA EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000034	un	2
154.002.081	PIM	34,97	69,94
204	BUCHA INFERIOR BASE GIRO - RETRO RK406 370060001	UN	1
154.001.797	PIM	162,85	162,85
205	BUCHA SUPERIOR BASE GIRO - RETRO RK406 370060011	UN	1
154.001.798	PIM	136,87	136,87
206	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060543	UN	5
154.001.799	PIM	56,55	282,75
207	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060544	un	1
154.002.082	PIM	58,45	58,45
208	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060545	un	1
154.002.083	PIM	84,92	84,92
209	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060546	un	1
154.002.084	PIM	84,47	84,47
210	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060547	un	2
154.002.085	PIM	72,73	145,46
211	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060570	un	2
154.002.086	PIM	51,55	103,10
212	BUCHA TORRE GIRO - RETRO RK406 370060571	un	2
154.002.087	PIM	64,94	129,88
213	CALÇO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000991	UN	2
154.001.800	PIM	6,84	13,68
214	CONJ COROA PINHAO - RETRO RK406 219000980	UN	1
154.001.801	CARRARO	2.435,71	2.435,71

215	COROA ANULAR DIFERENCIAL - RETRO RK406 219001021	UN	2
154.001.802	CARRARO	594,44	1.188,88
216	DENTE CENTRAL - RETRO RK406 219000309	UN	10
154.001.803	METISA	221,79	2.217,90
217	ENGRAXADEIRA LANÇA - RETRO RK406 211200001	UN	15
154.001.804	PIM	3,10	46,50
218	ESPACADOR SAPATA ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060094	UN	2
154.001.805	PIM	33,97	67,94
219	ESPAÇADOR TORRE GIRO - RETRO RK406 370060075	UN	2
154.001.806	PIM	37,96	75,92
220	GRAXEIRA BASE ESTABILIZADOR - RETRO RK406 211200000	UN	12
154.001.807	PIM	3,10	37,20
221	JOGO PARAFUSO DENTE - RETRO RK406 J/P/D	UN	1
154.001.808	REX	392,63	392,63
222	PARAFUSO ALLEN COROA ANELAR - RETRO RK406 208004429	UN	4
154.001.809	REX	2,65	10,60
223	PARAFUSO BASE ESTABILIZADOR - RETRO RK406 210003840	UN	8
154.001.810	REX	3,10	24,80
224	PARAFUSO LANÇA - RETRO RK406 210004180	UN	1
154.001.811	REX	5,79	5,79
225	PARAFUSO SEXTAVADO DO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219001017	UN	6
154.001.812	REX	1,80	10,80
226	PINO BARRA LATERAL - RETRO RK406 370060053	UN	1
154.001.813	PIM	182,83	182,83
227	PINO BRAÇO CENTRAL LANÇA - RETRO RK406 370060495	UN	1
154.001.814	PIM	345,68	345,68
228	PINO BRAÇO LIGAÇÃO - RETRO RK406 370060054	UN	1
154.001.815	PIM	236,78	236,78
229	PINO CENTRAL LANÇA - RETRO RK406 370060047	UN	1
154.001.816	PIM	236,78	236,78
230	PINO CIL GIRO - RETRO RK406 370060037	UN	2
154.001.817	PIM	150,86	301,72
231	PINO CIL PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060049	UN	1
154.001.818	PIM	194,82	194,82
232	PINO DE ACO CIL PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060051	UN	1
154.001.819	PIM	170,84	170,84
233	PINO GIRO - RETRO RK406 370061143	UN	1
154.001.820	PIM	489,04	489,04
234	PINO INFERIOR ARTICULAÇÃO - RETRO RK406 370060010	UN	1
154.001.821	PIM	292,72	292,72
235	PINO INFERIOR BASE ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060057	UN	2
154.001.822	PIM	152,86	305,72
236	PINO INFERIOR BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060127	UN	1
154.001.823	PIM	236,78	236,78
237	PINO INFERIOR GIRO - RETRO RK406 370060032	UN	2
154.001.824	PIM	295,72	591,44
238	PINO REI INF. EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000045	UN	2
154.001.825	PIM	118,89	237,78
239	PINO REI SUP. EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000795	UN	2
154.001.826	PIM	118,89	237,78
240	PINO SAPATA ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060473	UN	2
154.001.827	PIM	214,80	429,60
241	PINO SUP CIL PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060050	UN	1
154.001.828	PIM	150,86	150,86
242	PINO SUPERIOR BASE ESTABILIZADOR - RETRO RK406 370060056	UN	2
154.001.829	PIM	253,76	507,52
243	PINO SUPERIOR BRAÇO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 370060052	UN	1
154.001.830	PIM	205,81	205,81
244	PINO SUPERIOR DA BASE GIRO - RETRO RK406 370060180	UN	2
154.001.831	PIM	267,75	535,50
245	PLANETARIA SATELITE - RETRO RK406 219001024	UN	3
154.001.832	CARRARO	111,89	335,67
246	REPARO CIL DIRECAO - RETRO RK406 219000031	UN	2
154.001.833	APC	141,87	283,74
247	REPARO CIL. LANÇA - RETRO RK406 219002258	UN	1
154.001.834	APC	440,59	440,59
248	REPARO CILINDRO CAÇAMBA RETRO TRASEIRO - RETRO RK406 219002260	UN	1
154.001.835	APC	217,80	217,80
249	REPARO CILINDRO ELEVACAO DIANTEIRA - RETRO RK406 219002261	UN	2
154.001.836	APC	299,72	599,44
250	REPARO CILINDRO GIRO - RETRO RK406 219002262	UN	2
154.001.837	APC	355,67	711,34
251	REPARO CILINDRO PROFUNDIDADE - RETRO RK406 219002259	UN	1
154.001.838	APC	648,39	648,39
252	REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR - RETRO RK406 219002257	UN	2
154.001.839	APC	333,69	667,38
253	RESPIRO EIXO CENTRAL - RETRO RK406 219000033	UN	1
154.001.840	RANDON	13,79	13,79
254	RETENTOR CUBO - RETRO RK406 219000495	UN	2
154.001.841	CORTECO	755,29	1.510,58
255	RETENTOR EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000497	UN	2
154.001.842	CORTECO	28,97	57,94
256	RETENTOR EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000477	un	1
154.002.088	CORTECO	10,99	10,99
257	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219000659	UN	2
154.001.843	TIMKEN	244,77	489,54
258	ROLAMENTO RODA - RETRO RK406 219000785	UN	4
154.001.844	TIMKEN	390,63	1.562,52
259	ROLETES DO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219001025	UN	90
154.001.845	CARRARO	1,50	135,00
260	ROLETES GENUINO DO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK406 219001003	UN	1
154.001.846	CARRARO	11,54	11,54
261	ROTULA BUCHA ESFERICA CONJ. EIXO CENTRAL - RETRO RK406 211100388	UN	2
154.001.847	RANDON	39,96	79,92
262	SEMI EIXO COMPLETO EIXO DIANTEIRO - RETRO RK 406 210200467	UN	2
154.001.848	CARRARO	1.831,28	3.662,56
263	SILENCIADOR - RETRO RK406 370360089	UN	1
154.001.849	RANDON	2.013,11	2.013,11
264	TRAVA BRAÇO LANÇA - RETRO RK406 210003500	UN	4
154.001.850	PIM	6,19	24,76
265	TRAVA GIRO - RETRO RK406 370060042	UN	2
154.001.851	PIM	46,96	93,92
266	TRAVA TORRE GIRO - RETRO RK406 210003362	UN	3
154.001.852	PIM	7,99	23,97
267	TUBO INTERMEDIARIO SILENCIOSO - RETRO RK406 370260040	UN	1
154.001.853	RANDON	529,50	529,50

268	TUBO SAÍDA SILENCIOSO - RETRO RK406 370260039	UN	1
154.001.854	RANDON	407,62	407,62
269	VEDADOR DE OLEO CUBO - RETRO RK406 219000498	UN	2
154.001.855	CORTECO	139,87	279,74
270	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICOS - RETRO RK406	h	180
150.001.728	BERMAK	177,83	32.009,40
Valor total do lote 04 – R\$ 65.400,00			
LOTE 05 - RETRO 580L			
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
271	ANEL EIXO DIANT - RETRO 580L 238-5139	UN	4
154.001.856	PIM	0,70	2,80
272	ANEL ELASTICO TORRE - RETRO 580L 800-44050	UN	15
154.001.857	PIM	4,50	67,50
273	ANEL TRAVA "H" - RETRO 580L 800-44040	UN	16
154.001.858	PIM	2,50	40,00
274	ANEL TRAVA ESTABILIZADOR - RETRO 580L 103-16175	un	28
154.001.859	PIM	2,60	72,80
275	ANEL TRAVA ESTABILIZADOR - RETRO 580L D25279	un	10
154.002.019	PIM	2,60	26,00
276	ANEL TRAVA GIRO - RETRO 580L 800-4065	UN	4
154.001.860	PIM	2,60	10,40
277	ANEL TRAVA GIRO - RETRO 580L 103-16200	un	1
154.002.020	PIM	5,90	5,90
278	ANEL TRAVA LANÇA - RETRO 580L 100-21237	UN	4
154.001.861	PIM	3,80	15,20
279	ARRUELA LISA AJUSTE TORRE - RETRO 580L 495-81226	UN	24
154.001.862	PIM	11,00	264,00
280	ARRUELA AJUSTE H - RETRO 580L 181842A1	UN	10
154.001.863	PIM	9,80	98,00
281	ARRUELA AJUSTE LANÇA - RETRO 580L D143324	UN	2
154.001.864	PIM	5,15	10,30
282	ARRUELA AJUSTE RETRO - RETRO 580L D143406	UN	20
154.001.865	PIM	7,20	144,00
283	ARRUELA AJUSTE TORRE - RETRO 580L D144592	UN	10
154.001.866	PIM	16,90	169,00
284	ARRUELA AJUSTE TORRE - RETRO 580L H71514	un	2
154.002.021	PIM	48,00	96,00
285	ARRUELA DE ENCOSTO EIXO DIANT - RETRO 580L 191796A1	UN	2
154.001.867	PIM	17,00	34,00
286	ARRUELA DE ENCOSTO GIRO - RETRO 580L 243084A1	UN	1
154.001.868	PIM	40,00	40,00
287	ARRUELA DIANT - RETRO 580L D72372	UN	2
154.001.869	PIM	13,50	27,00
288	ARRUELA ESTABILIZADOR - RETRO 580L 495-81282	UN	12
154.001.870	PIM	6,85	82,20
289	ARRUELA LISA GIRO - RETRO 580L 495-81227	UN	8
154.001.871	PIM	4,25	34,00
290	BUCHA - RETRO 580L 75260976	UN	2
154.001.872	PIM	75,00	150,00
291	BUCHA CAÇAMBA DIANTEIRA - RETRO 580L G108512	UN	4
154.001.873	PIM	46,00	184,00
292	BUCHA CAÇAMBA DIANTEIRA RETRO 580L D129264	UN	8
154.002.022	PIM	192,99	1.543,92
293	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO 580L D40243	UN	6
154.001.874	PIM	85,00	510,00
294	BUCHA CAÇAMBA TRASEIRA - RETRO 580L D30933	UN	2
154.002.023	PIM	33,00	66,00
295	BUCHA CIL CAÇAMBA DIANTEIRA - RETRO 580L 30634	UN	2
154.001.875	PIM	91,00	182,00
296	BUCHA CIL DIREÇÃO - RETRO 580L D127507	UN	4
154.001.876	PIM	32,00	128,00
297	BUCHA CIL GIRO - RETRO 580L 124568A2	UN	4
154.001.877	PIM	78,00	312,00
298	BUCHA EIXO DIANT - RETRO 580L D137345	UN	1
154.001.878	PIM	87,00	87,00
299	BUCHA ESTABILIZADOR - RETRO 580L D50296	UN	2
154.001.879	PIM	52,00	104,00
300	BUCHA GIRO - RETRO 580L D149079	UN	4
154.001.880	PIM	60,00	240,00
301	BUCHA GIRO - RETRO 580L 121778A1	UN	2
154.002.024	PIM	128,00	256,00
302	BUCHA GIRO - RETRO 580L D135741	UN	2
154.002.025	PIM	120,00	240,00
303	BUCHA GIRO - RETRO 580L D135557	UN	1
154.002.026	PIM	93,00	93,00
304	BUCHA GIRO - RETRO 580L D135559	UN	1
154.002.027	PIM	85,00	85,00
305	BUCHA GIRO - RETRO 580L D151073	UN	1
154.002.028	PIM	89,00	89,00
306	BUCHA GIRO - RETRO 580L D151074	UN	1
154.002.029	PIM	83,00	83,00
307	BUCHA GIRO - RETRO 580L 135248A1	UN	2
154.002.030	PIM	64,00	128,00
308	BUCHA GIRO - RETRO 580L 135249A1	UN	2
154.002.031	PIM	97,00	194,00
309	BUCHA GIRO - RETRO 580L 114318A1	UN	2
154.002.032	PIM	2,50	5,00
310	BUCHA H - RETRO 580L 100696A1	UN	4
154.001.881	PIM	56,50	226,00
311	BUCHA H - RETRO 580L D127542	UN	4
154.002.033	PIM	77,00	308,00
312	BUCHA H - RETRO 580L D151034	UN	5
154.002.034	PIM	133,00	665,00
313	BUCHA H RETRO 580L D132076	UN	4
154.002.035	PIM	130,00	520,00
314	BUCHA H RETRO 580L 109268A1	UN	4
154.002.036	PIM	42,00	168,00
315	BUCHA LANÇA - RETRO 580L 75261188	UN	2
154.001.882	PIM	38,00	76,00
316	BUCHA LANÇA - RETRO 580L D145978	UN	2
154.002.037	PIM	54,00	108,00
317	BUCHA LANÇA - RETRO 580L 75261187	UN	2
154.002.038	PIM	161,99	323,98

318	BUCHA LANÇA - RETRO 580L D138047	UN	3
154.002.039	PIM	76,50	229,50
319	BUCHA LANÇA - RETRO 580L D31140	UN	2
154.002.040	PIM	76,50	153,00
320	BUCHA TORRE - RETRO 580L D151017	UN	2
154.001.883	PIM	120,00	240,00
321	BUCHA TORRE - RETRO 580L D135739	UN	1
154.002.041	PIM	179,99	179,99
322	BUCHA TORRE - RETRO 580L D137218	UN	1
154.002.042	PIM	194,99	194,99
323	CALCO GIRO - RETRO 580L 134167A1	UN	4
154.001.884	PIM	35,00	140,00
324	CALCO GIRO - RETRO 580L D136700	UN	1
154.002.043	PIM	6,40	6,40
325	CALCO GIRO - RETRO 580L D136391	UN	6
154.002.044	PIM	8,45	50,70
326	CARCACA PLASTICA PURIFICADOR AR - RETRO 580L 365413R1	UN	1
154.001.885	CNH	51,00	51,00
327	CONTRAPINO TORRE - RETRO 580L 300013A1	UN	1
154.001.886	PIM	5,35	5,35
328	ELEMENTO SEPARADOR - RETRO 580L E158437	UN	1
154.001.887	CNH	141,99	141,99
329	ESPACADOR EIXO DIANT - RETRO 580L D72371	UN	4
154.001.888	PIM	19,60	78,40
330	ESPAÇADOR LANÇA - RETRO 580L D14075	UN	1
154.001.889	PIM	66,00	66,00
331	FILTRO AR EXTERNO - RETRO 580L 128781A1	UN	1
154.001.890	CNH	280,99	280,99
332	FILTRO AR INTERNO - RETRO 580L 128782A1	UN	1
154.001.891	CNH	192,99	192,99
333	FILTRO COMBUSTIVEL - RETRO 580L J286503	UN	1
154.001.892	CNH	102,00	102,00
334	FILTRO HIDRAULICO - RETRO 580L N9025	UN	1
154.001.893	CNH	311,99	311,99
335	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO 580L J934429	UN	1
154.001.894	CNH	69,00	69,00
336	GRAXEIRA GIRO - RETRO 580L 219-1	UN	16
154.001.895	PIM	3,80	60,80
337	GRAXEIRA GIRO - RETRO 580L 219-55	UN	1
154.002.045	PIM	3,55	3,55
338	GRAXEIRA LANÇA - RETRO 580L 219-89	UN	4
154.001.896	PIM	4,25	17,00
339	JUNTA CABEÇOTE MOTOR - RETRO 580L J283569	UN	1
154.001.897	CNH	306,99	306,99
340	JUNTA TAMPA VALVULA MOTOR - RETRO 580L J930906	UN	4
154.001.898	CNH	28,00	112,00
341	PINO "H" - RETRO 580L 118901A1	UN	4
154.001.899	PIM	213,99	855,96
342	PINO CIL DIREÇÃO - RETRO 580L D150155	UN	4
154.001.900	PIM	44,00	176,00
343	PINO DA MANGA - RETRO 580L D123865	UN	2
154.001.901	PIM	297,99	595,98
344	PINO ESTABILIZADOR - RETRO 580L D38907	UN	2
154.001.902	PIM	136,99	273,98
345	PINO ESTABILIZADOR - RETRO 580L 121665A1	UN	2
154.002.046	PIM	166,99	333,98
346	PINO ESTABILIZADOR - RETRO 580L 148346A1	UN	2
154.002.047	PIM	133,00	266,00
347	PINO ESTABILIZADOR - RETRO 580L D28648	UN	2
154.002.048	PIM	176,99	353,98
348	PINO ESTABILIZADOR - RETRO 580L D39256	UN	2
154.002.049	PIM	179,99	359,98
349	PINO ESTABILIZADOR - RETRO 580L D149033	UN	1
154.002.050	PIM	120,00	120,00
350	PINO GIRO - RETRO 580L 386092A2	UN	2
154.001.903	PIM	203,99	407,98
351	PINO GIRO - RETRO 580L 148687A1	UN	1
154.002.051	PIM	427,98	427,98
352	PINO GIRO - RETRO 580L 148694A1	UN	1
154.002.052	PIM	334,99	334,99
353	PINO GIRO - RETRO 580L D149239	UN	1
154.002.053	PIM	48,00	48,00
354	PINO H - RETRO 580 L 118900A1	UN	1
154.001.904	PIM	176,99	176,99
355	PINO H RETRO 580L 335177A1	UN	2
154.002.054	PIM	362,99	725,98
356	PINO H RETRO 580L 116339A1	UN	2
154.002.055	PIM	145,99	291,98
357	PINO LANÇA - RETRO 580L D146288	UN	1
154.001.905	PIM	71,00	71,00
358	PINO LANÇA - RETRO 580L D37614	UN	1
154.002.056	PIM	141,99	141,99
359	PINO RETRO TRASEIRO - RETRO 580L D150619	UN	1
154.001.906	PIM	321,99	321,99
360	PINO RETRO TRASEIRO - RETRO 580L D149298	UN	1
154.002.057	PIM	280,99	280,99
361	PINO RETRO TRASEIRO - RETRO 580L D141142	UN	2
154.002.058	PIM	589,98	1.179,96
362	PINO TORRE - RETRO 580L 121779A1	UN	2
154.001.907	PIM	136,99	273,98
363	PINO TORRE - RETRO 580L D132494	UN	1
154.002.059	PIM	679,98	679,98
364	PINO TORRE - RETRO 580L 129040A1	UN	2
154.002.060	PIM	136,99	273,98
365	PINO TORRE - RETRO 580L 142842A1	UN	1
154.002.061	PIM	175,99	175,99
366	PINO TORRE - RETRO 580L 129041A1	UN	2
154.002.062	PIM	201,99	403,98
367	PINO TORRE - RETRO 580L D129227	UN	1
154.002.063	PIM	145,99	145,99
368	PORCA TORRE - RETRO 580L 181042A1	UN	1
154.001.908	REX	97,00	97,00
369	RASPADOR LANÇA - RETRO 580L D123655	UN	2
154.001.909	APC	6,20	12,40
370	REPARO CACAMBA TRAS - RETRO 580L 131750A1	UN	1
154.001.910	APC	192,99	192,99

371	REPARO CIL BASCUL - RETRO 580L 175251A1	UN	1
154.001.911	APC	169,99	169,99
372	REPARO CIL LEVANTAMENTO DIANT - RETRO 580L 1543267C1	UN	3
154.001.912	APC	156,99	470,97
373	REPARO CIL PROFUNDIDADE - RETRO 580L 234844A1	UN	1
154.001.913	APC	179,99	179,99
374	REPARO CILINDRO DIRECAO 580L - RETRO 580L G110045	UN	1
154.001.914	APC	182,99	182,99
375	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR - RETRO 580L 149582A1	UN	2
154.001.915	APC	174,99	349,98
376	REPARO GIRO - RETRO 580L 191747A1	UN	2
154.001.916	APC	217,99	435,98
377	REPARO LANCA - RETRO 580L 182218A1	UN	1
154.001.917	APC	244,99	244,99
378	ROLAMENTO AGULHA EIXO DIANT - RETRO 580L A28230	UN	4
154.001.918	TIMKEN	108,00	432,00
379	ROLAMENTO APOIO MANGA EIXO DIANTE - RETRO 580L A27602	UN	2
154.001.919	TIMKEN	45,00	90,00
380	VEDADOR EIXO DIANT - RETRO 580L D61297	UN	2
154.001.920	CNH	17,50	35,00
381	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICOS - RETRO 580L	HR	250
150.001.729	BERMAK	177,99	44.497,50

Valor total do lote 05 – R\$ 68.400,00

Valor total dos lotes R\$ 348.000,00

SSX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 15.194.562/0001-90

Lote	Descrição do Lote		
LOTE 02 - MOTONIVELADORA HUBER 140			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
43	CAPA ROL.RODA DIANT.GRD - MOTONIVELADORA HUBER 421334	UN	2
154.001.665	Genuina	400,00	800,00
44	CAPA ROLAMENTO RODA - MOTONIVELADORA HUBER 421332	UN	2
154.001.666	Genuina	250,00	500,00
45	CASTANHA RODA - MOTONIVELADORA HUBER 6100246	UN	20
154.001.667	Genuina	53,70	1.074,00
46	CONE ROLAM. RODA GRD - MOTONIVELADORA HUBER 421359	UN	2
154.001.668	Genuina	450,00	900,00
47	CONE ROLAMENTO RODA - MOTONIVELADORA HUBER 421372	UN	2
154.001.669	Genuina	333,00	666,00
48	ESCARIFICADOR - MOTONIVELADORA HUBER 6200064	UN	3
154.001.670	Genuina	385,69	1.157,07
49	FILTRO AR - MOTONIVELADORA HUBER 227493	UN	2
154.001.671	Genuina	272,45	544,90
50	FILTRO COMBUSTIVEL CAV - MOTONIVELADORA HUBER CAV	UN	4
154.001.672	Genuina	16,41	65,64
51	FILTRO HIDRAULICO - MOTONIVELADORA HUBER 6100789	UN	2
154.001.673	Genuina	87,53	175,06
52	FILTRO LUBRIFICANTEB MOTOR - MOTONIVELADORA HUBER 56789	UN	2
154.001.674	Genuina	38,75	77,50
53	JOGO PARAFUSO LAMINA - MOTONIVELADORA HUBER J/P/L	UN	2
154.001.675	Genuina	240,71	481,42
54	LAMINA NIVELADORA - MOTONIVELADORA HUBER 6200109	UN	4
154.001.676	Genuina	747,67	2.990,68
55	MANGA EIXO DIANTEIRO L.E - MOTONIVELADORA HUBER 6400030	UN	2
154.001.677	Genuina	993,86	1.987,72
56	PORCA RODA - MOTONIVELADORA HUBER 6100247	UN	20
154.001.678	Genuina	5,00	100,00
57	PRISONEIRO RODA - MOTONIVELADORA HUBER 6100248	UN	20
154.001.679	Genuina	13,00	260,00
58	UNHA ESCARIFICADOR - MOTONIVELADORA HUBER 6200065	UN	10
154.001.680	Genuina	126,00	1.260,00
59	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICOS - MOTONIVELADORA HUBER	HR	180
150.001.724	MO	182,00	32.760,00

Valor total do lote 02 – R\$ 45.800,00

LOTE 06 - M. BENZ 1113 PIPA

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
382	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.191	Genuina	280,00	280,00
383	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.192	Genuina	240,00	240,00
384	TERMINAL BARRA DIREÇÃO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.193	Genuina	240,00	480,00
385	BARRA DIREÇÃO CURTA - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.194	Genuina	1.000,00	1.000,00
386	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.195	Genuina	1.750,00	3.500,00
387	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.196	Genuina	2.400,00	4.800,00
388	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.197	Genuina	330,00	660,00
389	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.198	Genuina	255,00	510,00
390	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.199	Genuina	432,00	864,00
391	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.200	Genuina	475,00	950,00
392	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.201	Genuina	58,00	116,00
393	RETENTOR CUBO TRASEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.202	Genuina	56,00	112,00
394	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.203	Genuina	800,00	800,00
395	COLMEIA DO RADIADOR - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.204	Genuina	5.500,00	5.500,00
396	PONTA DE EIXO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.205	Genuina	1.400,00	2.800,00
397	CRUZETA DO CARDAN - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.206	Genuina	340,00	680,00
398	PONTEIRA DO CARDAN - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.207	Genuina	580,00	1.160,00

399	LUA DO CARDAN - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.208	Genuína	725,00	1.450,00
400	GARFO DO CARDAN - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.209	Genuína	350,00	350,00
401	PINO DE CENTRO TRASEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.210	Genuína	65,00	130,00
402	PINO DE CENTRO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.211	Genuína	64,00	128,00
403	MOLA MESTRE DIANTEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.212	Genuína	1.300,00	2.600,00
404	MOLA MESTRE TRASEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.213	Genuína	1.880,00	3.760,00
405	2ª MOLA MESTRE TRASEIRO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.214	Genuína	970,00	1.940,00
406	RETENTOR DIFERENCIAL - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.215	Genuína	318,00	318,00
407	RETENTOR FLANGE CAMBIO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.216	Genuína	120,00	120,00
408	REPARO SETOR DIREÇÃO - M.BENZ 1113 PIPA	UN	1
108.001.217	Genuína	346,00	346,00
409	ALGEMA DE MOLA - M.BENZ 1113 PIPA	UN	2
108.001.218	Genuína	370,00	740,00
410	PINO DE MOLA - M.BENZ 1113 PIPA	UN	6
108.001.219	Genuína	123,00	738,00
411	TRAVA PINO DE MOLA - M.BENZ 1113 PIPA	UN	6
108.001.220	Genuína	38,00	228,00
412	SERVIÇOS MECÂNICOS - M.BENZ 1113 PIPA	HR	100
150.001.732	MO	137,00	13.700,00
Valor total do lote 06 – R\$ 51.000,00			
LOTE 07 - M. BENZ 1113 GUINCHO			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
413	JOGO REPARO DE PISTÃO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.221	Genuína	338,58	338,58
414	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.222	Genuína	250,00	250,00
415	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.223	Genuína	178,42	178,42
416	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.224	Genuína	1.700,00	3.400,00
417	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.225	Genuína	2.150,00	4.300,00
418	TERMINAL BARRA DIREÇÃO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.226	Genuína	255,00	510,00
419	BARRA DIREÇÃO CURTA - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.227	Genuína	854,24	854,24
420	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.228	Genuína	360,00	720,00
421	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.229	Genuína	240,00	480,00
422	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.230	Genuína	420,00	840,00
423	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.231	Genuína	458,00	916,00
424	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.232	Genuína	64,50	129,00
425	RETENTOR CUBO TRASEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.233	Genuína	57,00	114,00
426	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.234	Genuína	780,00	780,00
427	PONTA DE EIXO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.235	Genuína	1.500,00	3.000,00
428	CRUZETA DO CARDAN - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.236	Genuína	320,00	640,00
429	PONTEIRA DO CARDAN - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.237	Genuína	600,00	1.200,00
430	LUA DO CARDAN - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.238	Genuína	542,88	1.085,76
431	GARFO DO CARDAN - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.239	Genuína	350,00	350,00
432	PINO DE CENTRO TRASEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.240	Genuína	64,00	128,00
433	PINO DE CENTRO DIANTEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.241	Genuína	65,00	130,00
434	MOLA MESTRE DIANTEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.242	Genuína	1.285,00	2.570,00
435	MOLA MESTRE TRASEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.243	Genuína	1.890,00	3.780,00
436	2ª MOLA MESTRE TRASEIRO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.244	Genuína	950,00	1.900,00
437	RETENTOR DIFERENCIAL - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.245	Genuína	317,00	317,00
438	RETENTOR FLANGE CAMBIO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.246	Genuína	157,00	157,00
439	REPARO SETOR DIREÇÃO - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	1
108.001.247	Genuína	450,00	450,00
440	ALGEMA DE MOLA - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	2
108.001.248	Genuína	370,00	740,00
441	PINO DE MOLA - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	6
108.001.249	Genuína	120,00	720,00
442	TRAVA PINO DE MOLA - M.BENZ 1113 GUINCHO	UN	6
108.001.250	Genuína	37,00	222,00
443	SERVIÇOS MECÂNICOS - M.BENZ 1113 GUINCHO	HR	100
150.001.734	MO	138,00	13.800,00
Valor total do lote 07 – R\$ 45.000,00			
LOTE 08 - VOLKS 26.280 TRAÇADO			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
444	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.251	Genuína	3.144,48	3.144,48
445	EVAPORADOR AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.252	Genuína	953,55	953,55

446	JOGO DE MANGUEIRAS AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.253	Genuína	2.344,05	2.344,05
447	CONDENSADOR AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.254	Genuína	1.000,00	1.000,00
448	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.255	Genuína	305,00	305,00
449	VENTOINHA ALTA ROTAÇÃO AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.256	Genuína	1.200,00	1.200,00
450	CORREIA AR CONDICIONADO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.257	Genuína	343,22	343,22
451	CAIXA BLOQUEIO DIFERENCIAL - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.258	Genuína	5.000,00	5.000,00
452	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	un	2
108.001.259	Genuína	890,00	1.780,00
453	ROLAMENTO DA PONTA PINHÃO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.260	Genuína	790,00	1.580,00
454	ROLAMENTO LATERAL COROA - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.261	Genuína	730,00	2.920,00
455	COROA E PINHÃO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.262	Genuína	9.050,00	9.050,00
456	CALÇO PINHÃO DIFERENCIAL - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.263	Genuína	359,00	359,00
457	RETENTOR PINHÃO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.264	Genuína	350,00	700,00
458	KIT REPARO DA CAIXA SATELITE DIFERENCIAL - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.265	Genuína	3.600,00	7.200,00
459	EMBREAGEM COMPLETA - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.266	Genuína	7.900,00	7.900,00
460	JOGO DE LONA FREIO TRASEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.267	Genuína	410,00	820,00
461	JOGO DE LONA FREIO DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.268	Genuína	360,00	360,00
462	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.269	Genuína	1.985,00	7.940,00
463	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.270	Genuína	1.870,00	3.740,00
464	RETENTOR CUBO TRASEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.271	Genuína	189,00	756,00
465	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.272	Genuína	110,00	220,00
466	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.273	Genuína	442,00	1.768,00
467	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.274	Genuína	385,68	1.542,72
468	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.275	Genuína	358,00	716,00
469	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.276	Genuína	307,00	614,00
470	PINO DE MOLA DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	6
108.001.277	Genuína	177,00	1.062,00
471	BUCHA DE MOLA DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	6
108.001.278	Genuína	64,00	384,00
472	BICO ENGRAXADEIRA 3/8 RETA - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	6
108.001.279	Genuína	38,33	229,98
473	PARAFUSO DE RODA - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	12
108.001.280	Genuína	61,00	732,00
474	KIT EMBUCHAMENTO ESTABILIZADOR DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.281	Genuína	1.680,00	1.680,00
475	TRAVA ARANHA CUBO TRASEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.282	Genuína	49,00	196,00
476	PINO CENTRO 12X6 - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.283	Genuína	61,00	122,00
477	MOLA PATIM DE FREIO 2 GOMO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.284	Genuína	76,00	304,00
478	MOLA PATIM DE FREIO PEQUENA - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	6
108.001.285	Genuína	52,00	312,00
479	GRAMPO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	2
108.001.286	Genuína	250,00	500,00
480	CRUZETA DO CARDAN - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	4
108.001.287	Genuína	729,00	2.916,00
481	FILTRO COMBUSTIVEL - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.288	Genuína	410,00	410,00
482	FILTRO DE AR INTERNO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.289	Genuína	569,00	569,00
483	FILTRO DE AR EXTERNO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.290	Genuína	425,00	425,00
484	FILTRO RACOR - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.291	Genuína	390,00	390,00
485	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.292	Genuína	1.200,00	1.200,00
486	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.293	Genuína	960,00	960,00
487	VALVULA MANECO - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.294	Genuína	1.050,00	1.050,00
488	VALVULA PU - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.295	Genuína	1.162,00	1.162,00
489	VALVULA DISTRIBUIDORA - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.296	Genuína	1.340,00	1.340,00
490	SERVO EMBREAGEM - VOLKS 26.280 TRAÇADO	UN	1
108.001.297	Genuína	2.300,00	2.300,00
491	SERVIÇOS MECÂNICOS - VOLKS 26.280 TRAÇADO	HR	250
150.001.735	MO	170,00	42.500,00

Valor total do lote 08 – R\$ 125.000,00

LOTE 09 - FORD CARGO 815			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
492	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.311	Genuína	600,00	600,00
493	VALVULA TERMOSTATICA DO MOTOR - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.312	Genuína	300,00	300,00
494	SENSOR PRESSÃO DE OLEO DO MOTOR - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.313	Genuína	250,00	250,00
495	CORREIA DO MOTOR - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.314	Genuína	290,00	290,00

496	GUIA DE VALVULA DO MOTOR - FORD CARGO 815	UN	16
108.001.315	Genuina	47,00	752,00
497	VALVULA DE ALIVIO DO MOTOR - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.316	Genuina	250,00	250,00
498	ADESIVO JUNTA DO MOTOR- FORD CARGO 815	UN	2
108.001.317	Genuina	67,00	134,00
499	TURBINA DO MOTOR- FORD CARGO 815	UN	1
108.001.318	Genuina	5.752,88	5.752,88
500	VIRABREQUIM DO MOTOR- FORD CARGO 815	UN	1
108.001.319	Genuina	7.700,00	7.700,00
501	KIT EMBREAGEM - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.320	Genuina	3.700,00	3.700,00
502	ROLAMENTO EIXO PILOTO - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.321	Genuina	258,00	258,00
503	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.322	Genuina	288,00	576,00
504	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.323	Genuina	296,00	296,00
505	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.324	Genuina	1.187,00	4.748,00
506	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.325	Genuina	1.200,00	2.400,00
507	RETENTOR CUBO TRASEIRO - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.326	Genuina	115,00	460,00
508	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.327	Genuina	47,00	94,00
509	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.328	Genuina	290,00	1.160,00
510	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.329	Genuina	310,00	1.240,00
511	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.330	Genuina	164,00	328,00
512	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.331	Genuina	190,00	380,00
513	PINO DE MOLA DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	6
108.001.332	Genuina	46,00	276,00
514	BUCHA DE MOLA DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	6
108.001.333	Genuina	88,00	528,00
515	BICO ENGRAXADEIRA 3/8 RETA- FORD CARGO 815	UN	6
108.001.334	Genuina	5,26	31,56
516	PARAFUSO DE RODA- FORD CARGO 815	UN	12
108.001.335	Genuina	41,00	492,00
517	KIT EMBUCHAMENTO ESTABILIZADOR DIANTEIRO- FORD CARGO 815	UN	1
108.001.336	Genuina	353,00	353,00
518	EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.337	Genuina	584,00	584,00
519	TRAVA ARANHA CUBO DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.338	Genuina	81,00	324,00
520	PINO CENTRO 12X6 - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.339	Genuina	27,28	54,56
521	MOLA PATIM DE FREIO 2 GOMO - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.340	Genuina	19,00	76,00
522	MOLA PATIM DE FREIO PEQUENA - FORD CARGO 815	UN	6
108.001.341	Genuina	14,00	84,00
523	GRAMPO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO - FORD CARGO 815	UN	2
108.001.342	Genuina	81,00	162,00
524	CRUZETA DO CARDAN - FORD CARGO 815	UN	4
108.001.343	Genuina	268,00	1.072,00
525	FILTRO LUBRIFICANTE - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.344	Genuina	190,00	190,00
526	FILTRO COMBUSTIVEL - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.345	Genuina	100,00	100,00
527	FILTRO DE AR INTERNO - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.346	Genuina	155,00	155,00
528	FILTRO DE AR EXTERNO - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.347	Genuina	165,00	165,00
529	FILTRO RACOR - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.348	Genuina	180,00	180,00
530	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.349	Genuina	330,00	330,00
531	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.350	Genuina	344,00	344,00
532	VALVULA MANECO - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.351	Genuina	710,00	710,00
533	VALVULA PU - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.352	Genuina	1.480,00	1.480,00
534	VALVULA DISTRIBUIDORA - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.353	Genuina	1.480,00	1.480,00
535	SERVO EMBREAGEM - FORD CARGO 815	UN	1
108.001.354	Genuina	1.260,00	1.260,00
536	SERVIÇOS MECÂNICOS - FORD CARGO 815	HR	200
150.001.736	MO	167,00	33.400,00
Valor total do lote 09 – R\$ 75.500,00			

LOTE 10 - CAMINHÃO MB1513 MAQ-1985			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
537	LONA FREIO DIANT/TRAS.MB1513 (DIANT	UN	1
108.001.359	Genuina	250,00	250,00
538	LONA FREIO TRAS.MB1513/DIANT.M	UN	1
108.001.360	Genuina	200,00	200,00
539	ARRUELA ENCOSTO CUBO TRAS.MB1513	UN	4
108.001.361	Genuina	14,00	56,00
540	ARRUELA DENTADA CUBO DIANT. MB1513	UN	4
108.001.362	Genuina	10,00	40,00
541	JUNTA CUBO TRAS.MB1513//DIANT AXOR	UN	2
108.001.363	Genuina	5,00	10,00
542	PORCA CARCACA MB1513 E FREIO A	UN	4
108.001.364	Genuina	67,00	268,00
543	ARANHA CUBO TRAS.MB1513	UN	2
108.001.365	Genuina	57,00	114,00
544	PORCA MANGA EIXO MB1513	UN	2
108.001.366	Genuina	74,00	148,00
545	RETENTOR CUBO TRAS.MB1513 AR	UN	2
108.001.367	Genuina	54,05	108,10

546	ROLAMENTO DIANT.EXT.SV1513	UN	2
108.001.368	Genuina	250,00	500,00
547	ROLAMENTO CUBO TRAS.EXT.AR MB1513	UN	2
108.001.369	Genuina	450,00	900,00
548	ROLAMENTO DIANT.INT.AR MB1513	UN	2
108.001.370	Genuina	360,00	720,00
549	ROLAMENTO CUBO TRAS.INT.AR MB1513	UN	2
108.001.371	Genuina	425,00	850,00
550	REBITE ALUMINIO MACICO 13X14	UN	150
108.001.372	Genuina	1,00	150,00
551	SUPORTE PATIM FREIO AR TRAS MB ./TR1513	UN	2
108.001.373	Genuina	500,00	1.000,00
552	SUPORTE PATIM FREIO AR DIANT.TRUCK1513	UN	2
108.001.374	Genuina	514,00	1.028,00
553	FLANGE CARDAN CENTRAL MB1513	UN	1
108.001.375	Genuina	347,24	347,24
554	GARFO CARDAN MB1513	UN	1
108.001.376	Genuina	305,00	305,00
555	FLANGE CARDAN C/ORELHA MB1513	UN	1
108.001.377	Genuina	345,00	345,00
556	LUVIA CARDAN 16 ESTRIAS MB1513	UN	1
108.001.378	Genuina	750,00	750,00
557	PONTEIRA CARDAN 16 ESTRIAS CURTA MB1513	UN	1
108.001.379	Genuina	648,00	648,00
558	CRUZETA CARDAN MB1513 38X98	UN	3
108.001.380	Genuina	305,00	915,00
559	TERMINAL DIRECAO 1513 LD L1620/OF16	UN	1
108.001.381	Genuina	243,00	243,00
560	TERMINAL DIRECAO 1513 AR L1620 30MM	UN	1
108.001.382	Genuina	248,00	248,00
561	ESPELHO RODA DIANT/TRAS.FREIO AR MB1513	UN	2
108.001.383	Genuina	233,00	466,00
562	ESPELHO RODA DIANT.LE.MB1513	UN	2
108.001.384	Genuina	233,00	466,00
563	TAMBOR FREIO DIANT.MB1513	UN	2
108.001.385	Genuina	1.847,00	3.694,00
564	SEMI EIXO MB1513	UN	2
108.001.386	Genuina	1.770,00	3.540,00
565	TAMBOR FREIO TRAS.MB1513	UN	2
108.001.387	Genuina	2.200,00	4.400,00
566	BARRA DIRECAO CURTA MB1513	UN	1
108.001.388	Genuina	1.115,00	1.115,00
567	RETENTOR CUBO DIANT.MB1513	UN	2
108.001.389	Genuina	59,00	118,00
568	REPARO EIXO S COMPLETO MB1513 AR/19	UN	4
108.001.390	Genuina	115,00	460,00
569	PINO PATIM FREIO AR 30 M/M C/FURO 1513	UN	4
108.001.391	Genuina	45,00	180,00
570	REPARO EIXO S DIANT.L1513	UN	2
108.001.392	Genuina	95,00	190,00
571	KITS EMBREAGEM MB1513	UN	1
108.001.393	Genuina	2.175,00	2.175,00
572	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM 1513	UN	1
108.001.394	Genuina	316,28	316,28
573	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB1513	UN	1
108.001.395	Genuina	327,00	327,00
574	GARFO EMBREAGEM MB1513	UN	1
108.001.396	Genuina	317,00	317,00
575	MANCAL GARFO EMBREAGEM MB ROTULA GA	UN	1
108.001.397	Genuina	48,00	48,00
576	TERMINAL EMBREAGEM MB 10 M/M C/PINO	UN	1
108.001.398	Genuina	44,00	44,00
577	MOLA 6 CONTRA FEIXE MB1513	UN	2
108.001.399	Genuina	192,00	384,00
578	PARAFUSO 14X50 MB 8.8 RP CAMINHAO MB 1513 ,AQ - 1985	UN	4
108.001.400	Genuina	12,00	48,00
579	PORCA 10M/M MA MB 1513 MAQ - 1985	UN	2
108.001.401	Genuina	2,30	4,60
580	PORCA DUPLA 18 MB 18X1.50 CH27 N913 CAMINHÃO MB 1513 MAQ -1985	UN	2
108.001.402	Genuina	6,90	13,80
581	ARRUELA PINO MOLA TRAS.GROSSA MB 30 CAMINHÃO MB1513 MAQ1985	UN	4
108.001.403	Genuina	26,00	104,00
582	TRAVA PINO MOLA MB1113//2213	UN	4
108.001.404	Genuina	32,00	128,00
583	PINO MOLA TRAS.MB FERRO MB1113/1313	UN	2
108.001.405	Genuina	44,00	88,00
584	SUPORTE CONTRA FEIXE (4 FUIROS) MB1513 MAQ -1985	UN	4
108.001.406	Genuina	370,00	1.480,00
585	ALGEMA MOLA TRAS.MB 1513 MAQ - 1985	UN	4
108.001.407	Genuina	340,00	1.360,00
586	SEPARADOR CONTRA FEIXE 4 PERNAS MB1513	UN	4
108.001.408	Genuina	224,00	896,00
587	GUIA GRAMPO MOLA TRAS.S/ORELHA FECH1513	UN	2
108.001.409	Genuina	100,00	200,00
588	SUPORTE MOLA TRAS.MB1513	UN	2
108.001.410	Genuina	277,00	554,00
589	MOLA 5 TRAS.MB1513 C/CANALETA	UN	2
108.001.411	Genuina	424,00	848,00
590	MOLA 4 TRAS.MB1513 C/ CANALETA	UN	2
108.001.412	Genuina	439,00	878,00
591	MOLA 2 CONTRA FEIXE MB1513	UN	2
108.001.413	Genuina	538,00	1.076,00
592	MOLA 5 CONTRA FEIXE MB1513	UN	2
108.001.414	Genuina	400,00	800,00
593	MOLA 6 TRAS.MB1513 C/CANALETA	UN	2
108.001.415	Genuina	446,00	892,00
594	MOLA 4 CONTRA FEIXE MB1513	UN	2
108.001.416	Genuina	410,00	820,00
595	MOLA 7 TRAS.MB1513 C/CANALETA	UN	2
108.001.417	Genuina	398,00	796,00
596	MOLA 3 CONTRA FEIXE MB1513	UN	2
108.001.418	Genuina	427,00	854,00
597	MOLA 1 CONTRA FEIXE MB 1513	UN	2
108.001.419	Genuina	440,00	880,00
598	MOLA 3 TRAS.MB1513 C/CANALET	UN	2
108.001.420	Genuina	440,00	880,00

599	MOLA 1 TRAS.MB1513/	UN	2
108.001.421	Genuina	506,00	1.012,00
600	MOLA 2 TRAS.MB1513 C/CANALETA VIRAD	UN	2
108.001.422	Genuina	487,00	974,00
601	GRAXEIRA 3/8 RETA MB 1513	UN	6
108.001.423	Genuina	2,16	12,96
602	PORCA C/FLANGE 14MM MB TRAVANTE CAMINHÃO MB 1513 MAQ 1985	UN	4
108.001.424	Genuina	6,80	27,20
603	PARAFUSO 14X45 MB 8.8 RI CAMINHÃO MB 1513 MAQ - 1985	UN	4
108.001.425	Genuina	6,90	27,60
604	PORCA 12M/M MB 12X1.5 CAMINHÃO MB 1513 MAQ - 1985	UN	4
108.001.426	Genuina	1,90	7,60
605	PINO CENTRO 12X8 8.8 CA CAMINHÃO MB 1513 MAQ - 1985	UN	2
108.001.427	Genuina	27,00	54,00
606	PINO CENTRO 12X4 CAMINHÃO MB 1513 MAQ 1985	UN	2
108.001.428	Genuina	11,00	22,00
607	GRAMPO MOLA TRAS.18X82X500D 1513	UN	4
108.001.429	Genuina	107,00	428,00
608	MOLA 8 DIANT MB1513	UN	2
108.001.430	Genuina	377,00	754,00
609	PORCA DUPLA 18MM M BACO CL 10.9 MB 1513	UN	4
108.001.431	Genuina	5,50	22,00
610	ARRUELA PINO MOLA DIANTE GROSSA MB 25X50X4.2 CAMINHÃO MB 1513 MAQ - 1985	UN	2
108.001.432	Genuina	8,90	17,80
611	TRAVA PINO MOLA MB1513 MAQ -1985	UN	6
108.001.433	Genuina	14,00	84,00
612	PINO MOLA DIANTE MB LD FERRO CAMINHÃO MB 1513 MAQ -1985	UN	2
108.001.434	Genuina	87,00	174,00
613	BATENTE MOLA DIANT MB1513	UN	4
108.001.435	Genuina	80,00	320,00
614	ALGEMA MOLA DIANTE. MB1513	UN	4
108.001.436	Genuina	287,00	1.148,00
615	SUPORTE MOLA DIANTE MB14MM CAMINHÃO MB 1513	UN	4
108.001.437	Genuina	220,00	880,00
616	AMORTECEDOR DIANT MB1513	UN	2
108.001.438	Genuina	413,00	826,00
617	GRAMPO MOLA DIANTE 18X72X220D 1513	UN	4
108.001.439	Genuina	60,00	240,00
618	MOLA 5 DIANT MB1513	UN	2
108.001.440	Genuina	407,00	814,00
619	MOLA 4 DIANT MB1513	UN	2
108.001.441	Genuina	434,00	868,00
620	MOLA 7 DIANT MB1513	UN	2
108.001.442	Genuina	164,99	329,98
621	MOLA 6 DIANT MB1513	UN	2
108.001.443	Genuina	208,58	417,16
622	MOLA 3 DIANT MB1513	UN	2
108.001.444	Genuina	372,02	744,04
623	MOLA 2 DIANT MB1513	UN	2
108.001.445	Genuina	485,00	970,00
624	MOLA 1 DIANT MB1513	UN	2
108.001.446	Genuina	476,00	952,00
625	GRAXEIRO 3/8 MB 1513	UN	6
108.001.447	Genuina	2,16	12,96
626	GUIA GRAMPO MOLA DIANTE MB 1513	UN	2
108.001.448	Genuina	69,18	138,36
627	PORCA TRAVANTE 16MM MB 1513	UN	4
108.001.449	Genuina	2,59	10,36
628	PORCA C/ FLANGE 14MM TRAVANTE MB 1513	UN	4
108.001.450	Genuina	3,46	13,84
629	PARAFUSO 14X45 MB 8.8 MB 1513	UN	6
108.001.451	Genuina	4,32	25,92
630	PORCA DUPLA 12 MB 1513	UN	4
108.001.452	Genuina	1,73	6,92
631	PARAFUSO 16X110 MA 8.8	UN	6
108.001.453	Genuina	9,51	57,06
632	PINO DE CENTRO 12X7 MB 1513	UN	2
108.001.454	Genuina	12,11	24,22
633	SERVIÇOS MECÂNICOS HOMEM HORA CAMINHÃO MB 1513 MAQ 1985	HR	200
175.001.024	MO	128,00	25.600,00

Valor total do lote 10 – R\$ 80.000,00

LOTE 11 HILLUX HSH 2126			
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
634	AMORTECEDOR DIANTEIRO DIREITO	UN	1
154.001.603	Genuina	800,00	800,00
635	AMORTECEDOR DIANTEIRO ESQUERDO	UN	1
154.001.602	Genuina	800,00	800,00
636	PIVO DO BRAÇO OSCILANTE SUPERIOR DIREITO	UN	1
154.001.563	Genuina	800,00	800,00
637	BRAÇO OSCILANTE SUPERIOR DIANTEIRO ESQUERDO	UN	1
154.002.227	Genuina	850,00	850,00
638	BRAÇO OSCILANTE INFERIOR DIANTEIRO DIREITO	UN	1
154.002.228	Genuina	850,00	850,00
639	BRAÇO OSCILANTE INFERIOR DIANTEIRO ESQUERDO	UN	1
154.002.229	Genuina	850,00	850,00
640	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UN	2
154.001.589	Genuina	420,00	840,00
641	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	UN	4
154.002.230	Genuina	140,00	560,00
642	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE SUP	UN	4
154.002.231	Genuina	130,00	520,00
643	COIFA EXTERNA DO SEMIEIXO DIANT	UN	2
154.002.232	Genuina	109,00	218,00
644	COIFA INTERNA DO SEMIEIXO DIANT	UN	2
154.002.233	Genuina	109,00	218,00
645	CUBO DA RODA DIANT	UN	2
154.002.234	Genuina	1.000,00	2.000,00
646	DISCO DO FREIO DIANT	UN	2
154.002.235	Genuina	400,00	800,00
647	HASTE DIR DA BARRA ESTABILIZADORA	UN	1
154.002.236	Genuina	121,00	121,00
648	HASTE ESQ DA BARRA ESTABILIZADORA	UN	1
154.002.237	Genuina	123,00	123,00

649	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT	UN	1
154.002.238	Genuína	410,00	410,00
650	JUNTA INTERNA DO SEMIEIXO DIANT	UN	2
154.002.239	Genuína	1.500,00	3.000,00
651	ROLAMENTO DA RODA DIANT	UN	2
154.002.240	Genuína	654,00	1.308,00
652	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANT	UN	2
154.002.241	Genuína	136,00	272,00
653	SERVO FREIO	UN	1
154.002.242	Genuína	1.392,00	1.392,00
654	SUPORTE DA BARRA ESTABILIZADORA	UN	2
154.002.243	Genuína	49,00	98,00
655	TUBO FLEXÍVEL DO FREIO DIANT ESQ	UN	1
154.002.244	Genuína	99,00	99,00
656	TUBO FLEXÍVEL DO FREIO DIANT DIR	UN	1
154.002.245	Genuína	99,00	99,00
657	SUPORTE SUP DO AMORTECEDOR DIANT	UN	2
154.002.246	Genuína	300,00	600,00
658	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE SUP SIANT	UN	2
154.002.247	Genuína	270,00	540,00
659	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	UN	1
154.001.618	Genuína	513,00	513,00
660	PARABISA	UN	1
154.002.248	Genuína	1.636,00	1.636,00
661	GUARNIÇÃO DO PARABRISA	UN	1
154.002.249	Genuína	266,00	266,00
662	AMORTECEDOR TRAS DIR	UN	1
154.002.250	Genuína	350,00	350,00
663	AMORTECEDOR TRAS ESQ	UN	1
154.002.251	Genuína	345,00	345,00
664	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	un	2
041.001.384	Genuína	1.900,00	3.800,00
665	BUCHA DE FEIXE DE MOLAS TRAS	UN	4
154.002.252	Genuína	81,00	324,00
666	CALÇO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	UN	4
154.002.253	Genuína	40,00	160,00
667	CAIXA DO ROLAMENTO PONTA DE EIXO TRASEIRO	UN	2
154.002.254	Genuína	700,00	1.400,00
668	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS	UN	4
154.002.255	Genuína	368,00	1.472,00
669	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS	UN	4
154.002.256	Genuína	314,00	1.256,00
670	JOGO DE JUMENTOS DA SUSP TRASEIRA	UN	4
154.002.257	Genuína	500,00	2.000,00
671	SAPATA DO FREIO TRASEIRO	UN	2
154.002.258	Genuína	415,00	830,00
672	SUPORTE DO FEIXE DE MOLAS TRAS	UN	2
154.002.259	Genuína	319,08	638,16
673	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO TRAS	UN	2
154.002.260	Genuína	185,00	370,00
674	CORREIA DENTADA	UN	1
154.001.476	Genuína	305,53	305,53
675	CORREIA DO ALTERNADOR	UN	1
154.001.552	Genuína	164,00	164,00
676	POLIA TENSORA DA CORREIRA	UN	1
154.002.261	Genuína	376,00	376,00
677	POLIA TENSORA DA CORREIA DO ALTERNADOR	UN	1
154.002.262	Genuína	275,00	275,00
678	TENSIONADOR DA CORREIA	UN	1
154.002.263	Genuína	660,00	660,00
679	BOMBA DE ÁGUA	UN	1
154.001.485	Genuína	388,87	388,87
680	BARRA DA DIREÇÃO	UN	1
154.002.264	Genuína	612,00	612,00
681	TERMINAL DA DIREÇÃO	UN	2
154.002.265	Genuína	204,41	408,82
682	COIFA DIR DA CAIXA DA DIREÇÃO	UN	1
154.002.266	Genuína	65,00	65,00
683	COIFA ESQ DA CAIXA DA DIREÇÃO	UN	1
154.002.267	Genuína	64,00	64,00
684	RETENTOR DA PONTA DO EIXO TRASEIRO	UN	4
154.002.268	Genuína	58,33	233,32
685	CILINDRO DO FREIO TRASEIRO	UN	2
154.002.269	Genuína	259,25	518,50
686	MOLA DA SUSPENSÃO DIANT	UN	2
154.002.270	Genuína	897,40	1.794,80
687	RETENTOR DO ROLAMENTO DA RODA DIANT	UN	2
154.002.271	Genuína	103,00	206,00
688	SERVIÇOS MECÂNICOS HOMEM HORA	HR	200
150.001.756	MO	122,00	24.400,00
Valor total do lote 11 – R\$ 64.000,00			
Total do Proponente dos lotes – R\$ 486.300,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O novo período de vigência terá início em 05/06/2025 e termino em 04/06/2026. A prorrogação da vigência contratual corresponde a um período de 12 (doze) meses, conforme clausula quinta da de vida ATA, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site oficial e no Diário Oficial (art.173 da Lei 14.133/2021), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133,

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Selvília/MS, em 05 de junho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal
SSX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Alexsander de Santana Santos
BERMIMAQ COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

Adevaldo Lopes Artilha

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Licitação Câmara Municipal
EXTRATO DO CONTRATO N. 11/2025

Processo: 14/2025

Dispensa de Licitação: 09/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A **BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA LTDA.**

Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção e Higienização dos Ar Condicionados, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Selvíria/MS.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Amparo Legal: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21.

Data da Assinatura: 04 de junho de 2025.

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

Dispensa de Licitação Nº 025/2025.

Processo Adm. Nº 060/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 025/2025, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: MILA UNIFORMES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.246.750/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de uniformes e adereços para a banda marcial com transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada em atendimento à Secretaria de Cultura de SELVIRIA/MS.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 10.744,00 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvília/MS, 04 de junho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.

Dispensa de Licitação Nº 024/2025.

Processo Adm. Nº 061/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 024/2025, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: SL AUTOPECAS E OFICINA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.993.290/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção com reposição de peças e serviços a ser efetuado no veículo COURRIER (HQB-8658), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 9.601,00 (nove mil e seiscentos e um reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 04 de junho de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistencial Social

RESOLUÇÃO Nº 224/2025/CMDCA

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM VISTA A APURAR SUPOSTA FALTA FUNCIONAL DA CONSELHEIRA TUTELAR E. C. DA S. E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA”

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião Extraordinária, em vinte e oito (28) de abril de 2025, dentro das competências e das suas atribuições legais fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, conferidas pela Lei Municipal nº 985 de 24 de outubro de 2016 e na Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 28 de abril de 2025;

CONSIDERANDO denúncia formalizada junto ao CMDCA em 16/04/2025, através de ofício de nº040/2025 do Centro de Referência da Assistência Social, em anexo relatando ocorrência ao CMDCA, supostas faltas funcionais praticadas por conselheira tutelar.

CONSIDERANDO o Art. 91 da Lei Municipal Nº. 985 de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética;

CONSIDERANDO o que estipula o artigo 5º, LV da CF, que impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa e o art. 61, da Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que o §4º do art. 47 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA prevê que o processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal;

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta falta funcional, previsto nos arts.56 em seu inciso II, art.57 incisos nos VII e XII, da Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019; da Conselheira Tutelar **E. C. DA S;**

Art.2º. Constituir a Comissão responsável pela realização do Processo Administrativo Disciplinar, conforme prevê a Lei Municipal Nº. 985 de 24 de outubro de 2016 em seu Art.91;

Art. 3º. A Comissão Processante deverá realizar o Procedimento Administrativo Disciplinar nos prazos previstos nas Lei Municipal Nº 985 de 24 de outubro de 2016 e Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019 ;

Art. 4º . Todo o procedimento será realizado pela Comissão Processante, instituída por resolução do CMDCA, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, relatório com parecer conclusivo que será submetido aos demais membros, indicando a irregularidade e/ou infração cometida;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Selvíria/MS, 30 de maio de 2025.

Juliana Rodrigues de Freitas Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por Maria Doralice Silva Bahia Santos

Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistencial Social

Resolução nº 225 /2025/CMDCA

“ DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA, PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM VISTA A APURAR SUPOSTA FALTA FUNCIONAL DA CONSELHEIRA TUTELAR E. C. DA S.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião Extraordinária, em vinte e oito (28) de abril de 2025, dentro das competências e das suas atribuições legais fundamentado na Lei Federal

nº 8.069/90, conferidas pela Lei Municipal nº 985 de 24 de outubro de 2016 e na Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 28 de abril de 2025;

CONSIDERANDO denúncia formalizada junto ao CMDCA em 16/04/2025, através de ofício de nº. 040/2025 do Centro de Referência da Assistência Social, em anexo, relatando a ocorrência de supostas faltas funcionais praticadas por conselheira tutelar.

CONSIDERANDO o Art. 91 da Lei Municipal Nº. 985 de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética;

CONSIDERANDO a abertura de processo administrativo disciplinar, para apurar, suposta falta funcional da conselheira tutelar **E. C. DA S.**, de acordo com Resolução Nº 224/2025/CMDCA

RESOLVE

Art. 1º. – Indicar membros do CMDCA, para constituir a Comissão responsável pela realização do Processo Administrativo Disciplinar, conforme prevê a Lei Municipal Nº. 985 de 24 de outubro de 2016, Art.91, sendo que a comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Alessandra Vilhalva de Moraes	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representante governamental
Silva	
Fabrislaine Santos de Jesus	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA trabalhadora da área (Sociedade Civil).

. **Art. 2º** - Após a indicação do Conselho Tutelar, de um membro para fazer parte da Comissão, de acordo com o artigo 91 da Lei nº. 985 de 24/10/16, será elaborada **Resolução nº225 A** de Constituição da Comissão de Ética para apuração de suposta falta funcional do conselheiro mencionado acima.

Art. 3º. - A Comissão Processante deverá realizar o Processo Administrativo Disciplinar nos prazos previstos nas Lei Municipal Nº. **985** de **24** de outubro de **2016**.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Selviria/MS, 30 de maio de 2025.

Juliana Rodrigues de Freitas Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por Maria Doralice Silva Bahia Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Departamento de Contabilidade****Decreto 081/25****DECRETO N.º 081/25**

Suplementar "Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional
autorizado pela Lei n. 993/24."

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24 um Crédito no valor de Duzentos e oitenta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.09.01 Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos

Funcional Programática: 15.452.0005.2.037 Gestão de Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Transportes e Serviços Públicos

Fonte – 2.500.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 280.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 280.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial, conforme artigo 43, inciso I, Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 04 de Junho de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

Departamento de Recursos Humanos**EDITAL Nº 007/004/2025/SEMEC****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 047/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 003/2025/SEMEC, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, no setor de Recursos Humanos, situada a Rua Monteiro Lobato, Nº 675, Centro, nos dias **05/06/2025 a 07/06/2025 das 8h00hs às 11h00hs.**

CARGO: PSICOLOGO

2º	PRESLON DA SILVA PLOSZAI	001/2025	043.063.181-25	62,5
----	--------------------------	----------	----------------	------

Sete Quedas – MS, 04 de junho de 2025.

Elisangela Steinle da Cunha

Presidente

Christyane Palacio dos Santos

Membro
Fabiana Lopes

Membro

Debora Elizangela de Bortolli

Membro

Elaine Pereira de Almeida

Membro
Diéssica Helen Ramires de Abreu

Membro

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

CAMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025.****EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025.**

CÓDIGO REGISTRO INFORMAÇÕES E-SFINGE:

A537CF772A479D9214924D252629F3747C01C472

Processo Administrativo 023/2025

Processo Licitatório 023/2025

Inexigibilidade de Licitação 002/2025

Contratante: Câmara Municipal de Sete Quedas.

Contratada: BMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Data da assinatura: 03/06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria na execução das rotinas de gestão de pessoas e adequação de atos administrativos em conformidade com o Plano de Cargos e Carreiras, Estatuto dos Servidores e demais legislações vigentes, escrituração fiscal, previdenciária e trabalhista, voltados ao cumprimento da obrigatoriedade do E-Social, E-sfinge e apoio técnico-especializado permanente para a Câmara Municipal de Sete Quedas – MS, nos moldes do Termo de Referência em anexo, pelo período de 07 (sete) meses, em conformidade com a Lei Nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor Total: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Forma de pagamento: O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depósito em conta, através da tesouraria da Câmara Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Vigência: o presente contrato terá duração de 07 (sete) meses a contar da assinatura do contrato até o dia 31/12/2025.

Base legal: Lei Nº 14.133/2025.

Dotação: Manutenção do Legislativo Municipal

01.001.0001.2.001

Elemento de despesa

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Foro – Sete Quedas – MS

Matéria enviada por RENATA FERNANDES PREVIATTI

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 193/2025.

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): LUIZA GABRIELA DA SILVA

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 010/002/2025/ SEMEC.

OBJETO : convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de MONITOR, para exercer suas funções no CEI MEUS FILHOS

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R1.627,85 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;

VIGÊNCIA: **04/06/2025 à 12/12/2025.**

ASSINADO EM: 04/06/2025.

ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, LUIZA GABRIELA DA SILVA (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 194/2025.

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): JOICE SISMER SOUZA

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 010/002/2025/ SEMEC.

OBJETO : convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de MONITOR, para exercer suas funções no CEI MEUS FILHOS

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R1.627,85 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;

VIGÊNCIA: **04/06/2025 à 12/12/2025.**

ASSINADO EM: 04/06/2025.

ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, JOICE SISMER SOUZA (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 195/2025.**

CONTRATANTE : Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): BRUNA VIEIRA RIBEIRO

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019 e Edital de Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 010/002/2025/SEMEC.

OBJETO : convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de MONITOR, para exercer suas funções no CEI PROFESSORA SOLIRIA

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$1.627,85 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 12.365.007.2.016; 10100; 3.1.90.04.00;

VIGÊNCIA: **04/06/2025 à 12/12/2025.**

ASSINADO EM: 04/06/2025.

ASSINARAM: Paulo Cesar Mota dos Santos (Secretário Municipal de Educação) o Contratante e, BRUNA VIEIRA RIBEIRO (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SEMEC Nº 006, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

Estabelecer um documento oficial que define normas, critérios, etapas e responsabilidades relacionadas aos processos de avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas-MS.

O Secretário Municipal de Educação de Sete Quedas/MS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 007/2025, normatiza os procedimentos avaliativos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

- **CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96:**

- **CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE);**

- **CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME);**

- **CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);**

- **CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP);**

- **CONSIDERANDO o Regimento Escolar.**

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os Procedimentos Avaliativos da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas.

Art. 2º - As avaliações devem abranger a funcionalidade, que relaciona a avaliação aos objetivos educacionais, a orientação, que direciona a prática escolar, a integralidade, que considera o aluno como um todo e a sistematicidade, que garante a avaliação planejada e integrada ao trabalho educativo.

Art. 3º - Todas as Áreas de Conhecimentos deverão ter avaliações somativas e formativas, a serem previamente definidas e amplamente divulgadas para a comunidade escolar.

Art. 4º - Avaliação formativa e falta: A participação dos alunos em sala de aula é parte fundamental da avaliação formativa. Portanto, a sua ausência, mesmo justificada por um atestado médico, será contabilizada dentro dos critérios dessa avaliação.

Art. 5º - Avaliação somativa e falta: O aluno, caso não puder comparecer na avaliação somativa, terá o direito de uma nova avaliação, desde que apresente atestado médico e/ou outro pedido feito pelos pais até três dias úteis após a data oficial da realização da avaliação. O professor determinará um novo dia para a realização da prova em comum acordo com a coordenação.

Art. 6º - A avaliação deverá:

I - Ter caráter diagnóstico, formativo e somativo;

II - Ser contínua, cumulativa e considerar o desenvolvimento global do estudante;

III - Respeitar a diversidade dos ritmos e estilos de aprendizagem;

IV - Ser realizada com base em critérios previamente definidos e ter ampla divulgação aos estudantes e pais ou responsáveis.

Art. 7º - Responsabilidades:

I - Aos professores cabe planejar, aplicar, corrigir e registrar as avaliações mensais, sendo elaborada como um instrumento avaliativo de múltiplas linguagens, e deverá conter no mínimo (5) cinco e no máximo (10) dez questões, bem como oferecer devolutiva pedagógica;

II - Aos professores cabe aplicar e acompanhar as avaliações internas e externas para identificar as dificuldades de aprendizagem, mediante a apropriação dos resultados, a elaboração de estratégias trabalhadas de forma paralela ao desenvolvimento do Currículo do ano em curso;

III - À coordenação pedagógica, cabe acompanhar o processo avaliativo, garantir a coerência pedagógica e apoiar os docentes;

IV - À direção escolar, cabe assegurar o cumprimento desta resolução e intermediar conflitos, se houver.

Art. 8º - Critérios de Avaliação:

I - Atribuir-se-á nota de [0 a 10] para cada componente curricular;

II - A média mínima para aprovação será de 6,0 (seis);

III - Haverá recuperação paralela contínua e/ou bimestral, conforme necessidade do estudante.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer - Portaria nº 007/2025

Matéria enviada por PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 007, DE 04 DE JUNHO DE 2005

Institui e normatiza a Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas-MS.

O Secretário Municipal de Educação de Sete Quedas/MS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 007/2025, institui e normatiza as escolas da rede municipal de ensino, quanto a Recomposição das Aprendizagens.

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento e zelar pela aprendizagem; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando - lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.391/2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079/2022 (Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens);

- **CONSIDERANDO** o Guia para Implementação da Recomposição das Aprendizagens (2024);

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir e normatizar a Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais.

Art. 2º- A Recomposição de Aprendizagem poderá ser mobilizada com a utilização de Programas e/ou Projetos Específicos e suas metodologias, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Instituições Parceiras.

Art. 3º- Os objetivos dessa normatização é garantir a implementação de políticas educacionais para o enfrentamento, dos problemas de aprendizagens buscando assegurar os direitos de aprendizagem com o foco nos(as) mais vulneráveis e afetados(as); com centralidade na questão da equidade no aprendizado em Língua Portuguesa e Matemática, respeitando as relações étnico-racial e os demais componentes curriculares.

Art. 4º - A Recomposição das aprendizagens será desenvolvida em todas as Instituições da Rede Pública Municipal, com foco nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades - competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, devidamente articulados com as matrizes de referência do SAEMS e SAEB;

Art. 5º - As ações de Recomposição de Aprendizagem devem incluir:

I - Aulas de reforço no contraturno, visando a recuperação das aprendizagens aos estudantes com baixo percentual de acerto nas habilidades avaliadas. Nas Instituições de Ensino que tenham professor com disponibilidade de carga horária deverão desenvolver plano de recomposição no contraturno ou em horários escolares disponíveis;

II - Utilização de materiais didáticos complementares, a fim de reduzir a defasagem de ensino e de aprendizagem dos estudantes acumuladas ao longo da escolarização;

III - As avaliações mensais dos professores, sendo elaborado como um instrumento avaliativo de múltiplas linguagens, deverá conter no mínimo (5) cinco e no máximo (10) dez questões. A partir da avaliação diagnóstica, o professor construirá o plano de recomposição com base no mapeamento das habilidades;

IV - Garantir que, durante os bimestres letivos, o professor realize avaliações processuais e formativas, com o objetivo de acompanhar as aprendizagens e eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes matriculados nas respectivas etapas/turmas.

V - Avaliação diagnóstica, formativa e somativa, para identificar as dificuldades de aprendizagem, mediante a apropriação dos resultados a elaboração de estratégias trabalhadas de forma paralela ao desenvolvimento do Currículo do ano em curso;

VI - Mediações pedagógicas, acompanhamento individualizado dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas, que garanta o aprendizado, durante o ano letivo;

VII - Avaliações bimestrais, elaboradas pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, visando a curadoria dos resultados para orientações pedagógicas e formação continuada presencial e digital, alinhadas ao Referencial Curricular;

VIII - Mapeamento das habilidades, por meio das avaliações externas Sondar, Simulados, Hábile e Plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada disponibilizada pelo MEC.

IX - Matriz curricular classificada entre habilidades essenciais e pré-requisitos complementares conforme o ano letivo, visando auxiliar o docente em seu (re)planejamento de ações didáticas;

X - Orientações, monitoramento e apropriação dos resultados educacionais alcançados pela escola e pelo sistema de ensino da redução da defasagem de aprendizagens dos estudantes na promoção da equidade educacional.

XI - Acompanhamento do cronograma e calendário de aplicação das avaliações, apropriação dos resultados e devolutivas, ocorrerá entre Secretaria Municipal de Educação e as escolas.

XII - Encontros formativos com coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as) para a análise dos resultados das avaliações e utilização dos resultados para o planejamento das intervenções pedagógicas para a Recomposição das Aprendizagens.

XIII - Organizar produção de materiais didáticos impressos ou digitais complementares para serem utilizados no desenvolvimento das habilidades prioritárias e na Recomposição das Aprendizagens;

XIV - Organização dos Cantinhos de Leitura em cada sala, estimulando diversos gêneros literários.

XV - Formação de professores e gestores;

XVI - Ações de Busca Ativa para diminuir/sanar a evasão escolar;

XVII - Atividades extracurriculares;

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer - Portaria nº 007/2025

Matéria enviada por PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Divisão de Licitação****SEGUNDO AVISO DE CREDENCIAMENTO HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO****COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA Nº 38/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025**

A Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 38/2025, torna pública a relação dos profissionais médicos credenciados e não credenciados no processo de Credenciamento regido pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2025, promovido pelo Município de Sidrolândia/MS.

I – PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

Conforme análise documental e cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, foram credenciados por cumprir os requisitos editalícios os seguintes profissionais na tabela atualizada:

HABILITADOS
1 - ANESTESIOLOGISTA - VAGAS 02 EM ABERTO
2 - CARDIOLOGISTA - VAGAS 02 SERON E CIA MEDICAL LTDA – CNPJ: 23.641.840/0001-39 ZANONI E GIANOTTO LTDA – CNPJ: 55.160.946/0001-07
3 - CIRURGIÃO GERAL - VAGAS 02 GOZALO E GOZALO LTDA – CNPJ: 24.205.416/0001-04 SEVEN CLASS MEDICINA PREMIUM LTDA – CNPJ: 27.838.095/0001-73
4 - CIRURGIÃO VASCULAR - VAGAS 02 CLINICA JOSE VALERIO L S II S/S LTDA – CNPJ: 50.638.266/0001-32
5 - CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO - VAGAS 02 EM ABERTO
6 - CIRÚRGIAO PEDIÁTRICA - VAGAS 01 EM ABERTO
7 - CIRURGIAO TORÁCICO - VAGAS 01 EM ABERTO
8 - DERMATOLOGISTA COM EQUIPAMENTO - VAGAS 03 EM ABERTO
9 - ENDOCRINOLOGISTA - VAGAS 03 EM ABERTO
10 - ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL - VAGAS 01 EM ABERTO
11 - GASTROENTEROLOGISTA - VAGAS 03 EM ABERTO
12 - FISIOTERAPEUTA 30 HORAS COM EQUIPAMENTO - VAGAS 06 ERICK ERISON PAES PEREIRA – CNPJ: 60.706.699/0001-31 KAREN LUANY ALVES BELIZARIO DA SILVA LTDA – CNPJ: 60.836.062/0001-60
13 - FONOAUDIOLOGO 30 HORAS - VAGAS 03 SOMED SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA – CNPJ: 40.041.510/0001-21
14 - GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA - VAGAS 01 EM ABERTO
15 - GERIATRA - VAGAS 02 EM ABERTO
16 - GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA - VAGAS 02 CLINICA KATAYAMA CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ: 28.730.094/0001-73 GABRIEL MARCONDES DE LIMA – ME – CNPJ: 20.846.461/0001-97
17 - HEMATOLOGISTA - VAGAS 02 EM ABERTO
18 - MEDICO AUDITOR - VAGAS 01 LUIZ A POSSI – CNPJ: 21.809.977/0001-24
19 - MEDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS - VAGAS 08 VMM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.040.399/0001-14 E. D. DE OLIVEIRA AGUILLERA – CNPJ: 29.664.152/0001-70 FERRAZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 52.988.844/0001-96 ANNA CAROLINA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.800.065/0001-43 ANA THEREZA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.819.301/0001-73 FJG CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ: 47.895.195/0001-49 FVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 53.482.194/0001-75 I K CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ: 60.797.884/0001-89 LUCAS TORRES DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 60.165.942/0001-51 JPU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.956.974/0001-90 MG TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 60.776.629/0001-50
20 - MÉDICO DIRETOR TÉCNICO 20 HORAS - VAGAS 02 ADEMAR BRITES CARDOSO FILHO – CNPJ: 55.815.109/0001-79
21 - NEFROLOGISTA - VAGAS 01 EM ABERTO

22 - NEUROLOGISTA - VAGAS 02 NEUROATUAL LTDA – CNPJ: 22.074.729/0001-45
23 - NEUROPEDIATRA - VAGAS 02 EM ABERTO
24 - NEUROPSICÓLOGO 30 HORAS - VAGAS 02 ROCHA ARAÚJO SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA – CNPJ: 60.852.716/0001-49
25 - NUTRICIONISTA 30 HORAS - VAGAS 04 EM ABERTO
26 - OFTALMOLOGISTA COM EQUIPAMENTO - VAGAS 03 PAULO EDUARDO SOUTO CASTRO MIZIARA EIRELI – CNPJ: 29.993.512/0001-88 AJ FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA – CNPJ: 26.727.439/0001-04
27 - ORTOPEDISTA - VAGAS 03 CONSULTORIO MEDICO DOUTOR FABRICIO BARBOSA MUNIZ – CNPJ: 54.063.463/0001-21 DDL PINHEIRO CLINICA MEDICA – CNPJ: 35.275.165/0001-50 LBM SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ: 45.585.694/0001-04 EEF SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 42.926.649/0001-88 RODRIGO CESAR HASS LTDA – CNPJ: 17.998.031/0001-86
28 - OTORRINOLARINGOLOGISTA - VAGAS 02 EM ABERTO
29 - PEDIATRA - VAGAS 03 SAUDE INTEGRAL SERVIÇOS MEDICOS SS – CNPJ: 10.396.769/0001-24 MENEZES CONSULTORIO MEDICO LTDA – CNPJ: 59.518.933/0001-18 A.ALVES DE FARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 52.958.321/0001-05
30 - PNEUMO PEDIATRA - VAGAS 01 EM ABERTO
31 - PNEUMOLOGISTA - VAGAS 01 EM ABERTO
32 - PSICOLOGO CLÍNICO - VAGAS 08 LAURA NANTES PEREIRA – CNPJ: 60.940.789/0001-92 PSI EDUARDO CARMO – CNPJ: 61.020.589/0001-84 PATRICK BARBOSA – CNPJ: 61.008.545/0001-39
33 - PSQUIATRA CAPS - VAGAS 01 EM ABERTO
34 - PSQUIATRA CEM - VAGAS 03 JOAO G. DOSUALDO PIQUIATRIA LTDA – CNPJ: 33.691.743/0001-04 BARRUECO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 50.342.503/0001-13
35 - PROCTOLOGISTA - VAGAS 02 EM ABERTO
36 - REUMATOLOGISTA - VAGAS 02 EM ABERTO
37 - TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HORAS - VAGAS 02 EM ABERTO
38 - TRAUMATOLOGISTA - VAGAS 01 DDL PINHEIRO CLINICA MEDICA – CNPJ: 35.275.165/0001-50 CONSULTORIO MEDICO DOUTOR FABRICIO BARBOSA MUNIZ – CNPJ: 54.063.463/0001-21 LBM SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ: 45.585.694/0001-04 EEF SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 42.926.649/0001-88 RODRIGO CESAR HASS LTDA – CNPJ: 17.998.031/0001-86
39 - UROLOGISTA - VAGAS 02 INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA SCHERER EIRELI – CNPJ: 22.416.798/0001-90
40 - CONSULTA MÉDICA -PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 12h DIURNO - VAGAS 04 FERRAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.988.844/0001-96 R M DE OLIVEIRA SAÚDE – CNPJ: 35.780.263/0001-45 MATEUS BERNARDES GUEDES – CNPJ: 58.394.595/0001-97 GABRIEL L S BOAVENTURA LTDA – CNPJ: 44.578.229/0001-83 ANNA CAROLINA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.800.065/0001-43 ANA THEREZA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.819.301/0001-73 FVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 53.482.194/0001-75 PASSOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 37.817.421/0001-10 EMLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 42.024.147/0001-61 JRT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 57.781.762/0001-90 O.E.G VERA SAÚDE LTDA – CNPJ: 52.596.199/0001-66 ADEMAR BRITES CARDOSO FILHO LTDA – CNPJ: 55.815.109/0001-79 STAPANI CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.959.772/0001-49 POLLYANA TOLDO NANTES – CNPJ: 35.071.183/0001-10 FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 47.331.100/0001-64 INCERTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 57.961.995/0001-74 I K CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 60.797.884/0001-89 TMS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 45.735.774/0001-07 LUCAS TORRES DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 60.165.942/0001-51 JPU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.956.917/0001-90 MG TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 60.776.629/0001-50
41 - CONSULTA MÉDICA -PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 12h NOTURNO - VAGAS 04 FERRAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.988.844/0001-96 R M DE OLIVEIRA SAÚDE – CNPJ: 35.780.263/0001-45 E. D. DE OLIVEIRA AGUILLERA – CNPJ: 29.664.152/0001-70 DIEGO DE OLIVEIRA AGUILLERA – CNPJ: 45.960.703/0001-08 FLAVIO A. F. BARBOSA ASSISTENCIA MEDICA LTDA – CNPJ: 59.058.445/0001-75 ROGERIO JOSÉ GONÇALVES LTDA – CNPJ: 59.911.224/0001-06 MATEUS BERNARDES GUEDES – CNPJ: 58.394.595/0001-97 GABRIEL L S BOAVENTURA LTDA – CNPJ: 44.578.229/0001-83 ANNA CAROLINA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.800.065/0001-43 ANA THEREZA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.819.301/0001-73 FVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.394.595/0001-97

ADEMAR CLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 59.324.854/0001-76
PASSOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 37.817.421/0001-10
EMLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 42.024.147/0001-61
JRT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 57.781.762/0001-90
O.E.G VERA SAÚDE LTDA – CNPJ: 52.596.199/0001-66
ADEMAR BRITES CARDOSO FILHO LTDA – CNPJ: 55.815.109/0001-79
STAPANI CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.959.772/0001-49
POLLYANA TOLDO NANTES – CNPJ: 35.071.183/0001-10
FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 47.331.100/0001-64
INCERTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 57.961.995/0001-74
I K CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 60.797.884/0001-89
TMS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 45.735.774/0001-07
LUCAS TORRES DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 60.165.942/0001-51
JPU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.956.917/0001-90
MG TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 60.776.629/0001-50
42 – PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 12h FIM DE SEMANA E FERIADOS – VAGAS 04
FERRAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 52.988.844/0001-96
R M DE OLIVEIRA SAÚDE – CNPJ: 35.780.263/0001-45
E. D. DE OLIVEIRA AGUILLERA – CNPJ: 29.664.152/0001-70
DIEGO DE OLIVEIRA AGUILLERA – CNPJ: 04.596.703/0001-80
FLAVIO A. F. BARBOSA ASSISTENCIA MEDICA LTDA – CNPJ: 59.058.445/0001-75
ROGERIO JOSÉ GONÇALVES LTDA – CNPJ: 59.911.224/0001-06
MATEUS BERNARDES GUEDES – CNPJ: 58.394.595/0001-97
GABRIEL L S BOAVENTURA LTDA – CNPJ: 44.578.229/0001-83
ANNA CAROLINA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.800.065/0001-43
ANA THEREZA VALIO OLIVEIRA – CNPJ: 60.819.301/0001-73
HONDA CLINICA E SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME – CNPJ: 24.406.059/0001-42
FVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.394.595/0001-97
PASSOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 37.817.421/0001-10
EMLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 42.024.147/0001-61
JRT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 57.781.762/0001-90
THIAGO CORREA – CNPJ: 44.905.681/0001-02
O.E.G VERA SAÚDE LTDA – CNPJ: 52.596.199/0001-66
ADEMAR BRITES CARDOSO FILHO LTDA – CNPJ: 55.815.109/0001-79
STAPANI CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.959.772/0001-49
POLLYANA TOLDO NANTES – CNPJ: 35.071.183/0001-10
FALCÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 47.331.100/0001-64
INCERTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 57.961.995/0001-74
I K CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 60.797.884/0001-89
TMS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 45.735.774/0001-07
LUCAS TORRES DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 60.165.942/0001-51
JPU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 58.956.917/0001-90
MG TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 60.776.629/0001-50

II – PROFISSIONAIS NÃO CREDENCIADOS:

Os seguintes profissionais **não foram credenciados**, por não atenderem integralmente às exigências do Edital:

CNPJ	EMPRESA	ESPECIALIDADES	MOTIVO
52.339.978/0001-86	E.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA		AUSENCIA DE CONTRATO SOCIAL, INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL OU ALVARA DE FUNCIONAMENTO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROFISSIONAL, AUSENCIA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA, ANEXOS (II, III, IV, V e X)
56.224.774/0001-50	CLINICA HALLUR SAUDE E ESTETICA AVANÇADA LTDA		AUSENCIA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA, ANEXOS (II, III, IV, V e X)
55.882.644/0001-57	LETICIA RODRIGUES BONFANTE LTDA	PLANTÃO MEDICO - TODOS	AUSENCIA INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL OU ALVARA DE FUNCIONAMENTO, CND FEDERAL(DIVIDA ATIVA UNIÃO), CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA
60.076.801/0001-62	CMG SERVIÇOS MEDICOS LTDA		AUSENCIA INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL OU ALVARA DE FUNCIONAMENTO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROFISSIONAL, ANEXOS (II, III, IV, V, e X)
60.862.181/0001-97	WENDY ARRUDA DE SOUZA E SILVA		CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA - NÃO ABERTO
36.348.984/0001-49	CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAUJO TEIXEIRA 04698844100		AUSENCIA DE CONTRATO SOCIAL, CENTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALISTA, REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROOFISSIONAL, ANEXOS (II, III, IV, V e X)
53.206.093/0001-71	GUSTAVO SENRA MAZUKO LTDA		ESPECIALIDADE NÃO CREDENCIADA
43.017.675/0001-56	BIANCA RAMOS DE ABREU	FISIOTERAPEUTA - 30HORAS COM EQUIPAMENTO	AUSENCIA INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL OU ALVARA DE FUNCIONAMENTO
43775001/001.10	JUSTINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA		ANEXOS (II, III, IV, V e X)
55.103.161/0001-00	FERNANDO MARTINHAGO ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	PLANTÃO MEDICO - TODOS	AUSENCIA CND DE FALENCIA OU CONCORDATA, ANEXOS (II, III, IV, V e X)
20.523.331/0001.13	JONI HILDOR SCHWEICKARDT SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGIA LTDA		AUSENCIA DE CND DE FALENCIA OU CONCORDATA, FGTS, ANEXOS (II, III, IV, V e X)
58.868.642/0001-61	ANTHONY CHRISTHOPHER MONGES DE OLIEIRA LTDA		ESPECIALIDADE NÃO CREDENCIADA
21.424.209/0001-52	GABRIELA MARINHO MAFFEI ME		AUSENCIA CND DE FALENCIA OU CONCORDATA, REGISTRO PROFISSIONAL ANEXOS (II, III, IV, V e X)
60.076.801/0001-62	MCG SERVIÇOS MEDICOS LTDA	PLANTÃO FINAL DE SEMANA - NOTURNO	AUSENCIA CONTRATO SOCIAL/INSCRIÇÃO, REGISTRO PROFISSIONAL, DIPLOMA, ANEXO (V e X)
61.016.699/0001-72	SUELEN FERREIRA BATISTA	PSICOLOGA CLINICO	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL, CND ESTADUAL, CND DE FALENCIA OU CONCORDATA ANEXO (V e X)
58.495.191/0001-90	KS MEDICOS LTDA		AUSENCIA INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL, ANEXO (II, III, IV, V e X)
22.623.273/0001-25	RONIE C A ROMERO		AUSENCIA INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL, CNS FEDERAL, ANEXO (II e III)
47.531.551/0001-45	ZORZAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	PLANTÃO DIURNO - NOTURNO	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CARTEIRA DE TRABALHO
	BIANCA BERNART		AUSENCIA DE CONTRATO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CARTEIRA DE TRABALHO, CND FALENCIA OU CONCORD., ANEXO (V e X)

III – OPORTUNIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL:

Nos termos do item 6.10.1 do Edital, os interessados descredenciados poderão apresentar, no prazo de até 8 (oito) dias

úteis a contar desta publicação, a documentação faltante ou regularizada, para nova análise da Comissão e eventual inclusão no rol de credenciados, com a ordem de classificação estabelecido ao momento da satisfação documental.

IV – PUBLICAÇÃO:

Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS, conforme determina o Edital.

Sidrolândia/MS, 04 de junho de 2025.

GABRIELLA GOMES RODIGHERO

Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 38/2025

DEGMAR APARECIDA NETTO ROSSI

Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 38/2025

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação
Portaria nº 484/2025

ARTHUR RIBEIRO ARCE

Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 38/2025

ADRIELLE PERALTA LAITART

Comissão de Credenciamento
Nomeada pela Portaria nº 38/2025

ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHACK

Equipe de Apoio
Portaria nº 484/2025

Matéria enviada por Andriel Nantes Muniz

Divisão de Licitação
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação do Certame na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, que versa sobre a **CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS (NOVO PAC), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 960055/2024/ MESP/CAIXA**, quando **CONVOCADA** pelo Município o (a) representante da empresa vencedora da licitação, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinarem o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

ECOL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 15.428.774/0001-95

Sidrolândia - MS, 04 de junho de 2025.

HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Andriel Nantes Muniz

Divisão de Licitação
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1921/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS.

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 25 de junho de 2025 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

***Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br.

Sidrolândia/MS, 04 de junho de 2025.

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Pregoeiro

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Divisão de Licitação
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C.

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 23 de junho de 2025 às 09:00 horas , no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

**Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.*

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br . Sidrolândia/MS, 04 de junho de 2025.

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Pregoeiro

Matéria enviada por Fábio Greffe Silvério

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º258, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão de Avaliação de Imóveis e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o decreto nº 58, de 17 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Sidrolândia, composta pelos seguintes membros:

Larissa Torres Maldonado Lima;

Marcel Theodoro Barcellos;

Tiago Dal Moro;

Membros Suplentes:

Roberson Luis Ribas;

Everton Magno Moulard;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 03 de junho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 87/2025 –ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA FINS DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação de Sidrolândia, Vili Marcos Tognon no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de suprir carências emergenciais de professores, e a ausência de candidatos aprovados aptos no processo seletivo para contratação temporária de professores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura do edital para análise curricular, destinado a contratação emergencial de Professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS. Nos termos deste Edital para o ano letivo de 2025, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se pelas Instruções contidas neste Edital, com base no art. 37, inciso II, da CF e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 110 de 04 de janeiro de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Poderão inscrever-se neste edital de convocação para análise curricular de professores temporários da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS: professores com Nível Superior - Licenciatura ; ter 18 (dezoito) anos ou mais; ser brasileiro nato ou naturalizado; haver cumprido com as obrigações do serviço militar, se for o caso; estar em dia com a justiça eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES:

Os interessados deverão enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme ANEXO I deste edital, o certificado que comprove sua habilitação à vaga e demais documentos comprobatórios exigidos (FORMATO PDF) para efeito de avaliação curricular, conforme o quadro de titulação disponível neste edital, no email: analisecurricular@sidrolandia.ms.gov.br no período de 05 de Junho de 2025 a 06 de junho de 2025 até as 16:00 horas.

Poderão inscrever-se professores com vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS desde que não ultrapassem a carga horária máxima permitida de 44 horas semanais;

Professores em regime de contrato temporário na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS, classificados no Processo Seletivo Simplificado, para a constituição de banco reserva, para contratação temporária no ano letivo de 2025, desde que não ultrapassem a carga horária máxima permitida de 44 horas semanais;

E professores sem vínculo na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS.

DA ANÁLISE CURRICULAR

Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.

A Análise Curricular ocorrerá, observando os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no quadro abaixo:

ITENS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
01	FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
	Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino.	3,0	3,0
	Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu na área de atuação .	3,0	3,0
	Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu na área de atuação .	2,0	2,0
	Diploma, Certificado ou Declaração, desde que acompanhando do histórico escolar de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação , EXCETO aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	1,0	1,0
02	TEMPO DE SERVIÇO:		
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão original em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado na área específica do cargo. Serviço prestado à Empresa Privada: Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo.	0,25 (para cada 180 dias de serviço)	1,0
TOTAL			10,0

Para todos os componentes curriculares:

Não serão computados documentos que não contenham, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente;

São consideradas informações necessárias nos documentos:

Carga horária;

Período do curso;

Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso

Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo;

Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez;

Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item;

Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade;

Não serão consideradas as disciplinas cursadas isoladamente nos cursos de graduação ou pós-graduação;

Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado;

Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação dos documentos, mediante publicação em edital;

A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas,

Será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital;

Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

A nota da Análise Curricular será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

O resultado do total dos pontos obtidos na Análise Curricular será divulgado através de edital específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.sidrolandia.ms.gov.br> e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

DOS RECURSOS

O candidato poderá recorrer:

Face à omissão de seu nome ou para retificação de dados o corridos por erro de digitação, na publicação da relação de candidatos inscritos;

Contra o resultado da Análise Curricular que deverá ser publicado em diário oficial no dia 09/06/2025.

O recurso deverá ser enviado no email: analisecurricular@sidrolandia.ms.gov.br.

O candidato poderá recorrer no dia **09/06/2025 até as 15h**.

O recurso deverá ser devidamente fundamentado e instruído em formulário específico, conforme **ANEXOII**, deste Edital, e deverá ser escaneado e enviado (formato PDF) no email: analisecurricular@sidrolandia.ms.gov.br

Serão indeferidos os recursos que não observarem a forma e o prazo constantes neste Edital;

A publicação do resultado dos Recursos será no dia 10/06/2025.

DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:

A seleção dos candidatos será por meio de análise do Currículo e da documentação comprobatória com base nos critérios definidos neste Edital.

Se o candidato inscrito for selecionado para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS, deverá apresentar os documentos originais, com cópia legível e sem rasuras, para autenticação, in loco, conforme **ANEXO III**;

Somente serão considerados títulos de formação acadêmica, aqueles emitidos por Instituições Reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Candidatos que já ministraram aulas ou que estão em docência na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS deverão conferir documentação e atualizá-la, se necessário, conforme disposto no item e respectivos subitens.

O candidato selecionado ao cargo de professor temporário para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia /MS, receberá remuneração em conformidade com a legislação vigente, proporcional às horas semanais trabalhadas, sem que lhe seja possibilitada a alteração de nível durante esse período de admissão temporária,

considerados na Lei Complementar nº 110 de 04 de janeiro de 2016 e na Lei Complementar nº 007/2002, de 27 de março de 2002.

Em caso de haver dois ou mais professores interessados na mesma vaga/unidade escolar, deverão ser observados a ordem e critérios abaixo:

Dar-se-à prioridade ao professor efetivo com mais tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

Persistindo o empate, será priorizado o professor com maior idade cronológica;

Havendo empate entre os participantes através do Processo Seletivo vigente, será priorizado o professor melhor classificado;

O candidato selecionado será convocado por meio do contato telefônico informado na ficha enviada, sendo de inteira responsabilidade do candidato as informações do anexo I.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedimentos à seleção do candidato para professores temporários ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

For o cupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;

Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;

Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

Ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia-MS

DA REVOGAÇÃO:

A convocação e/ou as aulas complementares serão revogadas mediante a constatação das seguintes situações:

Ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;

Retorno do professor substituído;

Remoção de professor efetivo para unidade onde houver vaga pura;

não apresentação de bom desempenho de professor temporário na regência de classe, na assiduidade e pontualidade, comprovado mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado e assinado pela direção e equipe da coordenação pedagógica da unidade de ensino;

a pedido do professor temporário;

Quando houver extinção da vaga pura;

Poderá ser rescindido conforme interesse público.

DAS VAGAS:

ÁREA DE ATUAÇÃO: CARGOS QUE ATUARÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREA URBANA

Etapas	Componente curricular/ Unidade Escolar	Requisito de Escolaridade
Ensino Fundamental	Língua Inglesa	Nível Superior - Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês
	E.M Olinda Brito de Souza-Matutino 15h/a	
	E.M Sandro Luiz Gonzales -Vespertino 15h/a	

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A seleção de candidatos para ministrarem aulas em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS implicará irrestrita aceitação das disposições estabelecidas neste edital e em outros instrumentos normativos inerentes que forem publicados;

As eventuais carências serão supridas em conformidade com a habilitação específica do componente curricular, e **não havendo candidatos habilitados inscritos e aptos à vaga, a seleção deverá ocorrer por áreas de conhecimento afins** ao componente curricular em questão.

A qualquer tempo poderá ser revogada a convocação ou canceladas as aulas complementares, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis impostas a ele, ou em decorrência de quaisquer subitens do item 10.1 deste Edital.

Os casos omissos serão resolvidos, pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (NÃO ATUOU EM 2024)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL ;

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

CÓPIA DO CPF;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes);

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);

CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;

CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CARTEIRA DE MOTORISTA (PARA CONTRATO DE MOTORISTA)/CÓPIA DO DIPLOMA DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CONTA BANCÁRIA NO BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO);

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO;

NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (PROFESSOR QUE TRABALHOU/ATUOU EM 2024)

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

CPF DOS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA – BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO).

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO; NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).

Sidrolândia- MS, 05 de junho de 2025.

Vili Marcos Tognon

Secretário Municipal de Educação Decreto Municipal 03/2025

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

ANEXO I EDITAL Nº 87 - CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR, DE 05 DE JUNHO DE 2025 PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025/ SIDROLÂNDIA/MS.**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1.Dados Pessoais:	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: _____	
FORMAÇÃO: Licenciado(a) em _____	
TELEFONE: () _____	
E-MAIL: _____	
ENDEREÇO: _____ Nº: _____	
COMPLEMENTO: _____	
BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____ CEP: _____	
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?	
A.()SIM B.()NÃO	
TIPO: ()PÚBLICO ()PRIVADO	
JORNADA DE TRABALHO ATUAL: _____ HORAS / SEMANAIS.	
PERÍODO: () MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO	
2.Opção de Inscrição:	Componente Curricular
() ENSINO FUNDAMENTAL	() LÍNGUA INGLESA

ASSINATURA DO CANDIDATO

Sidrolândia, _____ de Junho de 2025.

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

Secretaria Municipal de Educação
Edital Nº 01/2025 - CMEI Inês Nunes dos Santos
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Direção do CMEI Inês Nunes dos Santos, responsável pela Eleição da APM (Associação de Pais e Mestres), do referido CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), em conformidade com o Regimento Interno e suas atribuições estatutárias, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

- Ficam convocados todos os interessados a apresentarem suas chapas para compor a nova diretoria da Associação de Pais e Mestres, até o dia 24/06/2025 às 17:00 horas nas dependências do CMEI.
- A eleição e posse se realizarão no mesmo dia às 17:30 horas.

Sidrolândia –MS, 04 de Junho de 2025.

Adriana dos Santos de Almeida
Diretora Escolar

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

Divisão de Licitação
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, **preferencialmente no município de Sidrolândia**, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

O presente processo é regido em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 108/2023, de 27 de março de 2023 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO: O presente processo tem como objeto o Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente no município de Sidrolândia, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência

DA INSCRIÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição e encaminhar sua documentação no presente credenciamento exclusivamente através do meio eletrônico via e-mail: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br

DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) E na página Licitações, no endereço eletrônico <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/licitacao>

Maiores informações: Setor de Licitações – e-mail comissão. licitacao@sidrolandia.ms.gov.br.

Sidrolândia - MS, 04 de junho de 2025.

ANDRIEL NANTES MUNIZ

Agente de Contratação

Matéria enviada por Ademilson Teixeira de Matos

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL N.º 88/2025 VIGÉSIMA OITAVA CHAMADA/PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A VIGÉSIMA OITAVA CHAMADA DA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Através deste edital, ficam convocados os candidatos aprovados para assumir os componentes curriculares, que ainda dispõem de vagas remanescentes, a comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº 333, Centro, Sidrolândia-MS, no dia 05 de junho, a partir das 13:30 horas, para a atribuição/distribuição das aulas. A convocação segue a ordem classificatória publicada no Diário Oficial/ASSOMASUL através do Edital nº 022/2025 a partir do último candidato lotado.

1. A escolha das aulas/classes/turmas, será de livre escolha do professor, respeitando a ordem classificatória, objeto de inscrição e localidade inserida na inscrição e havendo disponibilidade, a lotação será preferencialmente em uma única unidade escolar.

2. Estará, à disposição dos candidatos, no local de comparecimento, a relação das vagas disponíveis para contratação temporária, com o motivo da contratação e após realizada a escolha das aulas/classes/turmas, assinará o documento de lotação e após a lotação, o professor ficará impedido de realizar trocas.

3. A estrutura de lotação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, disponível para contratação de professores em caráter temporário, não poderá ser fragmentada.

4. O professor convocado que não estiver presente no local especificado, ao ser anunciado para proceder com a distribuição das aulas/classes/turmas, irá para o final da fila de lotação devendo aguardar a escolha dos demais professores presentes.

5. Ao professor convocado que não comparecer no dia 05 de junho, para a atribuição/distribuição das aulas, não será realizada nova convocação.

6. O professor convocado deverá apresentar no dia da atribuição/distribuição das aulas o documento pessoal original, o certificado de graduação exigido para a vaga solicitada e para os professores de Educação física a carterinha do CREF.

7. Após a convocação de todos os candidatos, com lotação máxima de 22 h/a, ainda havendo vagas disponíveis, a oferta retornará ao início da chamada, por ordem de classificação do Processo Seletivo.

8. Em conformidade com o **Edital Nº 006/2025- Processo Seletivo Simplificado, para a constituição do banco reserva de contratação temporária de professores na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para o ano de 2025** são impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

8.1 Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

8.2 For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;

8.3 Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

8.4 Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

8.5 Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;

8.6 Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

8.7 Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia-MS.

8.8 Possuir acúmulo de cargo no serviço público;

9. Após a atribuição/distribuição das aulas, os professores deverão entregar os documentos necessários (em anexo) para a contratação de caráter temporário para o ano de 2025, compreendido entre o início do ano letivo e o término do ano escolar, conforme calendário escolar vigente, na unidade escolar de lotação.

10. Será considerado **desistente** o candidato que **não entregar todos os** documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2025, **impreterivelmente** até o dia 06 de junho de 2025.

11. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar conforme as especificações acima e a vaga deste ausente será disponibilizada ao próximo candidato.

12. O ato dessa convocação não assegura a lotação do candidato.

13. Fica reservado 20% das vagas para os candidatos aprovados na condição de cotista, em conformidade com a Lei Municipal nº 1711 de 19 de dezembro de 2014.

14. Publica-se abaixo a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2025 (ANEXO I e II), e os documentos que deverão ser apresentados no ato da contratação. (ANEXOS III e IV):

ANEXO I - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

CARGO:3035 - PROFESSOR REGENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - EM JOÃO BATISTA - PERÍODO VESPERTINO - 22 H/A

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1152673	ADRIANA REGINA DE SOUZA	105	9
1152090	INGRIDY APARECIDA COSTA CHIMENES	90	10
1151426	PATRICIA ERICA DE OLIVEIRA SGAMATE	88	11
1151357	EDIMAURA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA	85	12
1151810	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	78	13

CARGO:3024 - ARTE (EDUCAÇÃO INFANTIL) - EM JOÃO BATISTA - PERÍODO VESPERTINO - 02 H/A

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1151063	DAIANE TAIS DE SOUZA FRAGA OLIVEIRA	118	1
1152044	EDILENE SEVERO MOREIRA DE SOUZA	103	2
1151667	ISABELA RIBEIRO DE CAMPOS	93	3
1152226	ARMINDA ESCURRA BENITEZ	90	4
1152255	GESSIANE MELO MAGALHAES	88	5
1151404	CARMEN LUCY PEREIRA MAGALHAES	70	6
1152358	SUIANE INÁCIO DA SILVA	55	7

CARGO:3030 - MEDIAÇÃO CURRICULAR (EDUCAÇÃO INFANTIL) - EM JOÃO BATISTA - PERÍODO VESPERTINO - 03 H/A

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1152781	ADRIANA BATISTA MENEZES	90	1
1152711	ROSEVANE BENITES BALBUENA	75	2

CARGO:3025 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL) - EM JOÃO BATISTA - PERÍODO VESPERTINO - 03 H/A

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1152714	EDUARDO ARNALDO ORTIZ	135	1
1152603	PAULINE MARIA DA SILVA	110	2
1151867	TAMIRES DE SOUZA VERGOSA	108	3
1152172	WALISON EUGENIO MENDES VIEIRA	95	4
1152288	ADRIANE OLIVEIRA ROBERTO	95	5
1151469	JENIFFER COSTA DE MELLO	90	6
1151940	EDMILSON JOSE PEREIRA DE SOUZA	70	7
1151951	EDER SALES PEREIRA	70	8
1151829	KELLI CRISTINA DA SILVA	48	9
1152171	RENAN AEDO DOS SANTOS	40	10

CARGO:3033 - AGROECOLOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL) - EM JOÃO BATISTA - PERÍODO VESPERTINO - 02 H/A

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1151091	ARLENE DO CARMO FAUSTINO	120	1
1152076	NATALIA PEREIRA ANDRADE	118	2
1152687	WALQUIRIA LEÃO TRUFFI CACHO	110	3
1152081	MATHEUS DE SOUZA ARAÚJO	110	4
1151509	JULIO ANDERSON BALDUENO	100	5
1151075	AFONSO MARQUES PEREIRA	95	6
1151054	JANYELLE TIBOLA FLORENTINO	95	7
1152668	ELIANA ALCANTARA ALVES	90	8

CARGO:3061 - PROFESSOR REGENTE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO - EM DOMINGOS ALVES NANTES - 22H/A PERÍODO MATUTINO

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1151783	MARCIA APARECIDA DA SILVA VOLK	135	1
1152229	MARQUIJANE VIEIRA DE MELO SANTOS	113	2
1152642	GLEICE LIMA RODRIGUES	108	3
1151579	GIRLENE DO NASCIMENTO ALVES	98	4
1152770	MARIA EDUARDA VOLK DA SILVA	90	5
1152682	ELIZABETH BENITES	80	6
1152643	JAQUELINE FERREIRA BARBOSA	80	7
1152774	ESTÉFANI BEATRIZ MARQUES BORGES	80	8
1151238	ROSANGELA ANANAS ALVES BORDIGNON	78	9
1151782	SELY CRISTIANE DE OLIVEIRA MACHADO	78	10
1151920	JAQUELINE DA SILVA TOME	78	11
1152622	MAGALI MEIRELES DE SOUZA MACIEL	75	12
1152579	IONY BONFÁ DA CRUZ BRAGA	73	13
1152231	JURANDIR LIMA	70	14
1151257	ISA ROBERTO REGINALDO BRAGA	65	15
1152057	ELZA DA SILVA ANDRÉ	63	16

CARGO:3013 - PROFESSOR REGENTE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) - EM PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO - PERÍODO VESPERTINO - 22H/A

N.Insc	Nome	Nota	Class.
1152147	VANDA APARECIDA DOS SANTOS	118	22
1151270	ANGELA FERNANDA AGUILAR	118	23
1152243	ANA PAULA DE SOUZA SANTANA	118	24
1151137	SYLVIA CHRISTINA LEITE FERREIRA	118	25
1151721	TAIZES SUELEM LUNARDI	115	26
1151131	LAURA ADRIANE DE OLIVEIRA VILALBA DIAS	115	27
1151821	MARIA JOSÉ PROCÓPIO ORTEGA COMUNE	113	28
1151061	RAQUEL FERREIRA DA COSTA BORGES	113	29
1152690	SUZELI ALVES LIMA MATTIAZZI	110	30
1151398	LUANA MATOS DOS SANTOS	110	31
1151597	MARIA DE AGUIAR SILVA	108	32
1151458	CARMELITA ALVES DE SOUZA	108	33
1151525	GRACIELE DA SILVA PINHEIRO	108	34
1151550	EDIANE SCHWAAB SCHROEDER HAUSER	108	35
1151285	GISLAINE CRISTIANE DA SILVA	108	36
1152717	VALDELUCY HORACIO	108	37
1152001	SUZANE APARECIDA NEVES PEREZ	108	38
1151165	RENATA DELI COLI ANDREATTA	108	39

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (NÃO ATUOU EM 2024)**ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL ;**

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

CÓPIA DO CPF;

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tre-ms.jus.br/servicos-](http://www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes)[eleitorais/certidoes](http://www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes));

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);

CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;

CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);

CARTEIRA DE MOTORISTA (PARA CONTRATO DE MOTORISTA)/CÓPIA DO DIPLOMA DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CONTA BANCÁRIA NO BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO);**JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO;**

NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO (PROFESSOR QUE TRABALHOU/ATUOU EM 2024)****ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO ADMISSIONAL;**

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (DISPONÍVEL NO SITE

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

CPF DOS DEPENDENTES;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SE POSSÍVEL CONTA DE ENERGIA);

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA – BANCO BRADESCO (IDENTIFICAR SE FOR AGÊNCIA DE OUTRO MUNICÍPIO).

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO CONFECCIONADA PELA ESCOLA/CMEI/DEPARTAMENTO; NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO (COLOCAR NA JUSTIFICATIVA DE CONTRATO);

OBS: APRESENTAR JUNTO COM AS CÓPIAS A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL. UM RESPONSÁVEL NA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ CONFERIR E CARIMBAR AS CÓPIAS (CONFERE COM O ORIGINAL).**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO PIS/PASEP**EU _____ INSCRITO(A) NO CPF Nº _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS SER CADASTRADO(A) NO **PIS/PASEP Nº**_____.

SIDROLÂNDIA-MS _____ / _____ / _____

ASSINATURA

DECLARAÇÃO (ACÚMULO DE CARGO)

EU, _____, PORTADOR (A) DO
CPF Nº _____, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO DETENHO CARGO OU FUNÇÃO
PÚBLICA OU PRIVADA QUE CAUSE INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO PARA QUAL FUI

NOMEADO (A)/ CONTRATADO (A).

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE. SIDROLÂNDIA-MS, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EU, _____ NATURAL
DE _____, RESIDENTE E DOMICILIADO(A)

À

RUA _____, Nº _____, BAIRRO _____

CIDADE _____ CEP: _____ ESTADO _____

, PORTADOR(A) DO CPF Nº _____, TELEFONE/CELULAR Nº. _____

DECLARO POSSUIR OS

SEGUINTE BENS E VALORES:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

() NÃO POSSUIR BENS EM MEU NOME.

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SIDROLÂNDIA-MS, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

SIDROLÂNDIA, 05 de junho de 2025 .

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Decreto 003/2025

Matéria enviada por João Vitor Constante do Carmo

Divisão de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021**

PROC. ADM. Nº 1605/2021

DISPENSA Nº 003/2021

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS

Contratado: VALMIR CAMILO E ANA CRISTINA DE SOUZA CAMILO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, do Art. 57, II, §2, da Lei da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 032/2021 por 10 (dez) meses.

Prazo da vigência início 28/05/2025 e término 29/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADIÇÃO DE VALOR

Fica acrescido o valor de **R\$ 5.149,52** (Cinco mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) por mês, perfazendo um total de **R\$ 51.495,20** (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), 10 meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 032/2021.

ASSINANTES

Contratante: **EDILENE RODRIGUES DA CRUZ**

Contratado: **VALMIR CAMILO E ANA CRISTINA DE SOUZA CAMILO**

Sidrolândia-MS, 28 de maio de 2025 .

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025**

PROC. ADM. Nº 1045/2025**DISPENSA Nº 12/2025****PARTES****Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Contratado: CLINICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 54/2025, conforme constante art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 3 (três) meses, o prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 54/2025, com início em 26 de maio de 2025 e término em 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Permanece o valor de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo pago em 3 (três) parcelas no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)

Secretaria Municipal de Saúde FMS	
Funcional Programática	10.122.1300.2021.0000
Cat. Econ.	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 54/2025.

ASSINANTES**Contratante: VANESSA ROSA PRADO****Contratado: CLINICA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISTAS DAYTOP BRASIL LTDA**

Sidrolândia-MS, 26 de maio de 2025 .

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2981/2024****CONCORRÊNCIA Nº 05/2024****PARTES****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS****Contratado: GOMES & AZEVEDO LTDA****CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente, a rescisão Unilateral do Contrato nº 186/2025 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MOTIVAÇÃO FÁTICA

A presente rescisão unilateral, foi motivada em decorrência de fato impeditivo a execução contratual, após um incêndio ocorrido em 29/07/2024 a equipe técnica de fiscalização realizou vistoria no local, constatando o comprometimento da integralidade da estrutura física existente e a necessidade de significativas alterações no projeto e no orçamento originalmente licitados. Tais alterações extrapolam os limites razoáveis de aditamento contratual e implicam na necessidade de novo projeto e nova licitação, respeitando os princípios da legalidade, competitividade e isonomia que regem a contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, fundamentada no Art. 137, VIII e art. 138, I da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante resolve, com base no art. 138, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis a espécie, dissolver direitos e obrigações oriundas do presente contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacionais relativos ao mesmo, dando plena e irrevogável quitação contratual, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes até a data desta rescisão.

Sidrolândia – MS, 03 de junho de 2025.

ASSINANTES**Contratante: VANESSA ROSA PRADO****Secretária Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024****PROC. ADM. Nº 3554/2024****CONCORRÊNCIA 08/2024****PARTES****Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS****Contratada: QUEIROZ PS ENGENHARIA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de valor do Contrato Administrativo nº 116/2024, conforme constante art. 124, II, D, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADIÇÃO DE VALOR

Fica acrescido o valor de **R\$ 80.076,50** (oitenta mil setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 3554/2024 cujo objeto é **Contratação de Empresa Técnica Especializada em Ampliação e Adequação do Estádio Municipal Sotero Zarate, no Município de Sidrolândia/MS, Através do Termo de Convênio Nº 713.2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DOTAÇÃO

Face ao acréscimo do valor do contratado conforme tabela anexada ao processo, no valor de **R\$ 80.076,50** (Oitenta mil setenta e seis reais e cinquenta centavos), parte integrante do Processo Administrativo nº 3554/2024, o valor global do contrato que é de **R\$ 1.169.000,00** (um milhão cento e sessenta e nove mil reais), descrito na Cláusula Quinta, passa a ser de **R\$ 1.249.076,50** (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil setenta e seis reais e cinquenta centavos).

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**27.812.110.1.164 – Construção/ Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas****4.4.90.51- Obras e Instalações****FONTE - 500****CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 116/2024.

ASSINANTES**Contratante: HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES****Contratado: QUEIROZ PS ENGENHARIA LTDA**

Sidrolândia – MS, 04 de junho de 2025.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Jurídica**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08/05/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2265/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**Presidente da Câmara****LEI MUNICIPAL N. 2265/2025 DE 04 JUNHO DE 2025**

“Institui medidas para facilitar a contratação e inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista no município de Sidrolândia, visando à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho local

e dá outras providências”

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e **ELE PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Profissional de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho no Município de Sidrolândia, através de medidas de incentivo à contratação, adaptação de ambientes e conscientização social.

Art. 2º Ficam os empregadores estabelecidos no Município de Sidrolândia incentivados a adotar práticas de inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista em seus quadros de funcionários, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os empregadores que contratarem pessoas com transtorno do espectro autista poderão se beneficiar das seguintes vantagens fiscais e financeiras:

I – Capacitação Gratuita: A Prefeitura poderá oferecer programas de capacitação profissional gratuitos.

II – A prefeitura poderá firmar convênios com outros entes federados, União, Estados e outros Municípios e organizações sociais sem fins lucrativos para promoção de palestras e cursos, para promover a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sidrolândia criará e manterá o Programa Municipal de Conscientização e Inclusão Profissional, com as seguintes ações:

I – Campanhas de sensibilização: Realização de campanhas públicas periódicas para informar e sensibilizar a população e os empregadores sobre a importância da inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

II – Programa de Mentoria: Criação de um programa de mentoria e acompanhamento individualizado, em que empresas que contratam pessoas com transtorno do espectro autista poderão receber apoio contínuo de profissionais especializados para garantir o sucesso da adaptação e o desenvolvimento do trabalhador.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Sidrolândia instituirá o Selo Municipal de Inclusão Profissional, a ser concedido anualmente às empresas que comprovarem, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a adoção das seguintes práticas inclusivas:

I – Contratação de pessoas com transtorno do espectro autista.

II – Implementação de adaptações físicas e sensoriais no ambiente de trabalho.

III – Participação em programas de treinamento e capacitação sobre inclusão e acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Procuradoria Jurídica

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 012/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08/05/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2264/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N. 2264/2025 DE 04 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Servidor Público Amigo do Autista, que trata da Capacitação Técnica de todos os servidores do município de Sidrolândia no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e

ELE PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Público Amigo do Autista – PSPAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Sidrolândia no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes, conforme esta lei, o Programa Servidor Público Amigo do Autista (PSPAA), que consiste na aplicação de capacitação e treinamento destinados a todos os servidores da Prefeitura de Sidrolândia, com o objetivo de capacitá-los para identificar, pelo menos de forma básica, as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de elementos de comunicação e técnicas aplicadas, elementos mínimos que lhes permitam identificar que determinada pessoa tem o diagnóstico;

II - Ofertar condições para a interação saudável do poder público com as pessoas diagnosticadas;

III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, reafirmar e implementar os direitos e garantias dos direitos das pessoas com foco no público alvo;

IV- Atender com prioridades as demandas que envolvam pessoas diagnosticadas quando solicitado apoio;

Art. 3º O Poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas de acordo com a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA, lei federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O curso de capacitação deverá ser gratuito, facultativo de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único: Nenhuma disposição desta lei será interpretada no sentido de revogar ou prejudicar outras disposições legais e regulamentares locais envolvendo as pessoas citadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Procuradoria Jurídica

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 024/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08/05/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2266/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N. 2266/2025 DE 4 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a opção por teletrabalho facultativo às servidoras públicas lactantes do Município de Sidrolândia-MS, após o término da licença-maternidade, quando houver compatibilidade de suas atividades.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e **ELE PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a opção por teletrabalho facultativo às servidoras públicas do Município de Sidrolândia-MS, lactantes, após o término da licença maternidade.

Art. 2º Para fins de que trata esta lei, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º As servidoras públicas municipais, lactantes, poderão, quando possível e compatível com a natureza das funções desempenhadas, requerer a realização de suas atividades por meio de teletrabalho, na modalidade de execução integral, por até 6 (seis) meses após o término da licença maternidade desde que estejam efetivamente amamentando.

Parágrafo Primeiro. A realização do regime de teletrabalho, na modalidade integral, na hipótese tratada no caput, aplica-se, inclusive, para servidora em estágio probatório.

Parágrafo Segundo. As servidoras lactantes da Câmara Municipal, em regime de teletrabalho integral constante nesta lei, deverão, obrigatoriamente, comparecer presencialmente à Câmara Municipal, nos dias de sessões ordinárias.

Parágrafo Terceiro. A ausência nos dias de sessões ordinárias, serão computados como faltas e descontados de seus proventos, ressalvado os abonos legais, e/ou atestados médicos, quando apresentados dentro do prazo exigido pelos regulamentos internos em vigência.

Parágrafo Quarto. O Poder Executivo regulamentará a frequência de comparecimento presencial de suas servidoras lactantes, que obtiverem o benefício de teletrabalho integral e a forma de requerer o benefício.

Art. 4º A solicitação para o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser feita mediante requerimento endereçado ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, até 30 dias antes do término da licença, instruído com certidão de nascimento do lactente e autodeclaração afirmando a condição de servidora lactante.

Art. 5º O Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão negar o pedido de teletrabalho mediante justificativa fundamentada, e principalmente quando as atividades desempenhadas pelo cargo da servidora ou servidor solicitante, não for compatível com o teletrabalho, todavia, poderá conceder um intervalo de 1h nas jornadas de até 6 horas corridas e 2 intervalos de 1h cada, no caso de jornada superior a seis horas, para garantir o aleitamento materno.

Parágrafo Primeiro. A concessão dos intervalos tratado no caput deste artigo, terá o mesmo prazo de até 6 (seis) meses, após o término da licença-maternidade, enquanto a lactante estiver amamentando.

Parágrafo Segundo. Fica reservado ao Presidente Câmara e ao Prefeito Municipal a discricionariedade de revogar o benefício do teletrabalho integral ou dos intervalos para amamentação constantes nesta Lei, mediante justificativa, e comunicação prévia, à servidora ou servidor beneficiado.

Parágrafo Terceiro – A revogação do benefício concedido, deverá ser comunicada aos servidores beneficiados com no mínimo, 20 dias de antecedência.

Art. 6º A condição de teletrabalho não implicará, em nenhuma hipótese, despesas para a Administração Pública em relação à servidora beneficiada, ficando o órgão desobrigado de fornecer equipamentos tecnológicos, de infraestrutura, internet ou quaisquer outros equipamentos necessários para a execução do trabalho.

Art. 7º O Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão regulamentar as condições de acesso a softwares, ferramentas digitais ou de aplicativos de internet utilizadas para o regime de teletrabalho, sendo vedada a criação de obstáculos que prejudiquem o gozo do direito pela servidora lactante.

Art. 8º O direito ao regime de execução de teletrabalho integral, para atividade análoga à amamentação, poderá ser extensível ao homem servidor público municipal, caso seja o único ascendente da criança, observados os termos e condicionantes aqui dispostos, mediante análise do caso concreto e parecer jurídico do órgão competente de cada Poder.

Art. 9º A concessão do teletrabalho integral ou dos intervalos para amamentação, não gera qualquer estabilidade trabalhista às servidoras ou servidores municipais de ambos os poderes.

Art. 10 Fica expressamente revogada a Lei Municipal 2245/2025.

Art. 11 Os requerimentos e solicitações realizados sob a vigência da Lei Municipal 2245/2025, independentes de terem sido deferidos ou não, passam a ser regulamentados integralmente por esta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Divisão de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DFD N.º 269/2025.

Processo Administrativo N.º 2008/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, com foco no suporte técnico para o cumprimento das disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e demais normas aplicáveis as contratações públicas .

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à contratação,

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 046/2025, para a contratação da empresa **FRANCO E BARBOSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.520.589/0001-38, pelo valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, totalizando ao final o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DETERMINO, considerando o fundamento legal do art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia, 04 de junho de 2025.

Welbet Jose Biagi de Amorim

Secretário Municipal de Administração

Contabilidade

TERMO FOMENTO Nº 21

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Termo de Fomento / 21/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL .

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso, CPF nº 790.640.271-53, residente e domiciliado na rua Cattleya Walkeriana, 415 Parque das Orquídeas Sidrolândia-MS; e

A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada no loteamento Tupanciretan, S/N bairro Zona Rural, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 03.997.574/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente (a), Sr (a). Roberta Zuntini de Lima Araujo, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Norte, nº 160, bairro Centro, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 1344178 Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 005.425.901-07,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital nº 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 21/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (o presente projeto visa oferecer atividades diversas nas dependências da AAB, utilizando os espaços oferecidos tais como: campos de futebol e quadra de areia, desenvolver atividades aquáticas, sendo elas: natação e hidroginástica para os usuários inseridos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes e gestantes. Acolhimento infantil, crianças, adolescentes e mulheres em acompanhamento de PAEFI, usuários dos projetos Bombeiros do Amanhã, lambari construindo vínculos, serviços e projetos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única . Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de sete meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I . mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II . de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à conta da ação orçamentária nº 190, elementos de despesas 3.3.50.41.00, fundo programático 08.243.6001.2305.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em sete parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso,

o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº111;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 10.006-4, Agência 1147-9, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira . Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade .

Subcláusula Segunda . Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta . Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta . Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal nº 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira . Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014,

e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial

competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira . A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira . A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta . É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111);

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal nº 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira . Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda . Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub cláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira . Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda . A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta . A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta . Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111).

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira,

que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111).

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade

entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 27de Maio de 2025

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Assoc. Atlético Banco do Brasil
Roberta Zuntini de Lima Araujo

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 255 , DE 03 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2227*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$136.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				136.500,00
02	04	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	132	02.062.3000.2236.0000	Assuntos Jurídicos	4.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	09	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
	237	08.241.6001.2064.0000	Garantir, Proteger e Incluir	105.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 501 0000
		501	Outros Recursos não Vinculados	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	999	10.305.1300.2029.0000	Saúde Perto de Você	27.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de IV	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	04	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	130	02.062.3000.2236.0000	Assuntos Jurídicos	-4.500,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	09	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
	233	08.241.6001.2064.0000	Garantir, Proteger e Incluir	-105.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 501 0000
		501	Outros Recursos não Vinculados	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 255 , DE 03 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2227

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
	917	10.302.1300.2030.0000	Saúde Perto de Você	-27.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 600 0000	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
					-136.500,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLANDIA, 03 de junho de 2025

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 259 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2237

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				120.000,00
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	1094	10.302.1300.2024.0000	Saúde Perto de Você	120.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 621 0000
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	907	10.302.1300.2030.0000	Saúde Perto de Você	-120.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 621 0000
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-120.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 04 de junho de 2025

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 113/2024****Processo Administrativo Originário nº 030/2023 – Consórcio COINTA)****Pregão Eletrônico n.008/2023 e da Ata de Registro de Preço n. 002/2024****PROCESSO SONORA MS – Nº 100/2024**

PARTES: Município de Sonora, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER e a empresa **CONSÓRCIO IPÊ**.

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a alteração das cláusulas, **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO** do CONTRATO 113/2024 . Cujo objeto da licitação é a contratação de serviços comuns de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Classe IIA e IIB) em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, locação de caixa contentora para armazenamento (Contêiner roll on roll off) e transporte de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, passando de 04/06/2025 para 04/06/2026.

DO VALOR: O valor mensal passará a ser de **R\$ 116.802,15** (Cento e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e quinze centavos), de acordo com o índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

O Contrato terá um acréscimo no valor de **R\$ 1.401.625,80** (Um milhão, quatrocentos e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), passando o valor total de **R\$ 1.334.290,68** (Um milhão trezentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 2.735.916,48** (Dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA: 04 de junho de 2025.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal e Jorge Justi Júnior - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 130/2024****PROCESSO Nº 081/2024 – DISPENSA 012/2024**

PARTES: Município de Sonora, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONSAUDE SISTEMAS ASSESSORIA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO do Contrato 130/2024**, cujo objeto do contrato original é a prestação de serviços de suporte técnico, assessoria, consultoria e gestão nos programas do Ministério da Saúde, via web, compreendendo o cadastramento no CNEs de todas as Unidades de Saúde, dos profissionais do município, dos servidores/classificação, infraestrutura, caracterização, atividades, gestão, entre outros cadastros trazendo melhorias no processo de avaliação e acompanhamento dos resultados, monitorando o planejamento, a programação e o controle de envios dos dados, para o Ministério de Saúde.

ONDE SE LÊ: DO VALOR - O valor do Contrato terá um acréscimo no valor de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais), passando o valor total do contrato de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais) **para R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

O valor acrescido é proporcional a prorrogação contratual do período de 01/03/2025 a 01/09/2025.

LEIA-SE: DO VALOR - O valor do Contrato terá um acréscimo no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), passando o valor total do contrato de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais) **para R\$ 39.200,00** (trinta e nove mil e duzentos reais).

O valor acrescido é proporcional a prorrogação contratual do período de 01/03/2025 a 01/09/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA: 22 de maio de 2025.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING – Prefeita Municipal, IVANA MARIA PAIÃO - Gerente Municipal de Saúde e ADISON NEVES MIRANDA - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****Procuradoria Jurídica****Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico nº 039/2025****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 039/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1471/2025****PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2025**

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a Contratação do serviço de instalação, limpeza e higienização dos ar condicionados para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal e Secretaria de Educação do Município de São Gabriel do Oeste/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos .

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto às empresas declaradas vencedoras na Ata de Sessão, cada qual em seus respectivos itens, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe totalizando R\$ 140.235,15 (cento e quarenta mil duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) , tendo como vencedoras as empresas:

RM AR CONDICIONADO INOX E TRANSPORTE LTDA ME para os itens 02 ao 04, com valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

LS REFRIGERACAO LTDA EPP para o item 01, com o valor total de R\$ 70.235,15 (Setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

Remeto os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral e para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por JOSIANO LUCAS DE AVILA

CAMARA MUNICIPAL**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 015/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valdecir Malacarne, torna público para conhecimento de todos a **AUTORIZAÇÃO** do processo de **Inexigibilidade n. 015/2025** para a contratação da empresa especializada A. BRUN LTDA inscrita no **CNPJ** N. 25.132.007/0001-98 mediante Processo de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021, com intuito de contratação de empresa especializada para realização de capacitação e treinamento de pessoal, que visa atender a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de junho de 2025.

Valdecir Malacarne - Presidente

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

PREFEITURA**despacho de homologação -Credenciamento 001/2025.**

Credenciamento nº 001/2025;

Processo Administrativo do credenciamento nº 5085/2025;

Processo Administrativo da contratação por inexigibilidade nº 10.240/2025;

Inexigibilidade decorrente da Ata n 03 do credenciamento 001/2025;

Assunto: Contratação de Empresa Credenciada – Dias E Basilio Serviços Médicos Ltda-ME;

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTA NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA GERAL e GINECOLOGIA OBSTÉTRICA-ITENS 12 E 13- PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS.

Declaro Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024.

Contratada: Dias e Basilio Serviços Médicos Ltda-ME , inscrita no CNPJ sob o nº 37.596.987/0001-69.

Prazo da contratação : 6 meses de vigência .

Valor: Item 12 -consulta ambulatorial na área de ginecologia geral – 680 consultas - **total R\$ 120.190,00 (cento e vinte mil, cento e noventa reais ;**

Item 13 - Consulta ambulatorial na área de ginecologia obstétrica – 400- valor total **R\$ 72.080,00 (setenta e dois mil, oitenta reais)**.

Publique-se , para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Procuradoria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ata 04

Credenciamento nº 001/2025;

Processo Administrativo do credenciamento nº 5085/2025;

Processo Administrativo da contratação por inexigibilidade nº 10321/2025;

Inexigibilidade decorrente da Ata n 04 do credenciamento 001/2025;

Assunto: Contratação de Pessoa Física – Alessandra Regina Gomes Rodovalho;

OBJETO: processo de credenciamento para prestação de serviços médicos de consulta nas áreas de Neuropediatria, Reumatologia, Endocrinologia, Pneumologia, Urologia, Ortopedia, Ginecologia Geral, Ginecologia Obstétrica, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em atendimento as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Declaro Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024;

Contratada: ALESSANDRA REGINA GOMES RODOVALHO – CNPJ: 914.157.991-72;

Prazo da contratação : 6 meses de vigência .

4. Valor:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Total (06 meses)		
012	Consulta Médica Ambulatorial Ginecologia geral	370	R\$ 176,75	R\$ 65.397,75
013	Consulta Médica Ambulatorial Ginecologia Obstétrica	400	R\$ 180,20	R\$ 72.080,00
	Valor Total			R\$ 137.477,75

Publique-se , para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

PREFEITURA

despacho de homologação -Credenciamento 001/2025-ATA 004/2025

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Credenciamento nº 001/2025;

Processo Administrativo do credenciamento nº 5085/2025;

Processo Administrativo da contratação por inexigibilidade nº 10.327/2025;

Inexigibilidade decorrente da Ata n 03 do credenciamento 001/2025;

Assunto: Contratação de Empresa Credenciada – Ana Luiza Rodrigues Ferreira de Andrade.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTA NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA GERAL e GINECOLOGIA OBSTÉTRICA-ITENS 12 E 13- PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS.

Declaro Inexigível a licitação constante do processo licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 6, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 3.132/2024.

Contratada: Ana Luiza Rodrigues Ferreira de Andrade , inscrita no CPF sob o nº 124.572.437-18.

Prazo da contratação : 6 meses de vigência .

Valor: Item 12 -consulta ambulatorial na área de ginecologia geral – 200 consultas - **total R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) ;**

Item 13 - Consulta ambulatorial na área de ginecologia obstétrica – 200- valor total **R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil, quarenta reais) .**

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA
Certidão de Recurso
CERTIDÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 9691/2025

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e conforme o § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, que transcorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação de interessados, conforme previsto no Extrato da Justificativa da Dispensa do Chamamento Público nº 003/2025.

A referida publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/05/2025, edição nº 3851, página 591, disponível no site: <https://diario-oficial-prd.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/media/123628/3851---30-05-2025>, bem como no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: <https://saogabriel.ms.gov.br/publicacao/1799>.

Durante esse período, não houve interposição de recursos por parte de interessados, o que confirma a ausência de impugnações à dispensa do chamamento público.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2025

CLEBERSON RODRIGUES XAVIER

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA
CERTIDÃO DE RECURSO 09494/25
CERTIDÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 9494/2025

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e conforme o § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, que transcorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação de interessados, conforme previsto no Extrato da Justificativa da Dispensa do Chamamento Público nº 004/2025.

A referida publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/05/2025, edição nº 3851, páginas 592 a 593, disponível no site: <https://diario-oficial-prd.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/media/123628/3851---30-05-2025>, bem como no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: <https://saogabriel.ms.gov.br/publicacao/1799>.

Durante esse período, não houve interposição de recursos por parte de interessados, o que confirma a ausência de impugnações à dispensa do chamamento público.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2025

CLEBERSON RODRIGUES XAVIER

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA
DECRETO P 353/2025

Decreto "P" Nº 353/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
3º	Gilcemar Freitas de Oliveira	Técnico de Serviço Público	Psicólogo Educacional	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 354/2025

Decreto “P” Nº 354/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Dispõe Sobre Abertura de Vaga Para Cargo Público Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2020, de 02/04/2020, item 1.4 – “ Os candidatos aprovados e classificados neste Concurso Público terão precedência na nomeação em relação aos candidatos que porventura venham a ser aprovados e classificados, no mesmo cargo que se habilitaram, em concursos públicos realizados posteriormente à homologação deste certame. ”;

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vaga;

Decreta:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração – 08 horas/diárias, do Quadro Permanente da Prefeitura, para imediato provimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 355/2025

Decreto “P” Nº 355/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
11º	Bruna Melara Maldonado	Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO P 356/2025

Decreto “P” Nº 356/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, *CLEO EDUARDO PASQUALI JUNIOR*, matrícula 7286, do cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI-2, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 03/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA**DECRETO P 357/2025**

Decreto “P” Nº 357/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear *CLEO EDUARDO PASQUALI JUNIOR*, no cargo em comissão de Coordenador de Análise de Riscos, Símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 04/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal**DECRETO “P” Nº 359/2025**

Decreto “P” Nº 359/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora *ROSANGELA GOMES DA SILVA OLIVEIRA*, matrícula 7478, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil – 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, no período compreendido entre 03/06/2025 e 16/07/2025, em Vaga Pura, pelo período necessário para a criação de novos cargos, nomeação e posse de candidato aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 03/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 3.537/2025

PMSGO/GAB

04 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO E DE CUSTEIO DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Art. 178 da Lei Complementar n. 28/2007,

Considerando a disposição da Resolução SES Nº 370, de 05 de Maio de 2025, que institui o Projeto MS VACINA MAIS –

PLANO EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO INFLUENZA 2025 e estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, para intensificação e fortalecimento das AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA no Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA :

Art. 1º . Estabelecer os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, o qual deverá ser empregado na viabilização do MS VACINA MAIS – PLANO EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO INFLUENZA 2025 com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais contra influenza no âmbito de Mato Grosso do Sul e contribuam com cenário epidemiológico de doenças imunopreveníveis.

Art. 2º. Os recursos destinados para Estratégia de Vacinação e do Monitoramento das Estratégias de Vacinação, provêm do incentivo financeiro federal, referente a Resolução SES n 370, 05 de maio de 2025, repassado aos Fundos Municipais de Saúde.

I – O valor total dessa resolução é de 10.000,00 para as ações de custeio de desenvolvimento da Estratégia de Vacinação de Influenza, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

II – O valor será utilizado nas Estratégias de vacinação contra influenza e no monitoramento das Estratégias de Vacinação.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro da Estratégia de Vacinação e no monitoramento das Estratégias de Vacinação, os servidores integrantes da equipe de saúde designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo repassados da seguinte forma:

I – Após recebimento do incentivo pelo Fundo Municipal de Saúde e verificação das ações realizadas conforme escala, os pagamentos sejam efetuados conforme o valor previsto no Decreto nº 3.215/2024, de 13 de maio de 2024, com recurso da Resolução SES nº.370, de 05 de maio de 2025.

II - Os valores correspondentes a cada integrante serão repassados aos servidores municipais, junto a folha de pagamento no mês subsequente das ações de vacinação, sendo este incentivo tributável.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo envio de relação nominal ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 10 do mês subsequente da realização das ações de vacinação.

§2º. Os servidores que tiverem seu contrato rescindido e não receberam o incentivo, não farão jus a gratificação.

§ 3º. O valor não recebido pelo servidor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, o valor recebido em nenhuma hipótese incorporará a remuneração do servidor.

§4º. Não farão jus à gratificação os servidores terceirizados ou cedidos de outras Secretarias, Fundações, Autarquias e/ou esferas de governo e estagiários.

Art. 4º . Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 28 de abril 2025 e com vigência até a data de 31 de julho de 2025.

São Gabriel do Oeste, 04 de junho de 2025.

Leocir Paulo Montagna
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Procuradoria Jurídica

Decreto nº 3.535/2025 PMSGO-GAB 03 de junho de 2.025

Dispõe sobre Ponto Facultativo o dia 20 de junho de 2.025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Feriado Nacional do dia 19 do mês de junho de 2025, em que se comemora o Dia de Corpus Christi,

Decreta:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, o dia 20 de junho de 2.025.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, cabendo às Secretarias Municipais, Fundação e Autarquia providenciar as escalas de serviço para o seu atendimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 03 de junho de 2.025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

PREFEITURA

DECRETO P 352/2025

Decreto “P” Nº 352/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Dispõe Sobre Abertura de Vaga Para Cargo Público Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2020, de 02/04/2020, item 1.4 – “ Os candidatos aprovados e classificados neste Concurso Público terão precedência na nomeação em relação aos candidatos que porventura venham a ser aprovados e classificados, no mesmo cargo que se habilitaram, em concursos públicos realizados posteriormente à homologação deste certame. ”;

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vaga;

Decreta:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Psicólogo Educacional – 08 horas/diárias, do Quadro Permanente da Prefeitura, para imediato provimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal

DECRETO “P” Nº 360/2025

Decreto “P” Nº 360/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora *VANESIA FILADELFO DA SILVA LOSCHI*, matrícula 4607, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais – 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Marcia Cazais da Silva, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, no período compreendido entre 03/06/2025 e 10/07/2025, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 03/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

DECRETO “P” Nº 358/2025

Decreto “P” Nº 358/2025

PMSGO-GAB

03 de junho de 2025.

Revoga Decreto “P”

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Revogar o Decreto “P” Nº 275/2025, de 10 de abril de 2025, o qual designou a servidora *RAIANY DA SILVA ALVES*, matrícula 6541, para exercício em jornada ampliada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 02/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 AO CT 223/2024

TERMO ADITIVO 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 068/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32172/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 532/2024**CONTRATO: 223/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A**

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas no artigo n. 124, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor do objeto a fim de subsidiar a contemplação da cobertura de seguro da Ambulância UTI – Neo Natal marca Renault, placas SMF4184, Modelo Master TCA Ambulância, zero quilometro, chassi 93YF62000SJ144522, do contrato ora aditivado que tem por objeto " contratação de serviço especializado de seguro automotivo, em atendimento a frota de 32 veículos e 12 motos da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses , conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos ", conforme justificativas em anexo, partes integrantes deste instrumento.

Valor: Fica acrescido ao contrato nº 223/2024 o valor total inicialmente pactuado, sendo o valor acrescido de **R\$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais).**

Data d a assinatura: 28 de maio de 2025.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Marcelo Wais / José Edacyr Simm

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Câmara Municipal SGO
EXTRATO NOTA DE EMPENHO N. 292/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 057/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS CNPJ: 33.730.490/0001-30

Contratada : MARCIANO BORTOLI LTDA. LTDA CNPJ: 12.271.408/0001-87

Objeto: VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ EXTRA FORTE, HIBISCO, CRAVO DA ÍNDIA, ERVA DOCE, HORTELÃ, CIDREIRA, ERVA MATE CHIMARRÃO E CANELA EM PAU) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 057/2025.

Valor total : R\$ 3.091,34 (três mil noventa e um reais e trinta e quatro centavos)

Dotação orçamentária:

Unidade: 01.01. - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Funcional: 01.031. - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 0010.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fundamento Legal: Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 art. 95 parágrafo 2º e Decreto n. 126 de 20 de fevereiro de 2024

Local e Data: São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2025.

Ordenador: Valdecir Malacarne.

EXTRATO NOTA DE EMPENHO N. 293/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 058/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS CNPJ: 33.730.490/0001-30

Contratada : MARCIANO BORTOLI LTDA. LTDA CNPJ: 12.271.408/0001-87

Objeto: VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (COPOS DESCARTÁVEIS, COADOR DE PANO, PANO DE PRATO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 058/2025.

Valor total : R\$ 394,75 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Dotação orçamentária:

Unidade: 01.01. - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Funcional: 01.031. - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 0010.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.30.22 – Material de Copa e Cozinha

Fundamento Legal: Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 art. 95 parágrafo 2º e Decreto n. 126 de 20 de fevereiro de 2024

Local e Data: São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2025.

Ordenador: Valdecir Malacarne.

Matéria enviada por Jessyka Garcia Araújo Miranda

Extrato do Termo Aditivo 003/2025 - 233/2024**Termo Aditivo 003/2025****CREDENCIAMENTO: 003/2024****PROCESSO LICITATORIO: 445/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CREDENCIAMENTO: 28659/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INEXIGIBILIDADE: 35197/2024****CONTRATO:233/2024****CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde****CREDENCIADA: CLÍNICA DA CRIANÇA SGO LTDA**

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 233/2024 referente a " O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA PRESENCIAL, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS", nos termos da justificativa anexada aos autos.

Da vigência: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato nº 233/2024 pelo prazo de **30(trinta) dias**, a contar de seu respectivo vencimento.

Das demais Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 233/2024**, que permanecem em vigor e inalteradas e não alteradas por meio de aditivos.

Da Assinatura: 05 de janeiro de 2025**Assinantes: Leocir Paulo Montagna / José Edacyr Simm / Amanda Nantes Aquino**

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Juridica**Extrato de Termo Aditivo 002/2025 ao CT 087/2023****Termo aditivo nº 002/2025****Contrato Administrativo nº 087/2023****Processo Administrativo nº 4460/2023****Processo Licitatório nº 089/2023****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste .**Contratada: TDR Informática Ltda EPP .**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de valores correspondente a 25% do valor do contrato bem como sua prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto " Constitui objeto deste instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, Município de Miranda/ MS, visando aquisição de serviço especializado de implantação de software de gestão das unidades públicas ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, com migração das informações contidas nos sistemas de informações utilizados atualmente pelas equipes técnicas da Assistência Social, inclusive do Governo Federal, do Município de São Gabriel do Oeste MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 089/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições. ", pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.

Fundamentação legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal do artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Cláusula Décima Primeira do Contrato ora aditivado.

Valor : O valor total do presente aditivo é de **R\$ 45.900,00(quarenta e cinco mil e novecentos reais)** sendo pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/ Jeferson Masiaga /Marcio Barbosa da Silva.**Data da assinatura:** 15 de maio de 2025.

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Funsaude**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****Prorrogação nº 013/2025****Contrato nº 019/2024****Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE**Contratado(a): ANA CAROLINA BARBOSA DOS SANTOS**

Objeto: Prorrogação nº 013/2025 do contrato nº 019/2024, firmado em 05 de junho de 2024, com vigência até 05 de junho de 2025 , o qual passa a vigor atualmente até 01 de novembro de 2025, conforme justificativa na C.I. n.º 015/2025/ADMINISTRATIVO, vaga pura.

Fundamentação Legal: O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o art. 11, §2º da Lei Municipal nº 908/2013.

Prazo de Vigência : O prazo do presente termo passara a vigor de 05/06/2025 a 01/11/2025, podendo ser rescindido antes do tempo previsto, caso o(a) servido(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da lei Municipal nº 908/2013.

Da Ratificação: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 019/2024, firmado em 05 de junho de 2024.

Assinantes: Luciane Zacarias Martins / ANA CAROLINA BARBOSA DOS SANTOS

Data da assinatura: 05 de junho de 2025.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 043/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Nº 043/2025

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(a): Lilian Christina Leandro Dauzacker

Objeto: O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços, função de Auxiliar de Farmácia, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 510/2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo Art. 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ R\$ 1.809,12 (mil, oitocentos e nove reais e doze centavos) mensal.

Prazo de Vigência: 05/05/2025 a 31/12/2025, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Lilian Christina Leandro Dauzacker

Data da assinatura: 30 de maio de 2025.

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 042/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Nº 042/2025

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(a): Fernanda de Souza Faria Almeida

Objeto: O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Agente de Serviço Público, função de Auxiliar Administrativo Educacional, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 372/2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo Art. 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 3.195,64 (três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensal.

Prazo de Vigência: 02/06/2025 a 19/12/2025, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Fernanda de Souza Faria Almeida

Data da assinatura: 27 de maio de 2025.

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 041/2025

Contrato Nº 041/2025

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(a): Gessica Rodrigues da Silva Sandim

Objeto: O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Agente de Serviço Público Especializado, função de Professor Assistente, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 370/2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal,

regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo Art. 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 5.183,01 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo) mensal.

Prazo de Vigência: 02/06/2025 a 10/07/2025, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Gessica Rodrigues da Silva Sandim

Data da assinatura: 27 de maio de 2025.

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO 040/2025
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Nº 040/2025

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(a): Elizangela Cruz dos Santos

Objeto: O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Agente de Serviço Público Especializado, função de Professor Assistente, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 371/2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo Art. 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 5.183,01 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo) mensal.

Prazo de Vigência: 02/06/2025 a 19/12/2025, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Elizangela Cruz dos Santos

Data da assinatura: 27 de maio de 2025.

Matéria enviada por Natalia Webler

Procuradoria Jurídica
LEI Nº 1.370, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 435, de 05 de julho de 2.000, que "Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 435, de 05 de julho de 2000, e em consequência extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de junho de 2025.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
PORTARIA N. 073/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, **VALDECIR MALACARNE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste /MS e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **EDGAR DUTRA MARTOS**, Matrícula 468, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para compor a Equipe de Planejamento das Contratações no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste /MS, instituída pela PORTARIA N. 065/2025, DE 25 DE abril DE 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de junho de 2025.

VALDECIR MALACARNE

Presidente

Matéria enviada por Fabio Murilo Moura de Arruda

RESOLUÇÃO Nº006/2025**RESOLUÇÃO SMS Nº 006/2025****DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica os servidores **SANDRO FRANCISCO DUARTE SILVA**, servidor público municipal, no cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo - matrícula nº 6484, e o servidor público municipal **ANDRE MAURO DROPA DE BORTOLI**, no cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo – matrícula 1272, designados para exercer a função de Fiscal de Contrato do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6587/2025**, “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de triagem e segregação de resíduos na Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais – RSDC, provenientes da coleta seletiva domiciliar de São Gabriel do Oeste, MS”, com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2025.

Adão Unirio Rolim

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Decreto “P” nº 001/2025

Matéria enviada por Priscila de Oliveira Gomes.

PREFEITURA**RESOLUÇÃO SMS Nº 079/2025**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, ORIGINALMENTE VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL DE 30/05/2025, Nº 3851, PÁGINAS 599 E 600 E DE 03/06/2025, Nº 3853, PÁGINA 379,380

RESOLUÇÃO SMS Nº 079/2025**DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)s **DEBORA DA SILVA FRASSETO**, designado(a)s para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 059/2025 da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, Processo Licitatório nº 009/2025 e Processo Administrativo nº 1300/2025, cujo objeto refere-se à contratação de uma empresa especializada para realização de

manutenção e reparos na frota das motos desta secretaria, as quais são utilizadas pelos agentes comunitários de saúde da área rural e supervisores para realização de atividades laborais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa **VALDECIR JOSE BERTO - ME** com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 22/05/2025.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de maio de 2025.

JOSÉ EDACYR SIMM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto “P” nº 01/2025

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 084/2025

RESOLUÇÃO SMS Nº 084/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)s **RODRIGO VICENTIN EMILIANI**, designado(a)s para exercerem a função de Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, Processo Licitatório nº 048/2025 e Processo Administrativo nº 3557/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na aquisição de gases medicinais Oxigênio, Dióxido de Carbono (CO₂), Óxido Nitroso (N₂S) e Nitrogênio, armazenados em cilindros (fornecimento em comodato) e Oxigênio Líquido Medicinal (com fornecimento de tanque criogênico em comodato) a serem entregues de forma parcelada, para atender a demanda da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS/Hospital Municipal José Antunes de Oliveira, a Central de Regulação – CR, as Unidades Básicas de Saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, com a empresa **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA**, com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 04/06/2025.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2025.

JOSÉ EDACYR SIMM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 01/2025

Matéria enviada por Michele Pagnussat

SAAE

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 6782/2025

Processo Licitatório nº 027/2025

DESPACHO: PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGO

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PROCEDIMENTO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do objeto abaixo, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.132/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados ao funcionamento adequado do poço da UTA-08.

3. CONTRATADA: HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 04.336.600/0001-22

4. VALOR: R\$56.672,10 (cinquenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e dez centavos).

5. PUBLIQUE-SE, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 6º, XIII do Decreto Municipal nº 3.132/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul.

6. À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste /MS, 03 de junho de 2025.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

SAAE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico nº008

Processo Licitatório nº025/2025

Processo Administrativo nº 2669//2025

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 060/2025, torna público para os interessados que a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva das bombas ESCO, modelos LP-4 e LP-8, do tipo re-autoescorvantes, instaladas nas estações elevatórias de esgoto – EEE 001 (Jardim Gramado) e EEE 002 (Milani), operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), **conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, teve como vencedora as empresas ARACI COMERCIO DE SELOS MECANICOS, MATERIAIS ELETRICOS, PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para os itens 1 e 11 no valor total de R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais); VOLMIR AGROCENTER LTDA, para os itens 2 ao 10, 12 ao 16 no valor total de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de junho de 2025.

Reylla Nayara Pereira Nogueira - Agente de Contratação
Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

SAAE
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6116/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Municipal pretende realizar por DISPENSA na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço por ITEM**, a seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para fornecimento de **20 Cones Barril de Tráfego com Base Quadrada Refletiva, também conhecidos como canalizadores, conões ou super cones. Esses equipamentos são confeccionados em polietileno linear, por meio do processo de rotomoldagem, com aditivo que protege contra a ação dos raios solares ultravioleta. Possuem coloração laranja com faixa refletiva branca, proporcionando alta visibilidade, inclusive em condições de baixa luminosidade.**

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação nomeada pela Portaria nº 060/2025 de 01 de abril de 2025.

1.2 Fundamento Legal: o procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.132/2024.

1.3 Data, horário e local de realização: **A sessão pública online será realizada no dia 11/06/2025, das 09:00 às 15:00 horário de Brasília** no Portal de Compras Pública – endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.4 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido através do link no site do SAAE de São Gabriel do Oeste MS, no endereço: [http:// www.saaesaogabriel.ms.gov.br](http://www.saaesaogabriel.ms.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal de Compras Públicas, no endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

JULIA FERNANDA BORTOLINI
Presidente da Autarquia

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS 1211
15.389.588/0001-94 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3536, DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1335 e LEI 1347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual nº1347/2024, de 18 de dezembro de 2024 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº1335/2024 de 17 de julho de 2024, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$895.569,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				895.569,51
02	01	04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito	
		212	26.782.0005.2018.0000 Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes	765.969,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
		321	13.392.0008.1021.0001 Desenvolvimento de Projetos Culturais	65.742,23
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	02	00	Fundo Municipal de Saúde	
		423	10.302.0003.2030.0000 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	63.858,28
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 500 1002
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito	
		203	20.608.0002.2060.0001 Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	-200.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		205	20.608.0002.2060.0001 Desenv.Ativ. de Incentivo a Agricultura/Pecuária	-50.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		218	26.782.0005.2018.0000 Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes	-515.969,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
02	01	08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
		322	13.392.0008.1021.0001 Desenvolvimento de Projetos Culturais	-32.871,11
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	
		324	13.392.0008.1021.0001 Desenvolvimento de Projetos Culturais	-32.871,12
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 Recursos que não se enquadram nos Detal	

02	02	00	Fundo Municipal de Saúde		
	427		10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-63.858,28
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detal	

-895.569,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04/06/2025.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 04 de junho de 2025

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DECRETO MUNICIPAL Nº 0096/2025**

“Dispõe sobre a convocação ordinária da Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Clóvis José do Nascimento**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, **José Roberto Claro**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social).

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do sul, a ser realizada de forma presencial, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada da Avenida Felinto Muller, 987, no dia 04 de julho de 2025, às 07h00min, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 3º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Taquarussu-MS, 04 de Junho de 2025

CLÓVIS JOSÉ DO NAS CIMENTO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO CLARO

Presidente do CMAS

Matéria enviada por DAIANE DE OLIVEIRA SOUZA

DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão Municipal Organizadora do Chamamento Público para seleção de Entidades Privadas sem fins lucrativos para finalidade que especifica e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :

CONSIDERANDO: a Lei 14.620 de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO: a Portaria Mcid nº 725 de 15 de junho de 2023, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO: a Portaria Mcid 861 de 4 de julho de 2023; Instrução Normativa nº 28 de 04 de julho de 2023 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 214 do Conselho Curador do FDS de 15 de dezembro de 2016, com a redação dada pelas Resoluções 217, de 1º de novembro de 2017 e nº 219, de 29 de março de 2018; e

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 662/2025 de 08 de abril de 2025.

DECRETA:

Art.1º . Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora do Chamamento Público para seleção de Entidades Privadas sem fins lucrativos para credenciarem junto à Caixa Econômica Federal para atuarem como Entidade Organizadora em operações a serem contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Minha Casa Minha Vida – MCMV ENTIDADES.

Art. 2º. A Comissão de que se trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: BARBARA GONÇALVES DE ALMEIDA, servidora municipal efetiva;

Secretária: JESSICA NAYARA BARBOSA MORAES , servidora municipal comissionada;

Membro: CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA , servidora municipal efetiva.

Art. 3º. À Comissão Municipal Organizadora do Chamamento Público, compete promover a realização de análise da documentação apresentada pelas entidades cadastradas, em conformidade com os critérios estabelecido em Edital.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 076/2025 de 08 de maio de 2025.

Taquarussu/MS, 30 de maio de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EDITAL REURB 004/2025

EDITAL REURB 004/2025 – Município de Taquarussu/MS

Município de Taquarussu/MS, com base no disposto no art. 20, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, promove a **NOTIFICAÇÃO**, através deste instrumento, dos CONFINANTES OU CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, haja vista que o Poder Público Municipal, instaurou a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB** da:

Loteamento Chácara São José	Quadra nº	Lote nº
Rua: Estrada Taquarussu Bairro Tranchã		
Cidade: Taquarussu - MS	Código Imóvel: 10105	
Matricula: a abrir.	Área do Terreno (m²): 2,4 ha	

Ficam os abaixo nominados, NOTIFICADOS de que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO a demarcação urbanística realizada, bem como a instauração da REURB, conforme lhes faculta a Lei Federal nº 13.465/2017, na Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, sito na Rua Alcides Sãoovesso, nº 267, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

NOME	CPF/CNPJ
João Ferreira da Silva	312.***.***-68
Alzira Ribeiro Teixeira	040.***.***-47
Ronaldo Lopes da Silva	026.***.***-05

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto de REURB, e, por conseguinte, não tendo direito a pleitear qualquer tipo de indenização, de nenhuma ordem, descartando também qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada.

Taquarussu/MS 04 de junho de 2025.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

Matéria enviada por ELTON YUZO JODAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1524/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu- MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ Nº 55.428.321/0001-83

DATA DO EMPENHO: 21/05/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa, para o Fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção dos Veículos e Maquinários, pertencentes a este Município de Taquarussu/MS.

VALOR: R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 08.001.15.122.104.2080– Conservação de Patrimônio - SEVOSP; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 1528/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu- MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ Nº 55.428.321/0001-83

DATA DO EMPENHO: 21/05/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa, para o Fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção dos Veículos e Maquinários, pertencentes a este Município de Taquarussu/MS.

VALOR: R\$ 24.072,00 (vinte e quatro mil, setenta e dois reais).

08.001.26.782.103.2035– Manutenção do Fundersul; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/SMS Nº 029/2025 de 04 de junho de 2025.

Ato de Revogação de Contrato

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 006/2025 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 005/2024, conforme Edital de Convocação 012/2025.

CONSIDERANDO, Portaria /SMS Nº 019/2025 de 31/03/2025 onde houve o ato de contratação.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR em todos os seus termos a Portaria/SMS Nº 019/2025 de 31/03/2023, que contratou temporariamente a candidata **DANIELLA MOREIRA LIMA**, para o cargo de Psicóloga.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação com efeitos a partir de **06/06/2025**, conforme declaração de rescisão de contrato em anexo.

Taquarussu - MS, 04 de junho de 2025.

JOSIMAR DE MATOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela Lei Municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Considerando A Resolução CNAS/ nº 174 de 14 de novembro de 2024, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 31 de março a 11 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Taquarussu, que será composta conforme segue abaixo:

I - Três representantes do Governo:

Laís Granjeira da Mata Berto – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Ivaneide Matias dos Santos Alves – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Maria Benedita Pereira da Silva Martins – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II – Três representantes da Sociedade Civil:

Izabel Antonia Bachega – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Barbara Gonçalves de Almeida – Representante dos Trabalhadores do SUAS;

José Roberto Claro – Representante dos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idosos

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema – **20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.**

Art. 3º A Comissão contará com o apoio do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 04 de Junho de 2025.

José Roberto Claro
Presidente do CMAS

Matéria enviada por DAIANE DE OLIVEIRA SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. HENRIQUE WANCURA BUDKE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS, com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado na Rua Gumerindo Annes da Silva, nº. 222, Jardim América, Terenos/MS, por intermédio do Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, e em especial aos Detentores da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 que versa sobre o Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Terenos - MS , os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório e convoca os demais colocados, para que manifestem no prazo de **dois dias úteis**, sobre o interesse em assumir o compromisso do fornecimento residual, nos termos do art. 25, I do Decreto Municipal 6993/2024, dos itens e preços a seguir anunciados:

ITEM	PRODUTOS	UN.	QTDE REMANESCENTE	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
2/82	ACÚCAR CRISTAL - GRANULADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE ACÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.	KG	3.130	R\$ 3,73	R\$ 11.674,90
42/82	EXTRATO DE TOMATE. INGREDIENTES: TOMATES. CONCENTRATO, SEM PELE E SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE SAL E ACÚCAR. SEM GLÚTEN. EM EMBALAGEM DE SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 1,7 KG.	UN.	2.355	R\$ 11,49	R\$ 27.058,95
59/82	MARCAS DE REFERÊNCIA: BONARE, FUGINI, QUERO OU DE MELHOR QUALIDADE. LEITE INTEGRAL UHT EM EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 1000 ML. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 LITROS.	CX	630	R\$ 60,34	R\$ 38.014,20
68/82	MANTEIGA - COM SAL. INGREDIENTES: CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO E CORANTE NATURAL DE URUCUM. EM EMBALAGEM DE 500G.	UN.	1.700	R\$ 21,95	R\$ 37.315,00
	MARCA DE REFERENCIA: ITALAC, ITAMBÉ, IMBAÚBA OU DE MELHOR QUALIDADE				
TOTAL					114.063,05

Ficam convocadas as empresas **classificadas no Pregão Presencial nº 02/2025 e Ata de Registro de Preços nº 07/2025**, para que, independentemente da ordem de classificação, manifeste o interesse em fornecer os produtos acima anunciado no preço registrado.

Havendo o interesse, serão respeitadas a ordem de classificação para o fornecimento, nos termos do art. 25 do Decreto nº6993/2024.

Demais informações pelo telefone – 67 3246-8200 – Departamento de Licitações, ou e-mail licitacao@terenos.ms.gov.br , mediante petição escrita.

Terenos/MS, 04 de junho de 2025.

Márcia Ferreira da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS , por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, obedecendo ao critério de julgamento do tipo **“Menor preço por item” – Modo de Disputa Aberto**, para atendimento do objeto abaixo descrito:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando a aquisição de veículo, novo, zero km, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referências.

Data da Realização: 18 de junho de 2025.

Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Edital na Íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Terenos – MS, com informações

dadas pelo Fone (67) 3246 - 8209, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail: licitacao@terenos.ms.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou do link http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_terenos.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: C465E6EE6EFC4FC33BAB75BEE973D5E4F15015F

Terenos – MS, 04 de junho de 2025.

MARCIA FERREIRA DA SILVA

Departamento de Licitações

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS, com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado na Rua Gumerindo Annes da Silva, nº 222, Jardim América, Terenos/MS, juntamente com a Sra **ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.608.664 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 024.036.301-95, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 53/2025, modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025** – Registro de Preços, por deliberação do Prefeito, homologado em 02/06/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos de modelagem, confecção e instalação de prótese dentária sob medida para atender o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde e condições constantes deste Termo de Referências.

Razão Social: ORAL ART PROTESE ODONTOLÓGICA LTDA

CNPJ/MF: 22.102.691/0001-77

Endereço: Rua Antônio Inácio Barbosa, Nº 731, Bairro Residencial Dona Eunice, Camapuã/MS

Representante: Joelton Vargas Pinto

CPF: 004.385.211-45

RG: 1233742 SSP/MS

Contatos: (67) 9 9997-5445

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT.	UN.	VALOR UN.	V.TOTAL
1	Confecção de Prótese Total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldeira individual, montagem do rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento). Inclui-se consertos.	180	Un.	R\$ 227,00	R\$ 40.860,00
2	Confecção de Prótese Parcial Removível - Serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se consertos.	180	Un.	R\$ 227,00	R\$ 40.860,00

Ao total, a presente Ata de Registro de Preços alcança a importância de **R\$ 81.720,00 (oitenta e um mil setecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato par a o fornecimento nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja desatada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e,

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 .

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na forma do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. negociação do preço registrado

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, havendo o reconhecimento pela comprovação, o órgão gerenciador deverá adotar a seguinte providência:

Consultará os fornecedores do cadastro de reserva, sobre a possibilidade de assunção do preço no valor registrado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis visando a manutenção do preço registrado e havendo interesse liberará

o fornecedor requerente e promoverá o registro para o fornecedor na ordem de classificação, estabelecendo nova ordem e posicionando o fornecedor liberado para a última colocação.

Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador o qual será aberto em sessão pública;

o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço requerido na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sendo registrado o de menor valor e estabelecida nova ordem de classificação;

Caso não haja sucesso na negociação o órgão gerenciador promoverá a atualização do preço requerido por meio de apostilamento.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver escolhido as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 6993/2024

Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distritos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 6993/2024; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao

preço registrado, nos termos Decreto Municipal nº 6993/2024.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 6993/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 6993/2024).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para fornecimento e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Terenos-MS, 03 de Junho de 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORAL ART PROTESE ODONTOLÓGICA LTDA
JOELTON VARGAS PINTO

Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.438/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Chácara Bom Jesus – Área 01", no Município de Terenos/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEREÑOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 1.052/2011 e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, o loteamento denominado "**Chácara Bom Jesus – Área 01**", situado no Município de Terenos/MS, registrado sob a **Matrícula nº 5.648** do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de **208.139,00 m²** (vinte hectares, oito mil cento e trinta e nove metros quadrados).

Art. 2º O loteamento é classificado como **Padrão L4 – Condomínio Fechado**, composto por **260 (duzentos e sessenta) lotes urbanos**, além de área comum e infraestrutura básica, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Processo nº 648/2024.

Art. 3º A área originalmente destinada ao uso público (área institucional, verde e lazer), foi **permutada** nos termos da **Lei Ordinária nº 1.431/2025**, passando a integrar o patrimônio público municipal a área identificada como **Chácara Gauchasca 01 – Área Desmembrada**, com área total de **2 hectares e 2.306 m²**, registrada sob a **Matrícula nº 10.517**.

Art. 4º As obras de infraestrutura urbana serão de responsabilidade da loteadora **I.E.R Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 06.957.729/0001-37, conforme projeto técnico elaborado pelo Arquiteto **Igor Hide Oshita** (CAU A870331), com RRT nº SI14844923I00CT001.

§1º Cabe ao proprietário de cada lote, conforme disposto no ato de aprovação municipal, a responsabilidade pelas soluções individuais para:

- I. Sistema de captação de água;
- II. Sistema de esgotamento sanitário;
- III. Destinação de resíduos sólidos;
- IV. Drenagem superficial

Art. 5º A comercialização dos lotes somente poderá ocorrer após o devido **registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos-MS, 02 de junho de 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MAICON BEZERRA NONATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**PORTARIA "PE" Nº 590, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

Designa Fiscal de Ata de registro de preços/ Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal da ata nº 07/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 19/2025 – Pregão Presencial nº 02/2025, e eventuais contratos decorrentes da contratação de saldos da respectiva ata. Tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar, promovendo benefícios tanto para a saúde dos estudantes quanto para o desenvolvimento econômico local, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Terenos – MS, segundo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Fiscal da Ata/Contrato o (a) servidor (a) **SILVIA YUKI SUZUKI**, com matrícula funcional nº. 546, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ao Fiscal da Ata/Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Ata/Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

Código E-SFING: D0E1559D978C3609D21094A0AEB2204BAE3490E1

Terenos – MS, 02 de Junho de 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA “PE” Nº 591, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscal de Ata de registro de preços/ Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal da ata nº 08/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 54/2025 – Pregão Presencial nº 04/2025, e eventuais contratos decorrentes da contratação de saldos da respectiva ata. Tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Terenos – MS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal da Ata/Contrato o (a) servidor (a) SILVIA YUKI SUZUKI, com matrícula funcional nº. 546, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ao Fiscal da Ata/Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Ata/Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Maio de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

Codigo E-SFING: 382baf2a1dce95a9b0c39f097b7c15a3e93c2301

Terenos – MS, 02 de Junho de 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**PORTARIA "PE" Nº 592, DE 02 DE JUNHO DE 2025.***Designa Fiscal do Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.***HENRIQUE WANCURA BUDKE**, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;**CONSIDERANDO** o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;**CONSIDERANDO** a indicação de servidor para funcionar como Fiscal dos contratos nº. 52/2025, nº. 53/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 48/2025 – Chamada Publica nº 02/2025, tendo por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que compõem a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo 2025, com fornecimento parcelado conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2025.**RESOLVE:**Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal da Ata/Contrato o (a) servidor (a) SILVIA YUKI SUZUKI, com matrícula funcional nº.546, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ao Fiscal da Ata/Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Ata/Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Maio de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

Código E-SFING: C82F08B4F514833C49E12CF213B09B15B5D259BF

Terenos – MS, 02 de Junho de 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**PORTARIA "PE" Nº. 593, DE 02 DE JUNHO DE 2025.***Designa Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.***HENRIQUE WANCURA BUDKE**, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal do Contrato nº 47/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 58/2025 – Inexigibilidade nº 9/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças, com implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geografia e avaliação de imóveis rurais para fins de Imposto Territorial Rural - ITR.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) EDISON NUNES FERREIRA, com matrícula funcional nº. 06, lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Abril de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFING : 77C8CAA5E5EB7727FA8C0C7640137CBC232ACAA5

Terenos – MS, de 02 de Junho 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA “PE” Nº. 594, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal do Contrato nº 50/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 56/2025 – Pregão nº 5/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de Gás GLP à Granel, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referências.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) SILVIA YUKI SUZUKI, com matrícula funcional nº. 546, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Maio de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFING : 60326126FB2CF0F1FC3581756C7C9E4FB63D7A71

Terenos – MS, de 02 de Junho 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA “PE” Nº. 595, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal do Contrato nº 48/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 61/2025 – Dispensa nº 25/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de certificado digital em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Terenos/MS, segundo as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referências.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) VALDEIR LOPES DE ALMEIDA, com matrícula funcional nº. 1152, lotado (a) na Secretaria de Administração.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos

Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Abril de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFING : B80ECDDF67543517C4DAB4C96B3AA86FF81DB01A

Terenos – MS, de 02 de Junho 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA "PE" Nº. 596, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal do Contrato nº 49/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 59/2025 – Inexigibilidade nº 10/2025, tendo por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Antônio Valadares, Nº 302, Centro, Terenos/MS, para atendimento da unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – casa abrigo, segundo as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) IARA SILVIA BUZZO, com matrícula funcional nº. 641, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Abril de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFING : 4478FBFDA0CA89105BEA02BDD40335B40AAE96AE

Terenos – MS, de 02 de Junho 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA "PE" Nº. 597, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal do Contrato nº 51/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 47/2025 – Inexigibilidade nº 07/2025, tendo por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a execução serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, online ou virtual e presencial simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Terenos/MS, conforme Termo de Referencias.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) JOÃO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, com matrícula funcional nº.6523, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Maio de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFING : 2E17568B9775121703D789BD6F4661A925657920

Terenos – MS, de 02 de Junho 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA "PE" Nº. 598, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Executivo do município de Terenos – MS, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como Fiscal do Contrato nº 54/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 75/2025 – Inexigibilidade nº 11/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos assessoria previdenciária e atuarial ao Município de Terenos relativamente aos resultados da avaliação atuarial 2025, modelo de financiamento e plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) TATIANE ADOLFO DA SILVA, com matrícula funcional nº.18, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Caberá ainda ao Fiscal do Contrato, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e ao Departamento de Licitações, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- III – Solicitar ao Departamento de Licitações esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- V – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 4º O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na Web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Maio de 2025, revogando e convalidando as demais disposições contrárias.

P.R.I.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFING : 16342701A4F57EA18186FE8F635231721BBB4D6C

Terenos – MS, de 02 de Junho 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" Nº. 599 DE 05 DE JUNHO DE 2025. HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR , THIAGO DA CRUZ FREITAS, no cargo de provimento em Comissão de Assessor (a), símbolo ADI-4, a contar de 03 de junho de 2025.

TERENOS/MS, 05 DE JUNHO DE 2025.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 05.06.2025.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025****CÓDIGO TCE Nº 3C572F09F458119C11B8DFF8359ABE0849CFE376****AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de materiais de acondicionamento e embalagens para a manutenção dos requisitos higiênico-sanitários nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Três Lagoas – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2025**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br .

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br , www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

VANDER SOARES MATOSO*Diretoria de Compras e de Licitação .*

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025****CÓDIGO TCE Nº 9A32421CF04BD967EA0A2D0CC9C8F4896956D23F****AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: " Aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS para dispensação aos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência ."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2025**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br .

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br , www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

VANDER SOARES MATOSO*Diretoria de Compras e de Licitação .*

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025****CÓDIGO TCE Nº 766FE128A820EF2284A45E36BB16BC0C8558A1F3****AVISO DE SUSPENSÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, através da **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, comunica a todos os interessados a suspensão do certame em epígrafe, para análise de questionamentos e/ou impugnação do Edital, visando a autotutela administrativa em qualquer dos seus atos.

NOTA: O prosseguimento da licitação e a nova data da sessão pública de abertura, serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br> .

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

VANDER SOARES MATOSO

Diretoria de Compras e Licitações

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025
CÓDIGO TCE Nº 0FEE47B29CE3846D07C72CFD2DA89F06F3D1DD78
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de 01 (uma) máquina de demarcação viária, (pintura de faixas; guias de sarjetas; postes; zebrações; faixas de pedestres; setas; legendas; etc...) totalmente nova e com as devidas garantias, dotada de pistolas mecânicas, manual e espalhadores de microesfera genuinamente nacionais, conforme especificações técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2025

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

VANDER SOARES MATOSO

Diretoria de Compras e de Licitação.

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8348/2025

Local de Ocorrência: Rua Valdeci Vasconcelos, nº, L. 11, Q. 171, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39882

Data: 29/05/2025

Hora: 09:46H

Qualificação do Autuado: Nome. P. S. P. **CPF:** 032.187.358-07

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8349/2025

Local de Ocorrência: Rua Valdeci Vasconcelos, nº, L. 20, Q. 181, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39906

Data: 29/05/2025

Hora: 09:46H

Qualificação do Autuado: Nome. P. S. P. **CPF:** 032.187.358-07

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8345/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Spinelli, nº, L. 18, Q. 11, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38985

Data: 29/05/2025

Hora: 09:42H

Qualificação do Autuado: Nome. RS H. LTDA **CNPJ:** 31.918.407/0001-26

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato na calçada.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8344/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Spinelli, nº, L. 19, Q. 11, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38986

Data: 29/05/2025

Hora: 09:42H

Qualificação do Autuado: Nome. RS H. LTDA **CNPJ:** 31.918.407/0001-26

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato na calçada.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8343/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Spinelli, nº, L. 02, Q. 18, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39151**Data:** 29/05/2025**Hora:** 09:41H**Qualificação do Autuado: Nome.** H. H. N. **CPF:** 475.308.551-15**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8342/2025****Local de Ocorrência:** Rua Elias Mansur Zogbi, nº, L. 24, Q. 04, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 38814**Data:** 29/05/2025**Hora:** 09:39H**Qualificação do Autuado: Nome.** C. A. de S. F. **CPF:** 008.700.561-15**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8341/2025****Local de Ocorrência:** Rua Elias Mansur Zogbi, nº, L. 25, Q. 04, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 38815**Data:** 29/05/2025**Hora:** 09:39H**Qualificação do Autuado: Nome.** C. A. de S. F. **CPF:** 008.700.561-15**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8340/2025

Local de Ocorrência: Rua Jose Ribeiro de Sa Carvalho, nº, L. 10, Q. 01, Loteamento Vila São Francisco, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 43718

Data: 29/05/2025

Hora: 09:37H

Qualificação do Autuado: Nome. O. S. M. **CPF:** 007.021.881-15

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8347/2025

Local de Ocorrência: Rua Jamil Jorge Salomão Junior, nº, L. 26, Q. 12, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 39021

Data: 29/05/2025

Hora: 09:44H

Qualificação do Autuado: Nome. S. P. Q. **CPF:** 255.380.986-72

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8346/2025

Local de Ocorrência: Rua Irmãos Spinelli, nº, L. 17, Q. 11, Loteamento Parque São Carlos, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 38984

Data: 29/05/2025

Hora: 09:43H

Qualificação do Autuado: Nome. RS H. LTDA **CNPJ:** 31.918.407/0001-26

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato na calçada.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 8320/2025

Local de Ocorrência: Av. Filinto Muller, nº, L. 08, Q. 29, Loteamento, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 48244

Data: 29/05/2025

Hora: 08:00H

Qualificação do Autuado: Nome: A. B. M. A. **CPF:** 008.388.691-57

Descrição do fato: Obra sendo executada sem aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº [1171/1993](#))

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS Nº 8353/2025

Local de Ocorrência: Av. Filinto Muller, nº, L. 06, Q. 06, Loteamento, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 15216

Data: 02/06/2025

Hora: 08:00H

Qualificação do Autuado: Nome: D. L. B. **CPF:** 760.523.461-91

Descrição do fato: Obra sendo executada sem aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinquenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº [1171/1993](#))

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, Lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 1484/2025

Local de Ocorrência: Av. Filinto Muller, nº, L. 06, Q. 06, Loteamento Jardim Morumbi, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 15216

Data: 02/06/2025

Qualificação do Autuado: Nome: D. L. B. **CPF:** 760.523.461-91

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8339/2025

Local de Ocorrência: Rua Jose Ribeiro de Sa Carvalho, nº, L. 07, Q. 03, Loteamento Santos Dumont, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 36957

Data: 29/05/2025

Hora: 09:35H

Qualificação do Autuado: Nome: G. de J. S. **CPF:** 899.121.799-00

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:
Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8338/2025

Local de Ocorrência: Rua Quinzinho de Campos, nº, L. 221, Q. 000, Loteamento Santos Dumont, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 47015

Data: 30/05/2025

Hora: 08:00H

Qualificação do Autuado: Nome. J. M. A. CPF: 033.378.718-87

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, a calçada adjacente apresenta bastante sujeira, de modo a impossibilitar o trânsito de pedestres.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8337/2025

Local de Ocorrência: Rua Joaquim Martins, nº, L. 05, Q. 454, Loteamento Santos Dumont, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 37911

Data: 29/05/2025

Hora: 09:20H

Qualificação do Autuado: Nome. C. B. O. e L. B. de O. CPF: 010.495.741-76

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8321/2025

Local de Ocorrência: Rua Tiradentes, nº, L. 24, Q. 443, Loteamento Santos Dumont, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 37704

Data: 29/05/2025

Hora: 09:12H

Qualificação do Autuado: Nome. V. G. de S. (F) CPF: 074.279.561-68

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato na calçada.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 8319/2025**

Local de Ocorrência: Rua Darcy Pio, nº, L. 10, Q. 443, Loteamento Santos Dumont, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 37690

Data: 29/05/2025

Hora: 09:11H

Qualificação do Autuado: Nome. J. M. de Q. D. **CPF:** 178.463.071-34

Descrição do fato: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato.

O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

Penalidade: Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 1481/2025**

Local de Ocorrência: Av. Filinto Muller, nº, L. 08, Q. 29, Loteamento Jardim Morumbi, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 48244

Data: 29/05/2025

Qualificação do Autuado: Nome: A. B. M. A. **CPF:** 008.388.691-57

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capítulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 04 de Junho de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Compras e Licitações**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024– PROCESSO LICITATÓRIO Nº279/2024

Código TCE Nº 41309D51C75B8996B32A32539A1126CFBF320D0A

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de material de enfermagem (consumo) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS em todas as suas unidades que prestam serviço de atenção em saúde diretamente à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 20.750,00 (Vinte Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 730

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº047/2025

Código TCE Nº 678985CE0B380412E2DD091E7828BD99404D621E

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E ENGEHAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA “USF MIGUEL NUNES” – PROJETO PADRÃO UBS PORTE IV – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA Nº 13034.6030001/24-030 (SISMOB) – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC), LOCALIZADA NA RUA DAVID ALEXANDRIA DE SOUZA S/Nº, BAIRRO VILA NOVA, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO”.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 3.939.269,98 (Três Milhões e Novecentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 540 (quinhentos e quarenta) dias, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.301.0004.1007.0000

Centro de Custo: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.500.1002 (Recursos Ordinários)

Ficha: 147

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.301.0004.1007.0000

Centro de Custo: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.601.0000 (Transferências de Recursos do SUS – Governo Federal)

Ficha: 148

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretaria Municipal de Saúde

ALAN DOS SANTOS SILVA

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025

CARONA Nº 001/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2025

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de Material Permanente de Informática - NOTEBOOKS para professores da Rede Municipal de Ensino que lidam diretamente com o processo de ensino e aprendizagem, conforme Lei Municipal nº 3.805 de 12 de julho de 2021, por meio de Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 018/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024”.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 6 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 12.01.12.361.0004.2021

Centro de Custo: 4.4.90.52.35

Fonte de recurso: 1.500.1001

Ficha: 569

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 12.01.12.365.0005.2124

Centro de Custo: 4.4.90.52.35

Fonte de recurso: 1.500.1001

Ficha: 632

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MAURILIO VITORINO LEITE DA SILVA FILHO

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle
EXTRATO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **LUIZ MARCELO GONZALES DE FIGUEIREDO**.

OBJETO: " SERVIÇO DE CHAVEIRO ESPECIALIZADO, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONserto DE CHAVES E FECHADURAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS ".

DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : O referido termo aditivo, se faz necessário em atendimento a **LEI 4.262 de 11 de fevereiro de 2025, que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL"** . Com isso deverá ser realizada a alteração de dotação orçamentária entre a Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas.

Dê: Secretaria Municipal de Administração – FICHA 74

Para: Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas – FICHA 101

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 4262/2025, bem como legislação complementar

Três Lagoas – MS, na data da assinatura digital.

Jardel Pauber Matos e Silva

Secretário Municipal de Administração

André Luís Bacalá Ribeiro

Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas

Luiz Marcelo Gonzales de Figueiredo

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Diretoria de Compras e Licitações
TERMO DE SEM EFEITO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna sem efeito a publicação efetuada no "Diário Oficial nº 3841", da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul), datado 16 de maio de 2025, páginas nº 404, referente ao "ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024".

(assinado digitalmente)

VANDER SOARES MATOSO

Diretoria de Compras e de Licitação

Matéria enviada por Maria José Moraes Santana

PORTARIA Nº 029/SMG/2025

" DESIGNA OS SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRONTO PAGAMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº 3067/2025".

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, conforme designação conferida pelo Decreto Municipal nº 1028, de 1º de janeiro de 2025, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO DIGITAL Nº 3067/2025 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRONTO PAGAMENTO.

NOTA DE EMPENHO Nº 1975/2025 – Firmada junto à empresa D & J MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

Objeto : Contratação de empresa especializada para serviços de fabricação e instalação de mobília planejada, mais especificadamente uma mesa de reunião, para atender a sala de reuniões da Secretaria de Governo e Políticas Públicas.

RESOLVE :

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na gestão e fiscalização do contrato em epígrafe, celebrado pela Prefeitura de Três Lagoas:

I – **Gestora do Contrato:** Silvania de Fátima Bersani, ocupante do cargo de Diretora de Política Pública e Relações Institucionais, inscrita no CPF nº 095.667.448-89;

II – **Fiscal Titular do Contrato:** Cristiane Rocha Duarte, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento Econômico e Controle Urbanístico, inscrita no CPF nº 017.256.441-77;

III – **Fiscal Suplente do Contrato:** Flavia Priscilla Ferreira da Silva Areias, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Política Pública, inscrita no CPF nº 951.000.591-68.

Parágrafo Único. As servidoras ora designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual mencionado, conforme competências atribuídas.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da execução do objeto do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Determinar que as servidoras ora designadas, deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 4º Dê-se ciência as servidoras designadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 08 de maio de 2025.

Três Lagoas, 03 de junho de 2025.

André Luis Bacala Ribeiro

Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Silvania de Fátima Bersani**, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Cristiane Rocha Duarte**, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Flavia Priscilla Ferreira da Silva Areias**, _____, declaro que estou ciente da designação de substituto, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

***Republicação da Portaria nº 0996 – SEMAD/PMTL/2025, por incorreções na publicação anterior.**

PORTARIA Nº 0996/SEMAD/PMTL/2025

(Republicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril e maio de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.)

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 29, §§§ 1º, 2º, 3º da Lei 1.609 de 28 de março de 2000, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril e maio de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Ressaltamos que os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura processo administrativo

para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos dos §§§1º, 2º, 3º do art. 29 da Lei nº 1.609, de 28 de março de 2000 – Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas, 09 de abril de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Função	Homologação
Flavio Rafael Ventura Candia	Professor	Abril / 2025
Lucilene Maria Ferreira	Professor	Abril / 2025
Adriana Rosa da Silva	Professor	Abril / 2025
Daiane Gonzaga Rodrigues dos Santos	Especialista de Educação	Abril / 2025
Aline Soares Cerqueira	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025
Natalia Geiza Lameu de Souza	Professor	Abril / 2025
Rafael Diogo Borges	Professor	Abril / 2025
Adrielly Soares Silva	Professor	Abril / 2025
Michelle Katuscia Montalvão Lima	Professor	Abril / 2025
Raquel Fortes do Nascimento Rocha	Professor	Abril / 2025
Jéssica Stefani Melle	Professor	Abril / 2025
Vitor Cláudio Padula Gonçalves	Professor	Abril / 2025
Ana Paula Plaza Antiquiera	Professor	Abril / 2025
Isaque Pereira do Nascimento	Professor	Abril / 2025
João Paulo Lourenço da Silva	Professor	Abril / 2025
Ana Maria Queiroz Dutra Cezero	Professor	Maio / 2025
Rodrigo Marques Vaz	Especialista de Educação	Maio / 2025
Célia Regina Batista	Professor	Abril / 2025
Maria Caroline Bertalli Esposito	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025
Maria das Graças Pereira Santana	Atendente Educação Infantil	Maio / 2025
Karen Cristina Carvalho Correa	Professor	Abril / 2025
Karla Suesi Santos do Prado	Professor	Abril / 2025
Luzia Pereira da Silva	Professor	Abril / 2025
Drielly Almeida da Silva	Professor	Abril / 2025
Lucas Keizo Takafuji Ando	Professor	Abril / 2025
Ivanuza Soares de Oliveira	Professor	Abril / 2025
Mateus Rocha Ferreira	Professor	Abril / 2025
Michael Antonio da Silva	Professor	Abril / 2025
Marcela Barboza dos Santos	Professor	Abril / 2025
Ana Paula Guidio	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025
Edima Aparecida de Souza	Professor	Abril / 2025
Fabio Henrique Teixeira Bezerra	Professor	Abril / 2025
Renilza da Silva Diniz Oliveira	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025
Adriana Aparecida dos Santos	Professor	Abril / 2025
Ligia Pimentel Mendes	Professor	Abril / 2025
Marilene de Menezes Silva	Professor	Abril / 2025
Rosangela Fernandes dos Santos	Professor	Maio / 2025
Gabriela Felix dos Santos	Professor	Abril / 2025
Graciele Aparecida Terto Silva	Professor	Abril / 2025
Marilene Assis Amparo	Professor	Abril / 2025
Olson Antonio Soares Enciso	Professor	Abril / 2025
Fabiola da Silva Ferreira	Professor	Abril / 2025
Fernando Ângelo Américo da Silva	Professor	Abril / 2025
Joice Cosmo de Noronha Gonçalves	Professor	Abril / 2025
Debora Cristiane Carvalho de Souza	Professor	Abril / 2025
Katiana Azambuja Silva	Professor	Abril / 2025
Rejinaldo Ribeiro de Barros	Professor	Abril / 2025
Hayde Costa Vieira	Professor	Abril / 2025
Muriel Rocha dos Santos	Professor	Abril / 2025
Flavia Angélica dos Santos	Professor	Abril / 2025
Brigida Maria Matos Silva	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025
Mariluce Florentino	Professor	Abril / 2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 09/GAB/2025

CASSIANO ROJAS MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 1101/2024, instaurado por meio da Portaria nº 13.601/SEMAD/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 03/04/2024;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa condenatória proferida no Processo Administrativo, publicada no Diário Oficial em 10/04/2025;

CONSIDERANDO renúncia de interposição de recurso pela acusada, bem como a certidão de trânsito em julgado da decisão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS a servidora **Angelita Caetano de Souza**, matrícula nº 28924, ocupante do cargo de Atendente de Educação Infantil, lotada CEI Neife de Souza Lima;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Três Lagoas-MS, 30 de maio de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

*Repúblicação da Portaria nº 0997 – SEMAD/PMTL/2025, por incorreções na publicação anterior.
PORTARIA Nº 0997 – SEMAD/PMTL/2025

(Republica-se a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.)

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 27 e 28 da Lei 2120 de 18 de dezembro de 2006, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril e maio de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Ressaltamos que os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura processo administrativo para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos do §1º do art. 27 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Lagoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas – MS, 09 de abril de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	Função	Homologação
Erick Lacerda dos Santos	Artesão	Abril / 2025
Vania Lucia Mendes Garcia	Cuidador plantonista	Maio / 2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

*Repúblicação da Portaria nº 0720 – SEMAD/PMTL/2025, por incorreções na publicação anterior.
PORTARIA Nº 0720/SEMAD/PMTL/2025

(Republicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de março e abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis)

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 29, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 1.609 de 28 de março de 2000, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de março e abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Ressaltamos que os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura de processo administrativo para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º do art. 29 da Lei nº 1.609, de 28 de março de 2000 – Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Três Lagoas – MS, 30 de abril de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Função	Homologação
Ana Claudia Queiroz dos Santos	Atendente Educação Infantil	Março / 2025
Erica Moraes da Rosa	Professor	Março / 2025
Jucimar dos Santos Vilhalba	Professor	Março / 2025
Nayara Alves Silva Mendes Vilela de Sousa Brito	Professor	Abril / 2025
Ademar Alves da Silva	Professor	Abril / 2025
Stefany dos Santos Antonio	Professor	Abril / 2025
Muryel Larissa Pinheiro Moreira	Professor	Abril / 2025
Danielle de Oliveira Bruneta	Professor	Abril / 2025
José Manoel de Souza Junior	Professor	Abril / 2025
Kelly Cecilia Ramos Gonçalves	Professor	Abril / 2025
Silmara Cristina Manoel	Professor	Abril / 2025
Israel Aparecido da Silva Junior	Professor	Abril / 2025
Viviane dos Santos Ribeiro do Nascimento	Professor	Abril / 2025
Jhon Maycon Ferreira da Silva	Professor	Abril / 2025
Carla Marilla Caldeirani Lino	Professor	Abril / 2025
Adriana da Silva Gomes	Professor	Abril / 2025
Ananda Gabriela Costa Oliveira	Professor	Abril / 2025
Aristea Caobianco Souza	Professor	Abril / 2025
Lilia Sileide Barbosa	Professor	Abril / 2025
Angela Cameschi de Campos	Professor	Abril / 2025
Suzana Ribeiro da Silva Falco	Professor	Abril / 2025
Rita Batista da Silva	Professor	Abril / 2025
Reini Mendes Nascimento	Professor	Abril / 2025
Thais Fernanda Paminondi Fonseca	Professor	Abril / 2025
Sidmar Silveira Garcia	Professor	Abril / 2025
Solange Santana de Souza	Professor	Abril / 2025
Miyuki Laura Kimura Garcia de Freitas	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025
Bruna Mendes Muniz	Professor	Abril / 2025
Daniel Everton Nunes Ortega	Professor	Abril / 2025
Laura Antunes Pimentel Sossoloti	Professor	Abril / 2025
Silvia Cristina da Silva Mariano	Professor	Abril / 2025
Michele Hildebrand Ribeiro	Professor	Abril / 2025
Mirian Baze Marquez	Professor	Abril / 2025
Jessica Fontoura Junqueira	Professor	Abril / 2025
Glauca Cristina Ferreira	Professor	Abril / 2025
Lyandra Mariana Menezes Soares	Professor	Abril / 2025
Daiane Aparecida Fernandes da Silva	Professor	Abril / 2025
Hercules Batista Aguiar	Professor	Abril / 2025
Adriana Gomes Pereira de Araújo	Professor	Abril / 2025
Carla dos Santos Brasil Sousa	Professor	Abril / 2025
Caroline Barbosa Rodrigues	Professor	Abril / 2025
Karenn Priscylla Lira da Silva	Professor	Abril / 2025
Erika Aparecida de Oliveira Ferreira	Professor	Abril / 2025

Angélica Renata Gulden	Professor	Abril / 2025
Emerson Clayton da Silva	Professor	Abril / 2025
Kariny Santana Ferreira	Professor	Abril / 2025
Danielle Santanna de Souza	Professor	Abril / 2025
Luciane da Costa Silva	Professor	Abril / 2025
Livia Becari Ferreira Silva	Atendente Educação Infantil	Abril / 2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

***Replicação da Portaria nº 1236 – SEMAD/PMTL/2025, por incorreções na publicação anterior.
PORTARIA Nº 1236 – SEMAD/PMTL/2025**

(Republica-se a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.)

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 27 e 28 da Lei 2120 de 18 de dezembro de 2006, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Ressaltamos que os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura processo administrativo para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos do §1º do art. 27 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Lagoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas – MS, 16 de maio de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Administração.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	Função	Homologação
Fernanda Provenzano de Almeida Rodrigues Freitas	Técnico Administrativo	Maio / 2025
Portes Batista de Souza Junior	Técnico Segurança do Trabalho	Maio / 2025
Ricardo Alexandre da Silva	Técnico Segurança do Trabalho	Maio / 2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

***Replicação da Portaria nº 0719 – SEMAD/PMTL/2025, por incorreções na publicação anterior.
PORTARIA Nº 0719 – SEMAD/PMTL/2025**

(Republica-se a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.)

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o teor dos Art. 27 e 28 da Lei 2120 de 18 de dezembro de 2006, publicamos a relação dos servidores que concluíram satisfatoriamente o estágio probatório de abril de 2025, mediante resultado favorável na 4ª avaliação de desempenho, encerrando o processo de avaliação com todas as notas favoráveis.

Art. 2º - Ressaltamos que os servidores que não constam na relação em anexo devem procurar a secretaria onde encontra-se lotado para providenciarem com urgência o relatório de avaliação do estágio probatório, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem considerados reprovados na avaliação, sendo passível de abertura processo administrativo para apurar a situação, podendo acarretar sanções administrativas, nos termos do §1º do art. 27 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Lagoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de homologação constantes nos anexos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas – MS, 30 de abril de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA
Secretário Municipal de Administração

JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Relatório geral, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Resultado das avaliações por períodos conforme Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006 (estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Três Lagoas - art. 27 e 28).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Função	Homologação
Fernanda Rayssa Gonçalves Vilalba	Técnico em Enfermagem	Abril / 2025

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 10/GAB/2025

CASSIANO ROJAS MAIA , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 2980/2024, instaurado por meio da Portaria nº 14.290/SEMAD/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 29/05/2024;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa condenatória proferida no Processo Administrativo, publicada no Diário Oficial em 10/04/2025;

CONSIDERANDO a renúncia de interposição de recurso pela acusada, bem como a certidão de trânsito em julgado da decisão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora **Gláucia Domingues Bezerra da Silva**, matrícula nº 18400, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, lotada Clínica de Pediatria e Ortopedia;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas-MS, 30 de maio de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 11/GAB/2025

CASSIANO ROJAS MAIA , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 1960/2024, instaurado por meio da Portaria nº 13.846/SEMAD/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 15/04/2024;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa condenatória proferida no Processo Administrativo, publicada no Diário Oficial em 11/12/2024;

CONSIDERANDO a ausência de interposição de recurso pela acusada, bem como a certidão de trânsito em julgado da decisão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS a servidora **Ana Cristina Almeida dos Santos**, matrícula nº 1415, ocupante do cargo de Professora, lotada CEI Novo Alvorada;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas-MS, 30 de maio de 2025.

CASSIANO ROJAS MAIA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 120/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

Contrato Administrativo nº 530/2024 - Firmado junto com Oxi Morena Comercial de Oxigênio Eireli EPP

Objeto: "Aquisição de Oxigênio Líquido Medicinal, com tanque criogênico cedido em regime de comodato, para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas de Três Lagoas/MS, conforme quantidade e especificações descritas no Termo de Referência"

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Letícia De Oliveira Leite, inscrita no CPF: 054.088.931-89 ocupante do cargo de Diretora de Departamento como gestora de contrato, o servidor Andrew Ferreira Ramos inscrita no CPF: 020.867.101-35 ocupante do cargo de Coordenador Geral e a servidora Daiane Kesia Bellintani portadora do CPF: 005.965.591-78 ocupante do cargo de Coordenador de Enfermagem como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Letícia De Oliveira Leite, _____, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Andrew Ferreira Ramos, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Daiane Kesia Bellintani, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 090/SEMEC/NRH/2025

ANGELA MARIA DE BRITO, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do art. 47 da Lei nº 1.795 de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº 1023, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em caráter temporário, os profissionais classificados, conforme Edital nº 17/2022, considerando o que confere o artigo 100 da Lei 1609/2000, para o exercício das funções de Professor relacionados no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º A remuneração do Professor convocado corresponderá ao vencimento de Professor, Classe A, no Nível correspondente a sua habilitação, nos termos do artigo 22 da Lei 2425/2010, conforme contido na Tabela 1, Anexo II, da Lei 2425/2010 e suas alterações.

Art. 3º O Professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos no artigo 21, incisos I a IV da Lei 2425/2010, sendo vedada a sua designação para o exercício de função gratificada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme relação anexa.

Registre-se. Publique-se.

Três Lagoas - MS, 04 de junho de 2025.

Angela Maria de Brito
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1023 de 01/01/2025

PROFESSOR CONVOCADO: ANA RITA PEREIRA MACEDO			MOTIVO: PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR/SUBSTITUÍDO: *				
UNIDADE DE ENSINO: E. M. PARQUE SÃO CARLOS			C.H SEM: 20H	
INÍCIO CONVOCAÇÃO	FIM DA CONVOCAÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR
05/06/2025	16/07/2025	32431-1	PS2 A (EDUC)	PROETI

PROFESSOR CONVOCADO:		ELAINE CRISTINA DE FREITAS ORNELAS		MOTIVO:	PROFESSORA COORDENADORA
PROFESSOR TITULAR/ SUBSTITUÍDO:		SILVANA BAPTISTA DOS SANTOS			
UNIDADE DE ENSINO:		C.E.I NILZA TEBET THOMÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL		C.H SEM: 20H	
INÍCIO CONVOCAÇÃO	FIM DA CONVOCAÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR	
05/06/2025	16/07/2025	32432-1	PS2 A (EDUC)	GRUPO 4 B	

PROFESSOR CONVOCADO:		JULIANA DA SILVA FERREIRA		MOTIVO:		PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR/ SUBSTITUÍDO:		*					
UNIDADE DE ENSINO:		E. M. GENERAL NELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA			C.H SEM: 20H		
INÍCIO CONVOCAÇÃO		FIM DA CONVOCAÇÃO		MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR	
05/06/2025		16/07/2025		32433-1	PS2 A (EDUC)	PROFTI	

PROFESSOR CONVOCADO:		LAURIANE PAULA LOPES DA SILVA		MOTIVO:		PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL			
PROFESSOR TITULAR/ SUBSTITUÍDO:		*							
UNIDADE DE ENSINO:		E. M. GENERAL NELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA				C.H SEM: 20H			
INÍCIO CONVOCAÇÃO		FIM DA CONVOCAÇÃO		MATRÍCULA		CLASSE/NÍVEL:		TURMA/COMPONENTE CURRICULAR	
05/06/2025		16/07/2025		32434-1		PS2 A (EDUC)		PROETI	

PROFESSOR CONVOCADO:		MARIANGELA XAVIER IGNACIO		MOTIVO:		PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR/ SUBSTITUÍDO:		*					
UNIDADE DE ENSINO:		E. M. GENERAL NELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA			C.H SEM: 20H		
INÍCIO CONVOCAÇÃO		FIM DA CONVOCAÇÃO		MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR	
05/06/2025		16/07/2025		32435-1	PS2 A (EDUC)	PROFTI	

PROFESSOR CONVOCADO:		MARINEIA DA SILVA LOPES		MOTIVO:		PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR/SUBSTITUÍDO: *							
UNIDADE DE ENSINO:		E.M. PROFª ELAINE DE SÁ COSTA			C.H SEM: 20H		
INÍCIO CONVOCAÇÃO		FIM DA CONVOCAÇÃO		MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR	
05/06/2025		16/07/2025		32436-1	PS2 A (EDUC)	PROETI	

PROFESSOR CONVOCADO: NATALIA FERNANDES			MOTIVO: PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR/SUBSTITUÍDO: *				
UNIDADE DE ENSINO: E.M. PROFª ELAINE DE SÁ COSTA			C.H SEM: 20H	
INÍCIO CONVOCAÇÃO	FIM DA CONVOCAÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR
05/06/2025	16/07/2025	32430-1	PS2 A (EDUC)	PROETI ARTE

PROFESSOR CONVOCADO: NAYLA MARCON DA SILVA MAROSTICA			MOTIVO: PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR/SUBSTITUÍDO: *				
UNIDADE DE ENSINO: E.M. PROFª ELAINE DE SÁ COSTA			C.H SEM: 20H	
INÍCIO CONVOCAÇÃO	FIM DA CONVOCAÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR
05/06/2025	16/07/2025	32437-1	PS2 A (EDUC)	PROFETI

PROFESSOR CONVOCADO:		VANESSA ALVES DA SILVA		MOTIVO:	PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
PROFESSOR TITULAR/ SUBSTITUÍDO:		*			
UNIDADE DE ENSINO:		E. M. GENERAL NELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA		C.H SEM: 20H	
INÍCIO CONVOCAÇÃO		FIM DA CONVOCAÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL:	TURMA/COMPONENTE CURRICULAR
05/06/2025		16/07/2025	32438-1	PS1 A (EDUC)	PROETI

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 129/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Administrativo nº 209/2024 – Pregão Eletrônico nº 093/2024

Contrato Administrativo nº 648/2024 – Firmado junto com Óticas Santa Teresa Ltda

OBJETO: “Aquisição de Lentes e Armações de Óculos de Grau (lentes corretivas), a fim de atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, provenientes do setor de oftalmologia do Centro de Especialidades

Médicas (CEM) do Município, conforme Termo de Referência.”

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 38.299.134-5 SSP/SP, portadora do CPF: 279.407.408-30, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa; a servidora Daiane Cristine Trevisan Torres, portadora do CPF: 381.881.838-06 ocupante do cargo de nutricionista como gestora de contrato, a servidora Renata da Silva Faleiro portadora do CPF: 571. 708.271-15 ocupante do cargo de Assistente Social como fiscal titular e o servidor Gladiston Augusto Correa, inscrito no CPF: 089.037.848-71, ocupante do cargo de Assistente Social como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se

Três Lagoas/MS, 02 de junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Daiane Trevisan Torres, _____, declaro que estou ciente da designação de gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Renata da Silva Faleiro, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gladiston Augusto Correa, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 127/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 138/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 220/2023 - Firmado junto C onsulpharma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda.

Objeto: Contratação da empresa Consulpharma Informática e Assessoria em Saúde Ltda visando o suporte técnico, manutenção treinamento e atualização do sistema informatizado de gestão de saúde pública do município de Três Lagoas – MS.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Gestora, o servidor Eduardo de Mattos Queiroz, inscrito no CPF: 221.773.498-93 ocupante do cargo de Diretor de departamento como fiscal titular e o servidor Gilberto Dellai Filho, inscrito no CPF: 032.849.899-86 ocupante do cargo de Enfermeiro como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente

estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Juliana Rodrigues Salim, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu Eduardo de Mattos Queiroz, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gilberto Dellai Filho _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 126/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024 – Firmado junto com Topmed Assistência à Saúde Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Plataforma online de Consultas em Neurologia e Sessões de Fonoaudiologia na modalidade Telessaúde, com intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Leticia de Oliveira Leite, inscrita no CPF: 054.088.931-89 ocupante do cargo de Diretora de departamento como Gestora, a servidora Rafaela Aparecida Horta Furtado, inscrita no CPF 020.756.891-05 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal titular e a servidora Daiane Cristine Trevisan Torres inscrita no CPF: 381.881.838-06 ocupante do cargo de Nutricionista como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Leticia de Oliveira Leite, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rafaela Aparecida Horta Furtado, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Daiane Cristine Trevisan Torres _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 125/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 076/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 152/2025 – Firmado junto com ABA REFORCE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL LTDA.

CONTRATO Nº 153/2025 – Firmado junto com CENTRO MULTIDISCIPLINAR, PSICOLOGIA, NEURODIVERSIDADE, INTEGRAÇÃO SENSORIAL E AUTISMO LTDA.

Objeto: Contratação emergencial de serviço para prestação de assistência à saúde - terapias especializadas, conforme especificações, as quantidades mensais estipuladas, em favor de S. M. S. S. em cumprimento a decisão judicial Autos 0810256-56.2024.8.12.002

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, o servidor Igor Queiroz Paez, inscrito no CPF: 005.081.081-28 ocupante do cargo de Psicólogo como Gestor, a Servidora Rafaela Aparecida Horta Furtado, inscrita no CPF 020.756.891-05 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal titular e a servidora Maria Lúcia de Oliveira, inscrita no CPF: 019.154.301-27 ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Igor Queiroz Paez, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rafaela Aparecida Horta Furtado, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maria Lúcia de Oliveira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 124/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 064/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 130/2025 – Firmado junto com CENTRO MULTIDISCIPLINAR, PSICOLOGIA, NEURODIVERSIDADE, INTEGRAÇÃO SENSORIAL E AUTISMO LTDA.

Objeto: Contratação emergencial de serviço para prestação de assistência à saúde – terapias especializadas, conforme

especificações, as quantidades mensais estipuladas, em favor de I. F. S. S., em cumprimento a decisão judicial Autos 0801174- 98.2024.8.12.0021.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, o servidor Igor Queiroz Paez, inscrito no CPF: 005.081.081-28 ocupante do cargo de Psicólogo como Gestor, a Servidora Rafaela Aparecida Horta Furtado, inscrita no CPF 020.756.891-05 ocupante do cargo de Enfermeira como fiscal titular e a servidora Maria Lúcia de Oliveira, inscrita no CPF: 019.154.301-27 ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Igor Queiroz Paez, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rafaela Aparecida Horta Furtado, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maria Lúcia de Oliveira, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 123/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 366/2022 – Firmado junto com LEITUGA SAÚDE EIRELI**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/ remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatos em Ambulâncias Tipo D (UTI Móvel) e Tipo B (Suporte Básico) com cobertura 24 horas por dia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora, o servidor Andrew Ferreira Ramos inscrita no CPF: 020.867.101-35 ocupante do cargo de Coordenador Geral como Fiscal Titular e a servidor Gilberto Dellai Filho inscrito no CPF: 032.849.899-86, ocupante do cargo de Enfermeiro como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente

estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Juliana Rodrigues Salim, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Andrew Ferreira Ramos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Gilberto Dellai Filho, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 122/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATO Nº 109/2021 – Firmado junto com L & L LAVANDERIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da contratada, lavagem, higienização e desinfecção, passagem e devolução da roupa processada à unidade do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24H conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Gestora, o servidor Andrew Ferreira Ramos inscrita no CPF: 020.867.101-35 ocupante do cargo de Coordenador Geral como Fiscal Titular e a servidora Annies Stevanin, inscrita no CPF: 368.501.638-50 ocupante do cargo de Coordenador Geral SAMU como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Juliana Rodrigues Salim, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Andrew Ferreira Ramos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Annies Stevanin, _____, declaro que

estou ciente da designação de Fiscal mSuplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 121/SMS/2025

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 303/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 672/2024 – Firmado junto com **COSTA E SILVA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores alocados nas Unidades de Saúde da secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, portador(a) do RG nº 382991345 SSP/SP, inscrita no CPF 301.126.848-74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Letícia De Oliveira Leite, inscrita no CPF: 054.088.931-89 ocupante do cargo de Diretora de Departamento como gestora de contrato, o servidor Andrew Ferreira Ramos inscrito no CPF: 020.867.101-35 ocupante do cargo de Coordenador Geral como Fiscal Titular e a servidora Annes Stevanin, inscrita no CPF: 368.501.638-50 ocupante do cargo de Coordenador Geral SAMU como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 02 de Junho de 2025

Juliana Rodrigues Salim
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Letícia De Oliveira Leite, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Andrew Ferreira Ramos _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Annes Stevanin, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1322, SEMAD/PMTL/2025

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado(a) por falecimento o(a) Sr.(a) GERALDO APARECIDO CEZERO, divisão - 080000, matrícula - 2657-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de TORNEIRO MECANICO, símbolo INICIAL e lotação SEC MUN DE INFRAESTRUTURA TRANSP E TRANSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 11/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas – MS, 02 de junho de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1321, SEMAD/PMTL/2025**JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica exonerado(a) por iniciativa do servidor o(a) Sr.(a) RAFAEL COELHO PRATES, divisão - 010000, matrícula - 29187-1, da função CONSELHEIRO TUTELAR (INSS) de CONSELHEIRO TUTELAR, símbolo DCA24 e lotação GABINETE DO PREFEITO.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas – MS, 02 de junho de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1098/SEMAD/2025**JARDEL PAUBER MATOS E SILVA, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **LUCILENE APARECIDA BRANDAO**, matrícula 26713-1, a partir do dia **02/06/2025** até o dia **16/06/2025**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **01/07/2025** até o dia **15/07/2025**, referente ao período aquisitivo de **23/05/2024 a 22/05/2025**, lotado(a) na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **02/06/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 27 de maio de 2025.

JARDEL PAUBER MATOS E SILVA**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO DIGITAL Nº 1665/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **MENOR PREÇO**;**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de PÃO E LEITE para usuários dos serviços de caráter residencial e em regime semi-intensivo e intensivo de tratamento, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Três Lagoas-MS.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 078/2025.**CONTRATADA:** VIPS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**VALOR TOTAL:** R\$ 23.378,30 (vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

JULIANA RODRIGUES SALIM

Secretária Municipal de Saúde

(Ordenadora da Despesa)

Matéria enviada por Maria José Moraes Santana